

9513/08

PODER JUDICIÁRIO

01 Setor das Execuções Fiscais  
Fórum de Valinhos

1º VOL

Processo: 650.01.2001.006638-9/000000-000



VALINHOS

Processo Antigo: 000173/2001 da 3ª. Vara Judicial

Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal  
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)  
Dívida Ativa: 1101 A 1104/2001/  
Valor da Causa: R\$6033,72  
Valor de Alçada: R\$1184,98

Data Distribuição : 19/09/2001 Hora: 12:08  
Data Redistribuição : 29/05/2008 Hora: 20:21  
Data Alteração : 21/11/2007 Hora: 12:44

Tipo de Distribuicao : Prevenção

RTE: MUNICIPIO DE VALINHOS

ADV: ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA  
OAB: 159902/SP

RDO: ALLEGRO VEÍCULOS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO: TIVOLI VEÍCULOS LTDA)

ADV: UILSON FRANCO  
OAB: 77374/SP

Nº DE ORDEM: 02.01.2008/009513



Em 01 OUT 2001 de 01 OUT 2001 de 01 OUT 2001

autuo neste Ofício  
que segue(m) e lavro este termo

Eu,  ( Alberto Pereira Escheriz ), Escr., subscr.

for Técnico de Serviço  
1132-3 - 3º Ofício/Valinhos

9513/08

REG. SOB n

LIVRO nº - Fls.

1º VOL



MÁRCIO MÔNACO FONTES

TEL./FAX (011) 3101-2672 • CEL. (011) 8233-5353 • EMAIL  
marcio@monacofontes.com.br RUA CONDE DE SARZEDAS, 190 – CJ. 63 • CENTRO •  
SÃO PAULO • SP • 01512-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos

COMARCA DE CAMPINAS

18 SET 2015 005257

FORO DISTRICTAL DE VALINHOS

402

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE VALINHOS - SP.”

R.A., defiro. Pago o débito em 5 (cinco) dias da citação, fixo os honorários em 10 %". Valinhos, 21/9/2011

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO HOFFMANN JUIZ DE DIREITO

O MUNICÍPIO DE VALINHOS, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6830 de 22 de Setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, anexada(s) à presente, e que desta faz parte integrante, contra:

DEVEDOR (A): TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.	
Cadastro nº: 25.004/00	Certidão(ões) nº (s): 1101 à 1104/2001
Endereço: Avenida Invernada, 854	CEP: 13271-450
Cidade: Valinhos	Bairro: UF: SP

Requer, pois digne-se V.Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na(s) Certidão(ões), atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a Execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizado o Oficial a cumprir as Diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios. Nestes termos, dando à causa o valor de R\$-6.033,72

correspondente: IPTU de 1997 à 2000

PRINCIPAL	R\$- 3.434,42
CORREÇÃO	R\$- 514,44
MULTA	R\$- 789,70
JUROS	R\$- 1.295,16

calculados até a data da(s) Certidão(ões) e sujeito(s) a atualização na data do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Valinhos, 12 de Setembro de 2001.

ANA ELISA LIMA DE SOUZA Departamento de Execução da Dívida Ativa Procuradora - OAB/SP nº 159.904

510

72

G-05

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS  
SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS  
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

NRO: 1101/2001.

CERTIFICAMOS que, revendo os assentamentos do registro proprio de Inscricao de divida ativa, de conformidade com lei Municipal Nro. 1934, de 20 de Outubro de 1983, com as posteriores alteracoes, consta, na data, a divida abaixo discriminada, na importancia de R\$ 1.475,69 (HUM MIL E QUATROCENTOS SETENTA CINCO REAIS E SESSENTA NOVE CENTAVOS \*\*\*\*\*), do exercicio de 1997, proveniente de IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

CONTRIBUINTE

Nome-TIVOLI VEICULOS LTDA Cad- 025.004/00.7  
Comp-  
Endereco de entrega - AV.INVERNADA , 854  
Complemento- CEP-13271-450 Cidade-VALINHOS UF-SP  
Localizacao do imovel AUTO ESTR.FRANCISCO VON ZUBEN 00000  
Complemento - Bairro-NACDES  
Quadra-00II Lotes-0003 Loteamento-CHACARA DAS NACDES  
INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA  
Numero da inscricao-001807 Data-02/01/1998 Livro-0002 Folha-0165

Divida essa ja atualizada para o mes de Setembro de 2001, e sujeita aos acrescimos de juros monetarios de 1% ao mes, contados por mes ou fraccao, e ainda multa de 20%, bem como atualizacao monetaria de acordo com a T.R.D., na forma da Lei Federal Nro. 8177/91 (ate o exercicio fiscal de 1991). A partir do exercicio de 1992, aplicando-se a variacao mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; e a partir do exercicio de 1993, aplicando-se as mesmas variacoes da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referencia dos Tributos Federais) Lei nro. 8383/91. A atualizacao monetaria, os juros moratorios e a multa incidem sobre o valor integral do debito, tudo calculado sobre a importancia devida ate o seu pagamento final.

DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTO

IMP.TERRITORIAL	Principal	Correcao	Multa	Juros
67,97				
01 16/01/1997	67,97	17,58	17,11	48,76
02 10/02/1997	67,97	17,58	17,11	47,90
03 10/03/1997	67,97	17,58	17,11	47,05
04 10/04/1997	67,97	17,58	17,11	46,19
05 12/05/1997	67,97	17,58	17,11	45,34
06 10/06/1997	67,97	17,58	17,11	44,48
07 10/07/1997	67,97	17,58	17,11	43,63
08 11/08/1997	67,97	17,58	17,11	42,77
09 10/09/1997	67,97	17,58	17,11	41,91
10 10/10/1997	67,97	17,58	17,11	41,06
TOTAIS -->	679,70	175,80	171,10	449,09
TOTAL DA DIVIDA->		1.475,69		

VALINHOS 05 de Setembro de 2.001

  
Chefe da Secao de Divida Ativa

Departamento De Execucao da Divida Ativa  
Diretor

Emitida pela Secao da Divida Ativa/D.E.D.A.  
da Secretaria dos Negocios Juridicos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS  
SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS  
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

NRO: 1102/2001.

CERTIFICAMOS que, revendo os assentamentos do registro proprio de Inscricao de divida ativa, de conformidade com lei Municipal Nro. 1934, de 20 de Outubro de 1983, com as posteriores alteracoes, consta, na data, a divida abaixo discriminada, na importancia de R\$ 1.643,45 (HUM MIL E SEISCENTOS QUARENTA TRES REAIS E QUARENTA CINCO CENTAVOS \*\*\*\*\*), do exercicio de 1998, proveniente de IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

CONTRIBUINTE

Nome-TIVOLI VEICULOS LTDA Cad- 025.004/00.7  
Comp-  
Endereco de entrega - AV. INVERNADA, 854  
Complemento- CEP-13271-450 Cidade-VALINHOS UF-SF  
Localizacao do imovel AUTO ESTR. FRANCISCO VON ZUBEN 00000  
Complemento - Bairro-NACOES  
Quadra-00II Lotes-0003 Loteamento-CHACARA DAS NACOES  
INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA  
Numero da inscricao-002019 Data-02/01/1999 Livro-0001 Folha-0184

Divida essa ja atualizada para o mes de Setembro de 2001, e sujeita aos acrescimos de juros monetarios de 1% ao mes, contados por mes ou fraccao, e ainda multa de 20%, bem como atualizacao monetaria de acordo com a T.R.D., na forma da Lei Federal Nro. 8177/91 (ate o exercicio fiscal de 1991). A partir do exercicio de 1992, aplicando-se a variacao mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; e a partir do exercicio de 1993, aplicando-se as mesmas variacoes da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referencia dos Tributos Federais) Lei nro. 8383/91. A atualizacao monetaria, os juros moratorios e a multa incidem sobre o valor integral do debito, tudo calculado sobre a importancia devida ate o seu pagamento final.

DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTO

IMP. TERRITORIAL	Principal	Correcao	Multa	Juros
73,34				
Par Vencimento				
01 16/01/1998	73,34	12,53	17,17	38,64
02 10/02/1998	73,34	12,53	17,17	37,78
03 10/03/1998	73,34	12,53	17,17	36,92
04 10/04/1998	73,34	12,53	17,17	36,06
05 11/05/1998	73,34	12,53	17,17	35,20
06 10/06/1998	73,34	12,53	17,17	34,34
07 10/07/1998	73,34	12,53	17,17	33,48
08 10/08/1998	73,34	12,53	17,17	32,63
09 10/09/1998	73,34	12,53	17,17	31,77
10 12/10/1998	73,34	12,53	17,17	30,91
11 10/11/1998	73,34	12,53	17,17	30,05
12 10/12/1998	73,34	12,53	17,17	29,19
TOTAIS ->	880,08	150,36	206,04	406,97
TOTAL DA DIVIDA->		1.643,45		

VALINHOS 05 de Setembro de 2.001

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secao de Divida Ativa

\_\_\_\_\_  
Departamento De Execucao da Divida Ativa  
Diretor

Emitida pela Secao da Divida Ativa/D.E.D.A.  
da Secretaria dos Negocios Juridicos

105

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS  
SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS  
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

NRO: 1103/2001.

CERTIFICAMOS que, revendo os assentamentos do registro proprio de Inscricao de divida ativa, de conformidade com lei Municipal Nro. 1934, de 20 de Outubro de 1983, com as posteriores alteracoes, consta, na data, a divida abaixo discriminada, na importancia de R\$ 1.521,24 (HUM MIL E QUINHENTOS VINTE UM REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS \*\*\*\*\*), do exercicio de 1999, proveniente de IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

CONTRIBUINTE

Nome-TIVOLI VEICULOS LTDA Cad- 025.004/00.7  
Comp-  
Endereco de entrega - AV. INVERNADA, 854  
Complemento- CEF-13271-450 Cidade-VALINHOS UF-SF  
Localizacao do imovel AUTO ESTR. FRANCISCO VON ZUBEN 00000  
Complemento - Bairro-NACOES  
Quadra-00II Lotes-0003 Loteamento-CHACARA DAS NACOES  
INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA  
Numero da inscricao-002374 Data-02/01/2000 Livro-0001 Folha-0216

Divida essa ja atualizada para o mes de Setembro de 2001, e sujeita aos acrescimos de juros monetarios de 1% ao mes, contados por mes ou fraccao, e ainda multa de 20%, bem como atualizacao monetaria de acordo com a T.R.D., na forma da Lei Federal Nro. 8177/91 (ate o exercicio fiscal de 1991). A partir do exercicio de 1992, aplicando-se a variacao mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; e a partir do exercicio de 1993, aplicando-se as mesmas variacoes da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referencia dos Tributos Federais) Lei nro. 8383/91. A atualizacao monetaria, os juros moratorios e a multa incidem sobre o valor integral do debito, tudo calculado sobre a importancia devida ate o seu pagamento final.

DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTO

IMP. TERRITORIAL	Principal	Correcao	Multa	Juros
Par Vencimento				
01 15/01/1999	75,12	10,83	17,19	28,36
02 10/02/1999	75,12	10,83	17,19	27,50
03 10/03/1999	75,12	10,83	17,19	26,64
04 12/04/1999	75,12	10,83	17,19	25,78
05 10/05/1999	75,12	10,83	17,19	24,92
06 10/06/1999	75,12	10,83	17,19	24,06
07 12/07/1999	75,12	10,83	17,19	23,20
08 10/08/1999	75,12	10,83	17,19	22,34
09 10/09/1999	75,12	10,83	17,19	21,48
10 11/10/1999	75,12	10,83	17,19	20,62
11 10/11/1999	75,12	10,83	17,19	19,76
12 10/12/1999	75,12	10,83	17,19	18,90
TOTAIS -->	901,44	129,96	206,28	283,56

TOTAL DA DIVIDA-> 1.521,24  
VALINHOS 05 de Setembro de 2.001

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secao de Divida Ativa

\_\_\_\_\_  
Departamento De Execucao da Divida Ativa  
Diretor

Emitida pela Secao da Divida Ativa/D.E.D.A.  
da Secretaria dos Negocios Juridicos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS  
SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS  
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

NRO: 1104/2001.

CERTIFICAMOS que, revendo os assentamentos do registro proprio de Inscricao de divida ativa, de conformidade com lei Municipal Nro. 1934, de 20 de Outubro de 1983, com as posteriores alteracoes, consta, na data, a divida abaixo discriminada, na importancia de R\$ 1.393,34 (HUM MIL E TREZENTOS NOVENTA TRES REAIS E TRINTA QUATRO CENTAVOS \*\*\*\*\*), do exercicio de 2000, proveniente de IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

CONTRIBUINTE

Nome-TIVOLI VEICULOS LTDA Cad- 025.004/00.7  
Comp-  
Endereco de entrega - AV. INVERNADA, 854  
Complemento- CEF-13271-450 Cidade-VALINHOS UF-SP  
Localizacao do imovel AUTO ESTR. FRANCISCO VON ZUBEN 00000  
Complemento - Bairro-NACOES  
Quadra-0011 Lotes-0003 Loteamento-CHACARA DAS NACOES  
INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA  
Numero da inscricao-002034 Data-02/01/2001 Livro-0001 Folha-0185

Divida essa ja atualizada para o mes de Setembro de 2001, e sujeita aos acrescimos de juros monetarios de 1% ao mes, contados por mes ou fraccao, e ainda multa de 20%, bem como atualizacao monetaria de acordo com a T.R.D., na forma da Lei Federal Nro. 8177/91 (ate o exercicio fiscal de 1991). A partir do exercicio de 1992, aplicando-se a variacao mensal acumulada do I.P.C. - F.G.V.; e a partir do exercicio de 1993, aplicando-se as mesmas variacoes da U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referencia dos Tributos Federais) Lei nro. 8383/91. A atualizacao monetaria, os juros moratorios e a multa incidem sobre o valor integral do debito, tudo calculado sobre a importancia devida ate o seu pagamento final.

DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTO

IMP. TERRITORIAL	81,10			
Par Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juros
01 10/01/2000	81,10	4,86	17,19	18,05
02 10/02/2000	81,10	4,86	17,19	17,19
03 10/03/2000	81,10	4,86	17,19	16,33
04 10/04/2000	81,10	4,86	17,19	15,47
05 10/05/2000	81,10	4,86	17,19	14,61
06 12/06/2000	81,10	4,86	17,19	12,89
07 10/07/2000	81,10	4,86	17,19	12,89
08 10/08/2000	81,10	4,86	17,19	12,03
09 11/09/2000	81,10	4,86	17,19	10,31
10 10/10/2000	81,10	4,86	17,19	9,45
11 10/11/2000	81,10	4,86	17,19	8,59
12 11/12/2000	81,10	4,86	17,19	7,73
TOTAIS --->	973,20	58,32	206,28	155,54
TOTAL DA DIVIDA->		1.393,34		

VALINHOS 05 de Setembro de 2.001

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secao de Divida Ativa

\_\_\_\_\_  
Departamento De Execucao da Divida Ativa  
Diretor

Emitida pela Secao da Divida Ativa/D.E.D.A.  
da Secretaria dos Negocios Juridicos



DATA

Em 06 / 11 / 01, recebi estes autos em Cartório.

Eu. [assinatura], escrev., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado sob nº 173/01, e haver confeccionado as fichas-índice nos termos do Prov. 4/98, nesta data.

Valinhos, 06 / 11 / 01.

Eu. [assinatura], escrev., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver desentranhado a carta citatória da contracapa nos termos do art. 7º da Lei 6830/80 para entrega à Procuradora da Fazenda Municipal

Em 28 de 11 de 01

Eu. mk, Escr. subscr.

Peterei  
carta citatória  
em 05.12.01  
Hoffman

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data compareceu em Cartório o procurador do exequente, retirando a carta citatória, conforme seila nº 1005 de Agosto de 201  
Eu. [assinatura], Escr. subscr.

Anna Maria Cavalli Lira  
Escritório - Cível - Juiz de Direito  
Rua ... nº ...  
Fone: ...

07  
[assinatura]

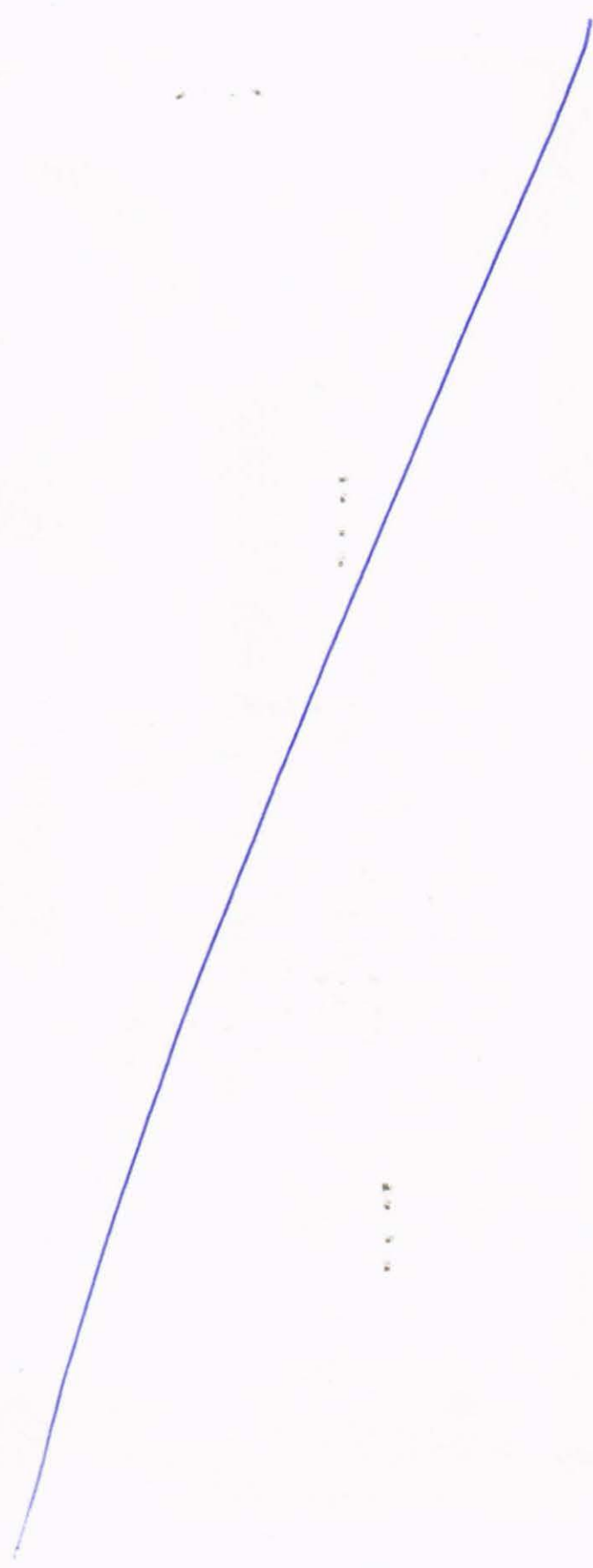


**JUNTADA**

Em. 26 de 12 de 01  
junto a estes autos. 0<sup>a</sup> A-R-<sup>u</sup>  
NEGATIVO.

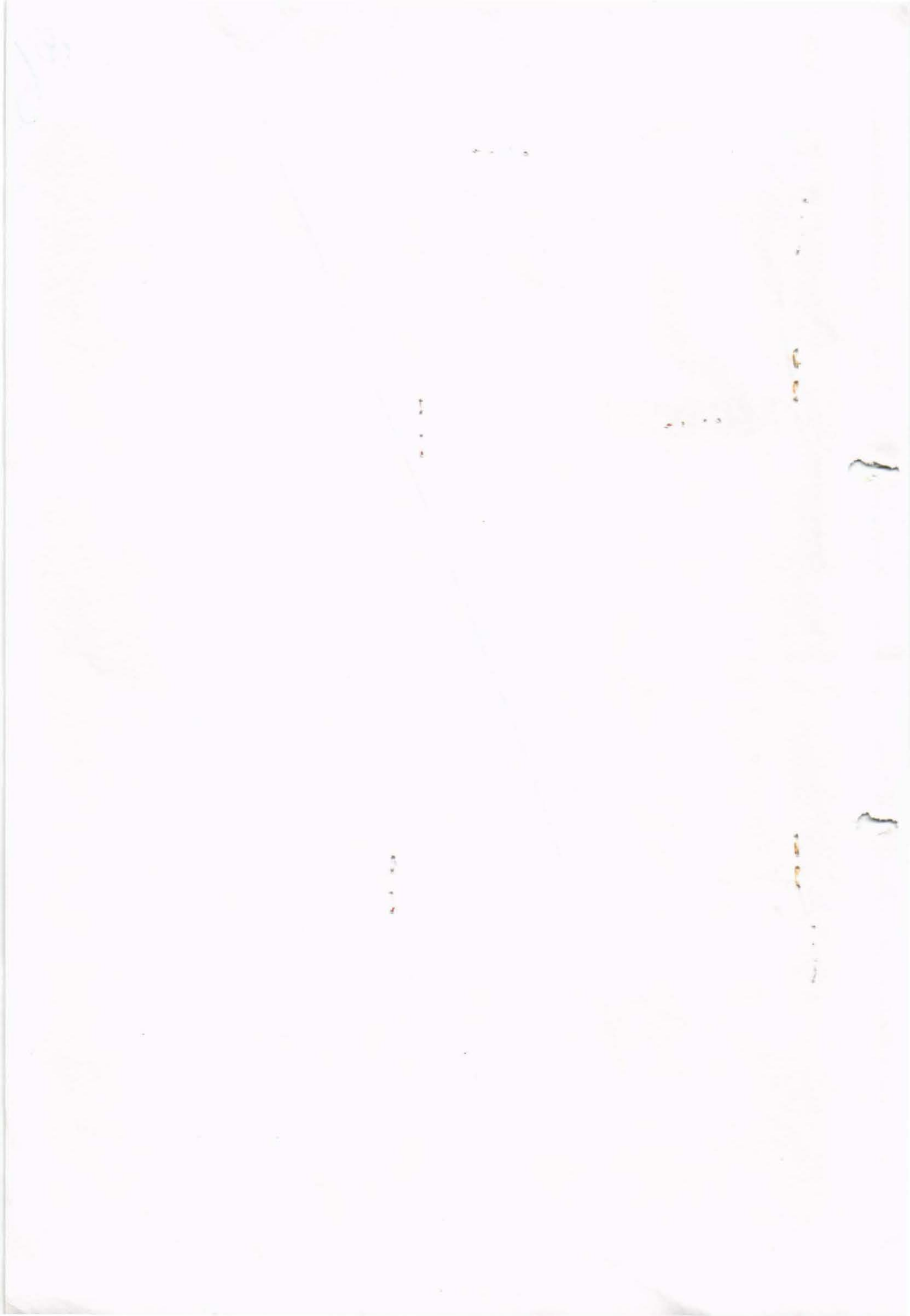
que segue(m).  
Eu, LB Escr., Subscr.

08/6



3

2



Comitê ECT/DR/SP  
Prefeitura do Município  
de Valinhos

TÍVOLI VEÍCULOS LTDA

AVENIDA INVERNADA, 854

VALINHOS - S.P.

CEP - 13271-450

13

S. E. E. D.  
18 DEZ 2001  
VALINHOS - S.P.

AO REMETENTE

AR

 CORREIOS	<b>REGISTRADO</b> REGISTERED	<b>URGENTE</b> PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 20 kg	
RC 41997103 4 BR			
			

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240285-8

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Avulso  Fubeteo  
 Descontado  Aberto  
 Remato  Para Fubeteado  
 Endereços Incompletos  
 Não enviado a 1ª Endereço

Informação enviada pelo remetente  
 não é válida

REGISTRADO nº 22222222 **DOUGLAS S. FERRARI**  
 Cartão 1  
 92at. 8.71V.890-4

19.12.01

3º OFÍCIO JUDICIAL FORUM VALINHOS Exec. Fiscal nº 173/2001  
 RUA PROF. ATALIBA NOGUEIRA, Nº 35 BAIRRO SANTO ANTONIO  
 13.270-660 VALINHOS SP

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**TIVOLI VEICULOS LTDA**

ENDEREÇO / ADRESSE

**Avenida Invernada, 854**

CEP / CODE POSTAL

**13271-450**

CIDADE / LOCALITÉ

**Valinhos**

UF

**SP**

PAIS / PAYS

**Brasil**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

**Citação ref. a exec. Fiscal nº 173/2001 - 3ª vara**

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

ENTREGUE / REMIS



PAGO / PAYÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
DO RECEBEDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT**VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.**

\* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 \*



AVISO DE  
RECEBIMENTO

CORREIOS  
BRÉSIL

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM  
DATE DE DÉPÔT

18/12/001

41997103-4

UNIDADE DE POSTAGEM  
BUREAU DE DÉPÔT

AC

TENTATIVAS  
DE ENTREGA

/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h	:	h	:	h	:	h

Valinhos

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

3º OFÍCIO JUDICIAL FORUM VALINHOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA PROF. ATALIBA NOGUEIRA, Nº 36 BAIRRO SANTO ANTONIO

13.270-660

VALINHOS

SP

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO

RETOUR





09

**VISTA**

Em 27 de 12 de 01  
faço vista destes autos ao Dr. PROCURADOR (A) Advogado da EXFATE.  
Eu, JB. Escr. subscr.

mm. Juiz,

A Municipalidade - Exequente  
requer a v. Exa. o sobrestamento do  
futo por 20 (vinte) dias.

Sermos em que  
p. deferimento.  
Valinhos, 12.03.02

Ana Elisa Lima de Souza  
Procuradora  
OAB/SP nº 136.804

**DATA**

Em 20 de maio de 2002  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, Ana Escrivão Escr. subscr.

Ana Mariana Escrivão  
Escritoras - Causa Simples Processos  
Cível em Geral e de Família e Sucessões  
Oficial Mayor Matr. 91.581-2

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

10

**CONCLUSÃO**

Em 02/04/02, faço estes autos conclusos  
ao MM. Juiz de Direito da TERCEIRA VARA,

**DR. RICARDO HOFFMANN**

Escrev.:

Processo Fiscal 173/01

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo  
requerido.

Escoado, dê-se vista ao exequente.

Vls., ds.

**RICARDO HOFFMANN**

Juiz de Direito Titular da 3a. Vara

**D A T A**

Na data supra,  
Recebi estes autos em Cartório com o r.  
despacho acima  
Escrev.:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé fe as 22/04/02  
transcorreu o prazo de 20 dias  
no termo de despacho de  
supra  
Em 03 de maio de 2002  
Eu, AM Escr. subsc.

Ana Maria Lanetta Grora  
Escrivã - Chefe Seção Processual  
Civil em Geral e de Família e Sucessões  
Rua do Major - nº 91, 5º andar

RECEBI EM CARTÓRIO  
EM 03 DE MAIO DE 2002  
COM O R. DESPACHO ACIMA

**VISTA**

Em 03 de maio de 2002  
faço vista destes autos a (Dr.ª) me Elisa  
L. Souza Advogado do exequiente

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Ana Maria Zanella Granger  
Escritório - 1ª Seção Processual  
2ª Seção em Geral e de Família e Sucessões  
Rua ... nº ...

mm. Juiz,

Em face da devolução da falência  
da executada (processo nº 764/95, em trâmite  
perante a 1ª Vara de Valinhos), a Municipalidade  
de - Exequente requer a V. Exca. a atuação dos  
sindicatos:

- Wilson Franco, Rua Barão  
de Jaguara, 148 L, conj. 173, Centro, em  
Campinas / S.P.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Valinhos, 10.05.02

[assinatura]  
Ana Elisa Lima de Souza  
Procuradora  
OAB/SP nº 159.904

**DATA**

Em 20 de maio de 2002  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

Ana Maria Zanella Granger  
Escritório - 1ª Seção Processual  
2ª Seção em Geral e de Família e Sucessões  
Rua ... nº ...

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**C O N C L U S ã O**

Em 19/junho02, faço estes autos conclusos  
ao MM.Juiz de Direito da TERCEIRA VARA,

DR. RICARDO HOFFMANN

Escrev.:

Processo Fiscal 173/01

Coloque-se taria verde.

Cite-se o síndico, por mandado.

Vls.,ds.

RICARDO HOFFMANN

Juiz de Direito Titular da 3a. Vara

**D A T A**

Na data supra.

Recebi estes autos em Cartório com o r. despacho  
acima

Escrev.:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data expedi:

mandado  carta  ofício, para:

*citação do síndico nos termos  
do despacho supra. Oficial: Eris*

Valinhos, - 3º Ofício: ..... 26-06-02 .....

Escrev. .... *mb* .....

PODER JUDICIAL

CONCEPCION

DR. RICARDO HOFFMANN

Escritura

RICARDO HOFFMANN

Quil de Dirección Tíbil de la Vera

DATA

JUNTADA

Em. 11 de 09 de 21

junto a estos autos mandatos e

peritajes

que sigue(m).

Eu, Escr. subscr.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

OFICIAL	<u>Enio</u>
CARGA	<u>27 JUN 2002</u>
BAIXA	<u>11 JUL 2002</u>
MANDATO	<u>1776</u>

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE VALINHOS/SP, Rua Profº Ataliba Nogueira nº 36, B. Santo Antônio - Fone: (019) 3871-3563.

EXECUÇÃO FISCAL nº 0173/01  
EXEQUENTE: Município de Valinhos  
EXECUTADO: Tivoli Veículos Ltda  
Oficial: Enio

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor Ricardo Hoffmann, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Distrital de Valinhos, da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei...

**M A N D A** a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo por mim devidamente assinado, em seu cumprimento, **C I T E** a executada abaixo referida, na pessoa do síndico, pelo inteiro teor da petição inicial e certidão da Dívida Ativa, que por cópia(s) acompanha(m) o presente, servindo de contrafé(s), para que no prazo legal de CINCO (05) DIAS, efetue(m) o pagamento do principal, na ordem de R\$ 6.033.72, aos 12/09/01, acrescido das cominações legais.

**SINDICO: VILSON FRANCO**, Rua Barão de Jaguará nº 1481, conj. 173, Centro, Campinas/SP.

**C U M P R A - S E.** DADO e passado neste Terceiro Ofício de Valinhos, em 26/06/02. Eu, mb (Maria Karolina A. Zalochi Saffioti), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, mb (Carlos Alberto Ferreira Esmeriz), Diretor Técnico de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

PROVIMENTO Nº 03/2001 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Item 4 - "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

Item 5 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

*Recebi em 03 de julho de 2002.*  
*[Assinatura]*  
Sindico

137


Proc.0173/01 mand. 1776

Certidão:

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei ao endereço r. indicado, Rua Barão de Jaguará, 1481, conj. 171, centro, F. 32364173, Campinas-Sp., ali sendo Citei a executada, Tivoli Veiculos Ltda., na pessoa do síndico, Sr. Uilson Franco; Ciente ficou, por todo o teor do presente mandado, por mim lido, entreguei-lhe a contrafé este exarou o seu ciente; Valinhos, 10 de julho de 2002. *Q. C. U.*  
Oficial de Justiça.


01 dil.e 01 faixa(dist. Sup. 16 km.)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fe que as 16/07/02  
transmito o juízo legal para  
eventual pagamento de  
debits em termos do mandado juntado (fl. 13)  
Em 05 de agosto de 2002  
Eu,  Escr. subscr.

Ana Maria Zanella Gram  
Escrivã - Chefe Grupo Processual  
Juzal em Geral e da Família e Processos  
Oficial Maior - Matr. 91.581-4

### VISTA

Em 05 de agosto de 2002  
faço vista destes autos ao Dr.ª Ana Elisa  
Lauza Advogado da PMV  
Eu,  Escr. subscr.

Ana Maria Zanella Gram  
Escrivã - Chefe Grupo Processual  
Juzal em Geral e da Família e Processos  
Oficial Maior - Matr. 91.581-4

2002, 16 de Julho de 2002  
A. ZANELLA GRAM  
ADP. 91.581-4



mm juiz,

A Municipalidade - Cruziente  
requera v. tra. o adustamento do  
feito por 60 (sessenta) dias, a fim de  
guardar resposta do oficio excomi-  
nhado ao 1º CRT de Lampinas  
(cópia anexa).

Termos em que  
P. deferimento  
Valinhos, 28.08.02  
Elis Souza

Ana Elisa Lima de Souza  
PROCURADORA  
OAB/SP 159.904



15  
e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA  
SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

**OFÍCIO nº 092/2002 – D.E.D.A./S.N.J.**

**Em 28 de Agosto de 2002.**

**Assunto: solicita informações**

**Ref. à Execução Fiscal 173/01 - 3ª Vara  
(P.M.V. x TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.)**

Vimos através do presente cumprimentando V.Sa., solicitar, por obséquio, com a possível brevidade, a fim de instruir processo judicial, **cópia da matrícula atualizada** do imóvel abaixo relacionado:

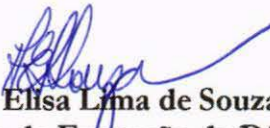
**- Localização do imóvel: Auto Estrada Francisco Von Zuben, s/nº, Bairro – Nações, Loteamento – Chácara das Nações. Cadastro nº 025.004/00.7**

Solicito ainda, seja endereçada as informações no seguinte endereço:

**3ª Vara da Comarca de Valinhos - S.P., processo nº 173/01 – Execução Fiscal.  
Endereço: Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 036, Bairro Santo Antônio, Valinhos - S.P., CEP - 13270-660.**

Sem mais para o momento,

Apresento a V.Sa. protestos de elevada consideração.

  
**Ana Elisa Lima de Souza**  
Departamento de Execução da Dívida Ativa  
Procuradora – OAB/SP nº 159.904

---

Ao  
**1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Campinas**  
Rua Coronel Quirino, nº 1029  
Campinas/S.P.  
CEP – 13.025-001

Handwritten blue diagonal line

Em 22 de .....  
 DATA .....  
 recebi estes autos em cartório.  
 Bu, .....  
 Escr. subscr. .....  
 Maria Ylana Zanetti Gram...  
 Escrivão Criação de Família e Sucessões  
 141 em Geral e de Família e Sucessões  
 Matr. 9.481.4  
 Tabelião

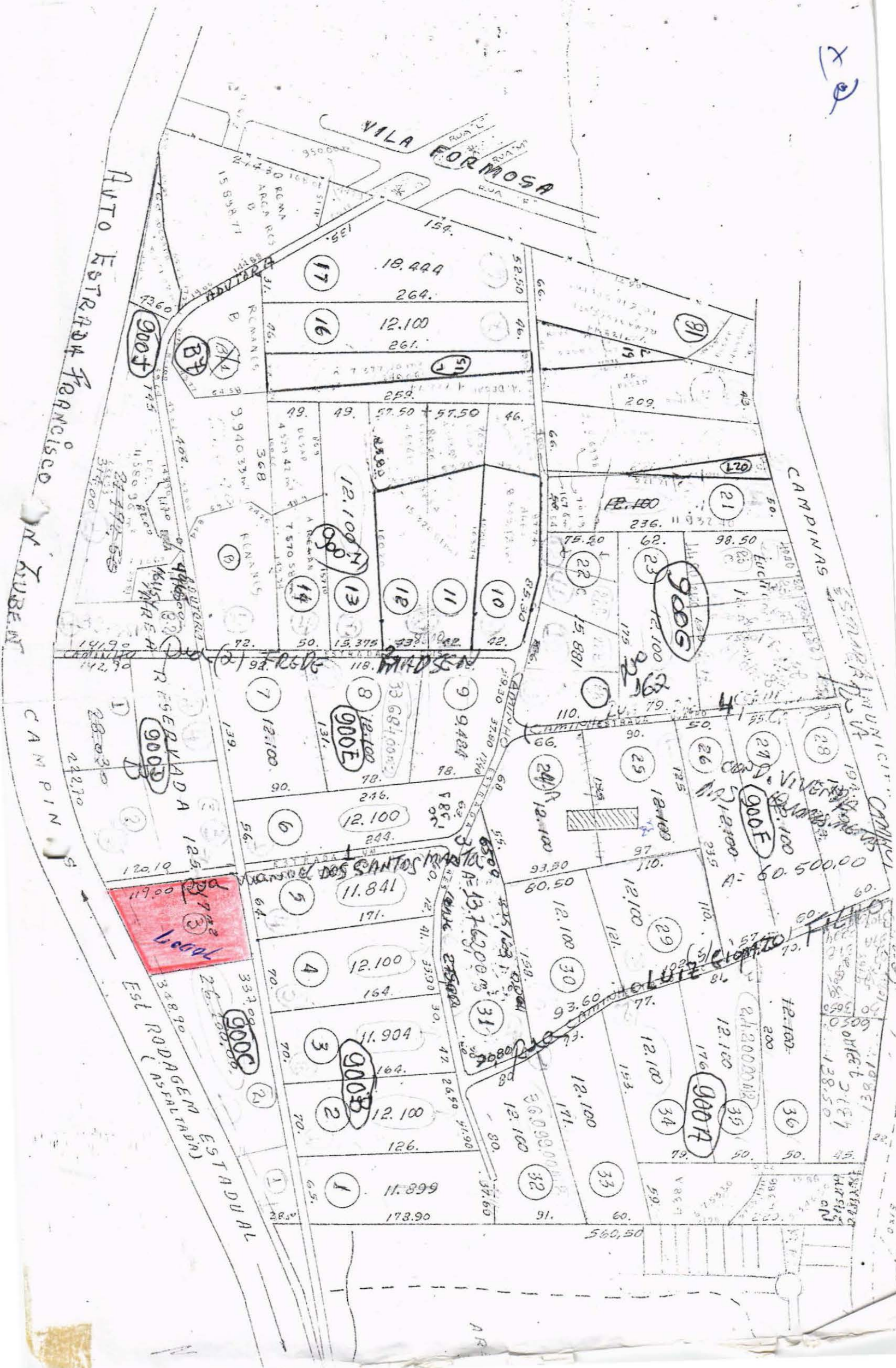
**JUNTADA**

Em 13 de setembro de 2002  
junto a estes autos a marça de  
endocarpente  
que serve(n)to.

Flu. [assinatura] Escr. subscr.

*Maria Lenete Graner*  
Escrivã Publica - Chefe do Serviço  
de Registo e de Família e Sucessões  
Juizal Maior - Matr. 87.281-A

X 2



**JUNTADA**

Em 23 de 09 de 02

unto a estes autos o ofício e cópia  
da matrícula

que segue(m).

Fl. mk Facr. subscr

Campinas, 03 de setembro de 2.002

19  
nh

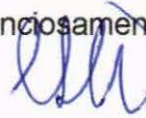
Senhor Juiz

Atendendo solicitação contida no r.ofício nº 92/2.002 - D.E.D.A./S.N.J., datado de 28 de agosto de 2.002, expedido com a finalidade de instruir os autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS move contra TIVOLI VEICULOS LTDA - Processo nº 173/2.001 (3ª Vara), sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, a inclusa certidão extraída da matrícula nº 56.541, encontrada a partir das buscas efetuadas em nome de TIVOLI VEICULOS LTDA.

Pela certidão expedida são devidos R\$11,60 (onze reais e sessenta centavos), que na eventualidade de haver condenação da executada com ressarcimento de despesas pelo princípio da sucumbência (art. 20 do C.P.C.), deverão ser cobrados a final.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ELVINO SILVA NETO  
Oficial Designado

Ao Exmo. Sr.  
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Valinhos  
Cartório do 3º Ofício Judicial  
Rua Professor Ataliba Nogueira nº 36 - Santo Antonio  
CEP.13270-660 - VALINHOS - SP.

11-VALINHOS-SP>036776420/09/2002-11:00:34-ETB6HH

MATRÍCULA Nº 56541

Data: 12 OUT 1988  
FLS 1  
ELVINO SILVA NETO  
Oficial Substituto

IMÓVEL

Nº CADASTRO

GLEBA DE TERRAS, com 9.555,44m<sup>2</sup>, designada pelo número 3 (três), integrando terras da área reservada "B", constante da planta do loteamento "Chácara das Nações", município de VALINHOS, comarca de CAMPINAS, 1ª Circunscrição Imobiliária, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m, com a auto estrada Francisco Von Zuben; à direita, de quem do lote olha para a auto estrada Francisco Von Zuben, por 15,00m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m com a estrada 1; no fundo por 60,41m com a faixa da adutora de água (futura marginal) e a esquerda por 94,75m com o lote 2.

NADA MAIS CONSTA NESTE SETOR  
Campinas, 03 SET 2002  
Of. *[Signature]*

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO : JOSÉ DA FÁTIMA LOPES, brasileiro, industrial, RG. nº3.050.809, CPF.nº 134.057.728/34, casado com CELINA JUNQUEIRA LOPES, residente e domiciliado nesta cidade à rua Boaventura do Amaral, nº 1146, 15º andar. --- ( Título aquisitivo: R. 1/21.192 de 07 de dezembro de 1979 ). --- CAMPINAS, SP., 12 OUT 1988. (AAM).- O escrevente autorizado, *[Signature]*, Leonardo Albrecht.- O Oficial do Registro, *[Signature]*, ELVINO SILVA NETO, Oficial Substituto. R.1/56.541. Pela escritura pública datada de 24 de novembro de 1988, livro número 1145, fls.114 do 1º Cartório de Notas desta cidade, microfilmada sob número 166356, os proprietários, JOSÉ DE (ou DA) FÁTIMA LOPES, já qualificado e sua esposa CELINA JUNQUEIRA LOPES, do lar, RG.nº3.097.863-SSP-SP., brasileira, VENDERAM o imóvel pelo preço de Cz.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados), a HOLGER JOSÉ XAVIER, brasileiro, diretor de empresa, RG.nº3.811.474-SSP-SP.

\*segue no verso\*

ÔNUS

R.3/56.541 - Pelo presente registro, o imóvel desta matrícula é / P E N H O R A D O pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, a fim de garantir a execução de dívida fiscal no montante de CR\$-160.083.694,35, nos termos de MANDADO JUDICIAL datado de 20 de abril de 1.994 ( Microfilme n. 207.162 ) assinado pela M.Juíza de Direito / Substa. da 2ª. Vara do Foro Distrital de Valinhos, desta Comarca, com fulcro nos autos de ação de execução fiscal ( Proc.181/92), movida/ pela exeqüente, acima referida, contra a " Proprietária ", Tívoli Veículos Ltda., tendo sido nomeado " Depositário dos bens ", o sr.Marco César Xavier( RG n. 10.950.665 SSPSP. / Campinas, \*4 JUL 1994. o / Escrevente Aut. *[Signature]* ( Lauro dos Santos Batista). Em tempo, esclarece-se que a ação de execução fiscal foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, cuja denominação foi mencionada de modo incompleto, no início deste registro. Data / (segue no verso)



MATRÍCULA Nº

56541

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

PRIMEIRO REGISTRO

IMÓVEL

Rua Coronel Guilin  
CAMPINAS

NADA CONSTA NESTE SETOR

Campinas, 03 SET 2002

Of. *[Signature]*

DR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL

1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AQUISIÇÕES**

CIC.nº014.276.368/34, casado antes da vigência da Lei nº6.515/77, no regime de comunhão de bens, com MARIA DE JESUS PEREIRA XAVIER, (brasileira, diretora de empresa, RG.nº4.447.268-SSP-SP), residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Andrade Neves, nº2655, apartamento 82 . CAMPINAS, SP., 20 SET 1989 .(AAM).---- O escrevente autorizado ,

Geraldo A. dos Santos , Geraldo Alberto dos Santos.-  
R.2/56.541. Pela escritura pública datada de 10 de abril de 1989,

livro número 1162, fls.121 do 1ºCartório de Notas desta cidade, microfilmada sob número 166357 , os proprietários, HOLGER JOSÉ XAVIER e sua esposa MARIA DE JESUS PEREIRA XAVIER, CIC.nº016.240 . 378/01, já qualificados, VENDERAM o imóvel pelo preço de NCz.\$2.700,00 - (dois mil e setecentos cruzados novos), a TIVOLI VEICULOS LTDA., CGC - MF nº51.862.555/0001-83, com sede à Av. Invernada, nº854, bairro Vera - Cruz, na cidade de Valinhos/SP. CAMPINAS, SP., 20 SET 1989. (AAM).- O escrevente autorizado, Geraldo A. dos Santos , Geraldo Alberto dos Santos.

**ÔNUS**

retro. O Esc. Aut. *[Signature]* (Lauro dos Santos Batista).

R.4/56.541. O imóvel foi ARRESTADO em 17 de agosto de 1.995, para garantia do pagamento de uma dívida no valor de R\$ 341.734,29, cobrada no processo de Execução nº. 2.119/95 ( 9º. Ofício), em que figuram: como exequente, UILSON FRANCO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº. 77.734, CPF/MF nº. 012 037 468-49, com escritório à Avenida Moraes Salles, nº. 2.244, Nova Campinas, nesta cidade, e como executada: TIVOLI VEÍCULOS LTDA., tudo conforme R. Mandado datado de 1º. de fevereiro de 1.995, assinado pelo dr. Luís Francisco Aguilar Cortez, M. Juiz de Direito titular da 9a. Vara Cível desta comarca, microfilmado neste cartório sob número 215.261. Foi nomeado fiel depositário do bem arrestado, o próprio exequente, dr. Uilson Franco. CAMPINAS, SP., 30 AGO 1995 .(AAM). O escrevente autorizado do Registro de Imóveis, *[Signature]* ,Lauro dos Santos Batista.

(continua folha 1 - ÔNUS)

**MATRÍCULA Nº** 56.541

Folha nº 1 (UM) ÔNUS

Oficial ELVINO SILVA NETO  
~~Oficial Substituto~~

**ÔNUS**

R.5/56.541 Fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução de uma dívida no valor de R\$90.593,95, em cumprimento a Mandado, datado de 31 de agosto de 1.995, assinado pelo Dr. Carlos Alberto M. S. M. Violante, M. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Distrital de Valinhos, desta comarca, expedido nos autos n. 572/95, em que figuram: como exequente IDEA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA, e como executada TIVOLI VEÍCULOS LTDA., estando o Auto de Penhora e Depósito datado de 07 de agosto de 1.995, figurando como depositário o sr. MARIO CESAR XAVIER - R.G. 10 950 665, com endereço à rua Major Solon, n. 615, apartamento 34, Cambui, nesta cidade. Os documentos ficam arquivados em cartório em microfilme sob n. 216.574. Campinas, **27 OUT 1995** O escrevente autorizado: [Signature]  
(Lauro dos Santos Batista) (sv)

AV.6/56.541: O arresto, objeto do R.4 desta matrícula, fica convertido em PENHORA, em cumprimento ao Mandado Judicial, datado de 11/12/1.995, microfilmado sob nº 218.718, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Execução que Uilson Franco move contra Tivoli Veículos Ltda., processo nº 2.119/95 (9º Ofício). Campinas, 13 de Fevereiro de 1.996. O escrevente autorizado: [Signature]. (José Benedito S. Possati)

**NADA MAIS CONSTA NESTE SETOR**  
Campinas, 03 SET 2002  
Of. [Signature]

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

1º. CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
REGISTRAR GERAL

DR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL



**PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE CAMPINAS**

Rua Coronel Quirino, 1029 - CAMPINAS - SP.

**CERTIDÃO**

A presente certidão extraída por processo reprodutivo, foi expedida de acordo com o § 1.º do Art. 19 da Lei 6.016, de 31/12/1973, estando em conformidade com o original constante da Matrícula n.º 56.541.

deste Registro, do que dou fé  
Campinas, 03/SET 2002

O esc. aut.º Vanilton Donizeti Balbino  
Prov.º 2/79 - Cor. Ger. da Justiça

VANILTON DONIZETI BALBINO  
Escrevente Autorizado

-----CERTIFICA MAIS e FINALMENTE que, revendo neste Registro os classificadores organizados conforme o item 125 e seguintes das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado – Cap. XX, Seção III – Prov.58/89, aqui aplicados analogicamente, verificou a existência de um ofício datado de 04 de abril de 1.996, oriundo do Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Valinhos, Comarca de Campinas – Cartório do 1º Ofício, passado nos autos do Processo nº 764/95, comunicando que por r. sentença datada de 03/04/1.996, foi decretada a **FALÊNCIA** da empresa **TIVOLI VEICULOS LTDA**, estabelecida na cidade de Valinhos-SP à Avenida Invernada nº 854 - Bairro Vera Cruz.-----

-----NADA MAIS com relação ao pedido feito. Todo o referido é verdade e dá fé. Campinas, tres (03) de setembro de dois mil e dois (2.002). Eu, Vanilton Donizeti Balbino,  
**VANILTON DONIZETI BALBINO**, escrevente autorizado, que a conferi e subscrevi.-----

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

1.º Circ. – Campinas

Desta.....R\$.....	7,63
Est.....R\$.....	2,37
T. Ap.....R\$.....	1,53
A. P. M.....R\$.....	0,07
<b>TOTAL.....R\$.....</b>	<b>11,60</b>

Custas pertencentes ao Estado (Cód. 244) e de Prev. (Cód. 318) recolhidas mediante guia mod. 12 arts. 1.º e 2.º Portaria N.º CAT-7 de 9-3-1971 – Secretaria da Fazenda

**VISTA**

Em 23 de ..... 09 ..... de 02

faço vista destes autos ao Dr. ....

..... Advogado da PMV

Eu, ..... nr ..... Escr. subscr

mm. Juiz,

a Municipalidade Guaiçaba

requer a J. Exce. a penhora do imóvel,  
objeto da Inscrição

Termos em que,  
P. deferimento  
Valinhos, 14.10.02

*Helena*

Ana Elisa Lima de Souza  
PROCURADORA  
OAB/SP 159.904

**DATA**

Em 18 de outubro de 2002

recebi estes autos em cartório.

Eu, Ana Maria Zanatta Fran  
..... Escr. subscr

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

23/  
1

**C O N C L U S ã O**

Em 06/11/2002, faço estes autos conclusos  
ao MM.Juiz de Direito da TERCEIRA VARA,  
**DR.RICARDO HOFFMANN**

Escrev.: 

Processo Fiscal 173/01

Renove-se vista à exequente para informação quanto ao nome do depositário do bem, observando ser a executada empresa falida, conforme certidão exarada pelo Oficial a fls.18.

Valinhos, ds.



**RICARDO HOFFMANN**

Juiz de Direito

**D A T A**

Na data supra,

Recebi estes autos em Cartório com o r. despacho  
acima

Escrev.: 

PROCURADOR  
GAB. 180-200

VISTA

Em 6 de 11 de a  
faço vista destes autos ao Dr. Procurador  
do P.m. Valery  
Eu, [Signature] Escr. subscr.

mm. Juiz,  
a Municipalidade - Baquente  
se ofereça como depositária do bem.

Sumas em que  
D. deferimento  
Salinas, 13.11.02

[Signature]

Ana Elisa Lima de Souza  
PROCURADORA  
OAB/SP 159.904

DATA

Em 1 de novembro de 2002  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, [Signature] Escr. subscr.


Ana Maria Zanatta  
Escritora - Oficial de Cartório  
vel em Guarda de Família e Sucessões  
Anel Matar - Matr. 9.5814

24  
e

# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Em 29/11/2002, faço estes autos conclusos  
ao MM.Juiz de Direito da TERCEIRA VARA,  
DR.RICARDO HOFFMANN

Escrev.: 

Processo 173/01

Renove-se vista à exequente para que decline nos autos a  
qualificação completa do depositário do bem.  
Após, conclusos para demais deliberações.  
Valinhos, ds.


  
RICARDO HOFFMANN

Juiz de Direito

D A T A

Na data supra,

Recebi estes autos em Cartório com o r. despacho  
acima

Escrev.: 

VISTA

Em 29 de novembro de 2002  
faço vista destes autos a (l) Dra. Ana Elisa  
L. Souza Advogado do PMU

Fu, [Signature] Escr. subscr.

Ana Maria Lima da Silva  
Escritora - Chefe de Seção Processual  
Civil em Geral e da Família e Sucessões  
Cível Major - Matr. 91.581-4

mm juiz,

A Municipalidade Exequente, através de seu pro curador infra - assinado, vem respeitosa - mente diante V. Exa, declarar nos autos a qualificação completa do deponente fiel do bem imóvel, a saber:

D.º Juandir Franco, brasileiro, viúvo, advogado, OAB/SP n.º 50.321, RG n.º 2.534.117-SSP/SP, CPF n.º 024.498.388-72, Secretário dos Negócios Jurídicos.

Requer, outrossim, seja o mesmo intimado pessoalmente.

Termos em f.  
P. deferimento

Valinhos, 19 de Fevereiro de 2003

[Signature]

Marcelo Ramos Feres Oberfen  
Procurador

ADMINISTRATIVA - S.N.J.

DATA

Em 19 de fevereiro de 2003

recebi estes autos em cartório  
Fu, Ana Maria Lima da Silva [Signature] Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

25  
Q

CONCLUSÃO

Em 19/03/03, faço estes autos conclusos  
ao MM.Juiz de Direito da TERCEIRA VARA,

DR. RICARDO HOFFMANN

Escrev.: 

Processo Fiscal 173/01

Livre-se termo de penhora do imóvel mencionado(flz.20/21),  
nos termos do artigo 659, § 4º do CPC, com as modificações  
determinadas pela Lei 10444 de 7.5.2002, devendo figurar  
como depositário o Sr.JURANDIR FRANCO, como indicado pela  
exequente a flz.24vº, observando-se ônus.

Após, intimem-se a executada, pelo Síndico, advertindo-se  
do prazo de embargos, com o prazo de 30 dias.

Após, decorridos os prazos legais, expeça-se certidão à  
exequente, para registro, nos termos do § 4º do artigo 659  
do CPC, com as modificações supra mencionadas.

Ciência ao MP.

Vls., ds.

  
RICARDO HOFFMANN


Juiz de Direito Titular da 3a. Vara

DATA

Na data supra,

Recebi estes autos em Cartório com o r. despacho  
acima

Escrev.: 

Estes autos estiveram em poder do  
Dr. PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
de 12/05/03 até esta data.  
Em 26 de 05 de 03  
Eu  Escr., subscr.

RODRIGUEZ MEDICARDO

1

**JUNTADA**  
 Em. 27 de 05 de 03  
 junto a estes autos A PETIC-  
 CAD. \_\_\_\_\_  
 que segue \_\_\_\_\_  
 Eu, \_\_\_\_\_ Escr., Subscr.

JB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA  
SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

26  
f

AO EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE VALINHOS-SP

PROCESSO Nº 173/01  
Execução Fiscal

O Município de Valinhos, por sua bastante procuradora adiante assinada, vem mui respeitosamente a presença de V.Ex<sup>a</sup>., requerer a retificação do Termo de Penhora (em anexo), referente a qualificação do depositário do bem imóvel, representante da Fazenda Municipal, que deverá constar como abaixo discriminado:

P-6

DR. JURANDIR FRANCO, brasileiro, viúvo, Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Valinhos-SP, RG nº 2.534.117-SSP/SP, CPF nº 024.498.388-72, com endereço comercial a Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos-SP.

Termos em que  
Pede deferimento

Valinhos, 23 de maio de 2003.

*Rosane de Oliveira*  
**ROSANE DE OLIVEIRA**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP Nº 205.650

P1-VALINHOS-SP>O19576(26/05/2003-11:06:22-3EJFTT

*Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature and some illegible text.*

SECRETARIA DE SAÚDE

O presente documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

Este documento foi elaborado em Valinhos, 13 de Junho de 2003.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Retiro T. de pulsoira p/assmaturosa.

Valinhos, 13/6/2003.

*[Handwritten signature]*

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

27

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DISTRITAL DE VALINHOS, COMARCA  
DE CAMPINAS/SP - RUA PROF. ATALIBA NOGUEIRA, Nº 36 - VALINHOS/SP  
CEP 13270.660 - FONE (19) 3871.3563

EXECUÇÃO FISCAL Nº 173/01

TERMO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

Aos 16 de julho de 2003, na sala de audiências da Terceira Vara Distrital de Valinhos, onde se achava presente o Dr. RICARDO HOFFMANN, MM. Juiz de Direito da 3a. Vara de Valinhos, comigo escrevente ao final identificado, lavro o presente termo, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 25 dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICIPIO DE VALINHOS contra TIVOLI VEICULOS LTDA., para constar que compareceu o Sr. JURANDIR FRANCO, brasileiro, viúvo, Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Valinhos, RG: 2.534.117-SSP/SP, CPF: 024.498.388-72, com endereço comercial à Rua Antonio Carlos, 301, Centro, Valinhos/SP, a fim de formalizar a penhora sobre o seguinte bem:

"Gleba de Terras, com 9.555,44m<sup>2</sup>, designada pelo n. 3, integrando terras da área reservada B, constante da planta do loteamento Chácara das Nações, em Valinhos/SP, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m com a auto estrada Francisco Von Zuben; à direita de quem do lote olha para a auto estrada Francisco Von Zuben; à direita por 15,00m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m com a estrada 1; no fundo por 60,41m com a faixa da adutora de água (futura marginal) e a esquerda por 94,75m com o lote 2".

ônus do imóvel: penhora decorrente do proc. 181/92 da 2a. Vara de Valinhos; arresto (convertido em penhora) do proc. 2119/95 da 9a. Vara Cível de Campinas; penhora do proc. 572/95 da 1a. Vara de Valinhos.

O Sr. JURANDIR FRANCO foi nomeado depositário do bem penhorado, encargo que aceitou e prometeu cumprir com fidelidade, advertido das penas da lei no caso de descumprimento. **NADA MAIS.** Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leandro Bernardo LB, escrevente, matrícula nº 319043, digitei. Eu, CARLOS ALBERTO PEREIRA ESMERIZ CP, Escrivão-Diretor, matrícula nº 91132-3, conferi.

RICARDO HOFFMANN  
JUIZ DE DIREITO

JURANDIR FRANCO  
DEPOSITÁRIO

28

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data expedi:

mandado ( ) carta ( ) ofício, para:

OF. ENVO. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Valinhos - 3º Ofício: 21/7/3

Escrev.: JB

|

### JUNTADA

Em 30 de 07 de 03

junto a estes autos o MAN-  
DADO \_\_\_\_\_

que segue(s):

Eu, JB, Escr., Subscr.

|

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

OFICIAL	Enio
CARGA	23 JUL 2003
BAIXA	29/7/03
MANDADO	2769

29

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE VALINHOS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 173/01

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Dr RICARDO HOFFMANN, MM. Juiz de Direito da TERCEIRA VARA DISTRITAL DE VALINHOS/SP, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICIPIO DE VALINHOS contra TIVOLI VEICULOS LTDA., se dirija ao endereço abaixo relacionado e lá proceda a INTIMAÇÃO do SINDICO DA MASSA FALIDA da penhora realizada nos autos, conforme cópia de fls. 27 que segue anexa, advertindo-se do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos.

Intimar o Sr. Vilson Franco (ou Uilson Franco), síndico da massa falida Tivoli Veiculos Ltda., à Rua Barão de Jaguara, n. 1481, conj. 173, Centro, Campinas.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. VALINHOS/SP, 21/07/2003. Eu, ..... Leandro Bernardo, Escrevente, digitei. Eu, CARLOS ALBERTO PEREIRA ESMERIZ ..... , Diretor Técnico de Serviço, conferi e assino por determinação judicial.

PROVIMENTO Nº 03/2001 DA CORREGORIA GERAL DA JUSTIÇA: ITEM 4 - "é vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. ITEM 5 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Oficial: ENIO

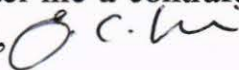
*Leandro Bernardo*  
*21/07/03*  
*RG-1694086-SP*  
*UILSON FRANCO*

cf. 171 F-32364173  
P13/9  
32536545

30  
8

Proc. 173/01 mand. 2769

Certidão:

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei ao endereço r. indicado, Rua Barão de Jaguará, 1481, Cj. 173, centro, Campinas, ali sendo Cj. 171, fui informado, Sra. Eliane, que o Sr. Uilson Franco, pode ser localizado, Av. Julio de Mesquita, 910, Sala 03, Campinas-Sp., diligenciei ao local, ali sendo Intimei o Sr. Uilson Franco, síndico da massa falida Tívoli Veículos Ltda; Ciente ficou, por todo o teor do presente mandado, por mim lido, entreguei-lhe a contrafé, exarou o seu ciente; Valinhos, 28 de Julho de 2003,   
Oficial de Justiça.

02 dil. 02 faixas(dist. Sup. 25 km.)



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé em 27/08/03  
transcrever o ato legal para  
eventual litígios, no termo  
de intimação de Súdica (p. 30)  
 Em 24 de setembro de 2003  
 Eu, [assinatura] Escr. subscr

*Alma Maria Leal da Silva*  
 Advogada - Ordem Paulista nº 100000-0  
 Inscrição em Gen. e de Família e Sucessões  
 São Paulo - Abr. 11. 1991

### VISTA

Em 24 de setembro de 2003  
 faço vista destas autos (1) Dra. Rosane de  
Oliveira Advogada da PMV  
 Eu, [assinatura] Escr. subscr

*Alma Maria Leal da Silva*  
 Advogada - Ordem Paulista nº 100000-0  
 Inscrição em Gen. e de Família e Sucessões  
 São Paulo - Abr. 11. 1991

M.M. Juiz;  
 A Municipalidade - Exequente,  
 requer a V. Ex<sup>a</sup>, a expedição de  
 Certidão de Inteiro Teor da Penhora  
 realizada.

Temos em que  
 pede deferimento  
 Valinhos, 27/11/03

*R. Oliveira*  
**Rosane de Oliveira**  
 Procuradora  
 OAB/SP nº 205.650

**DATA**

Em 04 de 12 ..... de 03 .....  
recebi estes autos em cartório.

Eu, ..... JB ..... Escr. subscr.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

32

**C O N C L U S Ã O**

Em: 5/2/2004 faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito Titular da Terceira Vara  
de Valinhos, **DR. RICARDO HOFFMANN**.  
Escrev.:

Processo n.173/01

Defiro o pedido de fls. 31.  
Valinhos, ds.

**RICARDO HOFFMANN**  
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara

**R E C E B I M E N T O**

Na data supra, recebi os autos em cartório.  
Escrev.:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data expedi:

( ) mandado ( ) carta ( ) ofício, para:

juiz de direito inteiro teor no

juiz de direito inteiro teor

Valinhos - 3ª Ofício: 27/02/2004

Escrev.:

Ana Maria Camilla Gross

Escritório Juiz de Direito

Terceira Vara de Direito

Valinhos - SP

retira certidão  
inteiro teor em  
03/05/04.

142826

CONCLUSÃO

Em: 24/04/2004 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Terceira Vara de Valinhos Dr. RICARDO HOFMANN. Escriv.:

Processo n. 133/01

Deito o pedido de fls. 31. Valinhos, da

RICARDO HOFMANN

Juiz de Direito Titular da Terceira Vara

RECEBIMENTO

Na data supra, recebi os autos em cartório. Escriv.:

JUNTADA

em 14 de fevereiro de 2004  
junto a estes autos, copie de  
petição de interdição  
que segue(m).

*[Handwritten signature]*

Escr. subst:

Mrs. Maria Aparecida Gomes  
Escrivã Publica  
em Geral e em -mãe e Sucessão-  
Diret. Matr. - das - 2- - 58-

*[Faint handwritten notes and scribbles]*

33  
Ⓢ

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DO FORO DISTRITAL DE VALINHOS, COMARCA DE CAMPINAS/SP-RUA PROF. ATALIBA NOGUEIRA Nº 36, BAIRRO SANTO ANTONIO-VALINHOS/SP-CEP;13.270.660-FONE(019)3871.3563

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CARLOS ALBERTO PEREIRA ESMERIZ, Diretor Técnico de Serviço do Terceiro Ofício Judicial do Foro Distrital de Valinhos, Comarca de Campinas/SP.,

CERTIFICA, atendendo pedido da exeqüente e nos termos do despacho proferido nos autos aos 05.02.2004 que, revendo os autos de nº 173/01, de EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 19.09.2001, em que figura como exeqüente MUNICIPIO DE VALINHOS e como executada TIVOLI VEICULOS LTDA, CDAs nºs 1101 à 1104/2001, que do próprio original, transcrevo pelo processo xerocópia, conforme autoriza o Provimento nº 09/67 da E. Corregedoria Geral da Justiça, composta de 20 (vinte) cópias autenticadas do referido processo para que conste: "que foi lavrado auto de penhora de bem imóvel, aos 16.07.2003, que recaiu sobre o bem imóvel, que assim se descreve: "Gleba de terras, com 9.555,44m<sup>2</sup>, designada pelo nº 3, integrando terras de área reservada B, constante da planta do loteamento Chácara das Nações, em Valinhos/SP, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m com a Auto Estrada Francisco Von Zuben; à direita de quem do terreno olha para a Auto Estrada Francisco Von Zuben; à direita por 15,00 m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m com a Estrada 1; no fundo por 60,41 m com a faixa da adutora de água(futura marginal) e à esquerda por 94,75m com o lote 2; constando como ônus do imóvel: penhora decorrente do proc. 181/92 da 2ª Vara de Valinhos; arresto(convertido em penhora) do proc. 2119/95 da 9ª Vara Cível de Campinas; penhora do proc.572/95 da 1ª Vara de Valinhos;figurando como proprietária a empresa TIVOLI VEICULOS LTDA; objeto da matrícula nº 56541 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, Comarca de Campinas/SP"

34  
②

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DO FORO DISTRITAL DE VALINHOS, COMARCA DE CAMPINAS/SP-RUA PROF. ATALIBA NOGUEIRA Nº 36, BAIRRO SANTO ANTONIO-VALINHOS/SP-CEP:13.270.660-FONE(019)3871.3563

E N C E R R A M E N T O

CARLOS ALBERTO PEREIRA ESMERIZ, Diretor Técnico de Serviço do Terceiro Ofício Judicial do Foro Distrital de Valinhos, Comarca de Campinas/SP.,

NADA MAIS se continha em dita certidão extraída dos autos nº 173/01 da Ação de Execução Fiscal em que figura como exeqüente MUNICIPIO DE VALINHOS, e, como executada, TIVOLI VEICULOS LTDA, composta de 20 (vinte) folhas xerocopiadas do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Valinhos, 27 de fevereiro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Ana Maria Zanella Grano), Escrevente-Chefe, digitei e providenciei a impressão. Eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto P. Esmeriz), Escrivão-Diretor, subscrevi e assino.

CARLOS ALBERTO PEREIRA ESMERIZ  
Diretor Técnico de Serviço  
Matr.TJ nº 91.132-3

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Processo 173/01

Informação/Consulta

MM.Juiz,

Respeitosamente informo a Vossa Excelência, que esta escrevente verificando os autos, observou que até a presente data não houve manifestação da DD.Representante do Ministério Público, tratando-se a executada de empresa falida, conforme anteriormente informado nos autos(fls.10v9), e matrícula juntada aos autos(fls.21v9), em trâmite perante a 1ª Vara Local.

Consulto Vossa Excelência sobre a possibilidade de remessa dos autos, para vista à DD.Representante do Ministério Público de todo o processado até a presente data.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2004.

Eu, [assinatura] (Ana Maria Zanella Grano), Escrevente-Chefe, digitei e subscrevi.

REMESSA  
Em 27 de fevereiro de 2004  
fui remessa destes autos ao J. de  
[assinatura]  
Eu, [assinatura] Escre. subscr  
Ana Maria Zanella Grano  
Escrevente - 2ª Seção Processual  
1ª Vara de Família e Sucessões  
Rua [...]

DATA  
Em 02 de março de 2004  
recebi estes autos em cartório. de [assinatura]  
Eu, [assinatura] Escre. subscr  
Ana Maria Zanella Grano  
Escrevente - 2ª Seção Processual  
1ª Vara de Família e Sucessões  
Rua [...]

36  
④

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

C O N C L U S ã O

Em 04/03/2003, faço estes autos conclusos  
ao MM.Juiz de Direito da TERCEIRA VARA,  
DR.RICARDO HOFFMANN

Escrev.: 

Processo nº 173/01-Fiscal

Em face da consulta formulada(flz.35), dê-se vista dos autos à  
DD.Representante do Ministério Público do Juízo da 1ª Vara  
Local, para os devidos fins.

Vls,ds.

  
RICARDO HOFFMANN

Juiz de Direito

D A T A

Na data supra,

Recebi estes autos em Cartório com o r. despacho  
acima

Escrev.: 



**VISTA**

Em 08 de 03 de 04

faço estes autos com vista ao Promotor de  
Justiça da 4ª Vara, Dr. ....

Eu, AB. Escr. subscr.

Autos nº 173/01

mm. juiz,

- 1. Ciente de todo o processado.
- 2. Nada tenho que requerer.
- 3. Aguardo eventual manifestação

do exequente.

Valinhos, data supra

  
 Kelli Giovanna Altieri Arantes  
 Promotora de Justiça  
 Substituta

**DATA**

Em 09 de 03 de 04

recebi estes autos em cartório.

Eu, AB. Escr. subscr.

**C O N C L U S Ã O**

Em 16/3/2004 faço estes autos conclusos ao  
MM. Juiz de Direito Titular da Terceira Vara  
de Valinhos, DR. RICARDO HOFFMANN.  
Escrev.:

Processo nº. 173/0-1

À exequente.

Valinhos., ds.

**RICARDO HOFFMANN**  
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara

**RECEBIMENTO**

Na data supra, recebi estes autos.  
Escrev.:

VISTA

Em/b de maio de 2004  
faço vista destes autos 01 da parte de  
Olveira Adv. da YMV  
Fl. 1 Escr. subscr.

em juiz.

A Municipalidade Execuinte, por seu  
procurador vem requerendo requ-  
er sollicitando feito por 180 dias  
a fim aguardar retorno do registro  
da perbola, cuja carta foi retirada  
em 03/05/04.

Após, protesta novo visto

— em juiz

P. definitivo

Vistos, 06 de Maio de 2004

Marcelo Ramos Feres Cherfen  
Procurador  
OAB/SP Nº 147.826

DATA

Em 06 de 05 de 04  
recebi estes autos em cartório.

Eu, MB Escr. subscr.

39  
//

**C O N C L U S Ã O**

Em: 24/6/2004 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Terceira Vara de Valinhos, DR. RICARDO HOFFMANN.

Escrev.:

Processo 123/01

Defiro o pedido da exequente.

Aguarde-se manifestação, no prazo.

Valinhos, ds.

CIENTE O M. P.  
25/06/04  
Regina Mondim  
Promotora de Justiça

*(Handwritten signature of Ricardo Hoffmann)*

**RICARDO HOFFMANN**

**Juiz de Direito Titular da Terceira Vara**

**R E C E B I M E N T O**

Na data supra, recebi os autos em cartório.

Escrev.:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que intimei o(a) Dr.(a)  
Promotor(a) de Justiça REGINA  
MONDIM do r. despacho  
de fis. 39 em 25/6/4  
Em 25 de 6 de 4  
Eu, ..... Escr. subscr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

601

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA DA COMARCA DE  
VALINHOS -ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 173/2001**

PJ-VALINHOS-SP>010107 (28/03/2005-11:33:35-6220UL

**O MUNICÍPIO DE VALINHOS**, por seu Procurador In fine assinado, a fim de instruir o processo de Execução Fiscal nº 0173/01, em tramite perante a 3ª Vara dessa Comarca, vem respeitosamente requerer a V.Ex.ª, a juntada da matrícula que segue anexa, comprovando ter sido registrada a penhora do imóvel, objeto da presente execução fiscal, requerendo o prosseguimento do feito.

Termos em que  
Pede Deferimento

Valinhos, 24 de Março de 2005.

**MARCELO RAMOS FERES CHERFEN**  
Procurador Municipal  
OAB/SP Nº 147.826

**MATRÍCULA Nº 56541**

Data: 12 OUT 1988 FLS 1  
 Oficial: ELVINO SILVA NETO Oficial Substituto

**IMÓVEL**

Nº CADASTRO

GLEBA DE TERFAS, com 9.555,44m<sup>2</sup>, designada pelo número 3 (três), integrando terras da área reservada "B", constante da plan- ta do loteamento "Chácara das Nações", município de VALINHOS, comarca de CAMPINAS, 1ª Circunscrição Imobiliária, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m, com a auto estrada Francisco Von Zuben; à direita, de quem do lote olha para a auto estrada Francisco Von Zuben, por - - 15,00m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m com a estrada 1; no fundo por 60,41m com a faixa da adutora de água (futura marginal) e a esquerda por 94,75m com o lote 2.

**NADA MAIS CONSTA NESTE SETOR**

Campinas, 11 JUN 2004

**AQUISIÇÕES**

PROPRIETÁRIO : JOSÉ DA FÁTIMA LOPES, brasileiro, industrial, RG. nº3.050.809, CPF.nº 134.057.728/34, casado com CELINA JUNQUEIRA LOPES, residente e domiciliado nesta cidade à rua Boaventura do Amaral, nº 1146, 15º andar.--- ( Título aquisitivo: R. 1/21.192 de 07 de dezembro de 1979 ).--- CAMPINAS, SP., 12 OUT 1988. (AAM).- O escrevente autorizado, Leonardo Albrecht, Leonardo Albrecht.- O Oficial do Registro, ELVINO SILVA NETO Oficial Substituto. R.1/56.541. Pela escritura pública datada de 24 de novembro de 1988, livro número 1145, fls.114 do 1º Cartório de Notas desta cidade, microfilmada sob número 166356, os proprietários, JOSÉ DE (ou DA) FÁTIMA LOPES, já qualificado e sua esposa CELINA JUNQUEIRA LOPES, do lar, RG.nº3.097.863-SSP-SP., brasileira, VENDERAM o imóvel pelo preço de Cz.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados), a HOLGER JOSÉ XAVIER, brasileiro, diretor de empresa, RG.nº3.811.474-SSP-SP. ,

\*segue no verso\*

**ÔNUS**

R.3/56.541 - Pelo presente registro, o imóvel desta matrícula é / P E N H O R A D O pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, a fim de garantir a execução de dívida fiscal no montante de CR\$-160.083.694,35, nos termos de MANDADO JUDICIAL datado de 20 de abril de 1.994 ( Microfilme n. 207.162 ) assinado pela M.Juíza de Direito / Substa. da 2ª. Vara do Foro Distrital de Valinhos, desta Comarca, com fulcro nos autos de ação de execução fiscal ( Proc.181/92), movida/ pela exeçlente, acima referida, contra a " Proprietária ", Tívoli Veí culos Ltda., tendo sido nomeado " Depositário dos bens ", o sr.Marco César Xavier( RG n. 10.950.665 SSPSP. / Campinas, \*4 JUL 1994. O / Escrevente Aut. Batista ( Lauro dos Santos Batis ta). Em tempo, esclarece-se que a ação de execução fiscal foi inter- posta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, cuja denominação foi mencionada de modo incompleto, no início deste registro.Data / (segue no verso)

MATRÍCULA Nº

56541

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

NADA CONSTA NESTE SETOR

Campinas, 11 JUN 2004

Of. \_\_\_\_\_

DR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL

1º CARTEIRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

## AQUISIÇÕES

CIC.nº014.276.368/34, casado antes da vigência da Lei nº6.515/77, no regime de comunhão de bens, com MARIA DE JESUS PEREIRA XAVIER, (brasileira, diretora de empresa, RG.nº4.447.268-SSP-SP), residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Andrade Neves, nº2655, apartamento 82 . CAMPINAS, SP., 20 SET 1989 .(AAM).---- O escrevente autorizado , Geraldo A. dos Santos , Geraldo Alberto dos Santos.-

R.2/56.541. Pela escritura pública datada de 10 de abril de 1989, livro número 1162, fls.121 do 1ºCartório de Notas desta cidade, microfilmada sob número 166357 , os proprietários, HOLGER JOSÉ XAVIER e sua esposa MARIA DE JESUS PEREIRA XAVIER, CIC.nº016.240 . 378/01, já qualificados, VENDERAM o imóvel pelo preço de NCz.\$2.700,00 - (dois mil e setecentos cruzados novos), a TIVOLI VEICULOS LTDA., CGC - MF nº51.862.555/0001-83, com sede à Av. Invernada, nº854, bairro Vera - Cruz, na cidade de Valinhos/SP. CAMPINAS, SP., 20 SET 1989. (AAM).- O escrevente autorizado, Geraldo A. dos Santos , Geraldo Alberto dos Santos.

## ÔNUS

retro. O Esc. Aut. Batista (Lauro dos Santos Batista).  
R.4/56.541. O imóvel foi ARRESTADO em 17 de agosto de 1.995, para garantia do pagamento de uma dívida no valor de R\$ 341.734,29, cobrada no processo de Execução nº. 2.119/95 ( 9º. Ofício), em que figuram: como exequente, UILSON FRANCO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº. 77.734, CPF/MF nº. 012 037 468-49, com escritório à Avenida Moraes Salles, nº. 2.244, Nova Campinas, nesta cidade, e como executada: TIVOLI VEÍCULOS LTDA., tudo conforme R. Mandado datado de 1º. de fevereiro de 1.995, assinado pelo dr. Luís Francisco Aguilar Cortez, M. Juiz de Direito titular da 9a. Vara Cível desta comarca, microfilmado neste cartório sob número 215.261. Foi nomeado fiel depositário do bem arrestado, o próprio exequente, dr. Uilson Franco. CAMPINAS, SP., 30 AGO 1995 .(AAM). O escrevente autorizado do Registro de Imóveis, Batista , Lauro dos Santos Batista.

(continua folha 1 - ÔNUS)

00.041

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

MOD. 26 G - 6/93 - 2.000

DR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL

**MATRÍCULA Nº** 56.541

Folha nº 1 (01) ÔNUS  
Oficial ELVINO SILVA FILHO  
Unidade Substitu

**ÔNUS**

R.5/56.541 Fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução de uma dívida no valor de R\$90.593,95, em cumprimento a Mandado, datado de 31 de agosto de 1.995, assinado pelo Dr. Carlos Alberto M. S. M. Violante, M. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Distrital de Valinhos, desta comarca, expedido nos autos n. 572/95, em que figuram: como exequente IDEA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA, e como executada TIVOLI VEÍCULOS LTDA., estando o Auto de Penhora e Depósito datado de 07 de agosto de 1.995, figurando como depositário o sr. MARIO CESAR XAVIER - R.G. 10 950 665, com endereço à rua Major Solon, n. 615, apartamento 34, Cambui, nesta cidade. Os documentos ficam arquivados em cartório em microfilme sob n. 216.574. Campinas, **27 OUT 1995** O escrevente autorizado: [Assinatura]  
(Lauro dos Santos Batista) (sv)

AV.6/56.541: O arresto, objeto do R.4 desta matrícula, fica convertido em PENHORA, em cumprimento ao Mandado Judicial, datado de 11/12/1.995, microfilmado sob nº 218.718, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Execução que Uilson Franco move contra Tivoli Veículos Ltda., processo nº 2.119/95 (9ª Ofício). Campinas, 13 de Fevereiro de 1.996. O escrevente autorizado: [Assinatura]. (José Benedito S. Possati)

R.7/56.541. O imóvel foi PENHORADO em 16 de julho de 2.003, para garantir a execução de uma dívida do valor de R\$6.033,72, nos termos de Certidão datada de 27 de fevereiro de 2.004, expedida pelo Diretor Técnico de Serviço do Terceiro Ofício Judicial do Foro Distrital de Valinhos, desta comarca de Campinas, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, que o MUNICÍPIO DE VALINHOS ou PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS move contra TÍVOLI VEÍCULOS LTDA. (processo nº. 173/01), tendo sido nomeado depositário o Dr. Jurandir Franco, RG. nº 2.534.117 SSP/SP., CPF. 024.498.388-72 Secretário de Negócios Jurídicos da exequente. A aludida certidão foi prenotada neste Registro sob nº. 298.956. CAMPINAS, SP., 11/JUNHO/2.004. (AAM). O escrevente habilitado do Registro de Imóveis, [Assinatura] (Eroaldo Soares de Paula). O escrevente autorizado do Registro de Imóveis, [Assinatura], (Lauro dos Santos Batista).

NADA MAIS CONSTA NESTE SETOR  
Campinas, 11 JUN 2004  
Of. [Assinatura]

[Assinatura]





**PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE CAMPINAS**

Rua Dona Maria Umbelina Couto, 175 - CAMPINAS - SP

**CERTIDÃO**

A presente certidão extraída por processo  
repregrativo, foi expedida de acordo com o  
§ 1º de Art. 19 da Lei 6.015, de 31/12/1973,  
estando em conformidade com o original  
constante da Matrícula nº 56.541

deste Registro, do que dou fé.

Campinas, 11/ JUN 2004.

O esc. aut.º

**JOSÉ BENEDITO S. POSSATI**  
Escrevente Autorizado

Prev.º 2/79 - Cer. Ger. da Justiça

43  
49

VISTA

Em... 01 de ... 04 de ... 05  
do ... da ... da ...  
do ... da ... da ...

nn jing.

A Municipalidade Espicente,  
por seu procurador, ven respectivamente  
se puerer sobestament 60 dias a  
fui - guada de reperte que co  
anexo.

— em en que,

7 de ferment

1 de Maio de 2005

Marcelo Ramos Feres Chierfen  
Procurador  
OAB/SP Nº 147.826



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

OFÍCIO nº 065/2005 – D.E.D.A/S.N.J.

**CÓPIA**

Em 19 de maio de 2005.

Assunto: solicita informações

Ref. à Execução Fiscal 173/2001 – 3ª Vara  
(PMV x TIVOLI VEÍCULOS LTDA)

Vimos através do presente cumprimentando V.Sa., solicitar a **FICHA CADASTRAL** e **NIRE** da empresa abaixo discriminada, com a possível brevidade, a fim de instruir processo judicial.

**- TÍVOLI VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 51.862.555/0001-83**

Informo ainda, que os emolumentos devidos, de acordo com o serviço solicitado, foram recolhidos, conforme GARE em anexo, solicitando o encaminhamento da resposta a este Departamento.

Sem mais para o momento,  
Apresento a V.Sa. protestos de elevada consideração.

**MARCELO RAMOS FERES CHERFEN**  
**PROCURADOR**  
OAB/SP Nº 147.826

---

À  
**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
Rua Barra Funda, nº 836  
Barra Funda  
São Paulo/S.P.  
Cep - 01152.000

Em **23** de **08** de **08**

recebi estes autos em cartório.

Escr., subscr

*[Large handwritten signature]*

CÓPIA

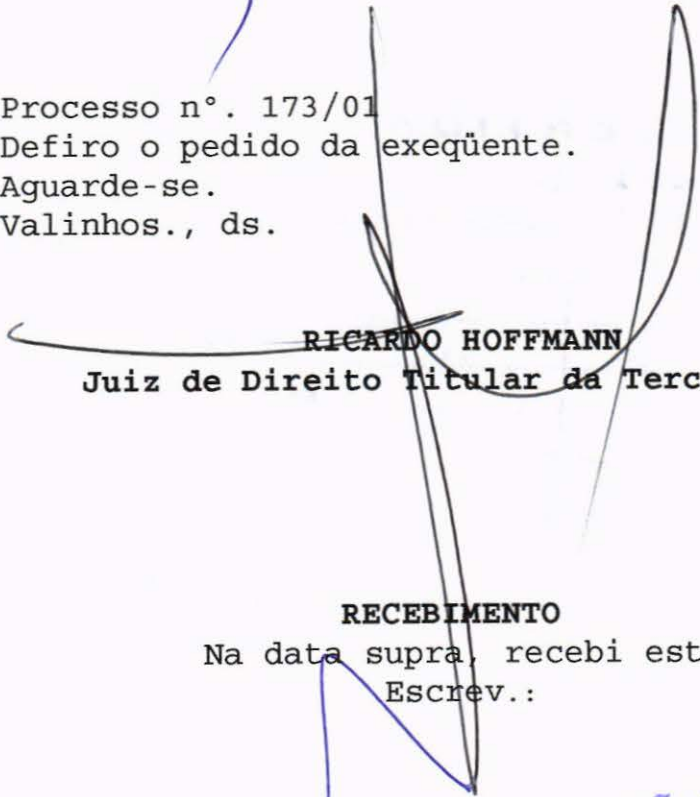
12/08/08  
12/08/08  
12/08/08

45

**C O N C L U S Ã O**

Em 21/6/2005 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Terceira Vara de Valinhos, DR. RICARDO HOFFMANN.  
Escrev.:

Processo nº. 173/01  
Defiro o pedido da exeqüente.  
Aguarde-se.  
Valinhos., ds.



**RICARDO HOFFMANN**  
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara

**RECEBIMENTO**

Na data supra, recebi estes autos.  
Escrev.:

**CERTIDÃO**

... e dou a que ali a presente  
... não retornar reportar  
do ofício (fs. 44)

03 de 10 de es.  
Escr. subscr

MM Juiz,  
Requiro o prosseguimento do feito com avaliação e proveimento do bem perhorado.

281005  
*Arone Maciejczak*

**Arone De Nardi Maciejczak**  
Procurador - OAB/SP Nº 164.746  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

**VISTA**

Nº 03 de 10 de 05

Logo vista de ... Dr. ...

da ... BMV

Eu. ...

**CERTIDÃO**

Certifico a todos que o mandado da PMV manifestou-se a les. 45

Nº 08 de 11 de 05

Eu. ... Escr. subscr.

*[Faint handwritten notes and stamps at the bottom left of the page]*

46



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0173/01

Certifico que não houve resposta do ofício expedido pela exeqüente à Junta Comercial para envio de Ficha Cadastral da executada.. Valinhos, 09/11/2005. Escrev.,

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que o cumprimento desta processo fiscal  
fez-se nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2005.  
Valinhos, 09/11/05. Escrev. ....

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé, que nesta data expedí:  
 mandado ( ) carta ( ) ofício, para:  
*avaliação, e carta ao*  
*of. Enio*  
Valinhos, 3º Ofício. *salvador*  
Escrev. ....

**JUNTADA**

em 21 de ..... de ..... de 05.  
para a Junta Comercial .....  
para segund[...].  
Escr. subscr. ....

4x/48

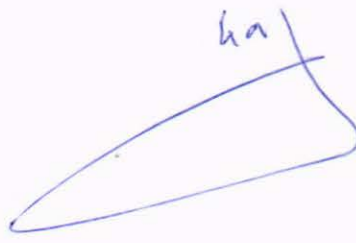
### CERTIDÃO

12/12/17 houve desistência  
do o mandado de avaliação  
para apitar - ls, conf. disp.  
de fls. 50.

17 de 07 de 06  
Barr. João







**VISTA**

Em. 21 de ..... de 05  
faço vista destes autos no Dr. Proc.  
..... de PMU  
Fu. ....



mm juiz,  
Requerio  
a suspensão do  
feito por 45 dias.

21/12/05

Audre

OSP/SP 164746

**DATA**

Em. 12 de ..... de 06

recebi estes autos em cartório.

Eu, ..... Escr., subst.



**CERTIDÃO**

Certifico que se que o andamento neste processo fiscal  
for e nos termos da Ordem do Juízo nº 0000000  
Valores: 12 01 06 Escriv. ....



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do feito

Em 11 de 05 de 06  
Bu. Bu. exterior

VISTA

Em 11 de 05 de 06  
f. 06  
PMU

f

HM. Juiz

O mapa do local está nas fls. 19.  
Reitero pedido de Fls. 45.  
25/5/6

Aure

028/SP 164446

DATA

em 30 de 05 de 06

f

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o mapa está a fls. 17.

Em 30 de 05 de 06

f

81/3/06

**C O N C L U S Ã O**

Em 06/06/06 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Valinhos, DR. **RICARDO HOFFMANN**.

Escrev.: *Bj.*

Processo nº.173/01

Em face do informado, desentranhe-se e adite-se o mandado com cópia do mapa de fls.17.

Valinhos., ds.

**RICARDO HOFFMANN**  
**Juiz de Direito Titular da Terceira Vara**

**RECEBIMENTO**

Na data supra, recebi estes autos.  
Escrev.:

*[Handwritten signature]*

*adita-  
mentos*  
*(o mandado de avaliação,  
e carga do Sr. Adriano)*  
*17/06/06*

**JUNTADA**

En 26 de ..... 08 ..... de 06 .....

junto a cada una de las mandas .....

que se goza(m).

Eu, ..... Sr. Sr. suscrib



P 311/06

OFICIAL	ENIO
CARGA	11 NOV 2005
BAIXA	16.11.05
MANDATO	4549



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE VALINHOS /SP  
 Rua Prof. Ataliba Nogueira, n. 36 Valinhos/sp - fone (019) 3871.3563 - cep  
 13270-660

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0173/01  
 Exequente: MUNICÍPIO DE VALINHOS  
 Executado: TÍVOLI VEÍCULOS LTDA  
 OFICIAL: Enio

O Doutor Ricardo Hoffmann Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara do Foro Distrital de Valinhos da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

M A N D A a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual este for apresentado, indo por mim devidamente assinado, que em seu cumprimento, compareça ao endereço do bem imóvel penhorado, conforme descrição constante do Termo de Penhora, cópia anexa e lá proceda a AVALIAÇÃO do imóvel, para posterior praxeamento do bem.

Cumpra-se. Dado e Passado nesta cidade de Valinhos/SP, em 09.11.2005.  
 Eu,.....(Simone Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão.  
 Eu,.....(Carlos Alberto Pereira Esmeriz), Diretor Técnico de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial.

CARLOS ALBERTO PEREIRA ESMERIZ  
 Diretor Técnico de Serviço  
 Matr. TJ. 91.132

*AV. Im Unificada, 551 - Al. São Valinhos - Campinas - SP - Av. Im Unificada, 551 - Al. São Valinhos - Campinas - SP - Av. Im Unificada, 551 - Al. São Valinhos - Campinas - SP*



Certifico e dou fé, eu, Oficial de justiça, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado que Municipio de Valinhos Move a Tivoli Veículos Ltda.;

Diligenciando ao endereço do bem do imóvel penhorado, informando-se no endereço Rua Invernada, 854, Valinhos/Sp., ali no local estando funcionando a empresa Allegro Veículos, fui recebido, Sr. Ademir Bahia, representante legal da mesma, informou que no local funcionou a empresa Tivoli Veiculos, sendo que este endereço, a Gleba de Terras, com área 9.555,44m<sup>2</sup>, designada pelo n.3, integrando terras de área reservada B, constante da planta do loteamento chácara das Nações, em Valinhos, medindo e confrutando pela frente por 59,81, com auto estrada Francisco Von Zuben, conforme descrição no r, mandado, não sabe informar a sua localização ao certo, tendo em vista que aluga o imóvel do proprietário Arildo Antunes dos Santos; diante do exposto, deixei de proceder a avaliação do bem penhorado, no momento, para este Oficial, encontra-se em lugar incerto e não sabido, devolvo em cartório o presente mandado para os devidos fins; Valinhos, 16 de Novembro de 2005. *S. C. L.* Oficial de justiça.

Oficial Adriano  
Carga 19706  
Baixa 26.07.06  
Mandado 4830



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Juízo de Direito da Terceira Vara da Comarca de Valinhos  
Rua Professor Ataliba Nogueira, 36 - B. Santo Antonio - CEP 13270660 - fone 0xx  
19 38713563

Processo nº 0173/01 - ef  
Oficial: Adriano

ADITAMENTO

O Doutor RICARDO HOFFMANN, MM. Juiz de Direito Titular da Terceira Vara da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo,

A D I T A o presente mandado, desentranhado dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0173/01, que MUNICÍPIO DE VALINHOS move contra TÍVOLI VEÍCULOS LTDA a fim de proceder ao cumprimento integral do mandado de AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, conforme cópia do mapa para sua localização.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei. Valinhos/SP, em 17 de julho de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ (Simone M G Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão.

Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pereira Esmeriz), Diretor Técnico de Serviço, subscrevi e assinei por determinação judicial.

CARLOS ALBERTO PEREIRA ESMERIZ  
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO  
MATR. TJ N° 91.132-3

projeto enviado para a área de execução de serviços em 24.07.06 - o nº 454 de 2006. O projeto está em 300 cópias. Não tem comp. por 40.000 reais. 24.07.06

100

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Terceira Vara da Comarca de Valinhos  
Processo nº 0173/01  
Mandado nº 4830  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Executada: TIVOLI VEICULOS LTDA.

C E R T I D ã O


Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que, visando a localizar o endereço indicado, entrei em contato telefônico com Setor de Cadastro e Nomenclatura da Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo sido atendido pelo Sr. Jefferson, funcionário do local, que me orientou a procurar o bem a ser avaliado na Rua Manoel dos Santos Marta, esquina com a Auto Estrada Francisco Von Zuben (sentido Campinas), em frente a empresa Rápido Luxo Campinas, segundo mapa em anexo.

Diligenciei, então, ao endereço fornecido e, aí sendo, no dia 20 de julho de 2006, às 11h20min, constatei tratar-se de uma grande terreno levemente em declive, com muito mato e sujeira.

Percebi, também, haver no local um grande barracão sem qualquer acabamento, medindo, aproximadamente, trinta e cinco metros de comprimento por quarenta metros de largura, parcialmente rebocado com cimento, sem pinturas, sem jancias, sem revestimentos e sem portas, havendo alguns brancos na parede. Conste, inclusive, que tal prédio possui apenas o chão em terra batida, muito embora esteja coberto por telhas de metal, cuja estrutura encontra-se enferrujada.

Em seguida, obedecendo ao princípio de que o acessório segue o principal, PROCEDI A AVALIAÇÃO do terreno, assim como das benfeitorias ali existentes, em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), após pesquisa junto a Imobiliária Imóveis Neusa Picolo, através da Sra. Neusa.

O referido é verdade e dou fé, Valinhos, 25 de julho de 2006.

  
ADRIANO ROMERO DA SILVA  
OFICIAL DE JUSTIÇA

Para o cumprimento do presente, 01 (uma) diligência.



55

**VISTA**

Em 26 de 07 de 06  
faço vista destes autos ao Dr. Proc.  
Advogado de PMJ  
Eu, ..... Escr. subsc

Requeiro a  
designação de data  
para leilão.

15/8/6

Anone

OSP/SP 164416

**DATA**

Em 16 de 07 de 06  
recebi estes autos em cartório.  
Eu, ..... Escr. subsc

56  
10

**C O N C L U S Ã O**

Em 25/08/06 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Valinhos, DR. RICARDO HOFFMANN. Escrev.: *[assinatura]*

Processo nº. 173/01

Ao cartório para designação de datas para primeiro e segundo leilão, como de praxe. Expeça-se mandado para intimação do representante legal da executada das datas designadas. Expeça-se edital. Int. Valinhos., ds.

**RICARDO HOFFMANN**  
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara

**RECEBIMENTO**

Na data supra, recebi estes autos. Escrev.:

**DESIGNAÇÃO**

Dia 09 de novembro de 19/2006  
às 13:00 horas - 1.º leilão  
e dia 30 de novembro de 19/2006  
às 13:00 horas - 2.º leilão  
Em 21 de setembro de 19/2006  
Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

Enviado para publicação  
Em: 22/09/06 Escrev. *[assinatura]*

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data expedi:

Nº mandado ( ) carta ( ) ofício, para:

*Antônio Nunes, e c/ conjuge*  
*of. Enio*

Valinhos, 3º Ofício..... *19/10/06*

Escrev. ....

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data expedi:

( ) mandado ( ) carta ( ) ofício, para:

.....

Valinhos, 3º Ofício..... *19/10/06*

Escrev. ....

*Enio*  
*Nunes*

### PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - Prov. 24/00

Certifico e dou fé que a (  ) providência de fls. *data lida*

ou (  ) despacho sentença de fls. *56* foi publicada

no DOJ que circulou em... *19/10/06*...

Valinhos, *19/10/06* Escrev. .... *[assinatura]*

### JUNTADA

Em *24* de *10* de *2006*

junto a estes autos, *an. Petição*

que segue(m).

Eu, *[assinatura]* Escrev., subscr

*[assinatura]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
3ª VARA DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

57  
7

Im. se em h.  
24/07/2006

RICARDO HOFFMANN  
JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 173/01 – Execução Fiscal**

A “**MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.,**” por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **ação de execução fiscal** que lhe move a **Prefeitura Municipal de Valinhos** vem, mui respeitosamente, à presença do nobre Juízo de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração e vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Termos em que pede deferimento.

De Campinas para Valinhos, 23 de outubro de 2006.

*Heloisa M. M. Liserre*  
Heloisa Maria Manarini Liserre  
OAB/SP 239.085

Rua Barão de Jaguara, 1481, cj. 197, Centro, Campinas/SP  
CEP 13.015-910, Tel. (0XX19) 32364173

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

A “**MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.**,” legalmente representada por seu síndico, **UILSON FRANCO**, brasileiro, maior, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 77.374, portador do RG nº 1.694.086-SSP, e do CPF nº 012.037.468-49, com escritório na Rua Barão de Jaguará, 1481, cj. 197, Centro, Campinas/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **HELOISA MARIA MANARINI LISERRE**, brasileira, maior, solteira, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados – Secção de São Paulo, sob o nº 239.085 e a advogada **KARLA PINHO DE MELO** brasileira, maior, solteira, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados – Secção de São Paulo, sob o nº 251.308, com escritório no mesmo endereço, a quem confere, **COM RESERVA DE IGUAIS**, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, nos autos da **execução fiscal** que a **Prefeitura Municipal de Valinhos** move contra a **Massa Falida da Tívoli Veículos Ltda.**, representada pelo síndico que esta subscreve, **Processo nº 173/01**, em trâmite perante a 3ª Vara da Comarca de Valinhos/SP.

Campinas, 23 de outubro de 2006.

**UILSON FRANCO**  
OAB/SP nº 77.374  
SÍNDICO

58  
/

CADASTRADO

59  
nh

estes autos estiverem em poder de  
Dr. Heloisa M. M. Liere  
de 24 / 10 / 06 até esta data.  
Em 31 de ..... de 06  
Escr. subscr

*[A large, thin blue diagonal line is drawn across the page, extending from the top right towards the bottom left.]*

**JUNTADA**

Em 31 de ..... de 06

entre as partes outora mandado

de .....  
(se seguir).

Escr. subscr

*[A large blue bracket is drawn on the right side of the page, spanning from the 'mandado' line down to the 'Escr. subscr' line.]*

607

OFICIAL ENIO  
CARGA 23 OUT 2006  
BAIXA 31 OUT 2006  
MANDATO 5462



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE VALINHOS

EXECUÇÃO FISCAL N° 0173/01

Exeqüente: MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Executado: TIVOLI VEICULOS LTDA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Dr Ricardo Hoffmann, Juiz de Direito da 3a. Vara Da Comarca de Valinhos/SP, na forma da lei, etc.

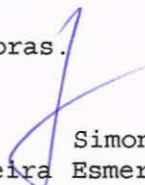
MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentando, indo por mim devidamente assinado, em seu cumprimento, extraída dos autos de supra epigrafados,

INTIME a executada, na pessoa de seu síndico VILSON FRANCO, de que o bem penhorado nos autos em epígrafe ser levado a leilão no átrio do Fórum local, sito à Rua Professor Ataliba Nogueira, n° 36, Bairro Santo Antonio, Valinhos, em PRIMEIRO LEILÃO, a quem mais der ou maior lance oferecer, desde que não inferior à avaliação, sendo certo que, em não havendo licitantes no PRIMEIRO LEILÃO, realizar-se- o SEGUNDO LEILÃO, a quem mais der ou maior lance oferecer, desde que não ofereça preço vil.

SÍNDICO: VILSON FRANCO, com endereço à Rua Barão de Jaguará, n° 1481, conj. 173, Centro, Campinas

PRIMEIRO LEILÃO: dia 09/11/2006, às 13:00 horas.

SEGUNDO LEILÃO: dia 30/11/2006, às 13:00 horas.

CUMpra-se. Valinhos/SP, 19/10/2006. Eu,  Simone Alves, Escrivente, digitei. Eu, ..... (Carlos Alberto Pereira Esmeriz), Diretor Técnico de Serviço, subscrevi e o assino por determinação judicial.

PROVIMENTO N° 03/2001 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Item 4 - "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. Item 5 - A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, ser feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

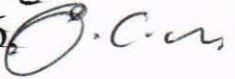
OFICIAL: ENIO

Reubi em 23/10/06 pl a Dr. Wilson Franco.  
Nelsa P. M. S.  
HELOISA MARIA MANARINI LISERRE  
RG n° 29467539-5  
OAB/SP 239.085

MAIS  
19/10/06  
24/10  
19/10/06  
19-1  
Cof

61  
Certidão:

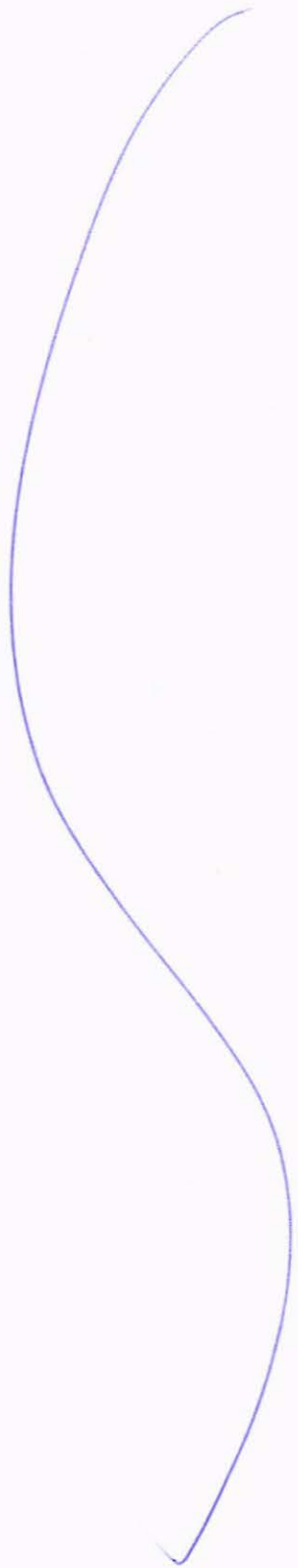
Proc. 0173/01 Mand. 5462

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei ao endereço r. indicado, Rua Barão de Jaguará, 1481, Conj. 173, Campinas/sp., ali sendo o local Conj. 197, ali sendo Intimei o síndico Wilson Franco, na pessoa de sua procuradora Dra. Heloisa Maria Manarini Liserre; Ciente ficou, por todo o teor do presente mandado, por mim lido, entreguei-lhe a contrafé, exarou o seu ciente; Valinhos, 31 de Outubro de 2006. , Oficial de Justiça.

01 dil. e 01 faixa (dist. sup. 16 km.)



62



# JUNTADA

Dia 31 de ..... 10 ..... de 06  
 dando a cada auto a petición e  
 copias  
 de acuerdo  
 Su, ..... Por, subscr



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
3ª VARA DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

Processo nº 173/01 – Execução Fiscal

O Síndico e os advogados da “**MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.,**” que esta subscrevem, nos autos da **ação de execução fiscal** que lhe move a **Prefeitura Municipal de Valinhos** vêm, mui respeitosamente, à presença do nobre Juízo de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

- 1 - Primeiramente, oportuno contestar a avaliação do imóvel em R\$ 300.000,00 (fls. 54 dos autos) que é muito inferior ao valor atual do mesmo, nos termos do artigo 683, III, do CPC.
- 2 - Ademais, tramita na 1ª Vara desta Comarca Ação Declaratória (processo nº 116/00) na qual por sentença proferida em **31.08.06** foi **declarada e reconhecida a sucessão** da Tívoli Veículos Ltda. pela Allegro Veículos Ltda. (Parecer do Ministério Público favorável à procedência da ação para declarar a sucessão, doc. 01 – anexo, e sentença, doc. 02 - anexo), que deverá responder por todos os débitos, inclusive os tributários, senão vejamos o tópico final da sentença:

**“Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação e declaro a ré ALLEGRO VEÍCULOS LTDA. sucessora de TÍVOLI VEÍCULOS LTDA., tornado-a, assim, responsável por todos os débitos da sucedida Tívoli Veículos Ltda., sejam eles trabalhistas, tributários comerciais ou civis.”**(...) P.R.I. Valinhos, 31 de

63  
Com visões, intencional = executiva  
que se manifesta, em 24 hs.  
pós, vol - me cit, antes do  
data designada para o laib.  
31/08/2006.

64

agosto de 2006. Marcelo da Cunha Bergo – Juiz de Direito. (grifamos)

2 - Ainda que assim não fosse, o imóvel é o único bem da Massa, já arrecadado no Processo nº 764/95 – Falência, em trâmite na 1ª Vara da Valinhos, sendo a única garantia de pagamento dos débitos trabalhistas, que pela ordem de preferência, antecedem aos débitos tributários.

3 - É certo que o leilão poderá trazer prejuízos irreparáveis aos credores trabalhistas, alguns com seus créditos já habilitados, outros com processos que tramitam em grau de recurso no TRT e no TST, e à própria MASSA, já desobrigada pela sentença na ação declaratória, proc. nº 116/00, de assumir as dívidas tributárias, que foram reconhecidas como de responsabilidade da Allegro Veículos Ltda., sucessora da Tívoli Veículos Ltda.

4 - Isto posto, mui respeitosamente, requer se Digne Vossa Excelência em determinar **LIMINARMENTE** o cancelamento ou a suspensão imediata do leilão designado para os dias 09.11.06 e 30.11.06, ambos às 13:00 horas, estando presentes os requisitos do “*fumus boni iuri*” e do “*periculum in mora*”, até que sobrevenha ulterior notícia sobre os pagamentos das débitos pela sucessora Allegro Veículos Ltda.

Termos em que pede deferimento.

De Campinas para Valinhos, 30 de outubro de 2006.



**UILSON FRANCO**  
OAB/SP nº 77.374  
**SÍNDICO**

Heloise M. M. Liserre.  
**HELOISA M. M. LISERRE**  
OAB/SP nº 239.085



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

65 736  
↑

1ª Vara Judicial da Comarca de Valinhos

Autos nº 116/00

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Meritíssimo Juiz:

Cuida-se de ação declaratória, ajuizada pela **MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.** contra **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, por meio da qual postula o reconhecimento da sucessão havida entre as duas empresas.

Alega a autora que houve simulação para ocultar a sucessão havida entre a Tívoli Veículos Ltda. e a Allegro Veículos Ltda. e que existe farta documentação a demonstrá-la.

Narra que em 01/08/95 foi assinado contrato de cessão de direitos entre a Tívoli e Mauro Eduardo Valverde Rodrigues, Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho e Marco Antônio Nassif Abi Chedid, pessoas físicas que viriam a se tornar os sócios da Allegro (fls. 158/161). Nessa mesma época, em documentos não datados, a Tívoli e os sócios da Allegro comunicaram à Fiat que os saldos devedores ou credores de responsabilidade daquela seriam assumidos integralmente pela nova concessionária Fiat em Valinhos, a qual estava sendo constituída pelos sócios Mauro Eduardo Valverde Rodrigues, Mauro Eduardo Valverde

Memoria 3276 3638 0166002



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

66 757  
88

Rodrigues Filho e Marco Antônio Nassif Abi Chedid (fls. 156/157). Nesse mesmo mês de agosto de 1995, a Tívoli vendeu dezenas de itens de seu ativo comercial, bem como os direitos de uso de suas quatro linhas telefônicas para Mauro Eduardo Valverde Rodrigues (fls. 63/81, 83/101 e 61).

Procurando encobrir a sucessão havida, a Declaração Cadastral de Cancelamento da Inscrição da Tívoli, na Av. Invernada, nº 854, em Valinhos/SP, assinada em 31/08/95, foi protocolizada no Posto Fiscal tardiamente (fls. 62).

Em 02/10/95, foi celebrado o distrato entre a Fiat Automóveis e a Tívoli Veículos Ltda. (fls. 154/155). A Allegro foi oficialmente constituída em 01/11/95, num salão de fundos, sem a menor condição de abrigar uma concessionária de veículos, na Av. dos Esportes, 451, em Valinhos/SP (fls. 44/49). Em 07/12/95, a Allegro alterou seu contrato social, mudando oficialmente sua sede para a Av. Invernada, 854, em Valinhos/SP, onde funcionara a Tívoli durante dezesseis anos (fls. 175/182).

Curiosamente em todos os contratos da Allegro e também no distrato entre a Fiat e a Tívoli figuram como testemunhas Luiz Arthur Valverde Rodrigues e Vilner José Vidal, o primeiro parente dos sócios da Allegro e o segundo contador da Allegro.

Em 18/12/97, a contadora da Tívoli, ouvida como testemunha nos autos da reclamação trabalhista nº 1565/97-7 RT, na 5ª JCJ de Campinas, declarou que: **"confessando a sucessão entre as empresas, inclusive compromisso da sucessora de recontratar os ex-funcionários da Tívoli, bem como a quitação de dívidas desta pela**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

67 758  
R

### ***Allegro, junto da Fiat S/A, constituída por Mauro Valverde, pai e filho, e Marco Abi Chedid”.***

No âmbito trabalhista, foi reconhecida a sucessão da Tívoli pela Allegro.

Conclui a autora afirmando que a venda das linhas telefônicas e de diversos itens, como peças, máquinas e equipamentos da Tívoli para a Allegro, a circunstância de esta última ter se aproveitado do fundo de comércio e da clientela da primeira, bem como o fato da Allegro ter recebido, gratuitamente, da Tívoli a bandeira de concessão Fiat, avaliada em cerca de um milhão de reais, exercendo suas atividades no mesmo local antes ocupado pela Tívoli, comprometendo-se apenas pelo pagamento das dívidas da Tívoli com a Fiat, são fatores que demonstram a sucessão ocorrida entre essas duas empresas.

A ré foi citada (fls. 171/172) e ofereceu contestação, juntando documentos (fls. 188/204). Negou a pretendida sucessão entre as empresas Tívoli e Allegro. Afirmou que as duas empresas coexistiram. Enquanto a Tívoli mudou sua sede social para Campinas, já dissociada da marca Fiat (fls. 205/208), a Allegro funcionava na Av. dos Esportes, em Valinhos. Nesse mesmo período, na Av. Invernada, em Valinhos, na antiga sede da Tívoli, passou a funcionar o restaurante Cabana's Grill (fls. 209/213). Esclareceu que somente depois de seis meses de sua constituição é que se mudou para a Av. Invernada, no prédio anteriormente ocupado pela Tívoli e isso por exigência da Fiat (fls. 214/237). Negou que tivesse assumido qualquer débito da Tívoli perante a Fiat, salvo os relacionados ao sistema "mille on line", em razão de imposição da Fiat para a transferência da concessão da representação da bandeira. Quanto à aquisição de linhas telefônicas, peças, materiais e equipamentos da Tívoli,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

68 759  
[assinatura]

afirma que, por ocasião das negociações, a Allegro nem tinha sido criada e seus sócios, os adquirentes, como já idealizavam sua constituição, apenas aproveitaram a boa oportunidade que o mercado lhes ofereceu. Acrescentou que o número das linhas telefônicas até foi mudado a pedido da Allegro. A ré ainda explicou a participação de pessoas ligadas à Allegro como testemunhas em documento particular da Tívoli, dizendo que, para assegurar o sucesso do novo empreendimento, acompanhou de perto, através de pessoas de sua confiança, o desligamento da Tívoli. Impugnou as declarações da contadora da Tívoli perante a Justiça do Trabalho, afirmando que tal prova não pode ser emprestada, em razão da Allegro não ter figurado como parte na reclamação trabalhista. Alegou, ainda, que não houve qualquer recontração de funcionários. Alguns deles, que haviam trabalhado na Tívoli, foram admitidos posteriormente pela Allegro, em razão da qualificação profissional e da experiência que detinham. Finaliza reafirmando que não houve compra de ativos, nem assunção de passivo da Tívoli pela Allegro, não houve compra de fundo de comércio, nem de clientela, não houve, portanto, qualquer simulação.

Na seqüência, a autora manifestou-se a fls. 255/267, impugnando os termos da contestação e apresentado novos documentos. Esclareceu que ambos os prédios supostamente ocupados pela Allegro, o da Av. dos Esportes e do Av. Invernada, pertencem ao mesmo dono. O primeiro, fotografado a fls. 268/270 é muito menor que o segundo, reproduzido nas fotos de fls. 273/275. Trata-se de um prédio de fundos, um "beco", sem qualquer visibilidade, do ponto de vista comercial, pequeno e sem condições de sediar uma concessionária de veículos. Estranha o fato de a ré não ter juntado contrato de locação do primeiro endereço, na Av. dos Esportes. Ressalta que o contrato de locação referente ao imóvel da Av. Invernada, apresentado a fls. 213/214, foi celebrado com a sócia da churrascaria Cabana's Grill. O contrato menciona que as partes têm



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

69 / 760  
↑

conhecimento que a locatária está constituindo uma empresa e que fica autorizado funcionamento desta empresa naquele imóvel, desde que a locatária participe da sociedade que está sendo formada. A partir de então, o contrato passa automaticamente à responsabilidade da nova sociedade (Cabana's Grill). Ocorre que quando tal contrato foi celebrado, a "nova sociedade" já existia formalmente. A churrascaria Cabana's Grill já funcionava na cidade de Campinas, no bairro Chácara da Barra, em instalações modestas, com aluguel mensal inferior a R\$ 1.000,00 (fls. 276/277). Curioso que o contrato, que previa um aluguel mensal de R\$ 5.000,00, foi assinado sem fiador. Ponderou que em 83 dias não teria sido possível adequar o prédio da Av. Invernada, que tinha sido ocupado durante 16 anos por um concessionária de veículos, para um restaurante e, em seguida, readequá-lo para outra concessionária. Ressaltou que a conta de energia elétrica de fls. 210 não serve como prova, já que na data de vencimento do documento, o imóvel da Av. Invernada já vinha sendo ocupado pela ré há mais de 20 meses. A autora apresentou ainda certidão da Prefeitura Municipal de Campinas, atestando que a Tívoli não possuía alvará para funcionar naquela cidade (fls. 280), uma certidão, onde um Oficial de Justiça afirma que esteve no endereço indicado como sendo da Tívoli, em Campinas, e depois de algumas tentativas (o imóvel estava sempre fechado) encontrou um funcionário, que informou que ali funcionava apenas o escritório da empresa (fls. 282) e cópias de outra reclamação trabalhista onde foi reconhecida a sucessão das duas empresas (fls. 292/297).

Tardiamente, ao impugnar os documentos apresentados pela autora, em sua réplica, a ré argüiu as preliminares de falta de interesse de agir, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade de parte.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

767  
x0  
8

Foi designada audiência de tentativa de conciliação, que resultou inviável (fls. 352). Na fase do saneador, as preliminares foram afastadas, os pontos controvertidos fixados e deferidas as provas, pericial, documental e oral, postuladas pelas partes (fls. 367).

O laudo pericial foi juntado a fls. 568/589. Novos esclarecimentos foram prestados pela Sra. Perita a fls. 683/688. A Assistente Técnica da autora ofertou seu laudo a fls. 618/627.

As partes desistiram da produção de outras provas. A instrução foi encerrada. Sobrevieram as alegações finais.

Em suma, é o relatório do processo.

Segue o parecer desse órgão.

A presente ação objetiva o reconhecimento da simulação ocorrida para encobrir a transferência do ativo e de parte do passivo (apenas os débitos com a Fiat S/A) da Tívoli para a Allegro e, por conseqüência, a declaração da responsabilidade desta última por todas as dívidas da primeira até 01/08/95, data em que havido a aludida transferência.

Analisando-se tão somente a documentação relativa ao encerramento da Tívoli e à constituição da Allegro poder-se-ia, à primeira vista, concluir pela inexistência da alegada sucessão.

O exame das demais provas acostadas nos autos, contudo, evidencia o contrário. Deixa claro que, de um lado, a Tívoli, sabedora das dificuldades financeiras que enfrentava e já antevendo o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

762  
x 1  
[assinatura]

decreto de sua falência, e de outro, os sócios da Allegro, pessoas físicas que dispunham de capital e procuravam oportunidades de negócio no mercado que lhes fossem favoráveis, ainda que ilegais, uniram-se, transferindo o que restava de bom da Tívoli (a bandeira de concessão Fiat, o fundo de comércio, a clientela, o estoque de peças, máquinas e equipamentos, um veículo e as linhas telefônicas) para as pessoas físicas que, logo depois, constituiriam a Allegro. Para garantir a utilização da bandeira Fiat, os sócios da Allegro responsabilizaram-se apenas pelo pagamento dos débitos da Tívoli com aquela montadora. Agindo desse modo, tanto os sócios da Tívoli quanto os da Allegro dilapidaram o que restava do patrimônio social da Tívoli, com evidente prejuízo aos credores desta, salvo a Fiat, que recebeu tudo o que lhe era devido.

Os documentos apresentados pela autora demonstram suficientemente a simulação perpetrada pelos sócios da Tívoli e da Allegro. As alegações da ré e os documentos por ela apresentados, por seu turno, não afastam essa verdade.

Embora documentalmente as duas empresas, Tívoli e Allegro, tenham coexistido, na realidade, tal circunstância não ocorreu. Primeiro porque a Tívoli transferiu-se para um imóvel que não tinha a mínima aparência de concessionária ou loja de veículos multimarcas e permanecia a maior parte do tempo fechado, sem qualquer sinal de que ali se praticasse qualquer ato comercial, com a presença esporádica de um único funcionário, que dizia que ali funcionava apenas um escritório, tudo isso certificado por Oficial de Justiça. Segundo, porque o local onde a ré diz ter se estabelecido inicialmente, na Av. dos Esportes, é, como diz a autora, um "beco", sem a menor condição de abrigar uma concessionária de veículos, o que pode ser facilmente verificado pelas fotografias acostadas nos autos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

763  
x2

De igual modo, todas as circunstâncias esmiuçadas pela autora, relacionadas à locação do imóvel da Av. Invernada, onde a Tívoli se manteve funcionando ao longo de dezesseis anos, a uma churrascaria (a singeleza do imóvel ocupado pela churrascaria na cidade de Campinas demonstra que se trata de uma empresa pequena, sem grande poder econômico; o valor locatício do prédio em Valinhos era bastante elevado; o contrato de locação foi celebrado sem a exigência de qualquer garantia; não existiu alvará de funcionamento para o restaurante em Valinhos, não teria havido tempo hábil para a adequação das instalações a um restaurante), deixam claro que, depois da desocupação do prédio pela Tívoli foi a Allegro que ali se estabeleceu. Não houve a instalação de qualquer restaurante no local nesse espaço de tempo.

Aqui é bom lembrar que a ré não produziu qualquer prova em sentido contrário, que demonstrasse seu efetivo funcionamento no imóvel localizado na Av. dos Esportes ou a instalação da churrascaria na Av. Invernada.

A aquisição das peças em estoque, materiais, equipamentos, veículo e linhas telefônicas da Tívoli por um dos sócios da Allegro são outras circunstâncias que evidenciam a sucessão das empresas. Quanto às linhas telefônicas, cabe frisar que das quatro linhas apenas uma teve sua numeração alterada, não havendo no ofício encaminhado pela Telesp qualquer indicação de que tal mudança tenha sido solicitada pela Allegro. Daí concluir-se que a Allegro continuou a utilizar as linhas telefônicas antes pertencentes à Tívoli.

Por fim, a assunção das dívidas da Tívoli junto à Fiat pela Allegro, a contratação pela Allegro da maior parte dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

763  
x3  
[assinatura]

funcionários da Tívoli e a confissão da sucessão das empresas e da simulação promovida para encobri-las, pela contadora da Tívoli, perante a Justiça do Trabalho, são dados que reforçam ainda mais a tese sustentada pela autora.

A perícia realizada concluiu que **"... A empresa Tívoli transferiu seu acervo econômico para as pessoas físicas dos sócios da Allegro junto a Fiat do Brasil pouco antes da constituição formal desta última. (...) No âmbito das relações econômicas traduzida pela documentação a definição apropriada ao caso é que os ativos e passivos tangíveis e intangíveis, ou seja, de valor decorrente dos direitos de propriedade a eles associados, pertencentes à Tívoli, bem como o direito de explorar a marca FIAT, possui uma característica de transferência de titularidade, para a empresa Allegro. Portanto, constata-se na análise econômica dos fatos que houveram transferências de bens passivos e ativos para as pessoas físicas dos sócios da Allegro, exceto a razão social da Tívoli, afetada pelo descrédito. Destaca-se, principalmente, no documento enviado pela Fiat que as pessoas físicas beneficiárias das transferências da Tívoli, já estavam constituindo a empresa Allegro para assumir a titularidade da falida. (...) Neste caso, pelas datas de depósito, comparando com os documentos pelos quais as pessoas físicas dos sócios da Allegro assumem a responsabilidade tanto dos débitos como dos créditos junto a Fiat automóveis, não restaria dúvidas de que os indícios destes pagamentos tiveram como depositante a Tívoli, mas com recursos dos que adquiriram os ativos e passivos da falida. (...) Desta forma, existe plena conexão econômica entre as duas empresas Tívoli e Allegro, no que tange aos produtos vendidos, na concessão de marca, no modus operandi controlado pela proprietária da concessão, Fiat do Brasil S/A, no primeiro momento. Em**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

765  
x4

***um segundo momento, quando da transferência da Allegro para a antiga sede da Tívoli, consolida-se a conexão econômica pelo ponto comercial”.***

Demonstrada a fraude engendrada pelos sócios da Tívoli (falidos) e pelos sócios da Allegro, forçoso o reconhecimento da sucessão dessas duas empresas. Nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

***“FALÊNCIA – Pedido – Arrecadação em empresa de terceiro, diante de forte indício de sucessão de empresas – Admissibilidade – Medida ad cautelam que há que ser mantida para que não haja prejuízo aos credores – Recurso não provido.”*** (Agravo de Instrumento n. 99.798-4 – Araçatuba – 10ª Câmara de Direito Privado – Relator: Ruy Camilo – 13.04.99 – V.U.).

***“FALÊNCIA – Fundamento – Artigo 1º, caput, da Lei de Falência – Fraude contra credores – Ocorrência de sucessão de empresas – Desconsideração da personalidade jurídica – Admissibilidade – Recurso não provido.”*** (JTJ, 264/253).

Diante do exposto, o parecer deste órgão é pela procedência da presente ação, reconhecendo-se a simulação ocorrida para encobrir a transferência do ativo e de parte do passivo (apenas os débitos com a Fiat S/A) da Tívoli para a Allegro, declarando-se a sucessão havida entre essas duas empresas e a responsabilidade desta última por.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

766  
x5  
M

todas as dívidas da primeira até 01/08/95, data em que havido a aludida transferência.

Valinhos, 19 de abril de 2006.

**Kelli Giovanna Altieri Arantes**  
**Promotora de Justiça Substituta**

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

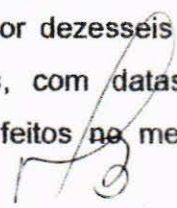
7691  
7  
x6



Processo nº 116/2000

**Vistos.**

**MASSA FALIDA DE TIVOLI LTDA.** propõe Ação Declaratória contra **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, alegando, em resumo, que a Allegro está estabelecida no mesmo endereço onde funcionou a Tívoli, qual seja, Avenida Invernada, nº 854, em Valinhos, desenvolvendo atividade no mesmo ramo comercial (Concessionária Fiat), havendo indícios de simulação para ocultar a sucessão havida entre as empresas. Em 01/08/1995, foi assinado contrato de Cessão de Direitos entre a Tívoli e Mauro Eduardo Valverde Rodrigues, Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho e Marco Antonio Nassif Abi Chedid, futuros sócios da Allegro. Na mesma época, a Tívoli e os sócios da Allegro comunicaram à Fiat que os saldos devedores ou credores de responsabilidade da primeira seriam assumidos integralmente pela nova concessionária Fiat em Valinhos, que estava sendo constituída. Em 03/08/1995, a Tívoli continuou vendendo dezenas de itens de seu ativo comercial para os sócios da empresa Alegro, que estava em fase de constituição. Em 17 e 18/08/1995, Mauro Eduardo Valverde Rodrigues adquiriu da Tívoli os direitos de uso de quatro linhas telefônicas, que continuaram funcionando na Allegro. Em 31/08/1995, foi assinada a Declaração Cadastral de Cancelamento da Inscrição da Tívoli, na Avenida Invernada, nº 854, tardiamente protocolizada no Posto Fiscal de Valinhos. Em 02/10/1995, foi assinado distrato entre a Fiat e a Tívoli, figurando como testemunhas Luiz Artur Valverde Rodrigues e Vilner José Vidal, o primeiro parente dos sócios e o segundo contador da Allegro. Em 01/11/1995, foi constituída a Allegro, num salão de fundos na Avenida dos Esportes, nº 451. Em 07/12/1995, por meio de alteração contratual, na qual figuram as mesmas testemunhas, a Allegro mudou-se para a Avenida Invernada, nº 854, onde funcionara a Tívoli por dezesseis anos. Em todos os documentos figuram as mesmas testemunhas, com datas duvidosas e muito próximas, deixando transparecer que foram feitos no mesmo dia. Em 18/12/1997, a ex-



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

11 770 2

contadora da Tívoli, em depoimento prestado perante a 5ª JCJ de Campinas (processo nº 1565/97-7 RT), confessou a sucessão entre as empresas, inclusive com compromisso de a sucessora contratar os ex-funcionários da Tívoli e quitar as dívidas da Tívoli junto à Fiat S/A. Tanto houve sucessão que assim foi decidido em reclamações trabalhistas movidas por ex-funcionários da Tívoli, que foi substituída nos processos pela Allegro. A sucessão, assim, resta evidenciada, pois a Tívoli vendeu seus ativos para os futuros sócios da Allegro, criada ao mesmo tempo em que a antiga concessionária assinava, sem qualquer indenização "visível", um distrato da concessão com a Fiat S/A, ao passo que a Allegro "ganhava de presente" a concessão, que vale cerca de um milhão de reais, assumindo os débitos da sucedida. Requer a procedência da ação para que seja declarada a sucessão, tornando-se a ré responsável por todos os débitos trabalhistas, tributários e comerciais da Tívoli Veículos Ltda. Junta documentos.

Citada, a ré ofertou contestação a fls. 188 e seguintes. Sustenta que a Tívoli esteve estabelecida na Avenida Invernada, nº 854, desde a data de sua constituição. Entretanto, encerrou suas atividades naquele endereço no início de agosto de 1995, quando mudou-se para Campinas, alterando sua sede social. A ré, por sua vez, foi constituída em 1º de novembro de 1999, localizando-se inicialmente na Avenida dos Esportes, nº 451, Centro, Valinhos. Assim, as empresas não estiveram estabelecidas sucessivamente no mesmo endereço. Após a saída da autora, instalou-se no imóvel da Avenida Invernada a churrascaria Cabana's Grill Churrascaria Ltda., que desenvolveu suas atividades naquele local por 3 ou 4 meses. Os contratos de cessão de direitos foram firmados entre a Tívoli e os futuros sócios da Allegro, que ainda não tinha sido constituída. Afirma que desconhecia a existência do documento de fls. 156, no qual a Tívoli pede à Fiat a transferência dos saldos existentes para a empresa que "está sendo constituída". O documento de fls. 157 foi firmado por imposição da Fiat. Os documentos de fls. 63 a 102 demonstram a celebração de negócio entre a Tívoli e Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho, que não é nem nunca foi sócio da Allegro, e que posteriormente vendeu os equipamentos à "sociedade ré quando já constituída". A aquisição das linhas telefônicas de propriedade da Tívoli pelo Sr. Mauro é "mais uma frágil argüição de que lança mão a autora para tentar fantasiar uma suposta sucessão de empresas". As testemunhas que figuram nos contratos não são afetadas diretamente à sociedade ré, mas "às pessoas dos sócios e que figuraram como testemunhas em diversos documentos atinentes a Allegro". Não houve recontração de funcionários que pudesse caracterizar a sucessão, pois



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

72  
3  
771

em verdade "alguns funcionários foram admitidos posteriormente pela ré". Não há nos autos prova de que dívidas da Tívoli junto à Fiat foram quitadas pela ré. Assim, não houve sucessão entre as empresas, que coexistiram. Requer a improcedência da ação. Junta documentos.

Réplica a fls. 255/267, instruída com documentos.

A ré manifestou-se sobre a réplica e documentos a fls. 306/331, arguindo preliminares.

Audiência de tentativa de conciliação a fls. 352.

Saneador a fls. 365/367.

O Bradesco informou a fls. 456 os depósitos efetuados na conta da Fiat Automóveis Ltda., identificando os depositantes.

Certidão da Prefeitura de Valinhos sobre a "Cabanas Grill Churrascaria Ltda." a fls. 463.

Laudo pericial a fls. 568/589, com esclarecimentos a fls. 683/688.

As partes desistiram da produção da prova oral, encerrando-se a instrução (fls. 731).

Memoriais a fls. 734/746 e 747/753.

Parecer Ministerial a fls. 756/766, opinando pela procedência da ação.

É o relatório.

Decido.

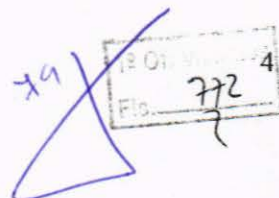
As preliminares suscitadas foram rejeitadas no despacho saneador, sendo aquela decisão confirmada pelo v. acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 229.902.4/1, cujo relator foi eminente Desembargador Marcus Andrade.

No mérito, a ação é procedente.

Como visto, a massa falida sustenta que a sucessão está evidenciada, pois a Tívoli vendeu seus ativos para os futuros sócios da Allegro, criada ao mesmo tempo em que a antiga concessionária assinava, sem qualquer indenização, um distrato da concessão com a FIAT, ao passo que a Allegro "ganhava de presente" a concessão, assumindo débitos da sucedida.

A ré, por sua vez, sustenta que não houve sucessão entre as empresas, que coexistiram, pois a Allegro foi constituída posteriormente, e

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO



instalou-se em outro endereço, não havendo recontração de funcionários, mas apenas admissão posterior de alguns funcionários que tinham trabalhado para a Tívoli. Além disso, Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho não foi sócio da Allegro, e os equipamentos negociados entre os sócios da Allegro e a Tívoli foram posteriormente vendidos à primeira, após a sua regular constituição.

Em que pese o esforço da ré para demonstrar a inexistência da sucessão entre as empresas, as provas documental e pericial formam um conjunto probatório harmônico e coerente, no sentido de que os fatos ocorreram conforme narrado na inicial.

Em 01 de agosto de 2005, foi assinado contrato de cessão de direitos entre a Tívoli e os futuros sócios da Allegro, transferindo-se os saldos devedores e credores (fls. 158/159 e 160/161). Na mesma época, a Tívoli e os futuros sócios da Allegro comunicaram à FIAT que os saldos devedores ou credores seriam assumidos integralmente pela nova concessionária FIAT em Valinhos, que estava sendo constituída por Mauro Eduardo Valverde Rodrigues, Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho e Marco Antonio Nassif Abi Chedid (fls. 156/157).

No dia 03 do mesmo mês e ano, a Tívoli continuou vendendo dezenas de itens de seu ativo para os sócios da Allegro, que estava em fase de constituição (fls. 63/153).

Em 17 e 18 de agosto, Mauro Eduardo Valverde Rodrigues adquiriu os direitos de uso de quatro linhas telefônicas, que continuaram funcionando na Allegro, como demonstra o ofício da TELESP juntado a fls. 61.

Em 02 de outubro de 1995, a FIAT e a Tívoli assinaram um distrato, no qual figuram como testemunhas Luiz Artur Valverde Rodrigues e Vilner José Vidal, o primeiro parente dos sócios da Allegro e o segundo seu Contador (fls. 154/155).

Em 01 de novembro de 1995, houve a constituição "oficial" da Allegro, num "salão de fundos" situado na Avenida dos Esportes nº 451, em Valinhos, conforme contrato social, no qual figuram como testemunhas as mesmas acima mencionadas (fls. 44/49).

Em relação à sede da Allegro, como bem salienta a autora, as fotografias de fls. 270/272 demonstram que no endereço mencionado existe um "beco", incapaz de comportar uma concessionária de veículos ou um escritório administrativo, como pretende fazer crer a ré.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R.B.', is written over the end of the text.

Também não provou a ré, como deveria, que após a saída da Tívoli do imóvel da Avenida Invernada estabeleceu-se no local a churrascaria "Cabana's Grill Churrascaria Ltda.", bastando verificar a certidão de fls. 463, que atesta a inexistência de inscrição em nome da churrascaria e ausência de taxa de licença para funcionamento.

Sobre a mudança da Tívoli para Campinas, da mesma forma a Prefeitura daquela cidade atesta que não foi expedido alvará de funcionamento em nome daquela empresa (fls. 280).

A fraude, portanto, está desvendada, não havendo que se falar coexistência das empresas, posto que a Allegro foi constituída e instalada inicialmente em um "beco" (fato não comprovado), enquanto a Tívoli mudou-se para Campinas (fato não comprovado), e na Avenida Invernada instalou-se a Churrascaria Cabana's (fato não comprovado).

Essas afirmações da ré, que contrariam a realidade dos fatos, na verdade configuram confissão, posto que as justificativas não resistem a uma análise mais aprofundada dos documentos e da prova pericial.

O que se verifica, é que a Tívoli, ciente de suas dificuldades financeiras e visualizando a decretação da quebra, realizou "negócios" com os futuros sócios da Allegro, transferindo a parte boa e saudável da empresa (concessão da FIAT, estoque, peças, máquinas e equipamentos, veículo, linhas telefônicas, clientes e funcionários), simulando a coexistência das empresas para após ocorrer a constituição da Allegro, que se beneficiou da fraude praticada em detrimento dos credores da Tívoli.

Note-se ainda que a Allegro assumiu dívidas da Tívoli junto à FIAT e contratou ex-funcionários da Tívoli, havendo confissão da Contadora da Tívoli, ouvida em ação trabalhista, no sentido de que houve a sucessão das empresas e a simulação para tentar encobri-la.

Não é diferente a conclusão da perita do Juízo, que em seu laudo consignou expressamente: " A empresa Tívoli transferiu seu acervo econômico para as pessoas físicas dos sócios da Allegro junto a Fiat do Brasil pouco antes da constituição formal da última; esta reprodução refere-se à transferência de saldos credores e saldos devedores para as pessoas físicas dos sócios da Allegro pouco antes da constituição da mesma. Pode-se reparar no documento que a empresa Allegro já estava sendo constituída; esta reprodução refere-se à transferência de

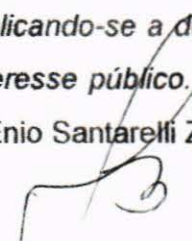
**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

81  
6  
777  
7

saldos credores e saldos devedores do sistema "Mille on line" para as pessoas físicas dos sócios da Allegro pouco antes da constituição da mesma. Pode-se reparar que a empresa Allegro já estava sendo constituída; esta reprodução refere-se à transferência de leasing de uma Fiorino para as pessoas físicas dos sócios da Allegro, pouco antes da constituição da mesma. Pode-se reparar que a empresa Allegro já estava sendo constituída; nesta reprodução consta a assinatura dos sócios da Allegro pouco antes da constituição da mesma e refere-se a continuação da reprodução 3; esta reprodução refere-se à transferência de leasing de um "analisador modular de motores" para as pessoas físicas dos sócios da Allegro pouco antes da constituição da mesma. Pode-se reparar que a empresa Allegro já estava sendo constituída; no âmbito das relações econômicas traduzida pela documentação a definição apropriada ao caso é que os ativos e passivos tangíveis e intangíveis, ou seja, de valor decorrente dos direitos de propriedade a eles associados, pertencentes a Tivoli, bem como o direito de explorar a marca FIAT, possui uma característica de transferência de titularidade, para a empresa Allegro. Portanto, constata-se na análise econômica dos fatos que houveram transferências de bens passivos e ativos para as pessoas físicas dos sócios da Allegro, exceto a razão social da Tivoli, afetada pelo descrédito. Destaca-se, principalmente, no documento enviado para Fiat que as pessoas físicas beneficiárias das transferências da Tivoli, já estavam constituindo a empresa Allegro para assumir a titularidade da falida; neste caso, pelas datas de depósito, comparando com os documentos pelos quais as pessoas físicas dos sócios da Allegro assumem a responsabilidade tanto dos débitos como dos créditos junto a Fiat automóveis, não restaria dúvidas de que os indícios destes pagamentos tiveram como depositante a Tivoli, mas com recurso dos que adquiriram os ativos e passivos da falida".

Sobre a questão, além dos julgados transcritos pelo Ministério Público, cabe trazer à colação os seguintes:

"**FALÊNCIA.** Empresa fundada para ocupar o espaço comercial da falida e que tenta, com tal manipulação e por embargos de terceiro, perpetuar a ilicitude do desvio de bens. Negativa de eficácia do ato de personificação da nova sociedade (artigos 82 e 145 do CC), aplicando-se a doutrina do superamento que combate a fraude de credores e do interesse público. **Improvemento.**" (TJSP - AC nº 223.342-4/1 - 3ª CDPriv. - Rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani - J. 19.03.2002).



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

1ª C. Valinhos  
775


*"FALÊNCIA - Extensão dos efeitos da falência de uma empresa a outra. Aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Hipótese em que a empresa não foi intimada a integrar a lide. Inadmissibilidade. Violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa. Atos fraudulentos que necessitam provados. Recurso provido para anular a decisão." (TJSP - AI nº 137.860.4/3 - 5ª Câm. De Direito Privado - Rel. Des. Rodrigues de Carvalho - j. 28/9/2000 - v.u.).*

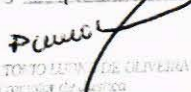
*"Falência - Fraude contra credores - Pessoa jurídica cujos bens se confundem com os da empresa falida - Desvio de função, com inequívoco intuito de causar dano aos credores - Desconsideração da personalidade jurídica - Extensão dos efeitos da quebra ao seu patrimônio - Decisão mantida - Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento nº 109.094.4/7, São Paulo, 6ª Câm. de Direito Privado, Rel. Des. Mohamed Amaro, julgado em 30/9/1999, v.u.).*

Posto isso, julgo **PROCEDENTE** a ação e declaro a ré **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.** sucessora de **TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.**, tornando-a, assim, responsável por todos os débitos da sucedida Tívoli Veículos Ltda., sejam eles trabalhistas, tributários, comerciais ou civis. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, levando-se em consideração o trabalho realizado, o tempo e a complexidade da causa, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção a partir desta data.


P.R.I.

Valinhos, 31 de agosto de 2006.

  
MARCELO DA CUNHA BERGO  
JUIZ DE DIREITO

MM JUIZ:  
CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.  
VALINHOS 14/08/06  
  
PAULO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

**PUBLICAÇÃO**

Recebi e tornei pública a sentença nº  
fls: 765/775 Valinhos: 06/09/06  
F. Barros 

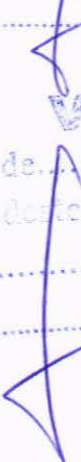
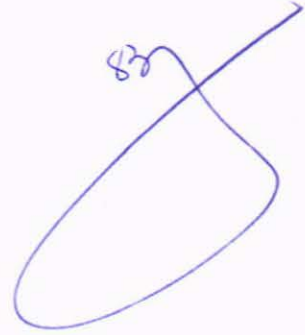
87

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entrei em con-  
tato telefônico com o proce-  
rador da mesa, Sr. Quene n.  
município de, nesta data intimando-o  
do disp. de f. 63.  
em 01 de 11 de 06

# VISTA

Em 01 de A " de 06  
foi vista destes autos ao Sr. Proc  
Adroga / da P.M.V.  
a ..... por. ....



M.H. Juiz,

Ante o fato de que o crédito da Execução está garantido pelo imóvel tributado, entendo por incabível o pedido formulado pelo síndico.

Ainda,

Com a devida vênia, a considerarmos que a propriedade do imóvel não foi transferida, forçoso é reconhecermos pela regularidade e legitimidade do polo passivo da presente.

Assim, requiro seja leiloado o bem penhorado.

7/11/06

*[Assinatura]*

053/5P 164246

**DATA**

Em... de... de... de...  
recebi estes autos em cartório.

Eu: ..... Escr. subst.

84  
b

CONCLUSÃO

Em 07/11/06 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Valinhos, DR. RICARDO HOFFMANN. Escrev.:

Processo fiscal nº. 173/2001

JL 63/64: M.

Val, d. 22

RICARDO HOFFMANN  
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em... de... de...  
recebi estes autos em Cartório.  
Eu, ..... Escr., subst.



**VISTA**

Em 07/11/2006, faço vista destes autos a **DRA. KELLI GIOVANNA ALTIERI ARANTES**, DD. Promotora de Justiça.  
Eu, f Escrev.

*aiça, or 11/06/*

mm. juiz,

Havendo risco de prejuizo aos demais credores da massa falida, opino pelo deferimento do pedido de fer. 63/64.

Valinhos, d.s.

Kelli Giovanna Altieri Arantes  
Promotora de Justiça  
Substituta

**DATA**

Em 08 de 11 de 06  
recebi estes autos em Cartório.

Eu, f Escrev., subscr.

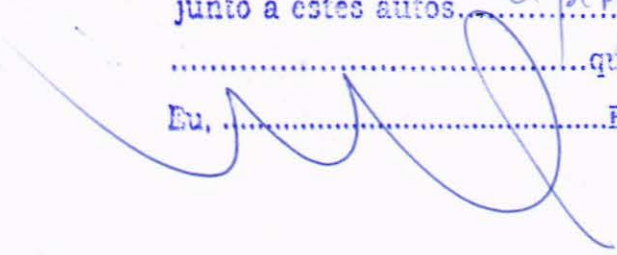
**JUNTADA**

Em. 8 de 11 de 2006

junto a estes autos. a p. 11

que segue(m).

Eu, ..... Escr., subscr.



86

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
3ª VARA DA COMARCA DE VALINHOS/SP.**

clt, lójc  
Val, 8/Nov/2008

RICARDO HOFFMANN  
JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 173/01 – Execução Fiscal**

O Síndico e os advogados da “**MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.,**” que esta subscrevem, nos autos da **ação de execução fiscal** que lhe move a **Prefeitura Municipal de Valinhos** vêm, mui respeitosamente, à presença do nobre Juízo de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

1 - Primeiramente, oportuno contestar a avaliação do imóvel em **R\$ 300.000,00** (fls. 54 dos autos), que é **muito inferior ao valor venal** após a construção da Rodovia Magalhães Teixeira, e **muito superior ao valor da Execução**.

2 - Tal estimativa foi sugerida de modo empírico e verbal por uma única corretora de imóveis local, em diligência do oficial de justiça, então incumbido como avaliador neste caso, **que não colheu opiniões das maiores corretoras de Valinhos**.

Entretanto, **consta em laudo oficial diferente avaliação**. No processo nº 1068/96, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, movida contra a massa pelo Banco Mercantil do Brasil/SA, foi feita uma avaliação por um **Perito Engenheiro Judicial Nomeado, S.r. Luiz Cláudio Nóbrega de Souza**, que demonstrou, utilizando-se de técnicas científicas próprias e indispensáveis, que o imóvel em questão tinha o valor venal de **R\$ 609.700,00 (Seiscentos e nove mil e setecentos reais) em 1.999**, conforme o anexo laudo oficial (doc 01), valor, diga-se, muito diferente do sugerido empíricamente pela imobiliária local.

*[Handwritten signature]*

87

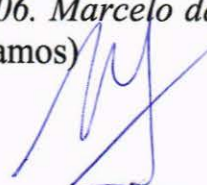
Desta forma, se o imóvel for arrematado pelo **valor estimado de R\$ 300.000,00**, o estará sendo por menos de **50% do seu valor real**, o que acarretará irreparável prejuízo, não somente à massa, como também aos seus credores.

3 - Ainda que assim não fosse, **o imóvel é o único bem da Massa**, já arrecadado no Processo nº 764/95 – Falência, em trâmite na 1ª Vara da Valinhos, **sendo a única garantia de pagamento dos débitos trabalhistas**, que pela ordem de preferência, antecedem aos débitos tributários.

4 - É certo que o leilão poderá trazer prejuízos irreparáveis aos credores trabalhistas, alguns com seus créditos já habilitados, outros com processos que tramitam em grau de recurso no TRT e no TST, e à própria MASSA, já desobrigada pela sentença na ação declaratória, proc. nº 116/00, de assumir as dívidas tributárias, que foram reconhecidas como de responsabilidade da Allegro Veículos Ltda., sucessora da Tívoli Veículos Ltda.

5 - Ademais, tramita na 1ª Vara desta Comarca Ação Declaratória (processo nº 116/00) na qual por sentença proferida em **31.08.06** foi **declarada e reconhecida a sucessão** da Tívoli Veículos Ltda. pela Allegro Veículos Ltda. (Parecer do Ministério Público favorável à procedência da ação para declarar a sucessão, doc. 01 – anexo, e sentença, doc. 02 - anexo), que deverá responder por todos os débitos, **inclusive os tributários**, senão vejamos o tópico final da sentença:

**“Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação e declaro a ré ALLEGRO VEÍCULOS LTDA. sucessora de TÍVOLI VEÍCULOS LTDA., tornado-a, assim, responsável por todos os débitos da sucedida Tívoli Veículos Ltda., sejam eles trabalhistas, tributários comerciais ou civis.”**(...) P.R.I. Valinhos, 31 de agosto de 2006. Marcelo da Cunha Bergo – Juiz de Direito. (grifamos)



99  
/ /

6 - Não obstante a tudo isso, não foi dada oportunidade ao Síndico para manifestar-se sobre a avaliação feita pelo sr. Oficial de Justiça, razão pela qual suplica pela suspensão do leilão em face da **correta observância dos procedimentos necessários para garantir o devido processo legal**, senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. ARREMATACÃO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA.**

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. **Em obediência ao contraditório, as partes devem ser instadas a se pronunciarem, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliação do bem penhorado.** Precedentes da Corte: AGRESP 370.870/RS,

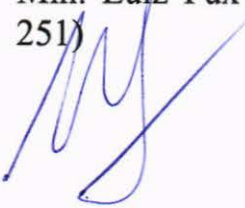
1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, Dj 21/10/2002; REsp 17.805/GO, 4ª T., Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 03/08/1992.

3. **É assente na Corte que: "- Apesar de não haver norma expressa a respeito, em razão das conseqüências jurídicas que decorrem da avaliação e conseqüente fixação do preço dos bens penhorados, impõe-se sejam as partes intimadas do laudo de avaliação. - "Não se trata de procedimento que importa comprometimento da celeridade do processo de execução. Pelo contrário, visa a fixar lapso de tempo dentro no qual deverão as partes se manifestar sobre as conclusões do avaliador; escoado in albis, terá incidência a preclusão, não podendo mais a questão ser objeto de discussão em outro momento processual. Evita-se dessa forma que a alegação de erro na avaliação surja, como no caso dos autos, após a arrematação, causando sem dúvida maior instabilidade e tumulto"** (REsp nº 17.805/GO, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 03.08.1992)." (AGRESP 370.870/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Dj 21/10/2002)

4. **Tratando-se de hipótese em que o executado, não intimado a se manifestar sobre a avaliação do bem penhorado, antes da realização do leilão, veio a juízo, impugnando a referida avaliação, não há que se aduzir à preclusão da matéria** (Precedente: REsp 465.482/RS, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 08/09/2003).

5. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 626791/RS; Recurso Especial 2003/0232164-9, Min. Luiz Fux - Primeira Turma, 15.02.05, DJ 21.03.05, P. 251)



89/11

Diante de todo o exposto, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Em face da avaliação judicial empírica e claramente prejudicial, assim como da falta da intimação da Massa e conseqüente cerceamento de defesa, determine a suspensão imediata do leilão.


Ou entendendo diferentemente, determine o cancelamento do leilão diante a decisão pela sucessão e conseqüente não responsabilização da Massa quanto a dívida.

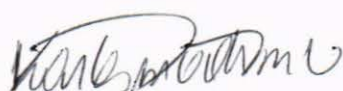
Pede-se a concessão da presente medida **LIMINARMENTE**, diante o presente "fumus boni iuris" e "periculum In mora", como medida da mais lúdima JUSTIÇA!

Termos em que pede deferimento.

De Campinas para Valinhos, 07 de novembro de 2006.

  
**UILSON FRANCO**  
OAB/SP nº 77.374  
SÍNDICO

  
**HELOISA M. M. LISERRE**  
OAB/SP nº 239.085

  
**KARLA PINHO DE MELO**  
OAB/SP nº 251.308

mm. juiz,

Diante dos documentos que instruem a petição, que indicam possível erro na avaliação realizada a fls. 54 dos autos, visando preservar os interesses dos demais credores da massa falida, opino pelo deferimento do pedido, suspendendo-se os leilões designados a fls. 56 e requiro nova avaliação do bem por perito designado por Vossa Excelência.

Rua Barão de Jaguara, 1481, cj. 197, Centro, Campinas/SP.  
CEP 13.015-910, Tel. (0XX19) 32364173

Valinhos, 08/11/06.

90

NOY

## Credenciais

### Qualificação Profissional

- **Engenheiro Civil e Calculista** - Escola de Engenharia Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, formado em 1984.
- **Pós-Graduação em Avaliação de Empresas e Projetos** - FGV - Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 1996.

### Atividades

- **Perito Judicial** atuante na 3ª, 4ª e 5ª. Varas Cíveis de Campinas.
- **Perito Judicial** atuante na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Regional da Ilha do Governador.
- **Assistente Técnico** em diversos processos
- **Diretor** da empresa **L. C. Nóbrega Consultoria e Serviços Ltda.** (desde 1989).
- **Membro** do **I.E.L.** (Instituto de Engenharia Legal).
- **Membro titular** do **IBAPE-SP.**

### Cursos Complementares

#### Avaliação de Imóveis

Metodologia Científica Aplicada a Avaliação de Imóveis - CREA/RJ.

Engenharia Legal de Avaliações - SEARJ.

Legislação Urbanística do Rio de Janeiro - SEARJ.

Engenharia de Avaliações - UERJ.

Avaliação de Bens por Inferência Estatística - UFSC.

#### Danos Ambientais

Técnicas de Avaliação, Classificação, Tratamento e Disposição dos Resíduos Sólidos Industriais - CETESB.

Gerenciamento Econômico Aplicado ao Meio Ambiente. - UERJ.

#### Estruturas de Concreto

Projeto e Cálculo de Fundações - IBAM.

Projeto e Cálculo de Estruturas de Concreto Armado - IBAM.

#### Outros

Engenharia Econômica - IBAM.

Impermeabilização - DENVER.

Microcomputador para Eng. Civil - IBAM.

CAD "Computer Aided Design" - ABEAM.

Contabilidade Básica para não Contadores - SEBRAE.

Estatística II - Universidade Estácio de Sá.

#### Seminários

Seminário Paulista de Avaliações e Perícias - IBAPE/SP.

Seminário Abrasce de Outlet Centers - ABRASCE.

IV Congresso Brasileiro de Defesa do Meio Ambiente - Clube de Engenharia/UF RJ.

VIII COBREAP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações - ABRAPE - UFSC.

Seminário de Recuperação de Estruturas de Concreto - EXEMPLO/SEARJ.

**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**

engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

91  
MAB

## 1. Identificação Processual

**3a. Vara Cível de Campinas - SP**

**Processo: 1.068/96**

**Ação: Execução**

**Autor: Banco Mercantil do Brasil**

**Réu: Tivoli Veículos Ltda.**

### **1.1. Objeto da Ação**

A presente ação tem por objetivo executar a dívida assumida pelos Réus, representada pelos saldos de contratos de empréstimo e nota promissória no valor total de **R\$ 75.297,87**, vencidas em julho de 1995.

### **1.2. Objetivo do Laudo**

O presente laudo tem por objetivo a **avaliação dos imóveis penhorados** descritos à fl. 73, tendo como referência o mês de **outubro de 1999**.

## 2. Nível de Rigor

O nível de rigor pretendido em uma avaliação está diretamente relacionado com as informações que possam ser extraídas do mercado, independente portanto da vontade do avaliador. Esse nível, que mede a precisão do trabalho, será tanto maior quanto menor for a subjetividade para a determinação do trabalho avaliatório. O trabalho avaliatório desenvolvido recebe a classificação de "Laudo Normal", de acordo com a definição da NBR-5676 da ABNT.

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251





**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**  
engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

LCN

### 3. Histórico

O autor, em sua petição inicial (fls.02 a 03 e documentos, fls. 04 e 19), propôs a presente ação, objetivando, em síntese, executar a dívida assumida pelos Réus, representada pelos saldos de contratos de empréstimo e nota promissória no valor total de R\$ 75.297,87, vencidas em julho de 1995.

O Réu não ofereceu contestação, uma vez que foi citado por edital.

Nomeado Perito do Juízo (Fl. 111), e compromissado legalmente, dando início a Vistoria, compareci ao imóvel, onde colhi os necessários elementos "in-loco", bem como nos autos e documentos fornecidos por ambas as partes, a fim de elaborar o presente **Laudo Pericial**.

Dando continuidade ao trabalho, trouxe ao processo tudo o que pude observar e analisar para esclarecimento do feito, oferecendo os indispensáveis subsídios para uma avaliação imparcial, pois normalmente há a necessidade de "filtrar" as informações dos envolvidos, que muitas vezes são contraditórias e quase sempre tendenciosas, mesmo que sem má fé.

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251



**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**

engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

93  
1470

#### 4.4. Cálculos Avaliatórios

No desenvolvimento da avaliação é desejável, o emprego de método de cálculo, desde que calçado em raciocínios confiáveis e processos condizentes com os objetivos do trabalho, e além disso, hajam meios técnicos suficientes para se atingir o fim visado. No presente caso empregarei o Método Comparativo.

##### 4.4.1. Método Comparativo

A Comparação é, sem dúvida, a mais adequada ferramenta de que dispomos para aferir medidas, porém é fundamental a seleção dos meios adequados para tal fim. No presente caso, como suporte matemático para a comparação necessária, utilizaremos a Estatística para o tratamento adequado dos dados numéricos obtidos.

O Método Comparativo de dados do mercado é definido pela norma NBR-5676 (Avaliação de imóveis urbanos), no item (6.2.1), como aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, que devem ser ponderadas por homogeneização.

Para a determinação do valor, realizei pesquisa de mercado e após efetuei a análise das condições de cada elemento da amostra, visando a comparação com elementos similares (de mesmo segmento) ao do objeto da presente demanda.

No presente caso será adotada a Teoria Estatística das Pequenas Amostras ( $n < 30$ ), com distribuição "t" de Student, com 80% de confiabilidade. O coeficiente de variação expressa a relação entre o desvio padrão e a média aritmética, a amostra foi saneada pelo método da dispersão de Chauvenet (em relação a média).

Os elementos de mesmo segmento foram selecionados e analisados segundo todos os aspectos relevantes e necessários a homogeneização técnica, através dos seguintes fatores:

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-08413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251



94  
/

**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**

engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

1481

**a) Fator área**

Visa corrigir variações em decorrência das diferenças das dimensões físicas dos elementos em estudo, calculado tendo-se em vista a seguinte expressão:

$$F_{\text{área}} = \left( \frac{\text{area do elemento pesquisa}}{\text{area do imóvel avaliando}} \right)^p$$

Onde:  $p = 0,25$  para diferenças de áreas até 30%, ou  
 $p = 0,125$  para diferenças de áreas maiores de 30%.

**b) Fator Fonte**

Aplicado para corrigir a diferença existente entre elementos em oferta e efetivamente comercializados, sendo adotado para o presente caso 1,00 para elementos efetivamente comercializados e 0,90 para elementos em oferta.

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail icnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251

du



95  
150

**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**

engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

**5. Da Gleba de Terras**

A presente avaliação refere-se a gleba de terras, situada à Estrada Francisco Von Zuben, gleba 03, (da área reservada "B") - Chácara das Nações - Valinhos - SP.

**5.1. Da Localidade**

O bairro Chácara das Nações, é atendido pelos diversos serviços públicos usuais: água, iluminação pública, telefone, rede de energia elétrica em alta e baixa tensão, somente no trecho onde os imóveis tem testada para a Estrada Francisco Von Zuben.

**5.2. Do Logradouro**

O logradouro é caracterizado como: via principal, que apresenta neste trecho, baixo fluxo de pedestres, médio fluxo de veículos, pavimentação em concreto asfáltico, iluminação em lâmpadas em vapor de mercúrio e topologia em suave aclive.

**5.3. Da Unidade a Avaliar**

Trata-se de gleba de Terras, onde se encontra constituído um galpão inacabado (área construída = 1.339,65m<sup>2</sup>), medindo e confrontando: 59,81m de frente para a Estrada Francisco von Zuben, mais 16,70m em curva; 78,02m a direita, confrontado com a Estrada 01, mais 13,94 m em curva; 60,41m aos fundos, confrontando com a faixa da adutora de água (futura marginal) e 94,75m a esquerda, confrontando com o lote 02, tudo de acordo com planta em anexo, perfazendo uma área total de 6.235,88 m<sup>2</sup>.

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251

*[Handwritten signature]*



96  
/

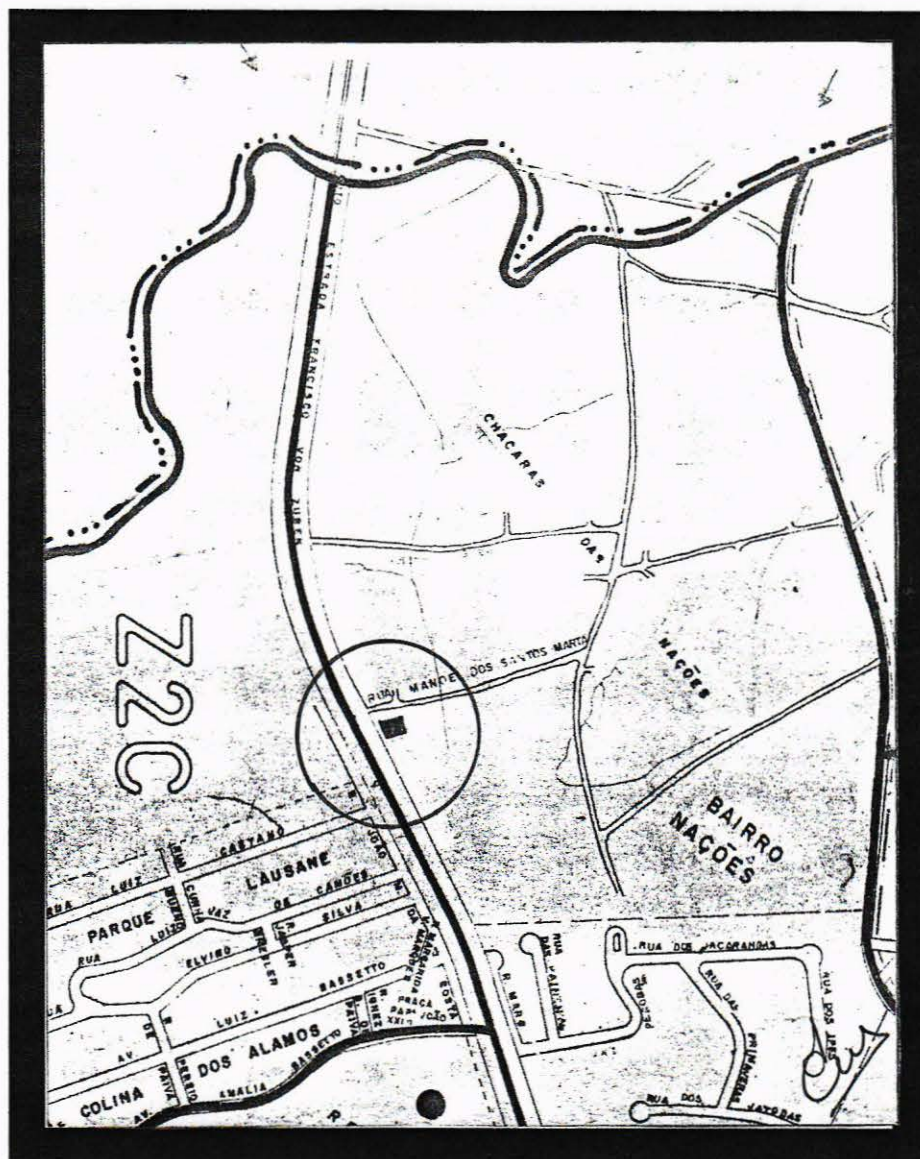
### Luiz Claudio Nóbrega de Souza

engenheiro civil

Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

15/10

### Localização do Imóvel



I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06473-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 98 59 - Cel. (019) 9112 7251



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

11/7/2006

98  
/

**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**  
engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

1528



**Foto 3 "Vista da Estrada Francisco Von Zuben"**

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucidlo Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251

*du*



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

11/7/2006

98

**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**

engenheiro civil

Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

**Planilha de Cálculo (Método Comparativo)**

159

Imóvel avaliando: Estrada Francisco Von Zuben - gleba 03 - Chácara das Nações - Valinhos - SP.

**Elementos Pesquisados**

El. n°	Endereço	Área m²	Valor R\$	Data	Unitário R\$/m²	Fonte	Telefone
1	Av Independência	655,00	80.000,00	Out/99	122,14	Adriano	869 5652
2	Av. Invernada	9.250,00	800.000,00	Out/99	86,49	Regis	869 3155
3	Av. Invernada	3.680,00	250.000,00	Out/99	67,93	Sonia	869 3555
4	Av. Independência	1.220,00	185.000,00	Out/99	151,64	Sonia	869 3555
5	Av. Independência	1.224,00	195.000,00	Out/99	159,31	Cantarim	881 2099

**QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES (COMPARAÇÃO)**

El. n°	Endereço	Área m²	Valor Total R\$	Fator Área	Fator Local	Fator Fonte	Homog R\$/m²
(1)							
1	Av Independência	655,00	80.000,00	0,75	0,75	1,00	69,09
2	Av. Invernada	9.250,00	800.000,00	1,05	0,75	0,90	61,31
3	Av. Invernada	3.680,00	250.000,00	0,94	0,97	0,90	55,79 (2)
4	Av. Independência	1.220,00	185.000,00	0,82	0,60	0,90	66,80
5	Av. Independência	1.224,00	195.000,00	0,82	0,60	0,90	70,21

(1) Relativo ao índice fiscal;

(2) Face a topografia este elemento foi majorado em 15%;

(3) Arbitrado visto que índice fiscal não retrata o local do imóvel;

Parâmetros do Imóvel em Análise:

Área : 6.235,88 Índice: 14,14 (3)

- Número de Dados	5	- Média Amostral	64,64
- Graus de Liberdade	4	- Desvio Padrão Amostral	5,38
- Preço Máximo Homogeneizado	70,21	- Erro Padrão da Amostra	2,69
- Preço Mínimo Homogeneizado	55,79	- Coeficiente de Variação	8,33%
- Teste de Dados Discrepantes:		- Intervalo de Confiança (Student)	
(d/s) do preço máximo	1,034 ok	"t" tabelado 80% bicaudal	1,53
(d/s) do preço mínimo	1,644 ok	Limite Superior do Intervalo	68,76
(d/s) crítico de Chauvenet	1,65	Limite Inferior do Intervalo	60,52

(4) Adotado o valor médio.

VALOR (R\$ / m²) : 64,64 (4)

VALOR TOTAL (R\$) : 403.100,00

Valor Máximo (R\$)	428.758,42
Valor Mínimo (R\$)	377.396,22

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 62 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

99  
11**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**

engenheiro civil

Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

**Planilha de Cálculo (Método Custo de Reprodução)**

1576

**Autor: Banco Mercantil do Brasil S.A.****Endereço: Estrada Francisco Von Zuben - gleba 03 - Chácara das Nações - Valinhos - SP.****VALOR DO TERRENO**Vu: 64,64 R\$/m<sup>2</sup> (Preço por metro de terreno)

F: 1,00 (Incremento Vu)

$$Vt = Vu \times A \times F$$

$$Vct = Cta \times Vt$$

Valor do terreno	403.087,28
<b>Valor adotado</b>	<b>403.100,00</b>

**CUSTO DE REPRODUÇÃO DA CONSTRUÇÃO**

Construção:	industrial
Tipo:	galpão
Padrão:	médio
Área:	1.339,65 m <sup>2</sup>

SERVIÇOS	SUBTOTAL
Serviços Preliminares	9.967,00
Infra-Estrutura	19.880,41
Superestrutura	43.297,49
Vedação	13.342,91
Esquadrias de Madeira/ Metálicas	0,00
Cobertura	112.744,94
Instalações Hidráulicas	0,00
Instalações Elétricas	0,00
Forros	0,00
Imperm. e Isolação Térmica	0,00
Revestimento de Paredes	21.112,88
Pisos Internos	0,00
Vidros	0,00
Pintura	0,00
Serviços Complementares	0,00
Elevadores	0,00
<b>535.860,00</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>220.345,63</b>

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambui Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.brR. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

11/7/2006



100

**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

158

**Autor: Banco Mercantil do Brasil S.A.****Endereço: Estrada Francisco Von Zuben - gleba 03 - Chácara das Nações - Valinhos - SP****DEPRECIÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL**

Variáveis de Ponderação	Edificações
Idade Aparente	5
Vida Útil Econômica	67
Idade Percentual	0,075
Índice de Depreciação	0,062

$$K_o = 1 - ((1 - 0,165) / V_p) \times D$$

<b>Fator de Depreciação (K<sub>o</sub>)</b>	<b>0,938</b>
---	--------------

**QUADRO RESUMO DE VALORES**

ITENS	REPRODUÇÃO	DEPRECIÇÃO	VALOR ATUAL
Edificações	220.345,63	13.730,49	206.615,14
<b>TOTAL</b>	<b>220.345,63</b>	<b>13.730,49</b>	<b>206.615,14</b>

**Valor do Imóvel****R\$**

Valor da cota do terreno	403.087,28
Valor das Construções	206.615,14

**Total: 609.702,42****VALOR ADOTADO: 609.700,00**

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

11/7/2006

101

## Luiz Claudio Nóbrega de Souza

engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

### 6. Encerramento

O presente Laudo obedeceu aos seguintes princípios:

*15/11*

O Avaliador inspecionou pessoalmente o imóvel objeto do presente trabalho e elaborou este estudo cujas análises, opiniões e conclusões expressas são baseadas em: pesquisas, dados, diligências e levantamentos verdadeiros e corretos e teve por finalidade através do levantamento destes, narrar e fazer comparações com todos os elementos ao seu alcance.

O presente trabalho foi elaborado com a perfeita observância aos postulados constantes no Código de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de acordo com as normas vigentes, bem como apoiado em nossa experiência profissional.

Foi tido como pressuposto básico que as informações prestadas por terceiros são precisas e confiáveis, bem como os elementos constantes da documentação estão corretos.

Desta forma os valores e considerações apresentados refletem a tendência do mercado.

Os valores finais de mercado, estimados para **compra / venda** dos imóveis em questão são:

Para o imóvel residencial, situado à R. Major Solon, 615, apto 34 - Cambuí - Campinas - SP, **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), incluída a vaga de garagem;**

Para a vaga de garagem, apurei junto aos agentes de mercado, visto que vagas de garagem somente são comercializadas para os condôminos, que o valor de uma vaga de garagem para um prédio semelhante ao da lide tem valor médio de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**

Para a gleba de terras, situada à Estrada Francisco Von Zuben, gleba 03, (da área reservada "B") - Chácara das Nações - Valinhos - SP, **R\$ 609.700,00 (seiscentos e nove mil e setecentos reais),** valores estes que espelham perfeitamente a realidade mercadológica para os imóveis em tela a partir de **outubro de 1999.**

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambuí Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

11/7/2006

**Luiz Claudio Nóbrega de Souza**

engenheiro civil  
Campinas 3a. 1.068.96 Mercantil x Tivoli

1609

Nada mais tendo a acrescentar, dando por concluído o presente trabalho composto por 24 (vinte e quatro) folhas impressas e rubricadas, sendo esta assinada e as últimas referentes a cópias das plantas e credenciais, o Perito coloca-se a disposição das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos que venham ser úteis.

Campinas, 11 de Novembro de 1999.

**Luiz Cláudio Nóbrega de Souza**  
membro do Instituto de Engenharia Legal  
membro titular do IBAPE-SP.

I.E.L. 821 IBAPE-SP. 627

R. Cel. Quirino, 1.586 - 143 - Cambui Campinas - SP.  
Tel/FAX. (019) 252 64 12 E-mail lcnobrega@uol.com.br

C.R.E.A. 84-1-06413-0

R. Lucídio Lago, 345 - 4º andar (pte.) Rio de Janeiro - RJ.  
Tels. (021) 581 52 64 - FAX 581 96 59 - Cel. (019) 9112 7251



CÓPIA EXTRAÍDA NO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Em 8/11/2006 faço estes autos conclusos ao Exmo.Sr. Dr. Ricardo Hoffmann, MM.Juiz de Direito Titular da Terceira Vara de Valinhos

Carlos Alberto Pereira Esmeriz-Escrivão Diretor

Uma vez que não consta dos autos a publicação do edital de licitação, Considero impeditiva a impugnação a análise, observados os termos do art. 13, §1º da L.E.F. A vista do livro juntado, que aponta diferenças significativas de valores quanto à análise outorgada realizada pelo oficial de justiça, considerando-se, ainda, o preço possível do ML, susto o livro, 'ad carterem'. Nomeio o preito fernando barreto para realização de nova análise do bem juntado, ficando o prazo de 30 dias por tal fim. Com o vindo da análise, intime-se o preito para que se manifestem sobre o livro, no prazo de 10 dias. A seguir, visto ao ML. l. l.

Val, 8/11/2006

Qual. 797/03 aut. 92  
**CADASTRADO**

**DATA**

Em 09 de novembro de 2006

recebi estes autos em cartório.

Eu \_\_\_\_\_ Escr \_\_\_\_\_

**JUNTADA**

Em 09 de novembro de 2006  
entre a estes autos Edital e  
publicação do Edital  
em seguida. Escr \_\_\_\_\_



Juízo de Direito da Terceira Vara Da Comarca de Valinhos, SP

Ofício nº 2470/06 - smga  
Execução Fiscal nº 0173/01  
Valinhos, 19/10/2006

1047

Senhor Diretor,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser publicado o edital anexo, por 1 (uma) vez, independentemente de qualquer pagamento, em virtude de ser a Fazenda Pública a exequente.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO HOFFMANN  
Juiz de Direito

ILMO. SR. DIRETOR DA IMESP  
São Paulo - Capital

**ISENTO DE CUSTAS**

**EDITAL DE LEILÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE VALINHOS CONTRA TÍVOLI VEÍCULOS LTDA. – CNPJ: 51.862.555/0001-83, PROC. Nº 0173/01 - CDA: 1101 A 1104/2001**

**O DR. RICARDO HOFFMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE VALINHOS/SP, NA FORMA DA LEI, ETC ...**

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia **09.11.2006, às 13:00 horas**, no átrio do Edifício do Fórum de Valinhos, à Rua Prof. Ataliba Nogueira, nº 36, Bairro Santo Antonio, Valinhos/SP, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados nos autos supra citados, importando a avaliação no total de R\$ 300.000,00, NA DATA DE 25/07/2006, bem que assim se descreve: " UMA GLEBA DE TERRAS, COM 9.555,44 M2, DESIGNADA PELO Nº 3, INTEGRANDO TERRAS DA ÁREA RESERVADA B, CONSTANTE DE PLANTA DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DSAS NAÇÕES, VALINHOS, MEDINDO E CONFRONTANDO: PELA FRENTE POR 59,81M COM A AUTO ESTRADA FRANCISCO VON ZUBEN; Á DIREITA DE QUEM DO LOTE OLHA PARA A AUTO ESTRADA FRANCISCO VON ZUBEN; à direita POR 15,00M; 16,70M EM CURVA; 78,02M E 13,94 M COM A ESTARDA 1; NO FUNDOPOR 60,41M COMA FAIXA DA ADUTORA DE ÁGUA (FUTURA MARGINAL) E A ESQUERDA POR 94,75M COM O LOTE 2 " . A quem mais der e maior lance oferecer, por lance não inferior ao da avaliação. Ônus: penhora decorrente do Proc. 181/92 da 2ª Vara de Valinhos; arresto (convertido em penhora) do Proc. 2119/95 da 9ª Vara Cível de Campinas; penhora do Proc. 572/95 da 1ª Vara de Valinhos. Recurso pendente de julgamento: nada consta. Não sendo arrematado no primeiro leilão, desde já fica designado o 2º leilão para o dia 30.11.2006, **às 13:00 horas**, no mesmo local, para alienação pelo maior lance, ressalvado o preço vil, ficando o executado intimado, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Tudo para garantia do débito cobrado nestes no valor de R\$ 3.063,38 aos 21/07/2006. Fica consignado que, havendo arrematação, fica a cargo do arrematante custas e despesas de arrematação e de adjudicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Valinhos, 19/10/2006.

sg. adn 24/19

  
RICARDO HOFFMANN  
JUIZ DE DIREITO

**Certidão**

Certifico e dou fé que nesta data afixei cópia do edital no átrio do Fórum da Comarca de Valinhos, nos termos do item 53 do Cap. II das N.S.C.G.J.  
Valinhos, 19/10/06

**Carlos Alberto Pereira Esmeriz - Diretor  
Técnico de Serviço, matrícula 91.132-3**





Enviado para publicação ( f. 103)

Em: 21/11/06 Escrev.

106

ciente

22/11

Arose

023/SP 164246

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - Prov. 24/00**

Certifico e dou fé que a ( ) providência de fls. ....

ou (X) despacho sentença de fls. 103... foi publicada

no DOJ que circulou em 27 / 11 / 06

Valinhos, 28 / 11 / 06 Escrev. *[Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de haver sido realizado na mantença eletrônica do site (2295-5428) para contato com a universidade.

Em 29 de 11 de 06

St. *[Signature]* Sec. subsecr

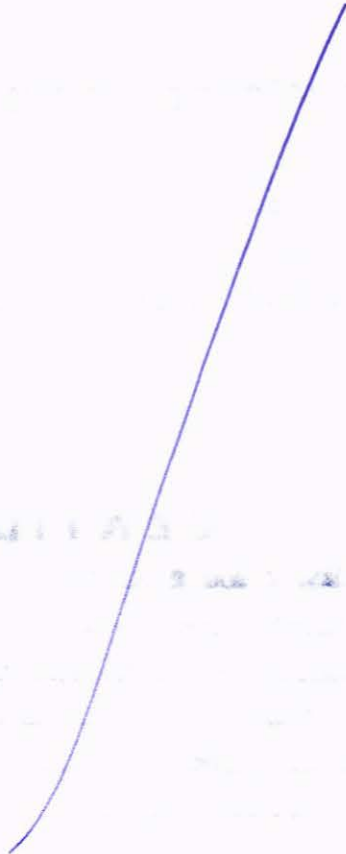
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o site Farnan do Barreto foi integrado para início do trabalho via base, nesta data.

Em 30 de 11 de 06

St. *[Signature]* Sec. subsecr

Estes autos estiveram em poder de  
Dr. Fernando Barreto  
de 04 / 12 / 06 até esta data  
Em 11 de 12 de 06  
Eu nh Escr. Subscr



**JUNTADA**  
Em 12 de 12 de 06  
junto a estes autos a peticion  
que segue(m).  
Eu nh Escr. Subscr



*FERNANDO BENEDITO BARRETO*  
*Eng. Civil e de Segurança do trabalho*  
*CREA:068.511.189-1*

10x

**EXCELENTÍSSIMO SR .DR .JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA  
COMARCA DE VALINHOS-SÃO PAULO.**

**PROCESSO N.º 0173/2001**  
**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VALINHOS.**  
**REQUERIDO:TIVOLI VEÍCULOS LTDA.**


P 26

PJ-MILITOMAS-SP>058243(11/12/2006-14:38:37)NA1100

**FERNANDO BENEDITO BARRETO**, Engenheiro Civil, Segurança do Trabalho e Avaliações de Imóveis, devidamente inscrito no C.R.E.A/SP sob N.º0685111891/D, perito judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, após análise do mesmo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, estimar os honorários profissionais para a execução do serviço solicitado em R\$2.700,00(Dois Mil e Setecentos Reais).

Termos em que, pede deferimento.

Campinas, 11 de dezembro de 2006.

  
-----  
**FERNANDO BENEDITO BARRETO**  
*Eng. Civil, Seg. do Trabalho e Avaliações*  
*C.R.E.A:0685111891/D*

**C O N C L U S Ã O**

Em 22/01/07 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Valinhos, DR. RICARDO HOFFMANN.

Escrev.: *Rj.*

Processo Fiscal nº. 173/01

*17-107: Mantido o excoite.*

*V. d. >*

**RICARDO HOFFMANN**  
**JUIZ DE DIREITO**

**RECEBIMENTO DE AUTOS**

Em: *23/1/07*, recebi estes autos em cartório.  
Valinhos, data supra

**Carlos Alberto Pereira Esmeriz - Diretor**

*[Handwritten signature]*

VISTA

Em 25 de 01 de 01

Fogo Viola de São Miguel 01

Adm. 1

Pa. 1

HM. Fins'

Inicialmente, temos que o síndico deverá demonstrar seu condigno de representante da mesma freguesia.

Quanto aos honorários, temos que a Municipalidade não possui interesse na realização da pericia, eis que satisfeita com a avaliação do sr. Oficial, razão pela qual tal encargo deve ser suportado pela Massa Falida.

Quere

29/5/1641ms

Em tempo - requere a inclusão de Alegro Veículos Ltda. no polo passivo.

Em 19 de 04 de 04

recebi curso a 13/04/04

Pa. 1

**CONCLUSÃO**

Em 3/5/07 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Terceira Vara de Valinhos, DR. RICARDO HOFFMANN. Escrev.:

Ao síndico Valinhos., ds.

**RICARDO HOFFMANN**  
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara

**RECEBIMENTO**

Na data supra, recebi estes autos. Escrev.:

Enviado para publicação (deq. supra)  
Em: 04/05/07 Escrev. <

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - Prov. 24/00  
Certifico e dou fé que a ( ) providência de fls. ....  
ou (x) despacho sentença de fls. 109 foi publicada  
no DOJ que circulou em 22/05/07  
Valinhos, 22/05/07 Escrev. ....

**VISTA**

Em 22 de 05 de 07  
fui vista destes autos ao Dr. ....  
Advogado do .....  
Em ..... Escrev. subscr. ....

Meritíssimo Juiz

O síndico e representante da MASSA FALIDA nos termos da lei de falências, que a Procuradora conhece.

Os honorários do perito do Juiz tem que ser arcados pelo autor da execução, também nos termos de lei, não cabendo ao exequente transferir este encargo para a MASSA.

O perito designado pelo M. M. Juiz que considerou necessário, não cabendo à exequente poderes para decidir a sua destituição, só porque ficou satisfeita com a avaliação, a preço vil, de menos de 50% do valor real, feita apressadamente pelo Oficial de Justiça.

O Síndico CONCORDA com a inclusão da "ALLEGRO VEICULOS LTDA" no polo passivo, conforme requerido pela Procuradora do Município de VALINHOS.

Termo em que pede deferimento  
Campina/Valinhos, 26/maio/2007

*[Assinatura]* - OAB-77374-SP.

Estes autos estiveram em poder do  
Dr. ... *Karla Pinto de Melo* ...  
de *22/05/07* até esta data.  
Em *29* de *05* de *07*  
Eu *[Signature]* Escr., subscr

JUNTADA

Em *30* de *05* de *07*  
junto a cinco autos *a pedido*  
que se encontram.  
Escr. embaz

*[Signature]*



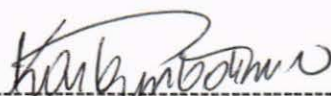
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE  
DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE VALINHOS/SP

Processo nº 173/01 – Execução Fiscal

A “MASSA FALIDA DE TÍVOLI  
VEÍCULOS LTDA.,” por sua advogada que esta subscreve, nos autos da  
Ação de Execução Fiscal que lhe move a Prefeitura Municipal de Valinhos  
vem, mui respeitosamente, à presença deste Nobre Juízo, informar que não  
figura mais como sua advogada a Dra Heloísa Maria Manarini Liserre,  
tendo sido nomeada pelo M.M. Juiz da Falência, processo 764/95- Alvará,  
em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Distrital de Valinhos/SP, para  
representá-la esta advogada, de tal modo que solicita a devida substituição  
no corpo destes autos.

Termos em que,  
pede deferimento.

Campinas, 22 de Maio de 2007.



Karla Pinho de Melo- Advogada  
OAB/SP 251.308

3ª var. 22/5

PJ-VALINHOS-SP/O-2-3378(22/05/2007-17:42-8R7V62

112  
/

**C O N C L U S Ã O**

Em 3/8/2007 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Terceira Vara de Valinhos, DR. LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR. Escrev.:

Ao exequente.

Valinhos., ds.

**LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR**  
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara

**RECEBIMENTO**

Na data supra, recebi estes autos. Escrev.:

**VISTA**  
Em 02 de agosto de 2007  
faço vista destes autos ao Dr. \_\_\_\_\_  
Advogado da PMV  
Em \_\_\_\_\_ Escr. subscr

/

MM. Feij,

Deixar manifestação  
de fls. 108v.  
29/8

Arise  
023/88 164114

DATA  
Em 20 de 29 de 07  
presente em ...  
...

/

112

**VISTA**

Em 29 de 10 de 04  
lepo visto destes autos ao Dr. Promotor  
de Justiça, *Regina Mondin*  
Eu, ..... Escr. 2004

Autos nº 173/01

M.M. Juiz,

manifesto-me em separado.

29/10/04

*Regina Mondin*  
Regina Mondin  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

114

3ª Vara da Comarca de Valinhos

Processo nº 1723/01

Exequente: Município de Valinhos

Executada: massa falida de "Tivoli Veículos Ltda."

*Meritíssimo Juiz:*

1. À vista do que consta às fls. 76/82, requiro a inclusão da "Allegro Veículos Ltda." no pólo passivo da ação, com a citação necessária.

2. Fls. 108, verso, primeira parte: foi o próprio exeqüente quem indicou o Síndico da Massa Falida (Fls. 10 verso). De qualquer modo, não me oponho à obtenção de informação atualizada sobre a representação da massa junto ao D. Juízo Falimentar, oficiando-se para tal fim.

3. O pagamento dos honorários do Perito deve ser feito pelo exeqüente, que é o maior interessado no andamento do feito, ainda que a avaliação tenha sido determinada pelo Juízo.

Em caso semelhante já se decidiu:

*"PERITO - Honorários - Falência - Depósito devido pelo autor - Admissibilidade - Alegação de que o ônus deve ser suportado pela Massa em razão do requerimento do Ministério Público, que descabe*

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

115

- Adiantamento da verba que cabe ao autor que é o maior interessado na causa - Artigo 19, § 2º do Código de Processo Civil - Recurso não provido." (Agravo de Instrumento n.º 222.484-1 - Indaiatuba - 01.06.94).

Valinhos, 29 de outubro de 2007.

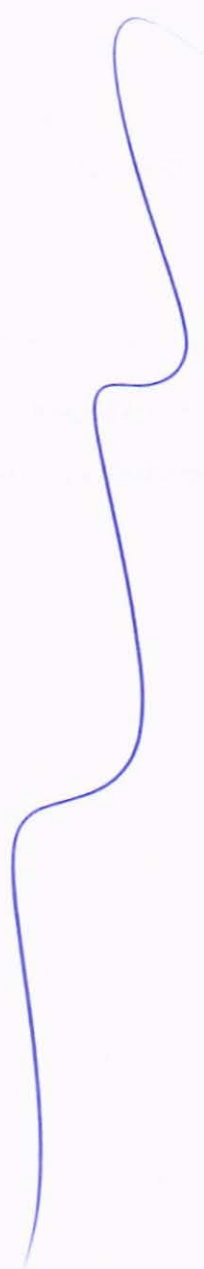
Regina Mondin

Promotora de Justiça

**DATA**

Em 29 de 10 de 07  
recebi estes valores em cartão.

Em, <sup>A</sup> Escr subscr.



336  
Bj.

CONCLUSÃO

Em 13/11/2007 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Valinhos, DR. Dr. LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JR..  
Escrev.: Bj.

Processo Fiscal nº 173/01

À vista do que consta a fls. 76/82, determino a inclusão da "ALLEGRO VEÍCULOS LTDA" no pólo passivo da ação.

Lance-se no sistema e na capa. Cite-se.

Conforme a concordância do MP no item "2" a fls. 114, oficie-se.

Em relação à perícia, aguarde-se a citação acima determinada, vindo, após, conclusos os autos.

Valinhos., ds.

LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR.  
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara

CADASTRADO

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 13/11/07 RECEBI OS AUTOS EM CARTÓRIO. Escrev.: [assinatura]

CERTIDÃO

X [assinatura] [assinatura] [assinatura]  
[assinatura] / [assinatura], a cargo  
do of. Eric  
21/11/07



**JUNTADA**  
Em. 12 de 12 de OF  
junto a estos autos mandado,  
art. 4.º  
que segun  
Eu, H. Bellini.....Escr., subscr.

P. 22/04



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
COMARCA DE VALINHOS/SP

MANDADO  
NÚMERO: 6428  
CARGA: 28 NOV 2007  
BAIXA: 10 DEZ 2007  
OFICIAL: ENIO

Juízo de Direito da Terceira Vara

Professor Ataliba Nogueira, 36 - Jardim Santo Antonio- Valinhos/SP - CEP: 13270-660 - Telefone: 19 38713563 -  
Fax: 19 38713941 - e-mail: valinhos3@tj.sp.gov.br

Processo nº 650.01.2001.006638-9/000000-000  
Ordem nº 173/2001

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O(A) Doutor(a) LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Judicial da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que MUNICIPIO DE VALINHOS move contra ALLEGRO VEÍCULOS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE TIVOLI VEÍCULOS LTDA), com endereço à AV INVERNADA, 854 - JARDIM NOVA SUICA - CEP: 13271-450, Valinhos - SP, proceda a **CITAÇÃO**, do(a) executado(a) na pessoa do representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito cujo valor segue anexo conforme cópias da petição inicial e C.D.A., valor este a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Decorrido tal prazo sem pagamento ou oferecimento de bens, deverá ser procedida a **PENHORA** em bens do(a) executado(a), tantos quantos necessários para a garantia da execução, cujo débito importa em R\$ 6.033,72 (12 de setembro de 2001), devendo os bens serem **AVALIADOS**, e ainda, **INTIMANDO** o(a) representante legal do(a) executado(a), de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80). Fica o(a) devedor(a) advertida de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os atos articulados na inicial (art. 285, c.c. art. 319, ambos do C.P.Civil).

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Valinhos, em 21 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (SIMONE MARIA GUTIERRES ALVES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (CARLOS A. PEREIRA ESMERIZ), Diretor, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: ÊNIO

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I**

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Valter A. B. Radilha  
Gerente Comercial  
RG: 8.447.892

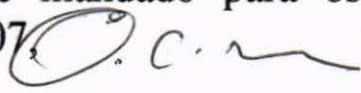
RG: 8 447.802  
Gerente Comercial  
Valter A. B. Padilla

212

Certidão :

Proc. 173/01 Mand. 6428

Certifico e dou fé, eu, Oficial de justiça, ao final assinado, que em cumprimento ao r. mandado, que Fazenda Do Municipio De Valinhos Move a Allegro Veiculos Ltda.;

Diligenciei ao endereço r. indicado, Av. Invernada, 854, Jd. Nova Suíça, Valinhos/Sp, ali sendo Citei a executada Allegro Veiculos Ltda., na pessoa de seu representante legal, Valter A B. Padilha, Ciente ficou, por todo o teor do presente mandado, por mim lido, entreguei-lhe a contrafé, exarou o seu ciente, certifico ainda, decorrido o prazo legal, retornei ao local, deixei de proceder a penhora de bens, pois o executado não ofereceu bens para penhora, alegando que está fazendo acordo para pagamento junto ao exequente, e por este Oficial desconhecer bens do executado, diante do exposto, devolvo em cartório o presente mandado para os devidos fins; Valinhos, 07 de Dezembro de 2007   
Oficial de Justiça.

02 dil.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

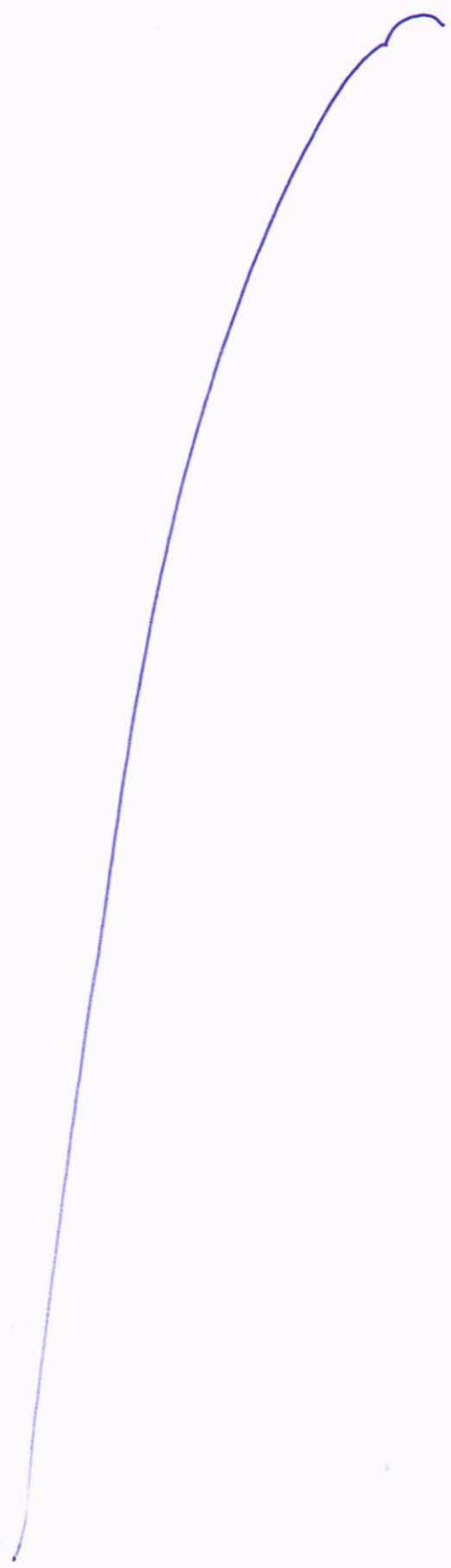
C  
I

### CERTIDÃO

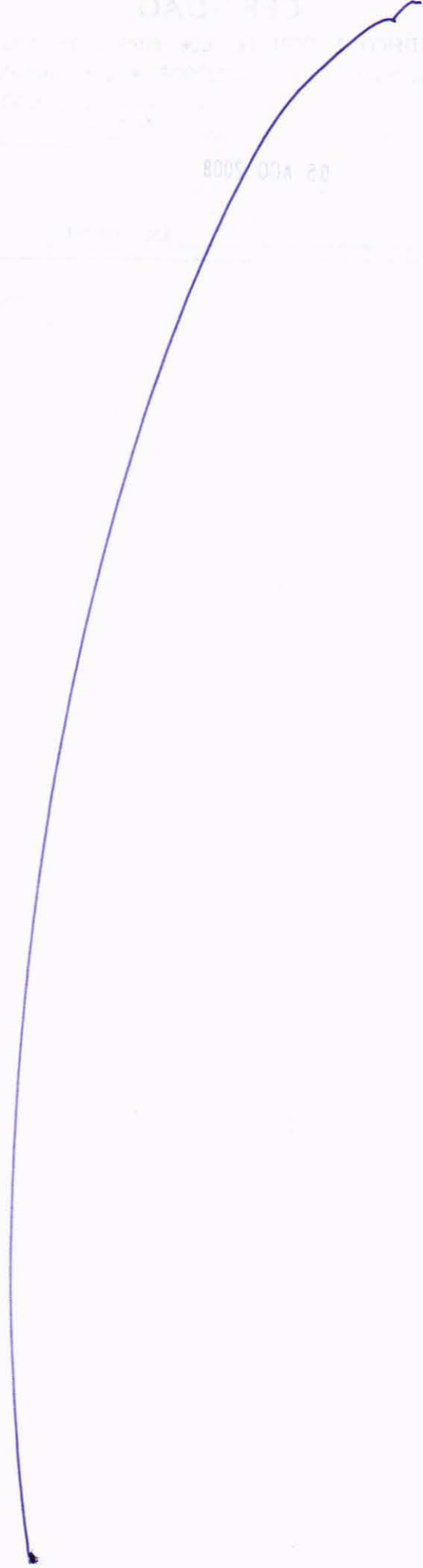
CERTIFICO E DOU FÉ, que estes autos foram redistribuídos em 29/05/2008 e encaminhados para este Setor de Execuções Fiscais em 30/05/2008, recebendo o nº de ordem 9513/08.

Valinhos, 05 AGO 2008

Eu, RR Escr., subscr.



03 AUG 2008



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS  
- ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Nº DE ORDEM 173/2001  
EXECUÇÃO FISCAL**

9513 pmv

TJSP 114 CASJ 050520081837 VNH- 09 0107402-50

120  
11-VALLI005-50-0-24299-09/05/2008-1314-03-030507

**ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em referência, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso Instrumento de Substabelecimento.

Protesta, ainda, pela posterior juntada da respectiva guia de recolhimento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Campinas, 30 de abril de 2.008.

  
\_\_\_\_\_  
**ÁUREO A. SOUZA**  
**OAB/SP 74.010**

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO**  
**OAB/SP 119.006**



12  
X

**TERMO DE SUBSTABELECIMENTO**  
**SEM RESERVA DE PODERES**

**DRA. CLÁUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO**, inscrita na OAB/SP sob nº 119.006, por este Instrumento, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS**, todos os poderes que lhes foram conferidos nos autos do **Processo nº 173/01** em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Valinhos, Estado de São Paulo, à advogada **DRA. VANESSA POGETTI MIGUEL**, inscrita na OAB/SP sob nº 243.628, com escritório à Rua Emília Paiva Meira nº 92, Cambuí, em Campinas, Estado de São Paulo.

Campinas, 30 de abril de 2.008.




**CLÁUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO**  
**OAB/SP 119.006**

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício, conforme determinado no r. despacho de fls.116.

Todo o referido é Verdade, dou Fé.  
Valinhos, 19/01/09.  
Cassiano Steck Brunelli, escrevente.

JUNTADA

EM de 19 JAN 2009 de  
junto a estes autos A Cópia do  
OFÍCIO RETOMADO NOVASSO.  
que segue(m).  
Eu,  Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos  
Rua General Osório, 522 - Bairro Nova Valinhos  
Fone (19)3871-6884 - CEP 13271-130  
E-mail: [valinhossef@tj.sp.gov.br](mailto:valinhossef@tj.sp.gov.br)

Número de Ordem 9.513/08 – Execução Fiscal  
Processo 650.01.2001.006638-9  
**(Antigo processo 173/01 da 3ª Vara local)**  
CDA(s) 1101 a 1104/2001  
Valor do débito: R\$ 6.434,42 (set/01)

Valinhos, 19 de janeiro de 2009

Ilmo(a) Sr(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação supramencionada, em que figura como exequente o MUNICÍPIO DE VALINHOS e como executada ALLEGRO VEÍCULOS LTDA (nova denominação: TÍVOLI VEÍCULOS LTDA), em curso perante este Juízo e respectivo Cartório, requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias para que apresente informação atualizada sobre a representação da massa falida junto ao D. Juízo Falimentar, para instrução dos autos.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

**CÓPIA**  
**AR**

Bianca Vasconcelos Coatti  
Juíza de Direito

Ilmo(a) Sr(a)  
Síndico da Massa Falida de Allegro Veículos Ltda  
UILSON FRANCO  
Rua Barão de Jaguara, 1481 - conjunto 197 - Centro  
Campinas – SP  
13015-910

124  
8

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
VILSON FRANCO (SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE ALLEGORVILLE)

ENDEREÇO / ADRESSE  
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1481 - CJ 197 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL: 13015-910      CIDADE / LOCALITÉ: CAMPINAS      UF: SP      PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
OFÍCIO 190108  
EX. FISCAL 9.573/08 P. 17

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
Flavio Henrique de Paula  
RG 24.458.907

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION  
05/02/09

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION  
CAMPINAS  
05 FEV 2009  
-SPI-

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
JOSE MARIA DOURADO  
Matr. 8.865.127-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Campinas, 09 de fevereiro de 2009.

125  
8

**Assunto:** **Proc. 650.01.2001.006638-9**  
**(antigo Proc. 173/01 da 3ª Vara)**

Excelentíssima Juíza

Em atenção ao ofício nº 9513/08 – Execução Fiscal -, de 19 de janeiro de 2009, tenho a honra de informar que:

1º fomos designados Síndico da “**Massa Falida de TIVOLI VEÍCULOS LTDA.**”, a fls 93 e 96 dos autos principais do **Proc. 764/95** dessa digna 1ª Vara;

2º **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA** foi reconhecida por sentença judicial como sucessora da firma falida **TIVOLI VEÍCULOS LTDA**, nos autos do **processo nº116/2000 – DECLARATÓRIA**, sendo representada por “**ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**, do escritório Emerenciano e Baggio Advogados Associados” em ambos os processos supra referidos

Apresentamos a Vossa Excelência protestos de respeitosa consideração.

  
**UILSON FRANCO**

OAB/SP 77.374 - Síndico

A

Doutora **BIANCA VASCONCELLOS COATTI**

Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valinhos

Setor de Execuções fiscais –

**VALINHOS/SP**

Ag. juntada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

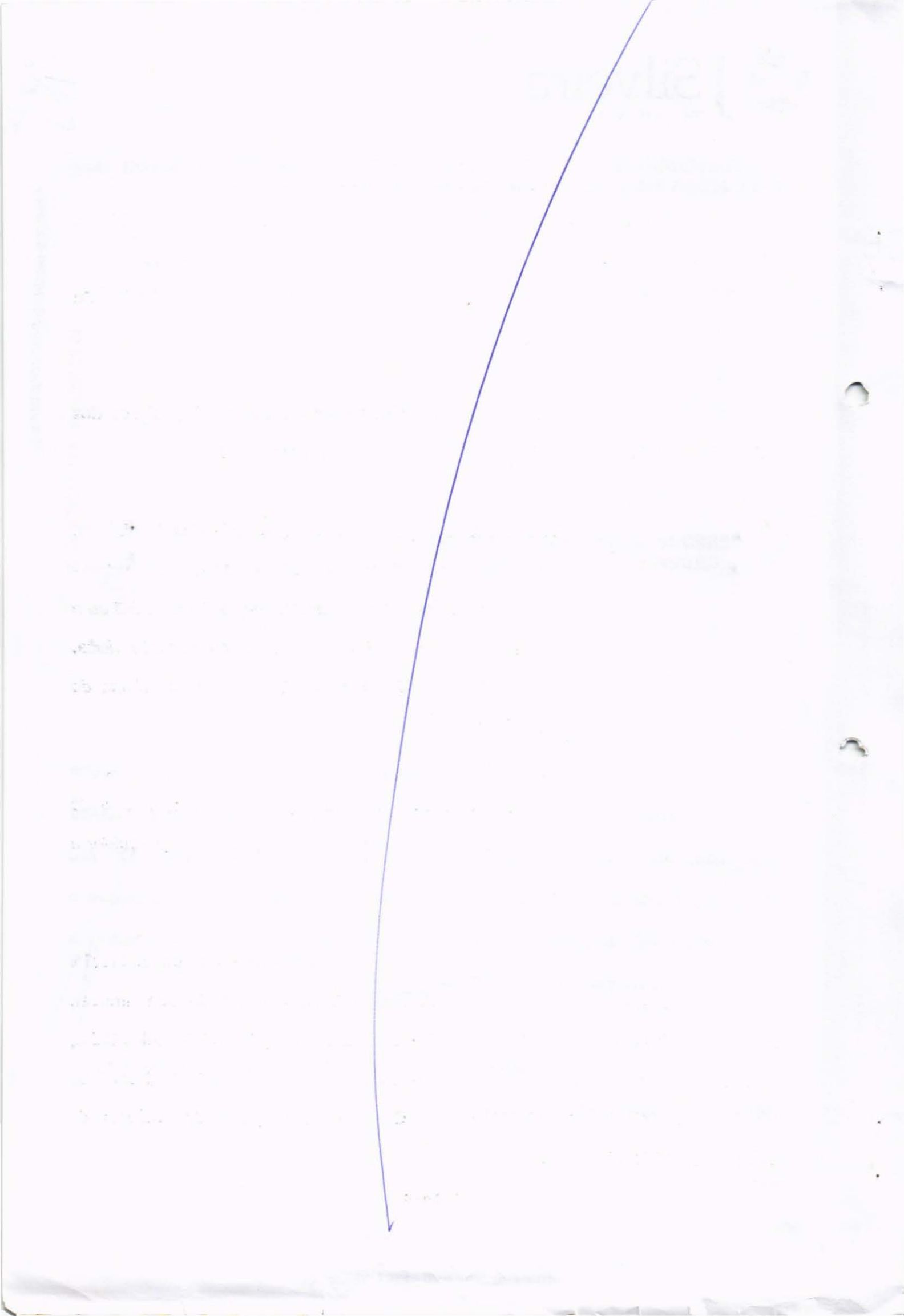
TJSP 114 CAS 00020031709 VNH- 01 0088123-00

PJ-VALINHOS-SP>023024 (12/05/2009-15:57:20)@JAL

**PROCESSO Nº 650.01.2001.006638-9** - *Obs. análise*  
**Nº DE ORDEM 9513/2008** (antigo nº 173/2001)

**ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 00.913.956/0001-84, com sede à Avenida Invernada, 854, Jardim Nova Suíça, no município de Valinhos/SP, por seu advogado, *in fine* assinado, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe promove o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Esclarece-se, de plano, que a ora Executada não é parte legítima para figurar na presente ação.





**Impende observar que o imóvel em apreço pertence a empresa Tivoli Veículos Ltda., que o adquiriu através da Escritura Pública datada de 10/04/1989, consoante se verifica do Registro 2 da Matrícula Imobiliária nº 56.541 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP (doc. incluso).**

Nesse passo, convém trazer à lume as disposições dos artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional, que assim dispõem:

*"Artigo 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município".*

*"Art. 34. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título".*

Ora, Excelência, se o fato gerador do Imposto Predial Territorial Urbano é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, inelutável que o contribuinte do imposto, no caso *sub judice*, é Tivoli Veículos Ltda., porquanto seja essa empresa a proprietária do imóvel nos termos do Registro 2 da Matrícula Imobiliária nº 56.541 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP (doc. incluso).

10

12/12/20

The first part of the report is a general introduction to the project. It describes the objectives and the scope of the work. The second part is a detailed description of the methodology used. This includes a description of the data sources, the data cleaning process, and the statistical models used. The third part is a discussion of the results. This includes a description of the main findings and a comparison of the results with previous work. The final part is a conclusion and a list of references.

Não sendo a ora Executada a proprietária do imóvel ensejador do IPTU, não pode vir a responder pelas dívidas fiscais municipais perseguidas, tal como dispõem os preceitos da legislação aplicável ao caso.

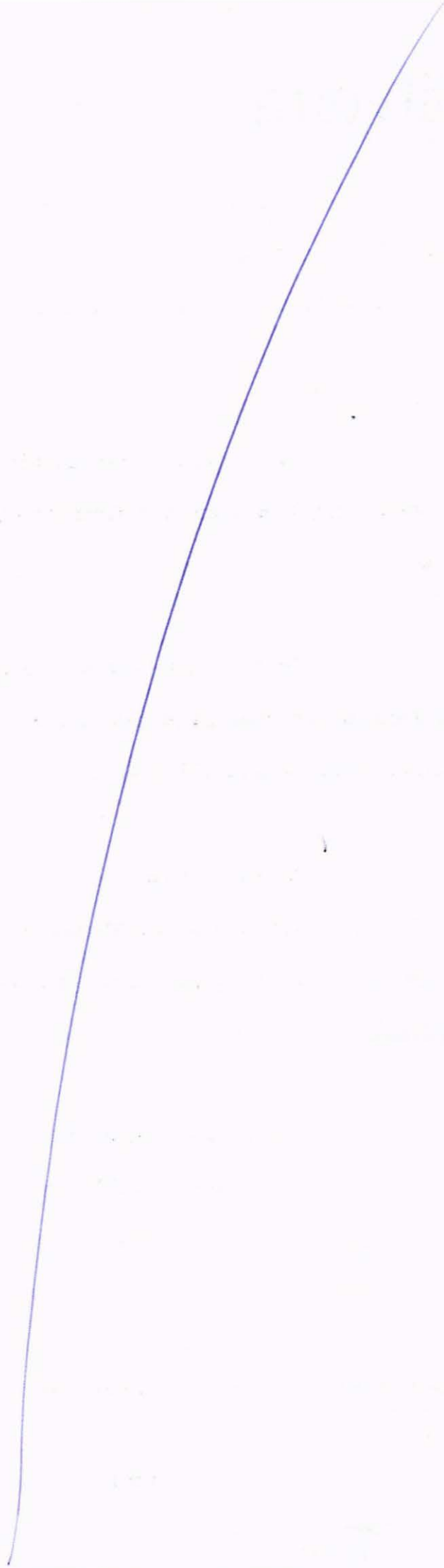
Frise-se, pois, que se ora Executada não é a proprietária e tampouco a possuidora do imóvel - fatos geradores do tributo em questão - falta a presente execução uma das condições da ação, qual seja a legitimidade passiva da Executada, matéria de ordem pública, cognoscível *ex officio*.

Destarte, ante a ilegitimidade de parte da ora Executada, **requer seja determinada sua exclusão do pólo passivo da presente ação**, com a conseqüente baixa perante o cartório distribuidor.

Ademais disso, Excelência, em conformidade com o Registro 7 da Matrícula Imobiliária nº 56.541 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Campinas/SP (doc. incluso), verifica-se que para garantia da presente execução fiscal foi penhorado o imóvel em comento, de propriedade da Tivoli Veículos Ltda.

Nesse passo, esclarece-se que no Registro 7 da Matrícula Imobiliária nº 56.541 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP (doc. incluso) há referência à execução fiscal, "processo nº 173/01", sendo certo que este era o número de ordem que levava a presente execução antes de sua redistribuição para o Setor das Execuções Fiscais.

10/11



129  

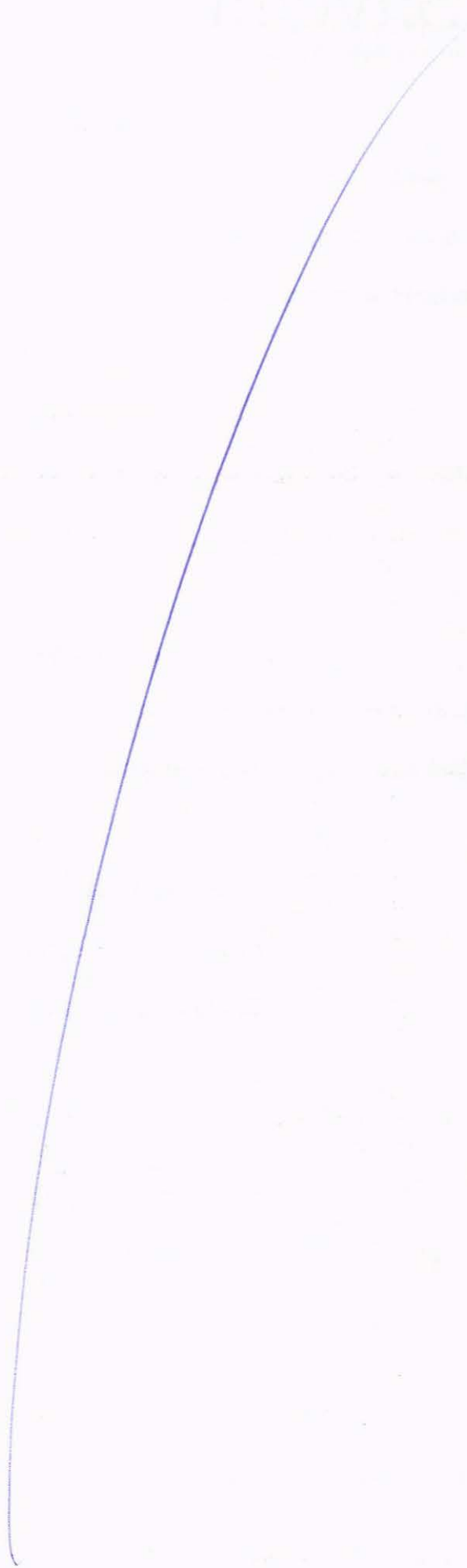

**Factível, pois, que a ora Executada não é parte legítima para figurar na presente demanda, pelo que se reitera seja a mesma excluída do pólo passivo da presente ação, com a conseqüente baixa perante o cartório distribuidor.**

Ainda, requer-se a juntada do instrumento de mandato, do comprovante de pagamento da respectiva taxa judiciária, bem como de seu contrato social.

Outrossim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente feito sejam publicadas em nome de **JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA, OAB/SP 55.160.**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Campinas, 06 de Maio de 2009.

  
**Jundival A. Pierobom Silveira**  
**OAB/SP 55.160**





# Allegro



130  
J

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**ALLEGRO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/RFB sob nº 00.913.956/001-84, com sede na avenida Invernada nº 854, Jardim Nova Suíça, em Valinhos/SP, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº 35213436956, oitava alteração e consolidação contratual de sociedade limitada, de 25.05.05, devidamente registrada na JUCESP sob nº 236.496/05-0, neste ato representada por seu sócio MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.096.897-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob nº 017.056.048-11, residente e domiciliado à Alameda Araucária nº 348, Chácara Gramado, em Campinas/SP, nos termos da cláusula oitava referida consolidação contratual. **por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores** Os advogados **JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA** - OAB/SP nº 55.160, **ANGELA PECINI SILVEIRA** - OAB/SP 99.431, **GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO** - OAB/SP 198.446, **VANESSA APARECIDA BUENO** OAB/SP 209.406, **RAFAEL LUIS GAMEIRO CAPPELLI** - OAB/SP 253.432, **ROSECLER ROLDAN DE ARAUJO** - OAB/SP 70.512 e o Estagiário **MARCELO EMÍDIO FERREIRA PIEROBOM SILVEIRA** - OAB/SP 150.797-E, todos com escritório na rua Dr. Antonio da Costa Carvalho nº 396, Cambuí, em Campinas/SP, CEP: 13024.050, tel. (19) 3251.2030, fax 3294.7441 e e-mail: [jsilveira.advogados@terra.com.br](mailto:jsilveira.advogados@terra.com.br) A outorgante confere aos outorgados, poderes específicos para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, defende-lo(a) nas contrárias, usar dos recursos legais, confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer, especialmente para defende-la na Ação de Execução Fiscal, promovida pela Prefeitura Municipal de Valinhos, em face da outorgante e outra, processo nº 650.01.2001.006638-9/000000-000, nº de ordem 173/2001, que tramita perante a 3ª Vara Judicial de Valinhos.xxxxx  
XX

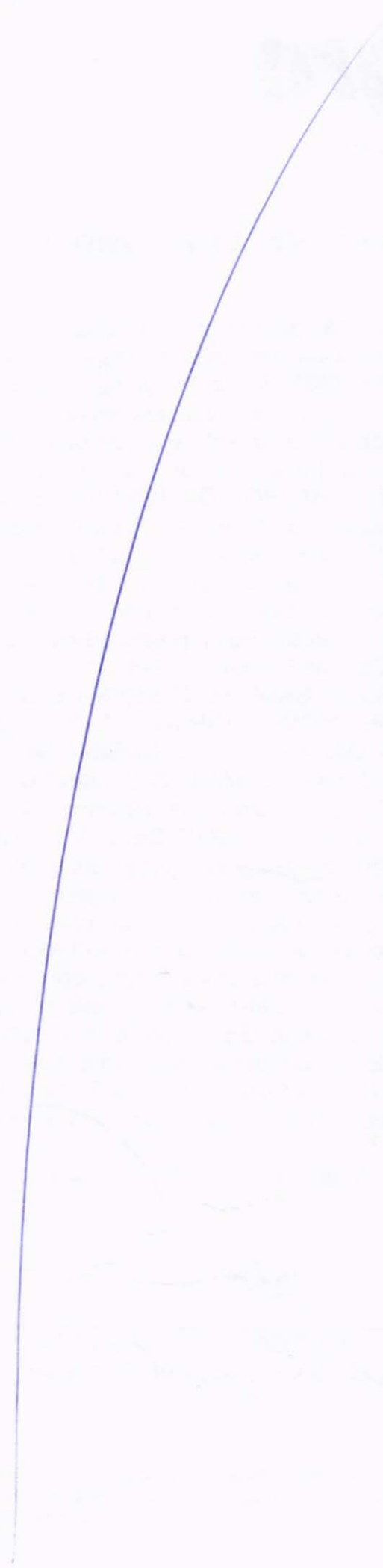
Valinhos, 27 de abril de 2.009.

\*\*\* **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA** \*\*\*  
**Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho**

- **Campinas/SP** Av. das Amoreiras, 2605 - Jd. do Lago - CEP 13.050-500 ☎(19) 3772.2000
- **Valinhos/SP** Av. Invernada, 854 - B. Nova Suíça - CEP 13.271-450 ☎(19) 3869.2000 - Fax: (19) 3869.3964
- **Paulínia/SP** Av. José Paulino, 2297 - Morumbi - CEP 13.140-000 ☎(19) 3833.6666 - Fax: (19) 3874.9644
- **Vinhedo/SP** Av. Independência, 5851 - Aquarius - CEP 13.280-000 ☎(19) 3826.7777 - Fax: (19) 3886.3706
- **Jaguariúna/SP** R. Dr. Clemente Holtman Jr, 411 - Centro - CEP 13.820-000 ☎(19) 3847.7777 - Fax: (19) 3847.7771

110

1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900  
1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2100





131  
E

BANCO NOSSA CAIXA S. A.  
BANCO No. : 151 AG: 0558-4  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA	304-9
CNPJ	00913956/0001/84
VALOR DA RECEITA	9,30
JUROS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	9,30

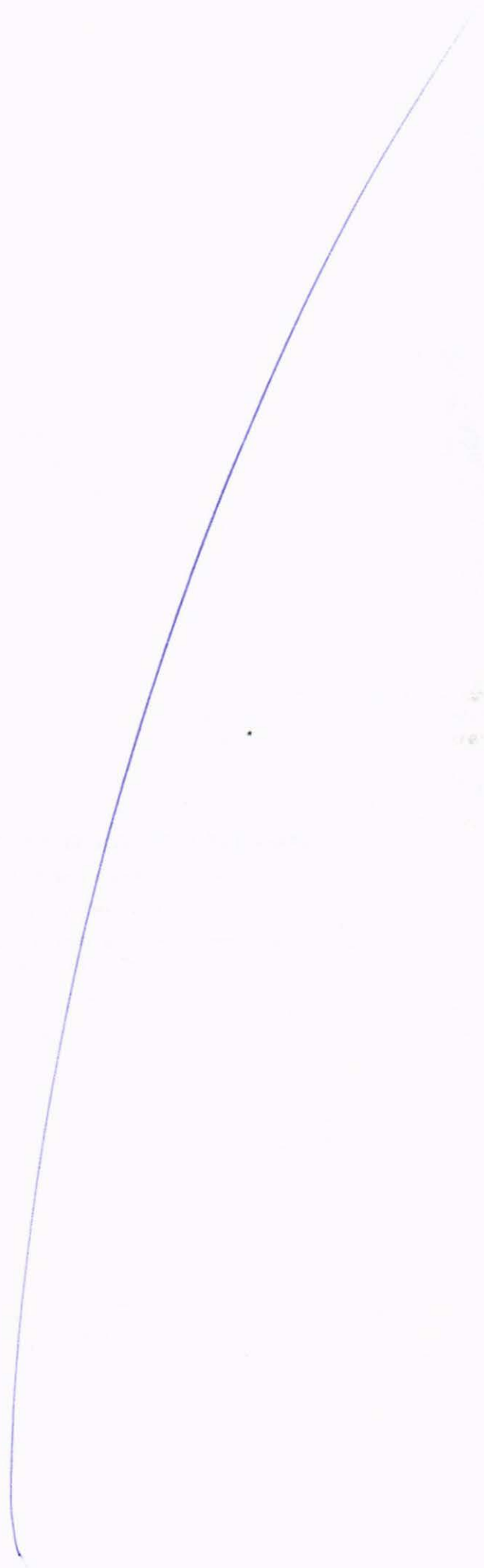
DATA: 06/05/2009	HORA: 12:42:11
TERMINAL: 018	AUT.: 084
CONTROLE: 006957	NSU.: 000603

Autenticacao Digital  
RKMRUR06 HTH2X3FC 0000078M 6R000ZTE  
XEQPNO6U RDNJUH7V 9DP5ZJFF KEY78CPU

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A. 780/97.

1. Via

10/1/2



132  
D

**Alteração e Consolidação Contratual de Sociedade Limitada**  
**Décima alteração e Consolidação Contratual**  
**"ALLEGRO VEÍCULOS LTDA."**  
**NIRE 35213436956**  
**CNPJ: 00.913.956/0001-84**

Por este instrumento particular de alteração e consolidação contratual,

**MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/10/1960, administrador de empresas, inscrição no CPF nº 017.056.048-11, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.096.897/SSP-SP, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 348, Chácara Gramado, CEP 13101-620, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

**MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, nascido em 19/04/1939, empresário, inscrição no CPF nº 020.836.478-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.336.521/SSP-SP, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 364, Chácara Gramado, CEP 13101-620, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

**RAQUEL VALVERDE RODRIGUES**, brasileira, divorciada, nascida em 07/11/1961, empresária, inscrição no CPF nº 024.949.958-41, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.456.677-2/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº 215, casa 7, condomínio Bela Flora, Chácara Gramado, CEP 13101-665, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

**MARIA REGINA PECINI VALVERDE RODRIGUES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 17/11/1958, arquiteta, inscrição no CPF nº 123.560.948-06, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.811.590/SSP-SP, residente e domiciliada na Alameda das Araucárias, nº 348, Chácara Gramado, CEP 13101-620, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

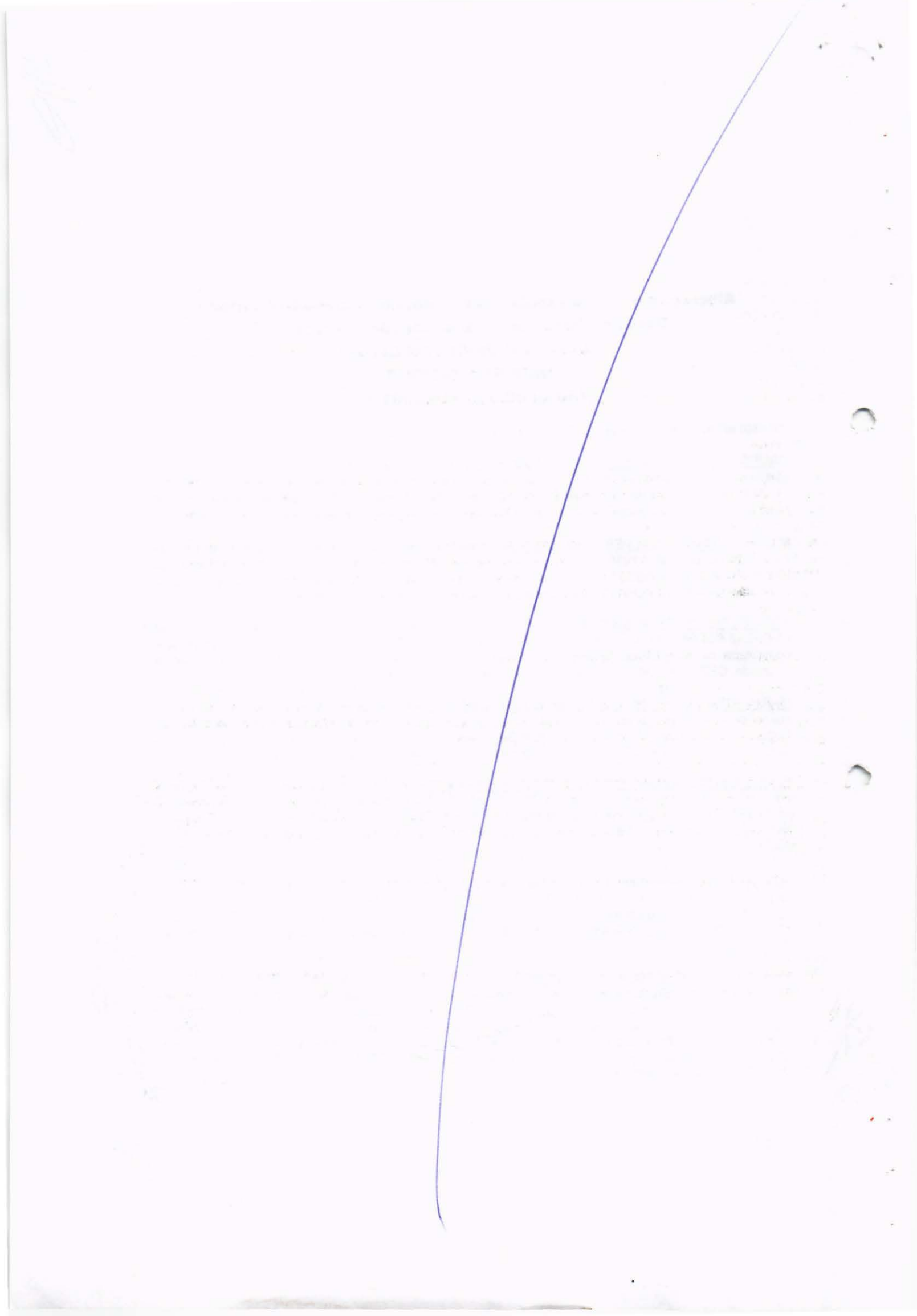
**PAULA CECÍLIA VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID**, brasileira, solteira, nascida em 26/07/1983, administradora de empresa, inscrição no CPF nº 221.738.198-95, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.673.281-8/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº 215, casa 7, condomínio Bela Flora, Chácara Gramado, CEP 13101-665, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

**LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1984, empresário, inscrição no CPF nº 221.738.128-82, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.312.527/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº 215, casa 7, condomínio Bela Flora, Chácara Gramado, CEP 13101-665, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e

**NABI ABI CHEDID NETO**, brasileiro, **MENOR**, nascido em 07/10/1989, inscrição no CPF nº 221.738.058-35, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.950.447-6/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº 215, casa 7, condomínio Bela Flora, Chácara Gramado, CEP 13101-665, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato, assistido por sua mãe **RAQUEL VALVERDE RODRIGUES**, brasileira, separada consensualmente, nascida em 07/11/1961, empresária, inscrição no CPF nº 024.949.958-41, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.456.677-2/SSP-SP, residente e domiciliada no mesmo endereço;

RJ  
D

RJ  
D



Únicos sócios da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos do art. 966, "caput" e parágrafo único; art. 982, "caput" e art. 983, "caput" todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social "ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.", com sede e domicílio na Av. Invernada, nº 854, Jardim Nova Suíça, CEP 13271-450, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35 2 13436956, em sessão de 09/11/1995 e última alteração arquivada sob nº 15.754/07-8, em sessão de 09/01/2007, inscrição no CNPJ nº 00.913.956/0001-84, resolvem, neste ato, modificar o ato constitutivo e consolidar as cláusulas contratuais, nos seguintes termos e condições:

**I - Saída de Sócio**

Neste ato, retiram-se da sociedade **MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES** e **MARIA REGINA PECINI VALVERDE RODRIGUES**, ambos já qualificados anteriormente. Cumprida a forma estabelecida na **CLÁUSULA 12ª do contrato social**, os sócios que se retiram, **CEDEM E TRANSFEREM**, em definitivo, através de **VENDA**, 130.320 (cento e trinta mil trezentas e vinte) cotas do capital social, no valor total de R\$ 130.320,00 (cento e trinta mil trezentos e vinte reais) para o sócio **MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES FILHO**, já qualificado anteriormente. Neste ato, **MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES** e **MARIA REGINA PECINI VALVERDE RODRIGUES**, que retiram-se da sociedade, dão total e irrevogável quitação do valor devido pela cessão e transferência das cotas do capital social.

**II - Capital Social - Redistribuição de Cotas Sociais**

O capital social inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), dividido em 543.000 (quinhentas e quarenta e três mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), permanece inalterado em seu valor e após a cessão e transferência das cotas sociais, conforme item I, deste ato, passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	COTAS	VALOR	%
Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho	374.670	374.670,00	69,000
Raquel Valverde Rodrigues	73.305	73.305,00	13,500
Paula Cecília Valverde Rodrigues Abi Chedid	31.675	31.675,00	5,833
Luiz Arthur Valverde Rodrigues Abi Chedid	31.675	31.675,00	5,833
Nabi Abi Chedid Neto	31.675	31.675,00	5,834
<b>TOTAL</b>	<b>543.000</b>	<b>543.000,00</b>	<b>100,000</b>

**III - Administração**

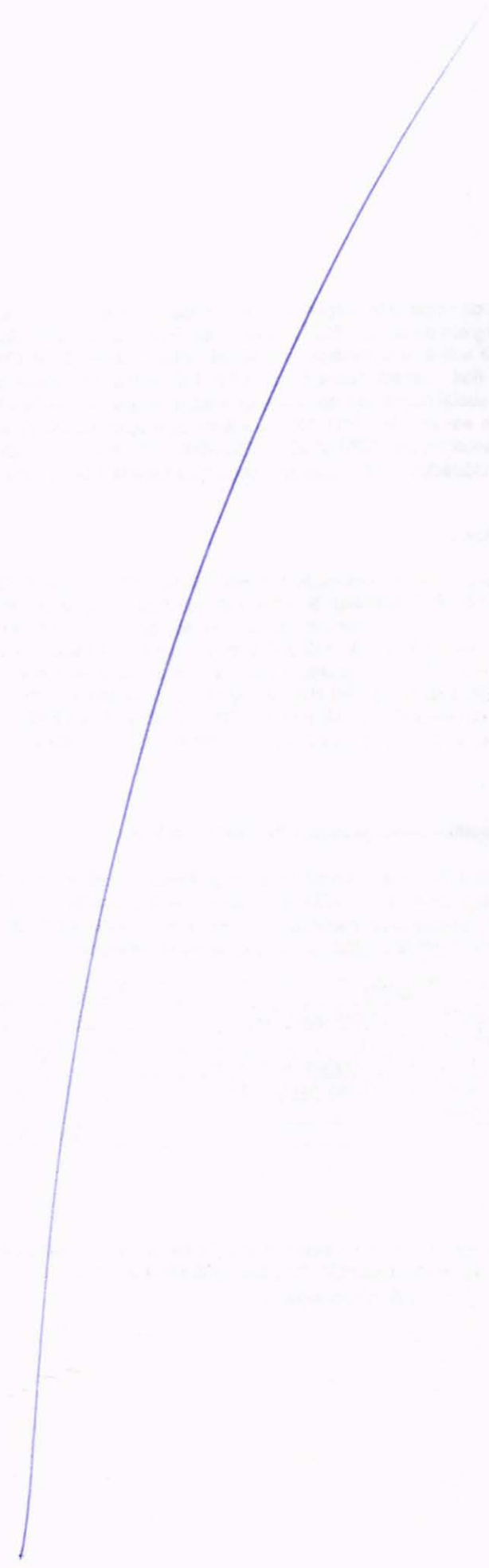
A administração bem como a representação da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES FILHO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, que atuará na qualidade de Administrador "uno".

*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'PS7' and 'PS7'.*

110

#11



134

## Consolidação do Contrato Social

### Qualificação dos sócios

MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/10/1960, administrador de empresas, inscrição no CPF nº 017.056.048-11, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.096.897/SSP-SP, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 348, Chácara Gramado, CEP 13101-620, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

RAQUEL VALVERDE RODRIGUES, brasileira, divorciada, nascida em 07/11/1961, empresária, inscrição no CPF nº 024.949.958-41, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.456.677-2/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº 215, casa 7, condomínio Bela Flora, Chácara Gramado, CEP 13101-665, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

PAULA CECÍLIA VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID, brasileira, solteira, nascida em 26/07/1983, administradora de empresas, inscrição no CPF nº 221.738.198-95, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.673.281-8/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº 215, casa 7, condomínio Bela Flora, Chácara Gramado, CEP 13101-665, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES ABI CHEDID, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1984, empresário, inscrição no CPF nº 221.738.128-82, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.312.527/SSP-SP, residente e domiciliado na rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº 215, casa 7, condomínio Bela Flora, Chácara Gramado, CEP 13101-665, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

NABI ABI CHEDID NETO, brasileiro, MENOR, nascido em 07/10/1989, inscrição no CPF nº 221.738.058-35, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.950.447-6/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº 215, casa 7, condomínio Bela Flora, Chácara Gramado, CEP 13101-665, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato, representado por sua mãe RAQUEL VALVERDE RODRIGUES, brasileira, separada consensualmente, nascida em 07/11/1961, empresária, inscrição no CPF nº 024.949.958-41, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.456.677-2/SSP-SP, residente e domiciliada no mesmo endereço.

### Nome Empresarial / Sede / Filiais / Foro

**CLÁUSULA 1ª.** A sociedade gira sob a denominação social de "ALLEGRO VEÍCULOS LTDA." sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA 2ª.** A sociedade tem a sua sede e domicílio na Av. Invernada, 854, Jardim Nova Suíça, CEP 13271-450, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais e vigentes. Possui as seguintes filiais constituídas, cujo objeto social é o mesmo da matriz:

**FILIAL PAULÍNIA** – situada na Av. José Paulino, nº 2297, Morumbi, CEP 13140-000, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo;

**FILIAL VINHEDO** – situada na Av. Independência, nº 5851, bairro Aquarius, CEP 13280-000, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo; e

1/10

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY  
PROFESSOR J. H. GOLDSTEIN

LECTURE NOTES  
ON THE THEORY OF SOLUTIONS

CHAPTER I  
GENERAL PRINCIPLES

1.1. THE IDEAL SOLUTION  
1.2. THE REAL SOLUTION

1.3. THE GIBBS-DALEMAN EQUATION  
1.4. THE GIBBS-DALEMAN EQUATION

1.5. THE GIBBS-DALEMAN EQUATION  
1.6. THE GIBBS-DALEMAN EQUATION

1.7. THE GIBBS-DALEMAN EQUATION  
1.8. THE GIBBS-DALEMAN EQUATION

1.9. THE GIBBS-DALEMAN EQUATION  
1.10. THE GIBBS-DALEMAN EQUATION

1/10

1/10



135  
D

**FILIAL JAGUARIUNA** – situada na Rua Dr. Clemente Holman Junior, nº 411, centro, CEP 13820-000, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 3ª.** A sociedade tem por foro a comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir a qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

**Prazo de Duração**

**CLÁUSULA 4ª.** O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado.

**Objeto Social**

**CLÁUSULA 5ª.** O objeto da sociedade é:  
- comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;  
- comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;  
- serviços de manutenção e reparação de automóveis;  
- comércio a varejo de motocicletas e motonetas; e  
- comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores.

**Capital Social / Responsabilidade dos sócios perante o capital**

**CLÁUSULA 6ª.** O capital social é no valor de R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais), dividido em 543.000 (quinhentas e quarenta e três mil cotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e inteiramente integralizadas, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	CPF	COTAS	VALOR	%
Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho	017.056.048-11	374.670	374.670,00	69,000
Raquel Valverde Rodrigues	024.949.958-41	73.305	73.305,00	13,500
Paula Cecília Valverde Rodrigues Abi Chedid	221.738.198-95	31.675	31.675,00	5,833
Luiz Arthur Valverde Rodrigues Abi Chedid	221.728.128-82	31.675	31.675,00	5,833
Nabi Abi Chedid Neto	221.738.058-35	31.675	31.675,00	5,834
<b>TOTAL</b>		<b>543.000</b>	<b>543.000,00</b>	<b>100,000</b>

**CLÁUSULA 7ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

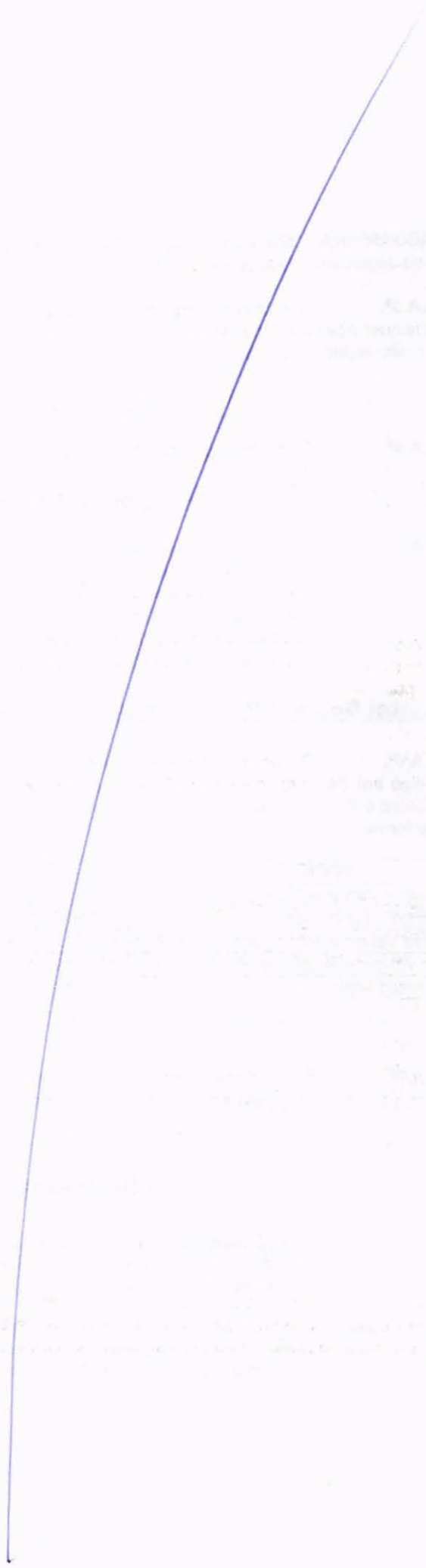
**Administração**

**CLÁUSULA 8ª.** A administração bem como a representação da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES FILHO**, acima qualificado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, que atuará na qualidade de Administrador "uno".

**Parágrafo Primeiro.** O sócio administrador quando impedido do exercício da administração, fica autorizado a nomear procurador(es) para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several initials.

0117



**Parágrafo Segundo.** As contas bancárias serão movimentadas pelo sócio administrador, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com os poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar e encerrar; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; contratar empréstimos e financiamentos; alienar títulos de crédito da sociedade e, praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

**Parágrafo Terceiro.** O sócio administrador poderá nomear administrador(es) não integrante(s) do quadro societário.

**CLÁUSULA 9ª.** O sócio administrador fica autorizado a usar a firma ou denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou terceiros.

**Retirada "Pro Labore"**

**CLÁUSULA 10ª.** O sócio administrador, no exercício da administração da sociedade, terá o direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore". Os demais sócios, se tiverem alguma atividade na sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore".

**Parágrafo Único.** A remuneração do sócio administrador e eventualmente dos demais sócios, a título de "pro labore", será estabelecida de comum acordo entre os sócios dentro das disponibilidades da sociedade, e, uma vez efetuada será o seu valor levado a débito da conta de despesas da sociedade.

**Exercício Social / Balanço Patrimonial / Lucros**

**CLÁUSULA 11ª.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em deliberação sob a forma de reunião de sócios cotistas, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro.** A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, a sociedade poderá levantar balanço patrimonial em períodos inferiores a um ano, e o lucro intermediário apurado nessas demonstrações terá o destino que os sócios decidirem.

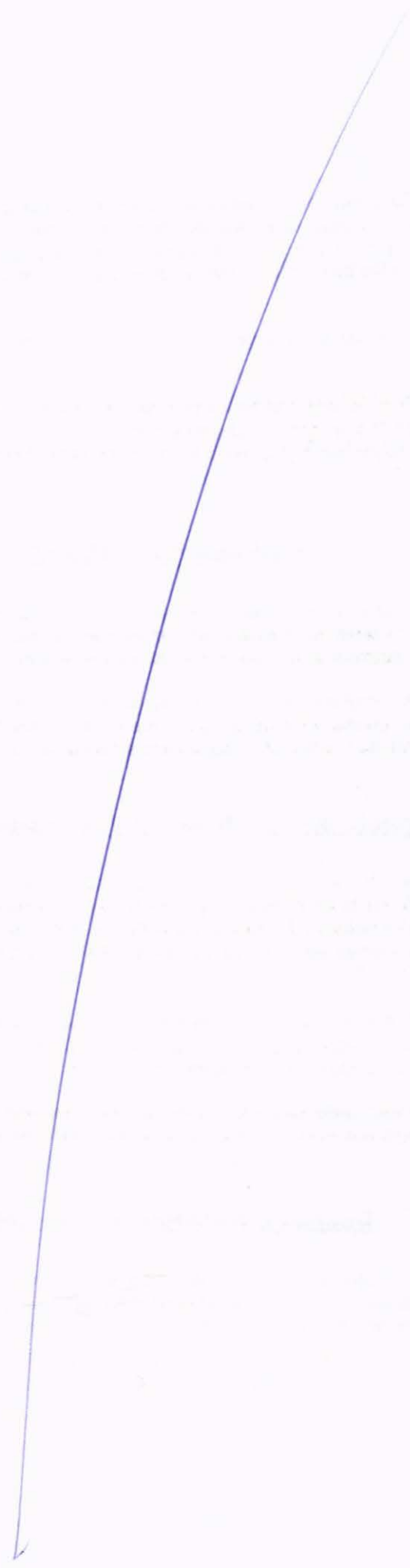
**Parágrafo Segundo.** Salvo deliberação de forma diversa, por unanimidade dos sócios cotistas, a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas cotas.

**Cessão e transferência de cotas**

**CLÁUSULA 12ª.** As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios titulares de mais da metade do capital social, conferindo aos demais sócios o direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições.

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*

110



110

137  
J

### Falecimento ou interdição

**CLÁUSULA 13ª.** Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade não será extinta, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado, no prazo conforme cláusula anterior, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

### Deliberações sociais

**CLÁUSULA 14ª.** As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de cotistas, salvo se todos os sócios decidirem, por instrumento de alteração contratual, sobre a matéria que seria objeto dela, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** A reunião poderá ser convocada pelos sócios administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social. A forma de convocação dos sócios para a reunião será mediante carta recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais, devam, os sócios deliberarem.

**Parágrafo Segundo.** Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** A reunião dos sócios instala-se com a presença em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

### Declaração de desempedimento

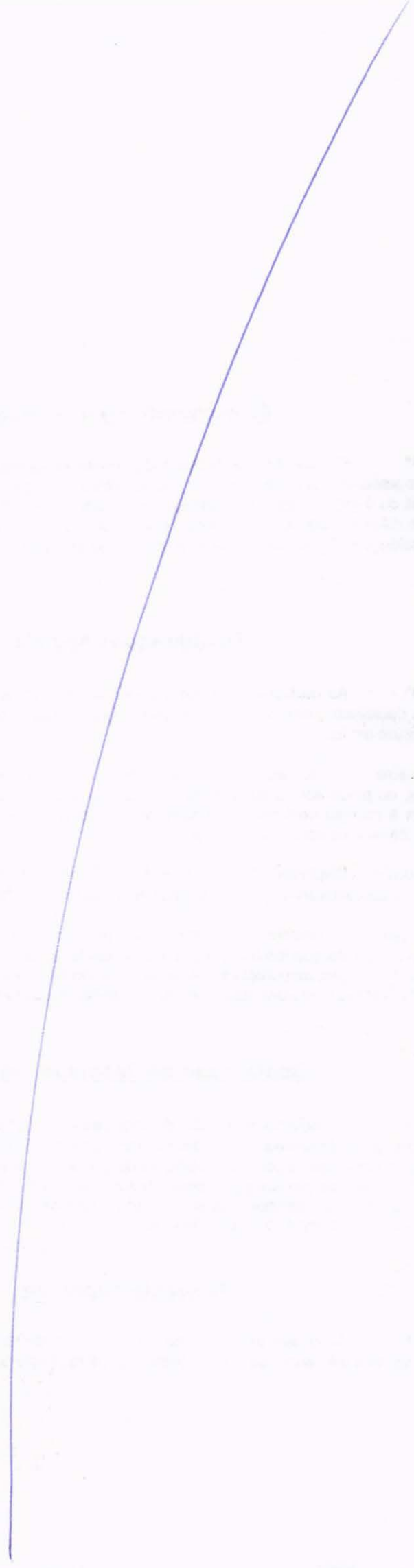
**CLÁUSULA 15ª.** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### Regência supletiva

**CLÁUSULA 16ª.** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

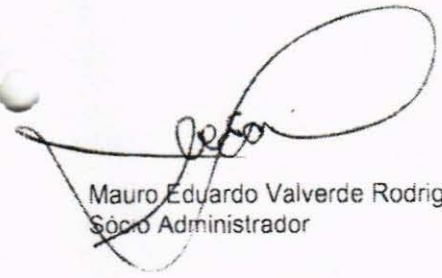
8/12



Handwritten notes in the bottom left corner, including the word "con" and some illegible scribbles.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Valinhos, 10 de Janeiro de 2007.



Mauro Eduardo Valverde Rodrigues Filho  
Sócio Administrador

  
Mauro Eduardo Valverde Rodrigues  
Sócio que se retira

  
Raquel Valverde Rodrigues  
Sócia

  
Paula Cecília Valverde Rodrigues Abi Chedid  
Sócia


  
Luiz Arthur Valverde Rodrigues Abi Chedi  
Sócio

  
Nabi Abi Chedid Neto  
Sócio - Menor  
Assistido por Raquel Valverde Rodrigues

  
Maria Regina Pecini Valverde Rodrigues  
Sócia que se retira

  
Raquel Valverde Rodrigues  
Assistente do menor Nabi Abi Chedid Neto

Testemunhas:

  
Ademir Bahia  
RG 5.563-3/SSP,SP

  
Alvaro Ricco dos Santos  
RG 13.426.745-X/SSP-SP

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

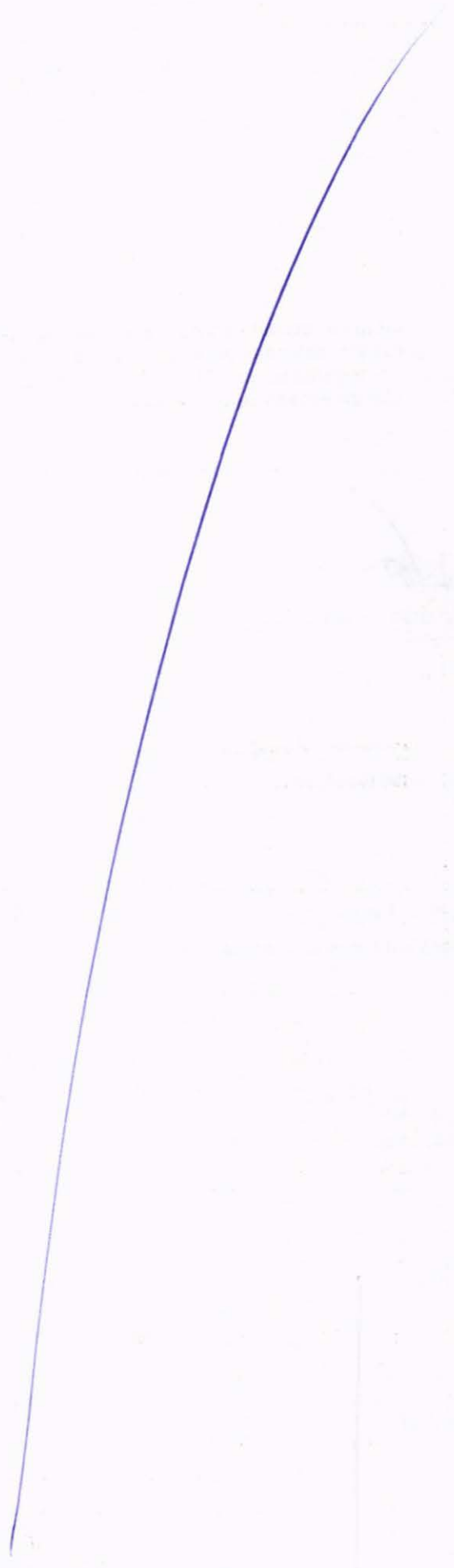
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 294.526/07-9  
SECRETARIA GERAL

CRISTIANE LOPES FILAK R. CORREA



**JUCESP**

109





MATRÍCULA Nº 56541

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DR. ELVINO SILVA FILHO

OFICIAL

Mod. 23G - 5.000 -

MATRÍCULA Nº 56541

Data

12 OUT 1988

FLS

ELVINO SILVA NETO 1

Oficial

Oficial Substituto

## IMÓVEL

Nº CADASTRO

GLEBA DE TERRAS, com 9.555,44m<sup>2</sup>, designada pelo número 3 (três), integrando terras da área reservada "B", constante da planta do loteamento "Chácara das Nações", município de VALINHOS, comarca de CAMPINAS, 1ª Circunscrição Imobiliária, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m, com a auto estrada Francisco Von Zuben; à direita, de quem do lote olha para a auto estrada Francisco Von Zuben, por 15,00m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m com a estrada 1; no fundo por 60,41m com a faixa da adutora de água (futura marginal) e a esquerda por 94,75m com o lote 2.

## AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO : JOSÉ DA FÁTIMA LOPES, brasileiro, industrial, RG. nº3.050.809, CPF. nº 134.057.728/34, casado com CELINA JUNQUEIRA LOPES, residente e domiciliado nesta cidade à rua Boaventura do Amaral, nº 1146, 15º andar. --- ( Título aquisitivo: R. 1/21.192 de 07 de dezembro de 1979 ). --- CAMPINAS, SP., 12 OUT 1988. (AAM). - O escrevente autorizado, Leopoldo Albrecht, Leonardo Albrecht. - O Oficial do Registro, Elvino Silva Neto, Oficial Substituto.

R.1/56.541. Pela escritura pública datada de 24 de novembro de 1988, livro número 1145, fls. 114 do 1º Cartório de Notas desta cidade, microfilmada sob número 166356, os proprietários, JOSÉ DE (ou DA) FÁTIMA LOPES, já qualificado e sua esposa CELINA JUNQUEIRA LOPES, do lar, RG. nº3.097.863-SSP-SP., brasileira, VENDERAM o imóvel pelo preço de Cz.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados), a HOLGER JOSÉ XAVIER, brasileiro, diretor de empresa, RG. nº3.811.474-SSP-SP.,

\*segue no verso\*

## ÔNUS

R.3/56.541 - Pelo presente registro, o imóvel desta matrícula é / P E N H O R A D O pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, a fim de garantir a execução de dívida fiscal no montante de CR\$-160.083.694,35, nos termos de MANDADO JUDICIAL datado de 20 de abril de 1.994 ( Microfilme n. 207.162 ) assinado pela M. Juíza de Direito / Substa. da 2ª. Vara do Foro Distrital de Valinhos, desta Comarca, com fulcro nos autos de ação de execução fiscal ( Proc. 181/92), movida/ pela exeqtente, acima referida, contra a " Proprietária ", Tívoli Veículos Ltda., tendo sido nomeado " Depositário dos bens ", o sr. Marco César Xavier ( RG n. 10.950.665 SSPSP. / Campinas, \*4 JUL 1994. O / Escrevente Aut. Lauro dos Santos Batista ( Lauro dos Santos Batista). Em tempo, esclarece-se que a ação de execução fiscal foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, cuja denominação foi mencionada de modo incompleto, no início deste registro. Data / (segue no verso)

MATRÍCULA Nº

56541

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

DR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL

REGI

Dona M

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

AQUISIÇÕES

CIC.nº014.276.368/34, casado antes da vigência da Lei nº6.515/77, no regime de comunhão de bens, com MARIA DE JESUS PEREIRA XAVIER, (brasileira, diretora de empresa, RG.nº4.447.268-SSP-SP), residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Andrade Neves, nº2655, apartamento 82 . CAMPINAS, SP., 20 SET 1989 .(AAM).---- O escrevente autorizado ,

Geraldo A. dos Santos , Geraldo Alberto dos Santos.-  
R.2/56.541.

Pela escritura pública datada de 10 de abril de 1989, livro número 1162, fls.121 do 1º Cartório de Notas desta cidade, microfilmada sob número 166357 , os proprietários, HOLGER JOSÉ XAVIER e sua esposa MARIA DE JESUS PEREIRA XAVIER, CIC.nº016.240 . 378/01, já qualificados, VENDERAM o imóvel pelo preço de NCz.\$2.700,00 - (dois mil e setecentos cruzados novos), a TIVOLI VEICULOS LTDA., CGC - MF nº51.862.555/0001-83, com sede à Av. Invernada, nº854, bairro Vera - - Cruz, na cidade de Valinhos/SP. CAMPINAS, SP., 20 SET 1989. (AAM).- O escrevente autorizado, Geraldo A. dos Santos , Geraldo Alberto dos Santos

ÔNUS

retro. O Esc. Aut. Batista ( Lauro dos Santos Batista).

R.4/56.541. O imóvel foi ARRESTADO em 17 de agosto de 1.995, para garantia do pagamento de uma dívida no valor de R\$ 341.734,29, cobrada no processo de Execução nº. 2.119/95 ( 9º. Ofício), em que figuram: como exequente, UILSON FRANCO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº. 77.734, CPF/MF nº. 012 037 468-49, com escritório à Avenida Moraes Salles, nº. 2.244, Nova Campinas, nesta cidade, e como executada: TIVOLI VEÍCULOS LTDA., tudo conforme R. Mandado datado de 10. de fevereiro de 1.995, assinado pelo dr. Luís Francisco Aguilar Cortez, M. Juiz de Direito titular da 9a. Vara Cível desta comarca, microfilmado neste cartório sob número 215.261. Foi nomeado fiel depositário do bem arrestado, o próprio exequente, dr. Uilson Franco. CAMPINAS, SP., 30 AGO 1995 .(AAM). O escrevente autorizado do Registro de Imóveis, Batista , Lauro dos Santos Batista.

(continua folha 1 - ÔNUS)

56.541

MATRÍCULA N°

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERALDR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL

MOD. 26 G. - 5/93 - 2.000

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N° 56.541

Folha nº 1 (10M) ÔNUS FICHA 2

Oficial ELVINO SILVA NETO

ÔNUS

R.5/56.541 Fica **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução de uma dívida no valor de R\$90.593,95, em cumprimento a Mandado, datado de 31 de agosto de 1.995, assinado pelo Dr. Carlos Alberto M. S. M. Violante, M. Juiz de Direito da 1ª. Vara do Foro Distrital de Valinhos, desta comarca, expedido nos autos n. 572/95, em que figuram: como exequente IDEA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA, e como executada TIVOLI VEÍCULOS LTDA., estando o Auto de Penhora e Depósito datado de 07 de agosto de 1.995, figurando como depositário o sr. MARIO CESAR XAVIER - R.G. 10 950 665, com endereço à rua Major Solon, n. 615, apartamento 34, Cambui, nesta cidade. Os documentos ficam arquivados em cartório em microfilme sob n. 216.574. Campinas, **27 OUT 1995** O escrevente autorizado: Lauro dos Santos Batista (Lauro dos Santos Batista) (sv)

**AV.6/56.541:** O arresto, objeto do R.4 desta matrícula, fica **convertido em PENHORA**, em cumprimento ao Mandado Judicial, datado de 11/12/1.995, microfilmado sob nº 218.718, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Execução que Uilson Franco move contra Tivoli Veículos Ltda., processo nº 2.119/95 (9ª Ofício). Campinas, 13 de Fevereiro de 1.996. O escrevente autorizado: José Benedito S. Possati (José Benedito S. Possati)

**R.7/56.541.** O imóvel foi **PENHORADO** em 16 de julho de 2.003, para garantir a execução de uma dívida do valor de R\$6.033,72, nos termos de Certidão datada de 27 de fevereiro de 2.004, expedida pelo Diretor Técnico de Serviço do Terceiro Ofício Judicial do Foro Distrital de Valinhos, desta comarca de Campinas, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, que o MUNICÍPIO DE VALINHOS ou PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS move contra TÍVOLI VEÍCULOS LTDA. (processo nº. 173/01), tendo sido nomeado depositário o Dr. Jurandir Franco, RG. nº 2.534.117 SSP/SP., CPF. 024.498.388-72 Secretário de Negócios Jurídicos da exequente. A aludida certidão foi prenotada neste Registro sob nº. 298.956. CAMPINAS, SP., 11/JUNHO/2.004. (AAM). O escrevente habilitado do Registro de Imóveis, (Eroaldo Soares de Paula). O escrevente autorizado do Registro de Imóveis, Lauro dos Santos Batista (Lauro dos Santos Batista).

**Av.8/56.541:** O imóvel foi **ARRECADADO** nos autos da ação de falência da proprietária - TIVOLI VEÍCULOS LTDA (proc.0764/1995), de acordo com auto de arrecadação, datado de 24 de janeiro de 2.006, acompanhado de Mandado datado de 03 de março de 2.006, assinado pelo Dr. Marcelo da Cunha Bergo, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial de Valinhos, prenotado neste cartório sob o nº 317.322. Campinas, 22 de março de 2006. (CAN). O escrevente autorizado: Lauro dos Santos Batista (Lauro dos Santos Batista).

140

DR. ELVINO SILVA FICHO  
OFICIAL

REGISTRAR  
Rua Dona Maria U  
CAMPI

**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**REGISTRO GERAL**

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

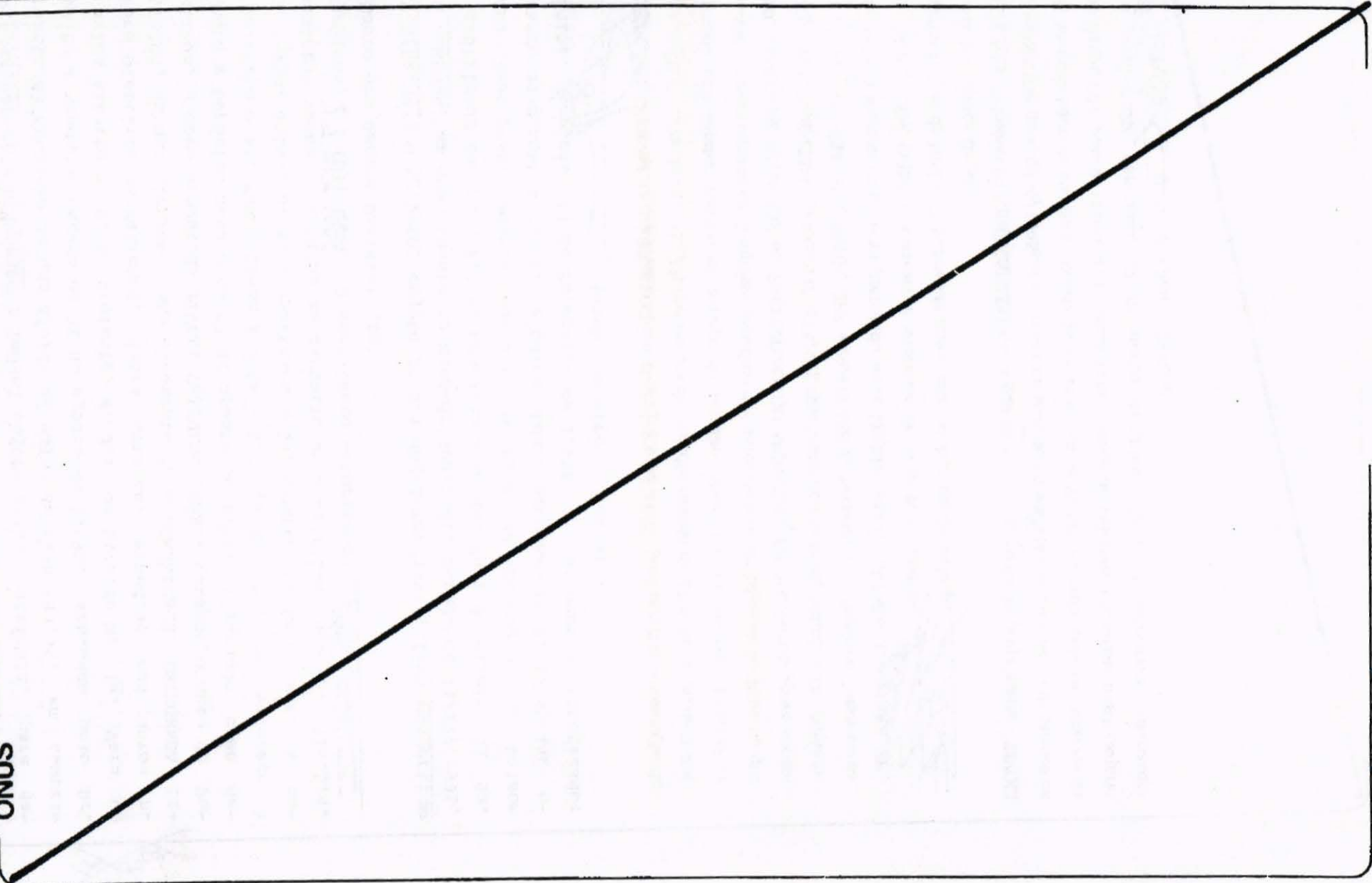
ÔNUS

Verso folha nº 1 (UM)

56.541

**MATRÍCULA Nº**

ÔNUS



**PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Rua Dona Maria Umbelina Couto, 175 – CEP 13076-011 – CAMPINAS – SÃO PAULO

141  
/

264058 - cl

**CERTIFICO E DOU FÉ** que a presente certidão, extraída por processo reprográfico de acordo com o §1.º do Art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, está em conformidade com o original constante da matrícula nº. 56.541 deste Registro, **e abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição.**

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua Dona Maria Umbelina Couto, 175  
13076-011 - SP.

**CERTIFICO MAIS** que este imóvel pertenceu à Circunscrição Imobiliária do Primeiro Registro de Imóveis de Campinas até 13 de abril de 2006, passando após esta data a pertencer à Comarca de Valinhos.-----

*[Handwritten signature]*

**CERTIFICO MAIS E FINALMENTE** que o imóvel objeto da presente matrícula tem sua situação com referência a alienação e constituição de ônus reais integralmente noticiada na presente certidão em inteiro teor (§1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73). O referido é verdade. Campinas, 7 de abril de 2009. O esc. autº. *Massayuki Nakatsu*. Fabrieio Massayuki Nakatsu.-----

REGISTRO DE IMÓVEIS	
1ª CIR.: Campinas	
Oficial _____	R\$18,92
Estado _____	R\$ 5,38
Cart. Serv. _____	R\$ 3,98
Comp. Reg. Civil _____	R\$ 1,00
Trib. Just. _____	R\$ 1,00
<b>TOTAL</b> _____	<b>R\$30,28</b>

3

EMBRANCO

**EMBRANCO**

### CONCLUSÃO

Na data abaixo, faço estes autos conclusos à Meritíssima Juíza de Direito do SEF Valinhos, **DRA. BIANCA VASCONCELOS COATTI**.  
Valinhos, 18/12/2009

*Maria Karolina A. Zalochi Saffioti-Escrevente Chefe Mat. TJ 319.881-2*

Proc. **9513/08**

Anote-se o nome do D.Advogado de fls. 130 na contracapa e no sistema.

Fls. 126/141: manifeste-se o exequente.

Dê-se ciência a exequente do ofício respondido a fls. 125.

Valinhos, 21/12/2009

**BIANCA VASCONCELOS COATTI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

### RECEBIMENTO

Na data supra, recebi os autos.

*Maria Karolina A. Zalochi Saffioti-Escrevente Chefe Mat. TJ 319.881-2*

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, *haver procedido a*  
*regularização do advogado de*  
*fls. 130 no sistema e no contra-*  
*capa dos autos, em cumprimento ao r.*  
Em, *29* de *dezembro* de *2009* despatch *segue.*  
Eu, *[Signature]* Escr., Subscr.

2

CERTIDÃO

**JUNTADA**

Em, 25 de ..... 01 ..... de 2010...

junto a estes autos... a petição.....

..... que segue(m).

Eu, ..... *RF* ..... Escr. Subsc.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

ag. publ.  
Valinhos / 2010

**PROCESSO Nº 650.01.2001.006638-9**  
**Nº DE ORDEM 9513/2008 (antigo nº 173/2001)**

JUSP 114 686 251220091554 VNH- 02 13265482-20

**ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, já qualificada, por se  
advogado, *in fine* assinado, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe promove  
**MUNICÍPIO DE VALINHOS**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente,  
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Segundo já se noticiou, a ora Executada não é parte  
legítima para figurar na presente ação, conquanto o imóvel ensejador do tributo  
pertença a empresa Tivoli Veículos Ltda., que o adquiriu através da Escritura  
Pública datada de 10/04/1989, nos termos da documentação já trazida a esses  
autos.

Ag. publ.  
Jan. / 2010

JUSP 650 VNH 201220091554 08 01 042408-10

ent

Não obstante isso, a Municipalidade Exequente lhe enviou o carnê de IPTU relativo ao exercício de 2010, o qual se devolve nessa oportunidade (documento original anexo), vez que o mesmo deverá ser entregue a verdadeira devedora que, no caso, não condiz com a pessoa da Executada, consoante já se argumentou.

Dessa feita, em face da ilegitimidade de parte da ora Executada, é a presente para requerer a juntada do incluso carnê de IPTU relativo ao exercício de 2010, bem como que se dê ciência de sua juntada aos autos a Municipalidade Exequente, para que esta possa desentranhá-lo e providenciar o envio a devedora escoreita, na forma da lei.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 23 de Dezembro de 2009.

  
**Vanessa Aparecida Bueno**

**OAB/SP 209.406**

145  
/

Peça  
desentranhada  
conforme  
certidão  
de fl.149.

 Valinhos, 15 MAR 2011.  
Cassiano Steck Brunelli, escr.

Certidão de Publicação	
Certifico e dou fé,	
<input checked="" type="checkbox"/>	o despacho de fls. <u>142</u>
<input type="checkbox"/>	a sentença de fls. _____
<input type="checkbox"/>	_____
foi disponibilizado	
no D.J.E. em	<b>29 JAN 2010</b>
Considera-se a data da publicação o primeiro	
dia útil seguinte à data acima mencionada	
Valinhos,	<input checked="" type="checkbox"/> 25.01.10
Escr. Cassiano.	

ATA

10 20  
a  
-8-

VISTA

Em \_\_\_\_\_ de 09 ABR 2010 de Proc. PMV  
faço vista destes autos ao Dr. \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.  
*[Signature]*

M.H. *[Signature]*

Ante o fato de que sucedida e sucessora possuem ciência da presente execução, bem como a considero que a penhora foi levada a termo em momento anterior ao da falência da devedora, e a presente para requerer o leilão do bem tutelado.

15/5

*[Signature]*

053/50 164 X16

**DATA**

Em.....de 21 JUN 2010.....de.....  
recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Escr., subscr.  
*[Signature]*

**JUNTADA**

Em 28 de ..... de 01 ..... de 11.....  
junto a estes autos a petição.....  
que segue(n).

Eu, *[Signature]* Escr., subscr.

147  
TJK

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Setor de Execuções Fiscais de Valinhos/SP.

Processo nº 9513/2008

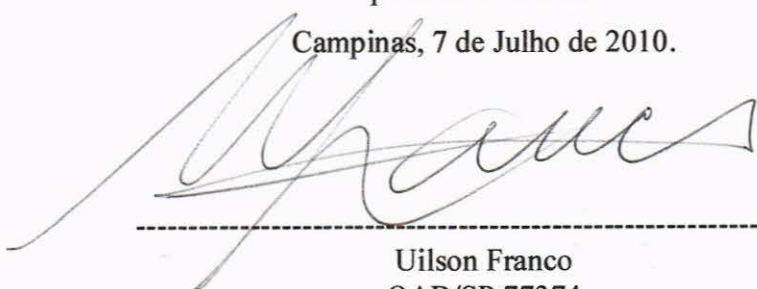
Os diversos Jul 1/10

O Síndico da “**Massa Falida de Tívoli Veículos Ltda.,**” que a esta subscreve, nos autos da **Ação de Execução Fiscal** que a Fazenda Municipal move contra a “**Massa Falida de Tívoli Veículos LTDA**”, vem, mui respeitosamente, à presença deste Nobre Juízo, em atenção à solicitação do ilustríssimo Representante do Ministério Público nos autos principais da Falência, processo nº 764/95 da 1ª Vara Cível desta Comarca, requerer se digne V.Exa, em determinar a expedição de certidão comprobatória da distribuição dos presentes autos, bem como sua vista fora de cartório, de modo a possibilitar a feitura atualizada do quadro geral de credores da “**Massa**”. Requer, ademais, que as eventuais custas sejam recolhidas ao final, conforme autoriza a vigente Lei de Falências.

TJSP 114 CASJ 080720101041 UNH- 01 0167406-10

Termos em que,  
pede deferimento.

Campinas, 7 de Julho de 2010.




Uilson Franco  
OAB/SP 77374  
SÍNDICO

Rua Barão de Jaguara, 1481, cj. 171, Centro, Campinas/SP  
CEP 13015-910. Fone-fax 19-32364173

TJSP 650 UNH 140720101802 5 12 0103550941-570

CONCLUSÃO

Em 02 de março de 2011, faço estes autos conclusos à MM Juíza de Direito, Dra Bianca Vasconcelos Coatti.

Eu, , Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 9513/08

Vistos.

1. Certifique a serventia se o exequente foi devidamente intimado sobre a petição de fls. 126/129. Em caso negativo, intime-o para se manifestar, com urgência.

2. Após, dê-se vista ao Ministério Público sobre a petição de fls. 126/129.

3. Fls. 143/144: Apesar de a executada sustentar sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente ação, o certo é que tal matéria ainda não foi devidamente analisada nestes autos.

Assim, desentranhe-se o documento de fls. 145, entregando-o ao seu peticionário, pois a devolução do carnê deverá ser feita pelos meios próprios. Não cabe ao Poder Judiciário tal atribuição.

4. Fls. 146 vº: Não há que se falar, por ora, em designação do leilão, uma vez que a executada impugnou a avaliação. Assim, houve nomeação de perito de fls. 103. No entanto, ainda não houve decisão sobre quem deva efetuar o pagamento da perícia.

5. Fls. 147: Defiro a expedição de certidão de distribuição desta ação, conforme requerido pelo síndico, sem custas. **Cumpra-se com urgência.**

No mais, defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

2. Int.

Valinhos, 02 de março de 2011.

BIANCA VASCONCELOS COATTI

Juíza de Direito

Em 04 de março de 2011, recebi estes autos em Cartório.

Eu, , (Escrevente, subscrevi).

CERTIDÃO

Certifico que, cumprindo a r. decisão retro...

a) o exequente ainda não se manifestou sobre a petição de fls. 126/129, por isso expedi carta intimatória, cuja cópia junto a seguir (item 1);

b) desentranhei o documento de fl. 145, guardando-o na pasta 'Documento prontos', de onde será retirada pelo peticionário (item 3);

c) expedi certidão de objeto e pé, que será retirada pelo síndico (item 5).

Todo o referido é Verdade, dou Fé.

Valinhos, 15/03/11.

Cassiano Steck Brunelli, escrevente.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais de Valinhos-SP  
Rua General Osório, 522 - Nova Valinhos - CEP 13271-130  
Fone: (19) 3871-6884 - E-mail: [valinhossef@tjsp.jus.br](mailto:valinhossef@tjsp.jus.br)  
(Horário de atendimento ao público: 12h30 às 19h)

150

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Número de Ordem: 9.513/08 - Execução Fiscal  
Processo nº 650.01.2001.006638-9  
CDA(s) 1101 a 1104/2001  
**(Antigo processo 173/01 da 3ª Vara local)**  
Exequente: MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Executada: Allegro Veículos Ltda

Pela presente, expedida nos autos da ação supramencionada, fica o Município de Valinhos devidamente intimado, na pessoa de seu Procurador, de que deverá se manifestar, **com urgência**, sobre petição da executada (fls.126/129), nos termos da r. decisão de fl.148, assim transcrita: "Vistos. 1. Certifique a serventia se o exequente foi devidamente intimado sobre a petição de fls. 126/129. Em caso negativo, intime-o para se manifestar, com urgência. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público sobre a petição de fls. 126/129. 3. Fls. 143/144: Apesar de a executada sustentar sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente ação, o certo é que tal matéria ainda não foi devidamente analisada nestes autos. Assim, desentranhe-se o documento de fls. 145, entregando-o ao seu peticionário, pois a devolução do carnê deverá ser feita pelos meios próprios. Não cabe ao Poder Judiciário tal atribuição. 4. Fls. 146 vº: Não há que se falar, por ora, em designação do leilão, uma vez que a executada impugnou a avaliação. Assim, houve nomeação de perito de fls. 103. No entanto, ainda não houve decisão sobre quem deva efetuar o pagamento da perícia. 5. Fls. 147: Defiro a expedição de certidão de distribuição desta ação, conforme requerido pelo síndico, sem custas. Cumpra-se com urgência. No mais, defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. 2. Int."

Valinhos, 15/03/2011  
Cassiano Steck Brunelli  
Escrevente Técnico Judiciário  
-por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a)

Ilmo Sr Procurador  
MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Rua Antônio Carlos, 301 – Centro  
Valinhos-SP  
13270-005

**CÓPIA**  
**AR**

151

Certidão de publicação

Certifico que o r. despacho de fl.148 foi inserido no sistema em **15/03/11** para publicação juntamente com as providências a seguir. Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16 MAR 2011. *Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização mencionada.*

(1-RETIRE A EXECUTADA O DOCUMENTO DESENTRANHADO DE fl.145 - item nº 3 da r. decisão;  
2-RETIRE O SÍNDICO A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - item nº 5 da r. decisão.)

Todo o referido é Verdade, dou Fé.  
Valinhos, 15 MAR 2011.  
Cassiano Steck Brunelli, escrevente.

**JUNTADA**

de 25 MAR 2011 de

a estes autos a púas

que segue(m).

fu Es. J. S. J. S. J. S.

152  
m

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

ciência PMV - 1608

**PROCESSO Nº 650.01.2001.006638-9**  
**Nº DE ORDEM 9513/2008 (antigo nº 173/2001)**

TJSP 114 CASJ 25022011029 VNH- 09 0046075-00

**ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, já qualificada, por seu advogado, *in fine* assinado, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe promove o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

TJSP 650 VNH 03032011243 15 09 0011081-10

Segundo já se noticiou, a ora Executada não é parte legítima para figurar na presente ação, conquanto o imóvel ensejador do tributo pertença a empresa Tivoli Veículos Ltda., que o adquiriu através da Escritura Pública datada de 10/04/1989, nos termos da documentação já trazida a esses autos.



153  
Fu

Não obstante isso, a Municipalidade Exequente lhe enviou o carnê de IPTU relativo ao exercício de 2011, o qual se devolve nessa oportunidade (documento original anexo), vez que o mesmo deverá ser entregue a verdadeira devedora que, no caso, não condiz com a pessoa da Executada, consoante já se argumentou.

Dessa feita, em face da ilegitimidade de parte da ora Executada, é a presente para requerer a juntada do incluso carnê de IPTU relativo ao exercício de 2011, bem como que se dê ciência de sua juntada aos autos a Municipalidade Exequente, para que esta possa desentranhá-lo e providenciar o envio a devedora escoreita, na forma da lei.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Campinas, 24 de Fevereiro de 2011.

  
**Jundival A. Pierobem Silveira**  
**OAB/SP 55.160**

  
**Vanessa Aparecida Bueno**  
**OAB/SP 209.406**

F:\Contencioso\Allegro Veículos Ltda\Ex Fiscal 9513-08\devolução carnê IPTU 2011.doc

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver desentra-  
nhado o documento de fl. ...  
supra p/ entrega ao peticionário  
de fl. n.º nas folhas do despacho fl. 156  
Em, 14 de Outubro de 2014.  
Eu, mb Escr. Subscr.

ACATMUL

**JUNTADA**

Em, 06 de abril de 2014

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu,  Escr. Subsc.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

**PROCESSO Nº 650.01.2001.006638-9**  
**Nº DE ORDEM 9513/2008 (antigo nº 173/2001)**

**ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, já qualificada, por seu advogado, *in fine* assinado, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe promove o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante já foi esclarecido e documentalmente comprovado anteriormente, a ora Executada não é parte legítima para figurar na presente ação, uma vez que o imóvel em questão foi vendido a empresa Tivoli Veículos Ltda. em 10/04/1989, isto é, em época anterior à constituição do débito tributário perseguido na presente.

Com efeito, em face da patente ilegitimidade de parte, a ora Executada requer uma vez mais seja determinada sua exclusão do pólo passivo da presente ação.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Campinas, 21 de Março de 2011.

**Jundival A. Pierobom Silveira**  
**OAB/SP 55.160**

F:\Contencioso\Allegro Veículos Ltda\Ex Fisc# 9513-08\juntada matricula proc gare.doc

ciência PMU - 16/03/11

2008/03/21 15:09:00

TJSP 650 VHR 28032011405 15 09 00151333-3C



150  
8

CONCLUSÃO

Em 11 de abril de 2011, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra Bianca Vasconcelos Coatti.

Eu, , Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 9513/08

Vistos.

1. Fls. 153/154: Esta matéria já foi devidamente analisada no despacho de fls. 148.

Assim, providencie a serventia o desentranhamento do documento de fls. 154, entregando-o ao peticionário. Certifique-se.

2. Fls. 155: Tendo em vista que ainda não foi analisada a legitimidade ou não da executada Allegro Veículos LTDA, não há que se falar em sua exclusão do polo passivo desta execução.

3. Certifique a serventia se já transcorreu o prazo para o exequente se manifestar sobre a petição de fls. 126/129.

Em caso positivo, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 148.


Int.

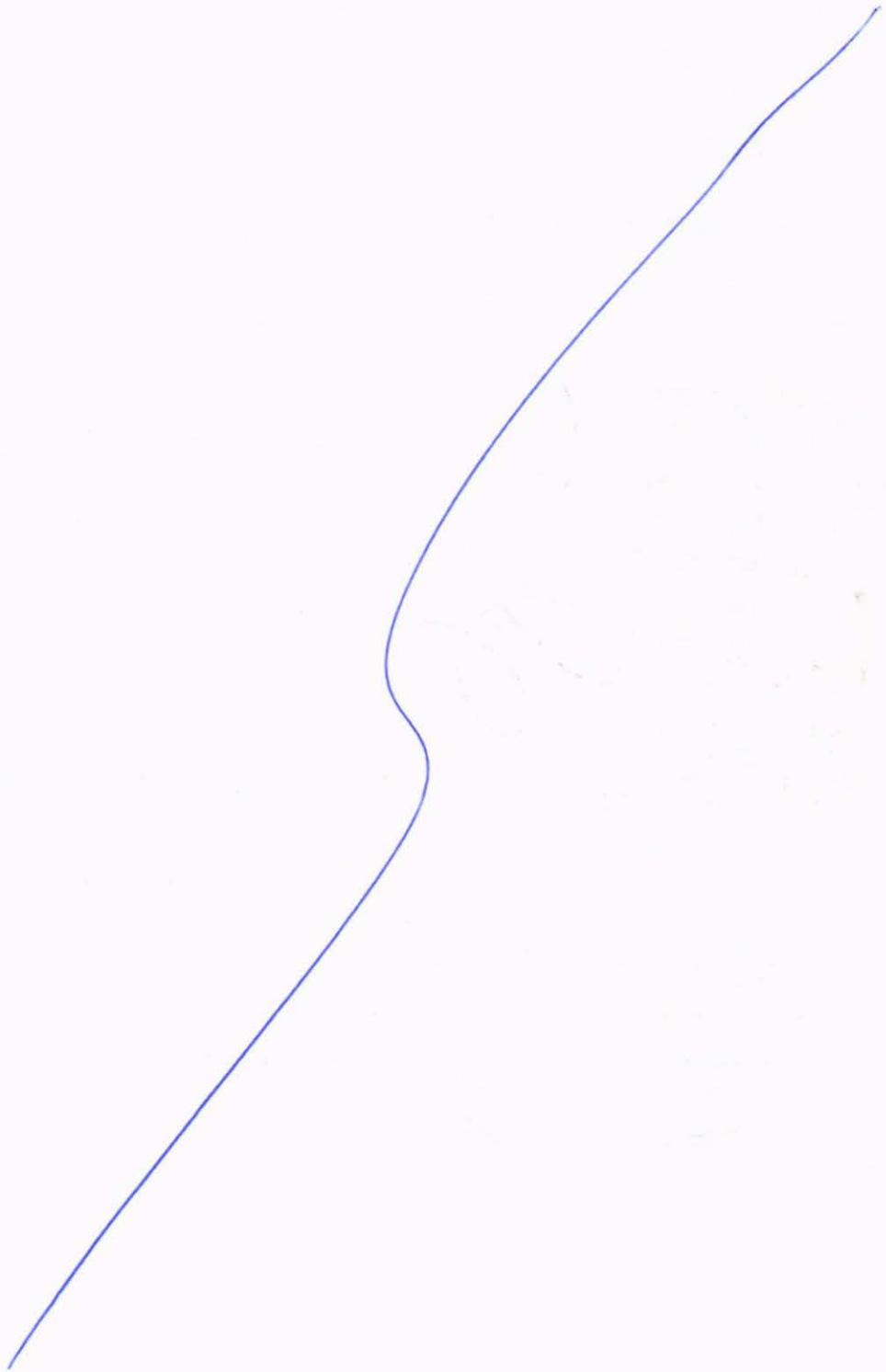
Valinhos, 29 de abril de 2011.

BIANCA VASCONCELOS COATTI  
Juíza de Direito

CADASTRADO

Em 02 de maio de 2011, recebi estes autos em Cartório.

Eu,  (Escrevente, subscrevi).



**JUNTADA**

Em, 15 de Julho de 2011  
junto a estes autos. e AR positivo  
..... que segue(m).  
Eu, Mk Escrivão,

157  
nh

missa K. sug - maio/11

 <b>CORREIOS CE</b>		<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> <b>REMESSA LOCAL</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		 <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
<b>DESTINATÁRIO</b> MUNICÍPIO DE VALINHOS (na pessoa de seu Procurador) Rua Antônio Carlos, 301 - Centro 13270-005 - Valinhos-SP					CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VALINHOS Rua General Osório, 522 - Nova Valinhos 13271-130 - Valinhos-SP						
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º ____/____/____ : ____h 2º ____/____/____ : ____h 3º ____/____/____ : ____h		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____			RUBRICA E MATRÍCULA @ 8 026 9960	
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.			Uso exclusivo do Cliente: <b>Processo 9.513/08</b>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 					DATA DA ENTREGA 24.03.11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						

11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

158  
nh

### CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver desentranhado o documento de fls. 154 para entrega ao peticionário de fls. 153, guardando-o na pasta "documentos prontos", nos termos do despacho de fls. 156, primeira parte.

Certifico ainda que decorreu o prazo para manifestação da exequente nos termos do despacho de fls. 156, item 3. Sendo assim, encaminho os autos para Ministério Público.

Nada Mais. Valinhos, 14 de outubro de 2014. Eu, mk, Maria Karolina Albuquerque Zalochi Saffioti, Escrevente.

### VISTA

Em ..... de ..... de .....  
faço vista destes autos ao Dr. Paulo Antonio  
Lidhe ..... advogado do Promotor de Justiça  
Eu, .....  
Escr., Subscr.

Em .....  
CONFESTO ME EM SESSÃO  
PÚBLICA  
Pa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

160  
rk

Processo nº 9513/08

Ação de Execução Fiscal

M.M. Juiz:

Observa-se que até o momento não houve manifestação da exequente em relação à petição de fls. 126/129, assim, requeiro seja providenciada a intimação pessoal do Procurador do Município atuante nos autos (fls. 146 verso).

Valinhos, 15 de outubro de 2014.

Assinatura manuscrita em azul de Paulo Antônio Lüdke de Oliveira.

Paulo Antônio Lüdke de Oliveira  
1º Promotor de Justiça de Valinhos

Em 20 de **DATA** Outubro de 2014  
recebi estes autos em Cartório.  
Em ..... *mk* ..... Escr. Sabotr.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

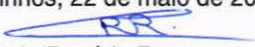
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2015, foi disponibilizado na página 2349/2352 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Karla Pinho de Melo (OAB 251308/SP)  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)  
Uilson Franco (OAB 77374/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 153/154: Esta matéria já foi devidamente analisada no despacho de fls.148. Assim, providencie a serventia o desentranhamento do documento de fls. 154, entregando-o ao peticionário. Certifique-se . 2. Fls. 155: Tendo em vista que ainda não foi analisada a legitimidade ou não da executada Allegro Veículos LTDA, não há que se falar em sua exclusão do pólo passivo desta execução. 3. Certifique-se a serventia se já transcorreu o prazo para o exequente se manifestar sobre a petição de fls. 126/129. Em caso positivo, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 148. Int. Valinhos, 29 de abril de 2011. "

Valinhos, 22 de maio de 2015.

  
Clécio Rogério Rosa  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS**  
**RUA GENERAL OSÓRIO 522, Valinhos-SP - CEP 13271-130**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0006638-11.2001.8.26.0650**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Requerente: **Município de Valinhos**  
Executado: **Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Fl. 160: atenda-se a cota do d. promotor de justiça. Intime-se o procurador da exequente a se manifestar nos termos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias.

Com resposta, nova vista ao Ministério Público.

Int.

Valinhos, 26 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**VISTA**

Em ..... de **20 JUL 2015** e 20.....

faço vista destes autos ao Dr.(a) PROCURADOR(A)  
DA FAZENDA MUNICIPAL.

Eu, ..... *Luige* ..... Escr. Subscrevi.

**DATA**

Em ..... de **04 AGO 2015** de.....

recebi estes autos em Cartório.

Eu, ..... *[Signature]* ..... Escr., subscr.

103  
T

VISTA  
de 20 JUL 2015  
Fm. ...  
DA FASE DA MUNICIPAL  
Esc. Superior



JUNTADA  
Em 26 de Junho de 2015  
Fm. ...  
Esc. Subsc.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

J64  
9

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO SETOR DAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS**

**PROCESSO nº 0006638-11.2001.8.26.0650**  
**Nº de Ordem 9513/08**

C. Rouw

650 FVNH.15.00023297-0 290715 1447 11

O **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, através de sua Procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que move contra **TIVOLI VEÍCULOS LTDA. / ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se sobre a petição de fls. 126/129:

Alega a Executada Allegro Veículos Ltda. que não é parte legítima para figurar na presente ação, sustentando que o imóvel tributado pertence à empresa Tivoli Veículos Ltda., bem como requerendo sua exclusão do polo passivo da execução.

Conforme consta às fls. 76/82, provas documentais e periciais demonstraram a existência de sucessão entre as empresas executadas, tornando-se a sucessora Allegro Veículos Ltda. responsável por todos os débitos da sucedida Tivoli Veículos Ltda., sejam eles trabalhistas, tributários, comerciais ou civis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

165

Ø

Portanto, não há que se falar em ilegitimidade de parte, devendo a execução fiscal prosseguir, sem a exclusão da Executada Allegro Veículos Ltda. do polo passivo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Valinhos, 28 de julho de 2015.

**Carla Mestriner Luvezuto Cardoni**

**Procuradora Municipal**

**OAB/SP n° 283.174**

15 VISTA  
Em de 12 de 2015  
Em vista desta autos ao ministro  
Público - 1ª Promotoria  
Eu, [Signature] Escr. Subscr.

mm. juiz,  
Em separado.

Valinhos, 15/12/15.

[Signature]  
Waleska B. Sanchez Buratto  
Promotora de Justiça



Autos nº 0006638-11.2001.8.26.0650

**Ação de execução fiscal**

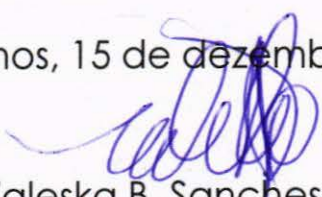
M.M. Juíza:

A r. sentença de fls. 76/82, que declarou a sociedade empresária **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.** sucessora de **TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.**, tornando-a responsável por todos os débitos da sucedida (trabalhistas, tributários, comerciais ou civis), foi confirmada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da Apelação nº 492.544.4/1-00, 18 de novembro de 2010.

Com efeito, não há mais que se discutir a legitimidade passiva da sociedade empresária sucessora para responder pelos débitos da sucedida, inclusive os de natureza tributária cujo fato gerador tenha sido a propriedade predial e territorial urbana de imóvel pertencente à sociedade empresária sucedida.

Assim, opino pelo prosseguimento dos atos materiais da presente execução fiscal em face de ambas as sociedades empresárias.

Valinhos, 15 de dezembro de 2015.

  
Waleska B. Sanches Buratto  
Promotora de Justiça

Júlio Justo Peter  
Assistente jurídico

**DATA**

Em... 16 ... de ... dez ... de ... 2015 ...  
recebi estes autos em Cartório.

Em, ..... Escr., subscr.

*[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]*





168  
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
RUA GENERAL OSÓRIO 522, Valinhos-SP - CEP 13271-130  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

**CONCLUSÃO**

Em 29/04/2016, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA. Eu, \_\_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Pereira de Souza**

Vistos.

Baixo os autos sem manifestação por ter cessado a minha designação.

Valinhos, 04 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

CONCLUSÃO

Em 16/05/2016, faço conclusão destes autos a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Dr<sup>a</sup> BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, \_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bianca Vasconcelos Coatti

Vistos.

1. A empresa Allegro Veículos Ltda. sustenta ser parte ilegítima da presente execução, uma vez que o imóvel objeto do tributo ora executado pertence à empresa Tivoli Veículos Ltda.

Ocorre que, como bem ponderado pelo Ministério Público, a Allegro Veículos Ltda. foi declarada sucessora da empresa Tivoli Veículos Ltda., por sentença proferida no mês de agosto de 2006, e confirmada por acórdão da 10<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja ementa tem o seguinte teor:

"Falência – Ação declaratória – Sucessão entre empresas – Configuração – Constituição de sociedade com ativos adquiridos por seus sócios de outra com atividades encerradas pouco antes – Assunção apenas do passivo necessário para garantia das operações da nova sociedade no mesmo local e no mesmo ramo de concessão de veículos – Manobra quando aos endereços das sedes para dissimular a sucessão – Negócios realizados às vésperas da falência – Renúncia da anterior concessionária, depois falida, a indenização pela dissolução da concessão – Simulação e fraude em detrimento dos demais credores – Provas harmônicas e consistentes – **Reconhecimento da responsabilidade da sucessora por dívidas da falida** – Sentença suficientemente fundamentada – Ratificação conforme artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça – Preliminar de não-conhecimento do apelo inconsistente – Honorários advocatícios sucumbenciais corretamente arbitrados – Apelação conhecida e não provida." (TJSP, 10<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Ap nº 492.544.4/1-00, Rel. Des. Guilherme Santini Teodoro, 18/11/2010) (grifo nosso).

Assim, a executada Allegro Veículos Ltda. é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda.

2. Melhor compulsando os autos, verifico que os honorários estimados no ano de



170  
8

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS**  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2006 para a realização de avaliação do bem penhorado (fls. 107) não foram depositados até o presente momento.

Assim, ante o decurso de tempo, nomeio perito o Sr. Márcio Mônaco Fontes, devidamente habilitado neste juízo, o qual deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, estimar seus honorários.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos (devendo ser informados telefone e e-mail para contato do respectivo assistente), no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob pena de indeferimento.

No mesmo prazo, as partes poderão se manifestar sobre a proposta de honorários, nos termos do artigo 465, §3º do Código de Processo Civil de 16/03/2015. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em 05 (cinco) dias.

Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos.

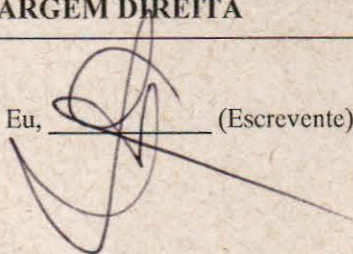
Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital).

3. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 15 dias úteis, se manifestem sobre o resultado.

Intime-se.

Valinhos, 02 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 15/06/16 recebi estes autos em Cartório. Eu,  (Escrevente), subscrevi.

171  
RR.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

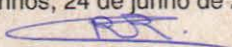
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2016, foi disponibilizado na página 3186/3202 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Karla Pinho de Melo (OAB 251308/SP)  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)  
Ulson Franco (OAB 77374/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A empresa Allegro Veículos Ltda. sustenta ser parte ilegítima da presente execução, uma vez que o imóvel objeto do tributo ora executado pertence à empresa Tívoli Veículos Ltda. Ocorre que, como bem ponderado pelo Ministério Público, a Allegro Veículos Ltda. foi declarada sucessora da empresa Tívoli Veículos Ltda., por sentença proferida no mês de agosto de 2006, e confirmada por acórdão da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja ementa tem o seguinte teor: "Falência - Ação declaratória - Sucessão entre empresas - Configuração - Constituição de sociedade com ativos adquiridos por seus sócios de outra com atividades encerradas pouco antes - Assunção apenas do passivo necessário para garantia das operações da nova sociedade no mesmo local e no mesmo ramo de concessão de veículos - Manobra quando aos endereços das sedes para dissimular a sucessão - Negócios realizados às vésperas da falência - Renúncia da anterior concessionária, depois falida, a indenização pela dissolução da concessão - Simulação e fraude em detrimento dos demais credores - Provas harmônicas e consistentes - Reconhecimento da responsabilidade da sucessora por dívidas da falida - Sentença suficientemente fundamentada - Ratificação conforme artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - Preliminar de não-conhecimento do apelo inconsistente - Honorários advocatícios sucumbenciais corretamente arbitrados - Apelação conhecida e não provida." (TJSP, 10ª Câmara de Direito Privado, Ap nº 492.544.4/1-00, Rel. Des. Guilherme Santini Teodoro, 18/11/2010) (grifo nosso). Assim, a executada Allegro Veículos Ltda. é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda. 2. Melhor compulsando os autos, verifico que os honorários estimados no ano de 2006 para a realização de avaliação do bem penhorado (fls. 107) não foram depositados até o presente momento. Assim, ante o decurso de tempo, nomeio perito o Sr. Márcio Mônaco Fontes, devidamente habilitado neste juízo, o qual deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, estimar seus honorários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos (devendo ser informados telefone e e-mail para contato do respectivo assistente), no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, as partes poderão se manifestar sobre a proposta de honorários, nos termos do artigo 465, §3º do Código de Processo Civil de 16/03/2015. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em 05 (cinco) dias. Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital). 3. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 dias úteis, se manifestem sobre o resultado. Intime-se."

Valinhos, 24 de junho de 2016.

  
Clécio Rogério Rosa  
Escrevente Técnico Judiciário

8



172  
gl

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

Certifico que enviei nesta data mensagem eletrônica ao perito nomeado, conforme transcrição a seguir. Todo o referido é Verdade, dou Fé.

A/c Sr. Márcio Mônaco Fontes (perito judicial) - E-mail: marcio@monacofontes.com.br

Processo nº 0006638-11.2001.8.26.0650

Nº de Ordem: 9513/08

Exequente: MUNICÍPIO DE VALINHOS

Executada: ALLEGRO VEÍCULOS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO: TIVOLI VEÍCULOS LTDA)

Por ordem da MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Judicial local e também do Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, SP; Dra. Bianca Vasconcelos Coatti, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** de que foi nomeado Perito Judicial neste feito, devendo estimar seus honorários no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da r. decisão de fls.169/170, que a seguir transcrevo:

"Vistos. I. A empresa Allegro Veículos Ltda. sustenta ser parte ilegítima da presente execução, uma vez que o imóvel objeto do tributo ora executado pertence à empresa Tivoli Veículos Ltda. Ocorre que, como bem ponderado pelo Ministério Público, a Allegro Veículos Ltda. foi declarada sucessora da empresa Tivoli Veículos Ltda., por sentença proferida no mês de agosto de 2006, e confirmada por acórdão da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja ementa tem o seguinte teor: "Falência – Ação declaratória – Sucessão entre empresas – Configuração – Constituição de sociedade com ativos adquiridos por seus sócios de outra com atividades encerradas pouco antes – Assunção apenas do passivo necessário para garantia das operações da nova sociedade no mesmo local e no mesmo ramo de concessão de veículos – Manobra quando aos endereços das sedes para dissimular a sucessão – Negócios realizados às vésperas da falência – Renúncia da anterior concessionária, depois falida, a indenização pela dissolução da concessão – Simulação e fraude em detrimento dos demais credores – Provas harmônicas e consistentes – **Reconhecimento da responsabilidade da sucessora por dívidas da falida** – Sentença suficientemente fundamentada – Ratificação conforme artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça – Preliminar de não-conhecimento do apelo inconsistente – Honorários advocatícios sucumbenciais corretamente arbitrados – Apelação conhecida e não provida." (TJSP, 10ª Câmara de Direito Privado, Ap nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

492.544.4/1-00, Rel. Des. Guilherme Santini Teodoro, 18/11/2010) (grifo nosso). Assim, a executada Allego Veículos Ltda. é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda. 2. Melhor compulsando os autos, verifico que os honorários estimados no ano de 2006 para a realização de avaliação do bem penhorado (fls. 107) não foram depositados até o presente momento. Assim, ante o decurso de tempo, nomeio perito o Sr. Márcio Mônaco Fontes, devidamente habilitado neste juízo, o qual deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, estimar seus honorários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos (devendo ser informados telefone e e-mail para contato do respectivo assistente), no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, as partes poderão se manifestar sobre a proposta de honorários, nos termos do artigo 465, §3º do Código de Processo Civil de 16/03/2015. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em 05 (cinco) dias. Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital). 3. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 15 dias úteis, se manifestem sobre o resultado. Intime-se." Valinhos, 02 de junho de 2016. (a) Bianca Vasconcelos Coatti - Juíza de Direito.

Fica **INTIMADO(A)** o(a) Perito(a) Judicial nomeado(a), nos termos do Provimento CSM nº 2.144/2013, publicado no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico de 23/01/14, de que **1)é responsável pela confirmação do recebimento desta mensagem eletrônica no prazo de cinco dias** da sua emissão, sob pena da baixa de sua habilitação; **2)é seu dever o cumprimento dos prazos legais;** **3)declara-se, nesta ocasião, sob as penas da lei, que não tem vínculo conjugal ou de parentesco consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, com juízes e servidores deste setor, também compreendidas as relações decorrentes de união estável, inclusive no que tange aos parentes do(a) companheiro(a); 4)declara-se não se opor à vista de seu prontuário pelas partes e respectivos advogados e demais interessados a critério do juiz.**

Att

Alessandra de Paula Leite Machado – Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, SP

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Setor das Execuções Fiscais de Valinhos

Rua General Osório, 522 - Vila Martina - Valinhos/SP - CEP: 13271-130

Tel: (19) 3871-6884

E-mail: [alessandral@tjsp.jus.br](mailto:alessandral@tjsp.jus.br)

Nada Mais. Valinhos, 28 de junho de 2016. Eu, Alessandra de Paula Leite Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

174  
ajl

**Lida: Perícia nos autos 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, SP**

Eliane Silva [secretaria@monacofontes.com.br]

Enviado: terça-feira, 28 de junho de 2016 14:55

Para: ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO

Sua mensagem

Para:

Assunto: Perícia nos autos 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, SP

Enviado: terça-feira, 28 de junho de 2016 14:55:05 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em terça-feira, 28 de junho de 2016 14:55:09 (UTC-03:00) Brasília.



175  
98

**Lida: Perícia nos autos 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, SP**

Marcio Monaco Fontes [marcio@monacofontes.com.br]

**Enviado:** terça-feira, 28 de junho de 2016 21:43

**Para:** ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO

Sua mensagem

Para:

Assunto: Perícia nos autos 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, SP

Enviado: terça-feira, 28 de junho de 2016 21:43:14 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em terça-feira, 28 de junho de 2016 21:43:18 (UTC-03:00) Brasília.

176  
ge

Lote : 650.2016.00026805  
Remetido : 30/06/2016

Origem : Cartório SEF - Setor de Execuções Fiscais  
Destino : Gabriel Torres de Oliveira Neto

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0006638-11.2001.8.26.0650	Execução Fiscal	Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)	1	

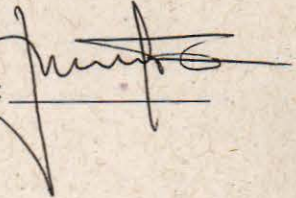
Total : 1

Recebido em 30/06/16

Hora : 15:00

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



Lote : 650.2016.00028988  
Remetido : 13/07/2016

Origem : Cartório SEF - Setor de Execuções Fiscais  
Destino : Perito

177  
RR.

Tipo de movimentação : 60433 - Remetidos os Autos para o Perito

Tipo de carga : Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0006638-11.2001.8.26.0650	Execução Fiscal	Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)	1	

Total : 1

Recebido em 13/07/16

Hora : 18:10

Por : Marcos Farias

Assinatura : 

Observação : Endereço do Sr. Perito: Rua Conde de Sarzedas, nº 190 - conjunto : 63 - CEP: 01512.000 - São Paulo - **ATENÇÃO: prazo da carga é de 05 (cinco) dias.**

**DATA**  
Em 13 de 07 de 2016.  
recebi estes autos em Cartório.  
Eu, RR. Escr., subscr.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Sr. Perito após a realização da carga nominal e entrega dos autos, limitou-se apenas a fotografar os autos no local.

Em 13 de 07 de 2016.

Eu, RR. Escr., Subscr.

ATA

Em... de...  
recebi estes autos em Cartão.  
Eu, ..... R. Subscr. ....

JUNTADA

Em... 15 de 07 de 1916... de...  
Junto a estes autos a petição de (...):  
EMQUENTE ( ) EXECUTADA ( X )  
OUTRO ( ) .....  
Eu, ..... subscr. ....  
Eu, ..... R. Subscr. ....

178

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO DE VALINHOS-SP

Pe. 06  
C/PEDITO

Processo nº 0006638-11.2001.8.26.0650 – Execução Fiscal - 9513/08

Requerente:.....Município de Valinhos  
Executado:.....Allegro Veículos Ltda. (nova denominação: Tivoli Veículos Ltda.)  
Síndico (2X).....Uilson Franco

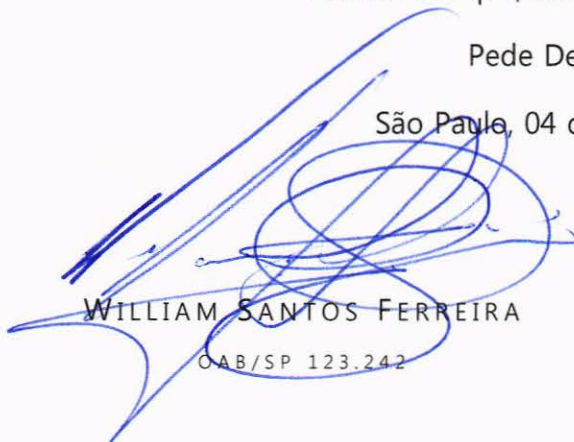
650.F.H.L.16.01305905-8.060716.1236.85

**O ESPÓLIO DE UILSON FRANCO, representado pela sua inventariante, ELZA CARDOSO DE ARAÚJO FRANCO,** por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, nos autos Execução Fiscal, informar que o então Síndico, Dr. Uilson Franco, faleceu em 25/05/2014 (Doc. 01), sendo inclusive que já foi noticiado nos autos da falência em 02/02/2015 (Proc. n. 0000845-04.1995.8.26.0650 – *print do esaj* – Doc. 02); bem como, informa-se que já houve a devida substituição do síndico, constando atualmente como síndica a Dra. JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS, conforme andamento do Esaj (Doc. 02 – Decisão que determinou a substituição do Síndico – andamento de 02/10/2015), em que há, inclusive, dados e endereço da Dra. Síndica nomeada.

Termos em que, com máximo acatamento

Pede Deferimento

São Paulo, 04 de julho de 2016.



WILLIAM SANTOS FERREIRA  
OAB/SP 123.242



JOAQUIM DA SILVA FERREIRA  
OAB/SP 22.301



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: \*\*\* WILSON FRANCO \*\*\*

MATRÍCULA:  
122804-01-55-2014-4-0045-079-0205426-1P

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	ELEITOR
MASCULINO	branca	Casado - 80 anos de idade	N12
NATALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Angatuba-SP		RG. nº 1694086 SSP/SP	

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
PEDRO FRANCO e ROSARIA RAMOS FRANCO, FALECIDOS. \*\*\*  
Residente na Rua Doutor Brasília Machado, 159, apartamento 11, Higienópolis, São Paulo, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO  
VINTE E CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE - 13:53 H  
DIA MES ANO  
25 05 2014

LOCAL DE FALECIMENTO  
no Hospital São José da Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, neste Subdistrito São Paulo-SP. \*\*\*

CAUSA MORTE  
sepe grave foco pulmonar, pneumonia, câncer língua com metástase pulmonar \*\*\*

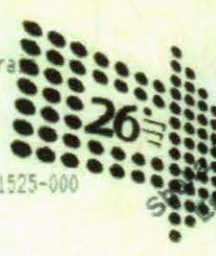
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
O sepultamento foi realizado no Cemitério Redentor, nesta Capital.

DECLARANTE  
NEWTON CESAR DE ARAUJO FRANCO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dra. TERCIA TARDIANE S. DE SOUSA CRM Nº 142942 \*\*\*

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
Registro feito no Livro C-0345, Folha 079F, Tomo 206426. Deixa bens. Não deixa testamento. O falecido era casado com ELIA CARDOSO DE ARAUJO FRANCO. Deixa o filho maior de nome: NEWTON CESAR. Nada mais. \*\*\*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
29 Subdistrito - Liberdade  
Município e Comarca de São Paulo  
Estado de São Paulo  
Rua Tamandaré, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000  
Tel/FAX: (11) 2614-4989  
www.registroliberdade.com.br



Sheila Aparecida de Lima  
Escritoramente Autorizada

O deferido é verdadeiro. Dou fe.  
São Paulo, 28 de maio de 2014.

SHEILA APARECIDA DE LIMA  
Escritoramente Autorizada



ISENTO DE EMOLUMENTOS - 1ª VIA Guia:000/00  
Digitado por: MARILANDE

12280-4 - AA 000025015





Kátia Aparecida de Jesus  
Especiamente Autorizada

Praca João Mendes, 42 - 1ª andar  
C/P 01501-000 - São Paulo - SP  
Fones: (11) 3111-9790  
26@soctac.com.br

26 Tabelionaria  
Paulo Roberto C...

Kátia Aparecida de Jesus  
Especiamente Autorizada

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA o sinal público de:

[62VJvc0]-SHEILA APARECIDA DE LIMA

São Paulo, 02 de Junho de 2014

(R\$4,50 por rec)  
Selo(s): 1044AA273814

Válido somente com selo de autenticidade



<b>DETALHAMENTO DA MATRICULA</b>		cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo:	ffff (0003)	Número do livro
Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	999 (050)	Número da folha
Padrão	aaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii	ddd (1987) Ano do Registro	hhhhhh (0000533)	Número do Termo
<b>DETALHAMENTO</b>		e (1) Tipo de livro, sendo:	ii (31)	Índice Verificador
aaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia	(Identificação única do cartório)	1: Livro A (Nascimento)		
bb (01) Código do Acreto, sendo:	Doutros - Acretos Incorporados	2: Livro B (Casamento)		
		3: Livro C (Óbito)		
		4: Livro C (Óbito) - Registro de Substituição		
		5: Livro D (Registro de Parto)		
		6: Livro E (Inventário)		
		7: Livro F (Inventário em Registro Civil)		

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



▼ MENU

## Consulta de Processos do 1º Grau

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

## Dados do processo

Processo: 0000845-04.1995.8.26.0650 (650.01.1995.000845)  
 Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
 Área: Cível  
 Assunto: Recuperação judicial e Falência  
 Local Físico: 20/06/2016 00:00 - Fila da Conclusão  
 Distribuição: 15/09/1995 às 17:23 - Direcionada  
 1ª Vara - Foro de Valinhos  
 Controle: 1995/000764  
 Juiz: Bianca Vasconcelos Coatti  
 Outros números: 2246-1995, 0000845-04.1995.8.26.0650  
 Valor da ação: R\$ 21.800,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Reqte: Rommer Veiculos Ltda  
 Advogado: Eduardo Vitor Torrano

Reqdo: Tivoli Veiculos Ltda  
 Advogada: Adriana Regina Scamparini  
 Curador: Odeismar de Brito

Curador: Odeismar de Brito  
 Advogado: Odeismar de Brito  
 Advogado: Fabio Andre Fadiga  
 Advogado: Edgar Fadiga Junior  
 Advogado: Evandro Mardula

Interesdo.: Banco Santander Brasil Sa  
 Advogado: Fabio Andre Fadiga  
 Advogado: Edgar Fadiga Junior  
 Advogado: Evandro Mardula

Credor: Angelita Silva de Carvalho Guerra  
 Advogado: Antonio Celso de Macedo Junior  
 Advogado: Antonio Celso de Macedo  
 Advogado: Fabio Andre Fadiga  
 Advogado: Edgar Fadiga Junior  
 Advogado: Evandro Mardula

Adm-Terc.: MARCO ANTONIO MENDONÇA GARCIA

Movimentações Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
20/06/2016	Conclusos para Despacho
20/06/2016	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80014 - Protocolo: FVIN16000215169
23/05/2016	Certidão de Publicação Expedida



- Relação :0437/2016 Data da Disponibilização: 23/05/2016 Data da Publicação: 24/05/2016 Número do Diário: 2121 Página: 3096/3102
- 23/05/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0437/2016 Data da Disponibilização: 23/05/2016 Data da Publicação: 24/05/2016 Número do Diário: 2121 Página: 3096/3102
- 20/05/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 0437/2016 Teor do ato: Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Certifique a serventia se a nova síndica está cadastrada no SAJ. Em caso negativo, regularize. Reitere-se intimação da síndica para se manifestar sobre a petição de fls. 2315/2316. Intime-se. Advogados(s): Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)
- 19/05/2016  Certidão de Cartório Expedida  
Certifico e dou fé que a Síndica está devidamente cadastrada no SAJ como ADM-(Terceiro), devidamente anotada a OAB para recebimento de publicação. Nada Mais
- 19/05/2016  Decisão Proferida  
Vistos. Aceito a conclusão nesta data. Certifique a serventia se a nova síndica está cadastrada no SAJ. Em caso negativo, regularize. Reitere-se intimação da síndica para se manifestar sobre a petição de fls. 2315/2316. Intime-se.
- 29/04/2016  Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica
- 29/04/2016 Carta Precatória Juntada
- 11/12/2015 Recebidos os Autos do Advogado  
(síndica) volumes 1 ao 10º Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
- 25/11/2015 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu  
(síndica) volumes 1 ao 10º Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Juliane Lima dos Reis Santos  
**Vencimento: 30/11/2015**
- 25/11/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0551/2015 Data da Disponibilização: 25/11/2015 Data da Publicação: 26/11/2015 Número do Diário: 2014 Página: 3069/3074
- 24/11/2015  Despacho  
Vistos. Dê-se vista à Síndica, conforme determinado as fls. 2408, bem como para se manifestar acerca da petição de fls. 2416. Int.
- 24/11/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0551/2015 Teor do ato: Vistos. Dê-se vista à Síndica, conforme determinado as fls. 2408, bem como para se manifestar acerca da petição de fls. 2416. Int. Advogados(s): Antonio Celso de Macedo (OAB 27465/SP), Evandro Mardula (OAB 258368/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Marilda Benedita Consoline Micheletto (OAB 89486/SP), Heloisa Beluomini Lomba Martinez (OAB 63089/SP), Eduardo Vitor Torrano (OAB 33860/SP), Antonio Celso de Macedo Junior (OAB 127248/SP), Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP), Ana Paula Costa Sanchez (OAB 158161/SP), Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Luciana Penteado Oliveira (OAB 148223/SP), Edgar Fadiga Junior (OAB 141123/SP), Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
- 17/11/2015 Conclusos para Despacho
- 17/11/2015 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80012 - Protocolo: FCAS15003198440
- 17/11/2015  Termo Expedido  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Valinhos, Dr(a). Bianca Vasconcelos Coatti, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 24/09/2015 que nomeou SINDICA o(a) Sr(a): Juliane Lima dos Reis Santos, portadora do CPF nº 274.334.438-51, RG. 21.948.701-7, residente e domiciliada na Rua Luiz Spiandorelli Neto, 30, CJ 508/509 - Jardim Paiquerê - Valinhos/SP - CEP 13271-570. A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Síndico e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Valinhos, 29/10/2015. \_\_\_\_\_ Assinatura do Administrador Judicial
- 10/11/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0511/2015 Data da Disponibilização: 10/11/2015 Data da Publicação: 11/11/2015 Número do Diário: 2004 Página: 2807/2811
- 09/11/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0511/2015 Teor do ato: Vistas dos autos ao autor e interessados para: ( X ) outros: A Dra. Juliane Lima dos Reis Santos deverá comparecer em cartório para assinar termo de síndica. Advogados(s): Antonio Celso de Macedo (OAB 27465/SP), Evandro Mardula (OAB 258368/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Marilda Benedita Consoline Micheletto (OAB 89486/SP), Heloisa Beluomini Lomba Martinez (OAB 63089/SP), Eduardo Vitor Torrano (OAB 33860/SP), Antonio Celso de Macedo Junior (OAB 127248/SP), Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP), Ana Paula Costa Sanchez (OAB 158161/SP), Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Luciana Penteado Oliveira (OAB 148223/SP), Edgar Fadiga Junior (OAB 141123/SP), Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
- 06/11/2015  Ato Ordinatório Praticado  
Vistas dos autos ao autor e interessados para: ( X ) outros: A Dra. Juliane Lima dos Reis Santos deverá comparecer em cartório para assinar termo de síndica.
- 26/10/2015 Ofício Juntado
- 26/10/2015 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80011 - Protocolo: FVNH15000307863
- 05/10/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0412/2015 Data da Disponibilização: 05/10/2015 Data da Publicação: 06/10/2015 Número do Diário: 1981 Página: 2920/2923
- 02/10/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0412/2015 Teor do ato: Vistos. 1- Ante o teor da manifestação de fls. 2309, em substituição nomeio Síndica a Dra. JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS. Intime-a para dizer se aceita a nomeação. Em caso de aceitação, preste-se compromisso em 48 horas e procedam-se todas as anotações necessárias, inclusive nas habilitações de crédito. Regularizados os autos, dê-se vista à Síndica, inclusive para se manifestar acerca da petição de fls. 2315/2316. 2- Anote-se e observe-se. Intime-se. Advogados(s): Antonio Celso de Macedo (OAB 27465/SP), Evandro Mardula (OAB 258368/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Marilda Benedita Consoline Micheletto (OAB 89486/SP), Heloisa Beluomini Lomba Martinez (OAB 63089/SP), Eduardo Vitor Torrano (OAB 33860/SP), Antonio Celso de Macedo Junior (OAB 127248/SP), Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP), Ana Paula

	Costa Sanchez (OAB 158161/SP), Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Luciana Penteadoliveira (OAB 148223/SP), Edgar Fadiga Junior (OAB 141123/SP), Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
01/10/2015	Guia Juntada DEPOSITO
29/09/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Proferida Vistos. 1- Ante o teor da manifestação de fls. 2309, em substituição nomeio Síndica a Dra. JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS. Intime-a para dizer se aceita a nomeação. Em caso de aceitação, preste-se compromisso em 48 horas e procedam-se todas as anotações necessárias, inclusive nas habilitações de crédito. Regularizados os autos, dê-se vista à Síndica, inclusive para se manifestar acerca da petição de fls. 2315/2316. 2- Anote-se e observe-se. Intime-se.
29/09/2015	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
25/09/2015	Conclusos para Decisão 8º ao 10º vls Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Bianca Vasconcelos Coatti Vencimento: 29/09/2015
03/09/2015	Conclusos para Despacho
03/09/2015	Mandado Juntado depenhora no rosto dos autos
03/09/2015	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Baixo estes autos para juntada, a pedido da serventia.
26/08/2015	Conclusos para Despacho
21/08/2015	Comprovante de Depósito Juntada
21/08/2015	Comprovante de Depósito Juntada
21/08/2015	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80010 - Protocolo: CAS115000252299
15/07/2015	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Baixo estes autos para juntada, a pedido da serventia.
11/06/2015	Conclusos para Despacho
10/06/2015	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80009 - Complemento: Protocolo integrado 650 FSJR 15.00013849-1 150415 1435 10
14/04/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0105/2015 Data da Disponibilização: 14/04/2015 Data da Publicação: 15/04/2015 Número do Diário: 1865 Página: 2325/2329
13/04/2015	Remetido ao DJE Relação: 0105/2015 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista que nenhum credor manifestou interesse em ser nomeado Síndico, em substituição nomeio Administrador Marco Antônio Mendonça Garcia, compromissando-se em 48 horas. Procedam-se todas as anotações necessárias, inclusive nas habilitações de crédito. Intime-se. Advogados(s): Antonio Celso de Macedo Junior (OAB 127248/SP), Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP), Edgar Fadiga Junior (OAB 141123/SP), Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Eduardo Vítor Torrano (OAB 33860/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Evandro Mardula (OAB 258368/SP)
10/04/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Proferida Vistos. Tendo em vista que nenhum credor manifestou interesse em ser nomeado Síndico, em substituição nomeio Administrador Marco Antônio Mendonça Garcia, compromissando-se em 48 horas. Procedam-se todas as anotações necessárias, inclusive nas habilitações de crédito. Intime-se.
09/04/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/03/2015	Comprovante de Depósito Juntada
05/03/2015	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
26/02/2015	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: André Pereira de Souza
20/02/2015	Conclusos para Despacho Mesa
20/02/2015	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80008
18/02/2015	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Baixo estes autos para juntada, a pedido da serventia.
28/01/2015	Conclusos para Despacho
27/01/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
26/01/2015	Comprovante de Depósito Juntada
26/01/2015	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80007 - Protocolo: FSJV14000809951
14/11/2014	Desapensado do processo Desapensado do processo 0009303-24.2006.8.26.0650 - Classe: Outros Incidentes não Especificados (Inativa) - Assunto principal: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Assunto não informado
14/11/2014	Apensado ao processo Apensado ao processo 0009303-24.2006.8.26.0650 - Classe: Outros Incidentes não Especificados (Inativa) - Assunto principal: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - Assunto não informado
11/11/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0366/2014 Data da Disponibilização: 11/11/2014 Data da Publicação: 12/11/2014 Número do Diário: 1773 Página: 2499/2503
10/11/2014	Remetido ao DJE Relação: 0366/2014 Teor do ato: Vistos. Diante do falecimento do Sr. Síndico (fls. 2284) e com o fim de atender ao disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 7.661/45, intemem-se os credores, com créditos habilitados, a se

manifestarem, no prazo de cinco dias, dizendo se têm interesse em assumir a função de Síndico nestes autos de falência. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para nomeação de terceiro, nos termos do art.60, parágrafo 2º, do Decreto-lei acima mencionado. Int. Advogados(s): Antonio Celso de Macedo (OAB 27465/SP), Evandro Mardula (OAB 258368/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Mariilda Benedita Consoline Micheletto (OAB 89486/SP), Uilson Franco (OAB 77374/SP), Heloisa Beluomini Lomba Martinez (OAB 63089/SP), Eduardo Vitor Torrano (OAB 33860/SP), Antonio Celso de Macedo Junior (OAB 127248/SP), Karla Pinho de Melo (OAB 251308/SP), Ana Paula Costa Sanchez (OAB 158161/SP), Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Luciana Penteadó Oliveira (OAB 148223/SP), Edgar Fadiga Junior (OAB 141123/SP), Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)

- 07/11/2014  Despacho  
Vistos. Diante do falecimento do Sr. Síndico (fls. 2284) e com o fim de atender ao disposto no art. 60 do Decreto-Lei nº 7.661/45, intimem-se os credores, com créditos habilitados, a se manifestarem, no prazo de cinco dias, dizendo se têm interesse em assumir a função de Síndico nestes autos de falência. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para nomeação de terceiro, nos termos do art.60, parágrafo 2º, do Decreto-lei acima mencionado. Int.
- 07/11/2014 Recebidos os Autos da Conclusão  
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
- 06/11/2014 Conclusos para Despacho  
Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Bianca Vasconcelos Coatti  
**Vencimento: 10/11/2014**
- 05/11/2014 Conclusos para Despacho
- 03/11/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
- 03/11/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento: 05/11/2014**
- 30/10/2014  Despacho  
Vistos. Ao M.P.
- 22/10/2014 Conclusos para Despacho  
URGENTE
- 22/10/2014 Ofício Juntado  
DEPÓSITO 19ª PARCELA
- 17/10/2014  Certidão de Cartório Expedida  
CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento a r. decisão de fls. 2281 solicitei junto ao CRC-DIGITAL o envio da 2ª via da certidão de ÓBITO DE UILSON FRANCO, conforme cópia a seguir juntada.
- 09/10/2014  Despacho  
Vistos. Ante a certidão de fls. 2279, é necessária a confirmação do óbito. Assim, realize-se a pesquisa on line junto ao Cartório de Registro Civil para obtenção da certidão de óbito do administrador judicial UILSON FRANCO. Oportunamente, tornem conclusos para nomeação de novo administrador judicial. Int.
- 09/10/2014 Recebidos os Autos da Conclusão  
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
- 08/10/2014 Conclusos para Despacho  
Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Bianca Vasconcelos Coatti  
**Vencimento: 10/10/2014**
- 02/10/2014 Conclusos para Despacho
- 25/09/2014 Carta Precatória Juntada
- 10/09/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0287/2014 Data da Disponibilização: 10/09/2014 Data da Publicação: 11/09/2014 Número do Diário: 1730 Página: 2645/2651
- 09/09/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
- 09/09/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0287/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 2267: Providencie a serventia. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 2256. Int. Advogados(s): Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP), Edgar Fadiga Junior (OAB 141123/SP), Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Karla Pinho de Melo (OAB 251308/SP), Antonio Celso de Macedo (OAB 27465/SP), Eduardo Vitor Torrano (OAB 33860/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Evandro Mardula (OAB 258368/SP)
- 09/09/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
AO MP Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento: 11/09/2014**
- 08/09/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência
- 02/07/2014  Despacho  
Vistos. Fls. 2267: Providencie a serventia. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 2256. Int.
- 27/06/2014 Conclusos para Despacho
- 27/06/2014 Desapensado do processo  
Desapensado o processo 0010336-15.2007.8.26.0650 - Classe: Habilitação de Crédito (Inativa) - Assunto principal:
- 27/06/2014 Desapensado do processo  
Desapensado o processo 0010334-45.2007.8.26.0650 - Classe: Habilitação de Crédito (Inativa) - Assunto principal:
- 27/06/2014 Desapensado do processo  
Desapensado o processo 0010342-22.2007.8.26.0650 - Classe: Habilitação de Crédito (Inativa) - Assunto principal:
- 27/06/2014 Desapensado do processo  
Desapensado o processo 0010339-67.2007.8.26.0650 - Classe: Habilitação de Crédito (Inativa) - Assunto principal:
- 27/06/2014 Desapensado do processo  
Desapensado o processo 0010341-37.2007.8.26.0650 - Classe: Habilitação de Crédito (Inativa) - Assunto principal:
- 27/06/2014 Desapensado do processo  
Desapensado o processo 0010343-07.2007.8.26.0650 - Classe: Habilitação de Crédito (Inativa) - Assunto principal:
- 27/06/2014 Desapensado do processo  
Desapensado o processo 0010344-89.2007.8.26.0650 - Classe: Outros Incidentes não Especificados (Inativa) - Assunto principal:
- 26/06/2014 Comprovante de Depósito Juntada
- 26/06/2014 Documento Juntado

Data	Assunto
26/05/2014	E-MAIL DO SEF VALINHOS/SP Comprovante de Depósito Juntada
16/05/2014	Carta Precatória Expedida Carta Precatória - Genérica - Cível
16/05/2014	Ofício Juntado BB
10/04/2014	Ofício Juntado
10/01/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0002/2014 Data da Disponibilização: 10/01/2014 Data da Publicação: 13/01/2014 Número do Diário: 1568 Página: 1828/1832
09/01/2014	Remetido ao DJE Relação: 0002/2014 Teor do ato: Ante o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl. 2140, apresente o síndico o quadro geral de credores definitivo, no prazo de 10 dias. Advogados(s): Antonio Celso de Macedo Junior (OAB 127248/SP), Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP), Edgar Fadiga Junior (OAB 141123/SP), Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Ana Paula Costa Sanchez, Karla Pinho de Melo (OAB 251308/SP), Antonio Celso de Macedo (OAB 27465/SP), Eduardo Vitor Torrano (OAB 33860/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Evandro Mardula (OAB 258368/SP)
18/12/2013	Despacho Ante o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl. 2140, apresente o síndico o quadro geral de credores definitivo, no prazo de 10 dias.
29/11/2013	Conclusos para Despacho
29/11/2013	Ofício Juntado BB - parcela 08
29/11/2013	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80006 - Protocolo: FVNH13000379130 - Complemento: SÍNDICO
29/11/2013	Carta Precatória Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Carta Precatória em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80005 - Protocolo: FVNH13000376311
27/11/2013	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
14/11/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Karla Pinho de Melo <b>Vencimento:</b> 22/11/2013
07/11/2013	Ofício Juntado BB - PARCELAS 6 e 7
11/10/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0209/2013 Data da Disponibilização: 11/10/2013 Data da Publicação: 14/10/2013 Número do Diário: 1518 Página: 2185/2189
10/10/2013	Remetido ao DJE Relação: 0209/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 2233: Primeiro, intime-se o síndico no endereço de fls.2228. Em caso negativo, defiro a expedição de ofício à OAB. Int. Advogados(s): Antonio Celso de Macedo (OAB 27465/SP), Evandro Mardula (OAB 258368/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Marilda Benedita Consoline Micheletto (OAB 89486/SP), Uilson Franco (OAB 77374/SP), Heloisa Beluomini Lomba Martinez (OAB 63089/SP), Eduardo Vitor Torrano (OAB 33860/SP), Antonio Celso de Macedo Junior (OAB 127248/SP), Karla Pinho de Melo (OAB 251308/SP), Ana Paula Costa Sanchez, Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Luciana Penteado Oliveira (OAB 148223/SP), Edgar Fadiga Junior (OAB 141123/SP), Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
09/10/2013	Carta Precatória Expedida Aditamento - Carta Precatória - Cível
08/10/2013	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
08/10/2013	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
03/10/2013	Despacho Vistos. Fls. 2233: Primeiro, intime-se o síndico no endereço de fls.2228. Em caso negativo, defiro a expedição de ofício à OAB. Int.
10/09/2013	Conclusos para Despacho
09/09/2013	Recebidos os Autos do Ministério Público Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial
05/09/2013	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público <b>Vencimento:</b> 09/09/2013
02/09/2013	Despacho Vistos. 1- Fl. 2230 item 2: Defiro. 2- Fl. 2230 item 1: Diga o MP.
29/08/2013	Conclusos para Despacho
28/08/2013	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
21/08/2013	Despacho Fls. 2223: Desentranhem-se os ofícios que não pertencem a estes autos para juntada nos autos próprios. No mais, reitere-se a intimação do Sr. Síndico. Int.
08/08/2013	Conclusos para Despacho
08/08/2013	Carta Precatória Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Carta Precatória em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80003 - Protocolo: FVNH13000191152 - Complemento: Intimação síndico - CUMPRIDA NEGATIVA
24/06/2013	Certidão de Cartório Expedida 2223
24/06/2013	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,

	<i>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80001 - Protocolo: FVNH13000108402 - Complemento: (PROTOCOLO INTEGRADO 17546-1 - 10.06.2013)</i>
24/06/2013	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80000 - Protocolo: FSJV13000175461</i>
04/06/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
21/05/2013	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Número: 80002 - Protocolo: FVNH13000040830 - Complemento: Juntada aos autos os atos constitutivos do banco e dos instrumentos procuratórios e de substabelecimento. Referente protocolo PJ-RPO-SP 125414 25/04/2013-14:06DC77RT</i>
30/04/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0025/2013 Data da Disponibilização: 30/04/2013 Data da Publicação: 02/05/2013 Número do Diário: 1405 Página: 2675/2678</i>
29/04/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0025/2013 Teor do ato: Vistos. Intime-se, pessoalmente, o síndico para se manifestar sobre a certidão de fls. 2194, no prazo de 10 dias. Int. Advogados(s): Eduardo Vitor Torrano (OAB 33860/SP), Eneida Amaral (OAB 97945/SP), Odeismar de Brito (OAB 93360/SP), Marilda Benedita Consoline Micheletto (OAB 89486/SP), Uilson Franco (OAB 77374/SP), Heloisa Beluomini Lomba Martínez (OAB 63089/SP), Antonio Celso de Macedo Junior (OAB 127248/SP), Antonio Celso de Macedo (OAB 27465/SP), Karla Pinho de Melo (OAB 251308/SP), Ana Paula Costa Sanchez (OAB 158161/SP), Adriana Regina Scamparini (OAB 154813/SP), Luciana Penteado Oliveira (OAB 148223/SP), Marcia Souza Bulle Oliveira (OAB 134323/SP)</i>
26/04/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Genérica - Cível</i>
07/04/2013	Classe Processual alterada
07/04/2013	Classe Processual alterada
07/04/2013	Classe Processual alterada
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0009303-24.2006.8.26.0650 Incidente - 1 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010344-89.2007.8.26.0650 Incidente - 12 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010343-07.2007.8.26.0650 Incidente - 11 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010341-37.2007.8.26.0650 Incidente - 9 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010340-52.2007.8.26.0650 Incidente - 8 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010339-67.2007.8.26.0650 Incidente - 7 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010338-82.2007.8.26.0650 Incidente - 6 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010334-45.2007.8.26.0650 Incidente - 2 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010342-22.2007.8.26.0650 Incidente - 10 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010337-97.2007.8.26.0650 Incidente - 5 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010336-15.2007.8.26.0650 Incidente - 4 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
15/03/2013	Processo Apensado <i>Processo 0010335-30.2007.8.26.0650 Incidente - 3 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única</i>
14/03/2013	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição - P/C (03)</i>
12/03/2013	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição P/C 12/03/13</i>
01/03/2013	Despacho Proferido <i>Vistos. Intime-se, pessoalmente, o síndico para se manifestar sobre a certidão de fls. 2194, no prazo de 10 dias. Int.</i>
01/03/2013	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em 01/03</i>
28/02/2013	Juntada de Guia <i>Juntada de Guiade deposito judicial em 28/02</i>
28/02/2013	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada e Prazo 02 (01/03)</i>
25/02/2013	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada Prat.</i>
21/01/2013	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em 21/01</i>

18/01/2013	Juntada de Petição <i>Juntada da Petição do síndico em 18/01</i>
05/12/2012	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo 21/12/12</i>
29/11/2012	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo 21/12/2012</i>
26/11/2012	Aguardando Prazo <i>19.12</i>
26/11/2012	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências</i>
26/11/2012	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências</i>
23/11/2012	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada luiz</i>
23/11/2012	Aguardando Digitação <i>PARA PUBLICAR - MESA ESCR. HELENA</i>
23/11/2012	Aguardando Digitação <i>PARA PUBLICAR</i>
13/11/2012	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>Fls. 2194: Diga o Síndico. Int.</i>
31/10/2012	Conclusos <i>Conclusos para</i>
18/10/2012	Aguardando Manifestação do M.P. <i>Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.</i>
02/10/2012	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada LUIZ 1</i>
02/10/2012	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição - P/C - Lígia</i>
28/09/2012	Aguardando Expedição <i>MESA ESCREVENTE</i>
27/09/2012	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>Fls. 2172/2184: Ao Síndico. Fls. 2191: Anote-se e observe-se. Nesta data assinei o Quadro Geral de Credores (fls. 2141/2147). Expeça-se edital, nos termos do artigo 96, § 2º da Lei de Falências, com o prazo de 05 (cinco) dias. Int.</i>
20/09/2012	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em 20/09</i>
19/09/2012	Juntada de Petição <i>Juntada da Petição da fazenda estadual em 19/09</i>
13/09/2012	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada luiz 1</i>
13/09/2012	Aguardando Providências <i>MESA DA IRANI (para juntada de petição)</i>
10/09/2012	Conclusos <i>10.09</i>
06/09/2012	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 8449773</i>
27/08/2012	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 8449773 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 27/08/2012 Data de Recebimento: 06/09/2012 Previsão de Retorno: 06/09/2012 Vol.: Todos</i>
23/08/2012	Aguardando Manifestação do M.P. <i>vista/ciencia - M.P.</i>
22/08/2012	Conclusos <i>22.08</i>
20/08/2012	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 8408089</i>
20/08/2012	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 8408089 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 20/08/2012 Data de Recebimento: 20/08/2012 Previsão de Retorno: 20/08/2012 Vol.: Todos</i>
17/08/2012	Aguardando Remessa <i>Aguardando Remessa ao MP (VISTA)</i>
13/08/2012	Juntada de Guia <i>Juntada de Guia de depósito judicial e de petição do síndico em 13/08</i>
07/08/2012	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada luiz</i>
06/08/2012	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada prat</i>
24/07/2012	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada prat</i>
24/07/2012	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências, juntada</i>
05/07/2012	Aguardando Expedição <i>Aguardando Expedição - CUMPRIR (COM LIGIA)</i>
04/07/2012	Aguardando Expedição <i>MESA</i>
04/07/2012	Aguardando Expedição <i>MESA</i>
19/06/2012	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada - PRIORITARIA - MARCIA</i>

15/06/2012 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada + ANTIGA - PRAT.

13/06/2012 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo 25/06

13/06/2012 Data da Publicação SIDAP  
Fls. 2149 - Manifestem-se os credores e após, o M.P., acerca do QGC. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho proferido as fls. 2138. Int.

06/06/2012 Aguardando Expedição  
Aguardando Expedição - CUMPRIR (COM CRISTINA)

06/06/2012 Aguardando Expedição  
MESA

05/06/2012  Despacho Proferido  
Manifestem-se os credores e após, o M.P., acerca do QGC. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho proferido as fls. 2138. Int.

28/05/2012 Conclusos  
Conclusos para

28/05/2012 Data da Publicação SIDAP  
Fls. 2138 - Fls. 2132/2133: Defiro. Providencie-se. Int.

10/05/2012 Aguardando Conferência  
Aguardando Conferência - LIGIA

09/05/2012 Aguardando Expedição  
Aguardando Expedição - MESA

07/05/2012 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada URGENTE - MARCIA

27/04/2012 Aguardando Digitação  
PUBLICAR NO D.J.E.

25/04/2012  Despacho Proferido  
Fls. 2132/2133: Defiro. Providencie-se. Int.

25/04/2012 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em

25/04/2012 Juntada de Recibo  
Juntada de Recibo de depósito em

24/04/2012 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 7787084

23/04/2012 Carga Outro  
Carga Outro sob nº 7787084 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 23/04/2012 Data de Recebimento: 24/04/2012 Previsão de Retorno: 24/04/2012 Vol.: Todos

20/04/2012 Remessa ao Setor  
Remetido ao < M.P. > em 20/04

19/04/2012 Aguardando Providências  
MESA ESCREVENTE LA

04/04/2012 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 04/04

03/04/2012 Juntada de Mandado  
Juntada do Mandado CUMPRIDO < N.º60/12 > em 03/04

03/04/2012 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada LUIZ

28/03/2012 Conclusos  
Conclusos para

27/03/2012 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 7611870

19/03/2012 Carga ao Advogado  
Carga ao Advogado sob nº 7611870 - Advogado: KARLA PINHO DE MELO OAB: 251308/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 19/03/2012 Data de Recebimento: 27/03/2012 Previsão de Retorno: 27/03/2012 Vol.: Todos

27/02/2012 Data da Publicação SIDAP  
Fls. 2116 - Aceito conclusão nesta data. Fls. 2107: Providenciem-se as anotações necessárias quanto ao levantamento da penhora realizada no rosto destes autos (fls. 142/143). Fls. 2110: Anote-se e observe-se. Fls. 2115: Intime-se o Sr. Síndico, pessoalmente e como diligência do juízo, para se manifestar nos autos nos termos do despacho de fls. 2105, renovando-se vistas ao M.P. após. Int.

16/02/2012 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada normal - luiz

15/02/2012 Aguardando Devolução de Mandado  
Aguardando Devolução de Mandado 19/03/2012

08/02/2012 Aguardando Expedição  
Aguardando Expedição MESA (S)

28/11/2011 Aguardando Expedição  
Cumprir Intimação pessoal do síndico

22/11/2011 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada urgente

21/11/2011 Aguardando Expedição  
CARTA DE INTIMAÇÃO AO SÍNDICO

18/11/2011 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 7072922

18/11/2011  Despacho Proferido  
Aceito conclusão nesta data. Fls. 2107: Providenciem-se as anotações necessárias quanto ao levantamento da penhora realizada no rosto destes autos (fls. 142/143). Fls. 2110: Anote-se e observe-se. Fls. 2115: Intime-se o Sr. Síndico, pessoalmente e como diligência do juízo, para se manifestar nos autos nos termos do despacho de fls. 2105, renovando-se vistas ao M.P. após. Int.

109

09/11/2011 Carga ao Advogado  
Carga ao Advogado sob nº 7072922 - Advogado: KARLA PINHO DE MELO OAB: 251308/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 09/11/2011 Data de Recebimento: 18/11/2011 Previsão de Retorno: 18/11/2011 Vol.: Todos

09/11/2011 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 09/11

08/11/2011 Aguardando Providências  
Aguardando Providências

04/11/2011 Aguardando Abertura de Volume  
Aguardando Abertura de Volume

30/09/2011 Aguardando Conferência  
Aguardando Conferência LUIZ

28/09/2011 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo 14/09

26/09/2011 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada

20/09/2011 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo 14/09

15/09/2011 Aguardando Juntada  
Aguardando Juntada

26/08/2011 Data da Publicação SIDAP  
Fls. 2102 - Fls. 2099: Ao Síndico Int.

16/08/2011 Aguardando Prazo  
Prazo 14.09

15/08/2011  Despacho Proferido  
Fls. 2099: Ao Síndico Int.

11/08/2011 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em 11/08

10/08/2011 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 6634244

10/08/2011 Carga Outro  
Carga Outro sob nº 6634244 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 10/08/2011 Data de Recebimento: 10/08/2011 Previsão de Retorno: 10/08/2011 Vol.: Todos

09/08/2011 Aguardando Manifestação do M.P.  
Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.

03/08/2011 Conclusos  
Conclusos para < 03/08 >

01/06/2011 Juntada de Petição  
Juntada da Petição

28/04/2011 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo 17.05

27/04/2011 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 6083907

19/04/2011 Carga ao Advogado  
Carga ao Advogado sob nº 6083907 - Advogado: VIVIANE F DE SALES PUPO OAB: 97945/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 19/04/2011 Data de Recebimento: 27/04/2011 Previsão de Retorno: 27/04/2011 Vol.: Todos

13/04/2011 Aguardando Prazo  
14/05

13/04/2011 Data da Publicação SIDAP  
Fls. 2095 - Vistos. Aceito conclusão nesta data. 1. Fls. 2062: Certifique a serventia se o requerido está devidamente representado nos autos. Se, em termos, defiro vista pelo prazo de 05 dias. 2. Fls. 2094: Defiro. Aguarde-se o prazo de 60 dias para apresentação do Quadro de Credores. Int.

18/03/2011 Aguardando Providências  
Aguardando Providências TODOS OS VOLUMES (MESA DO ESCREVENTE) ELANIA

17/03/2011 Aguardando Expedição  
Aguardando Expedição (PARA CUMPRIR) - MESA DO ESCREVENTE - SIDNEI

16/03/2011 Aguardando Expedição  
Aguardando Expedição - mesa

15/03/2011  Despacho Proferido  
Vistos. Aceito conclusão nesta data. 1. Fls. 2062: Certifique a serventia se o requerido está devidamente representado nos autos. Se, em termos, defiro vista pelo prazo de 05 dias. 2. Fls. 2094: Defiro. Aguarde-se o prazo de 60 dias para apresentação do Quadro de Credores. Int.

11/03/2011 Conclusos  
Conclusos 11.03

23/02/2011 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 5835648

23/02/2011 Carga Outro  
Carga Outro sob nº 5835648 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 23/02/2011 Data de Recebimento: 23/02/2011 Previsão de Retorno: 23/02/2011 Vol.: Todos

22/02/2011 Aguardando Manifestação do M.P.  
Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.

18/02/2011 Conclusos  
Conclusos 18.02.2011


26/01/2011 Recebimento de Carga  
Recebimento de Carga sob nº 5690360

21/01/2011 Carga ao Advogado  
Carga ao Advogado sob nº 5690360 - Advogado: VIVIANE FERNANDA DE SALLES PUPO OAB: 251308/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 21/01/2011 Data de Recebimento: 26/01/2011



Data	Previsão de Retorno: 26/01/2011 Vol.: Todos
12/01/2011	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 27/01
04/01/2011	Aguardando Juntada Aguardando Juntada
28/12/2010	Aguardando Publicação LAUDA DE 10/01
23/12/2010	Aguardando Juntada mesa 23
21/12/2010	Aguardando Publicação lauda de 10/01
03/12/2010	Aguardando Prazo 29/10
23/11/2010	Aguardando Conferência Aguardando Conferência mesa escrevente
11/11/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 5422285
11/11/2010	Carga Outro Carga Outro sob nº 5422285 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 11/11/2010 Data de Recebimento: 11/11/2010 Previsão de Retorno: 11/11/2010 Vol.: Todos
30/09/2010	Aguardando Prazo Prazo 29.10
21/09/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 5212410
21/09/2010	Carga Outro Carga Outro sob nº 5212410 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 21/09/2010 Data de Recebimento: 21/09/2010 Previsão de Retorno: 21/09/2010 Vol.: Todos
08/09/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 29/10
26/08/2010	Aguardando Publicação lauda de 26/8
24/08/2010	Aguardando Publicação remetida 26/08
19/08/2010	Data da Publicação SIDAP Fls. 2079 - Fls. 2078: Aguarde-se pelo prazo de 60 dias Decorrido, renove-se vista ao Síndico. Int.
18/08/2010	Aguardando Providências Aguardando Providências mesa escrevente
17/08/2010	 Despacho Proferido Fls. 2078: Aguarde-se pelo prazo de 60 dias Decorrido, renove-se vista ao Síndico. Int.
13/08/2010	Conclusos para < 13 >
12/08/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 5060965
12/08/2010	Carga Outro Carga Outro sob nº 5060965 - Destino: M.P. Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 12/08/2010 Data de Recebimento: 12/08/2010 Previsão de Retorno: 12/08/2010 Vol.: Todos
11/08/2010	Aguardando Manifestação do M.P. Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.
09/08/2010	Conclusos para < 09 >
23/06/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4695543
23/06/2010	Aguardando Prazo 12/07
04/05/2010	Alteração de Carga Alteração da Carga sob nº 4695543
03/05/2010	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 4695543 - Advogado: KARLA PINHO DE MELO OAB: 251308/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 03/05/2010 Data de Recebimento: 23/06/2010 Previsão de Retorno: 23/06/2010 Vol.: Todos
27/04/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4638873
26/04/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 12/05
19/04/2010	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 4638873 - Advogado: KARLA PINHO DE MELO OAB: 251308/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 19/04/2010 Data de Recebimento: 27/04/2010 Previsão de Retorno: 27/04/2010 Vol.: Todos
13/04/2010	Aguardando Publicação lauda remetida 20/04
09/04/2010	Data da Publicação SIDAP Fls. 2055 - Fls. 2054: providencie o síndico. Após, ao MP. Int.
08/04/2010	Aguardando Juntada mesa (8)
06/04/2010	Aguardando Digitação PARA PUBLICAR 05/04
31/03/2010	 Despacho Proferido Fls. 2054: providencie o síndico. Após, ao MP. Int.

AI

30/03/2010	Conclusos 30.03
29/03/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4549619
29/03/2010	Carga Outro Carga Outro sob nº 4549619 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 29/03/2010 Data de Recebimento: 29/03/2010 Previsão de Retorno: 29/03/2010 Vol.: Todos
29/03/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4522475
26/03/2010	Aguardando Manifestação do M.P. EM
23/03/2010	Conclusos 23.03
22/03/2010	Carga à Vara Interna Carga à Vara Interna sob nº 4522475 - Local Origem: 1952-Distribuidor(Fórum de Valinhos) Local Destino: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 22/03/2010 Data de Recebimento: 29/03/2010 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos
22/03/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4413357
25/02/2010	Carga ao Distribuidor Carga ao Distribuidor sob nº 4413357 - Motivo: carga contador Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Local Destino: 1952-Distribuidor(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 25/02/2010 Data de Recebimento: 22/03/2010 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos
25/02/2010	Aguardando Remessa AO CONTADOR 25/02
19/02/2010	Conclusos para < 19 >
17/02/2010	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 4374042
17/02/2010	Carga Outro Carga Outro sob nº 4374042 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 17/02/2010 Data de Recebimento: 17/02/2010 Previsão de Retorno: 17/02/2010 Vol.: Todos
11/02/2010	Aguardando Manifestação do M.P. vista- M.P.
10/02/2010	Aguardando Conferência mesa do escrevente de cls
29/01/2010	Conclusos para < 29 >
24/11/2009	Aguardando Prazo 014/01
23/11/2009	Aguardando Juntada mesa escrevente
17/11/2009	Aguardando Publicação remetida 23/11
09/10/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 06/11
05/10/2009	Data da Publicação SIDAP Fls. 2029 - Fls. 2026/2027: Aguarde-se pelo prazo requerido pelo Sr. Síndico. Int.
22/09/2009	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 05/10
15/09/2009	Aguardando Digitação p/p
15/09/2009	Aguardando Juntada Aguardando Juntada mesa escrev. 15/09/2009
31/08/2009	Aguardando Digitação p/public
31/08/2009	Aguardando Conferência Mesa do escrevente de cls
28/08/2009	 Despacho Proferido Fls. 2026/2027: Aguarde-se pelo prazo requerido pelo Sr. Síndico. Int.
28/08/2009	Conclusos Conclusos para <28>
28/08/2009	Aguardando Expedição OFICIO
10/08/2009	Aguardando Manifestação do Perito 24/08/09 - VISTA SÍNDICO
07/08/2009	Data da Publicação SIDAP Fls. 2020 - 1. Fls. 2012/2017: Ao MP. 2. Fl. 2019: Oficie-se prestando as informações solicitadas. Int.
07/08/2009	Data da Publicação SIDAP Fls. 2023 - Ao síndico para apresentar os cálculos atualizados dos créditos, bem como providenciar as certidões requeridas pelo MP às fls. 2022. Int.
06/08/2009	Aguardando Publicação Encaminhada 07/08/09
22/07/2009	Aguardando Digitação P/PUBLIC
20/07/2009	Aguardando Digitação p/p
16/07/2009	Aguardando Providências

	Aguardando Providências PARA JUNTADA
13/07/2009	Aguardando Digitação PARA PUBLICAR
13/07/2009	Aguardando Conferência Aguardando Conferência MESA ESCR
08/07/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Ao síndico para apresentar os cálculos atualizados dos créditos, bem como providenciar as certidões requeridas pelo MP às fls. 2022. Int.
07/07/2009	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3521506
07/07/2009	Conclusos em
06/07/2009	Carga Outro Carga Outro sob nº 3521506 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 06/07/2009 Data de Recebimento: 07/07/2009 Previsão de Retorno: 07/07/2009 Vol.: Todos
03/07/2009	Aguardando Manifestação do M.P. vista - M.P.
03/07/2009	Aguardando Conferência MESA DO ESCRIVENTE DE CLS
02/07/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido 1. Fls. 2012/2017: Ao MP. 2. Fl. 2019: Oficie-se prestando as informações solicitadas. Int.
30/06/2009	Conclusos em 30
09/06/2009	Aguardando Manifestação do Perito 24/06/09 (VISTA SÍNDICO)
08/06/2009	Data da Publicação SIDAP Fls. 2008 - 1. Fl. 1958 e 1965: Anote-se a renúncia e o substabelecimento, inclusive nos incidentes. 2. Fl. 1959: O requerimento deve ser formulado na ação de execução e não neste processo de falência. 3. Manifeste-se o Síndico em termos de prosseguimento do feito, informando de forma precisa o necessário à conclusão desta falência. Int.
04/06/2009	Aguardando Publicação Encaminhada 08/06/09
19/05/2009	Aguardando Digitação P/P
18/05/2009	Aguardando Conferência Aguardando Conferência MESA ESCREV. DE CLS 18/05/2009
15/05/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido 1. Fl. 1958 e 1965: Anote-se a renúncia e o substabelecimento, inclusive nos incidentes. 2. Fl. 1959: O requerimento deve ser formulado na ação de execução e não neste processo de falência. 3. Manifeste-se o Síndico em termos de prosseguimento do feito, informando de forma precisa o necessário à conclusão desta falência. Int.
07/05/2009	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3281543
07/05/2009	Conclusos Conclusos para < 7 >
06/05/2009	Carga Outro Carga Outro sob nº 3281543 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 06/05/2009 Data de Recebimento: 07/05/2009 Previsão de Retorno: 07/05/2009 Vol.: Todos
05/05/2009	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3275279
05/05/2009	Carga Outro Carga Outro sob nº 3275279 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 05/05/2009 Data de Recebimento: 05/05/2009 Previsão de Retorno: 05/05/2009 Vol.: Todos
05/05/2009	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3254153
05/05/2009	Aguardando Manifestação do M.P. VISTA
28/04/2009	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 3254153 - Advogado: FRANCILAINE KELLY FERREIRA RIGOLETO OAB: 124265/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 28/04/2009 Data de Recebimento: 05/05/2009 Previsão de Retorno: 05/05/2009 Vol.: Todos
28/04/2009	Aguardando Conferência Aguardando ConferênciaDV OLS
24/04/2009	Conclusos EM 24
22/04/2009	Data da Publicação SIDAP Fls. 1991 - Fls. 1958: Observe-se. Fls. 1959: Diga o Curador Especial. Int.
02/04/2009	Aguardando Publicação Encaminhada 22/04/09
30/03/2009	Aguardando Digitação P/P
27/03/2009	Aguardando Conferência MESA DO ESCRIVENTE DE CLS
25/03/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 1958: Observe-se. Fls. 1959: Diga o Curador Especial. Int.
13/03/2009	Conclusos Conclusos para <13>
13/03/2009	Aguardando Conferência mesa,devolução de xerox
12/03/2009	Aguardando Providências XEROX

03/03/2009	Aguardando Devolução de Mandado 26/03/09
02/03/2009	Aguardando Publicação remet 02/03
02/03/2009	Aguardando Providências Aguardando Providências
25/02/2009	Aguardando Providências consertar apensamento
25/02/2009	Data da Publicação SIDAP Fls. 1978 - Fls. 1977: Intime-se o síndico pessoalmente, para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do disposto no artigo 66 da Lei de Falências. Int.
25/02/2009	Aguardando Expedição cumprir intimação pessoal
20/02/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 1977: Intime-se o síndico pessoalmente, para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do disposto no artigo 66 da Lei de Falências. Int.
18/02/2009	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 3014998
18/02/2009	Carga Outro Carga Outro sob nº 3014998 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 18/02/2009 Data de Recebimento: 18/02/2009 Previsão de Retorno: 18/02/2009 Vol.: Todos
18/02/2009	Conclusos Conclusos para < 18 >
17/02/2009	Aguardando Conferência Mesa de conclusão
16/02/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Ao MP.
13/02/2009	Conclusos em > 13
22/01/2009	Aguardando Prazo 06/02
19/01/2009	Juntada de Petição juntada19/01/2009
05/01/2009	Aguardando Manifestação do Perito vista SÍNDICO 29/01/09
11/12/2008	Aguardando Publicação remetida 15/12
11/12/2008	Aguardando Providências CUMPRIR
11/12/2008	Aguardando Conferência mesa do escrevente 11/12/2008(De cls)
11/12/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 1970 - Intime-se o síndico pessoalmente, com diligência do juízo, para se manifestar sobre fls. 1959. Com a devida manifestação, renove-se vista ao MP. Int.
10/12/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Intime-se o síndico pessoalmente, com diligência do juízo, para se manifestar sobre fls. 1959. Com a devida manifestação, renove-se vista ao MP. Int.
09/12/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 2816604
09/12/2008	Carga Outro Carga Outro sob nº 2816604 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 09/12/2008 Data de Recebimento: 09/12/2008 Previsão de Retorno: 09/12/2008 Vol.: Todos
09/12/2008	Conclusos para Despacho em 9 (d)
05/12/2008	Aguardando Manifestação do M.P. VISTA - M.P.
28/11/2008	Aguardando Prazo manifestação do síndico 09/12
13/11/2008	Aguardando Publicação remetida 17/11
11/11/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 1963 - Fls. 1959: Manifeste-se o Síndico. Após, renove-se vista ao M.P. Int.
10/11/2008	Aguardando Digitação p/p
10/11/2008	Aguardando Conferência Aguardando Conferência mesa do escrevente
07/11/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 1959: Manifeste-se o Síndico. Após, renove-se vista ao M.P. Int.
06/11/2008	Conclusos para Despacho em - (D)
05/11/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 2700312
05/11/2008	Carga Outro Carga Outro sob nº 2700312 - Destino: Mp Dr Paulo Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 05/11/2008 Data de Recebimento: 05/11/2008 Previsão de Retorno: 05/11/2008 Vol.: Todos
04/11/2008	Aguardando Manifestação do M.P. VISTA M.P.
04/11/2008	Aguardando Conferência

	Aguardando Conferência mesa escr
29/10/2008	Conclusos Conclusos 29/10
24/10/2008	Aguardando Conferência verificação
21/10/2008	Conclusos Conclusos para < 21 >
09/10/2008	Aguardando Prazo 27/10
08/10/2008	Remessa ao Setor Remetido ao < MESA DA ESCREVENTE PARA JUNTADA > em 08/10
30/09/2008	Aguardando Prazo 27/10
24/09/2008	Aguardando Publicação remetida 25/09
23/09/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 1955 - Vistos. Fls. 1896/1899: Mantenho a decisão de fls. 1771/1773 por seus próprios fundamentos. Como ponderou o Ministério Público, a contratação da i. advogada foi anteriormente autorizada, diante da enfermidade do Sr. Síndico e da situação excepcional e transitória. Felizmente, o problema de saúde foi superado, não havendo motivo para a manutenção da contratação. Note-se que, antes de referida situação, não foi requerida a contratação de advogado ou estagiário. Os mesmos motivos que ensejaram a decisão anteriormente mencionada são suficientes para fundamentar o indeferimento do pedido de reconsideração e de contratação de estagiário. Pondero, finalmente, que esta posição é adotada visando à satisfação dos credores, sendo que, em nenhum momento, questiona-se a competência ou o zelo do Sr. Síndico, o qual vem desenvolvendo sua função com todo o empenho. Int.
22/09/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 2524878
22/09/2008	Aguardando Digitação p/p
18/09/2008	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Vistos. Fls. 1896/1899: Mantenho a decisão de fls. 1771/1773 por seus próprios fundamentos. Como ponderou o Ministério Público, a contratação da i. advogada foi anteriormente autorizada, diante da enfermidade do Sr. Síndico e da situação excepcional e transitória. Felizmente, o problema de saúde foi superado, não havendo motivo para a manutenção da contratação. Note-se que, antes de referida situação, não foi requerida a contratação de advogado ou estagiário. Os mesmos motivos que ensejaram a decisão anteriormente mencionada são suficientes para fundamentar o indeferimento do pedido de reconsideração e de contratação de estagiário. Pondero, finalmente, que esta posição é adotada visando à satisfação dos credores, sendo que, em nenhum momento, questiona-se a competência ou o zelo do Sr. Síndico, o qual vem desenvolvendo sua função com todo o empenho. Int.
16/09/2008	Carga Outro Carga Outro sob nº 2524878 - Destino: Dra Bianca Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 16/09/2008 Data de Recebimento: 22/09/2008 Previsão de Retorno: 22/09/2008 Vol.: Todos
12/09/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 2510630
12/09/2008	Conclusos EM
11/09/2008	Carga Outro Carga Outro sob nº 2510630 - Destino: Mp Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 11/09/2008 Data de Recebimento: 12/09/2008 Previsão de Retorno: 12/09/2008 Vol.: Todos
10/09/2008	Aguardando Manifestação do M.P. vista
27/08/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 09/09
19/08/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 1911 - 1. Manifeste-se o Síndico acerca das exigências formuladas a fl. 1881, a respeito da contratação de estagiário. Prazo: 05 dias. Intime-se com urgência. 2. Após, certifique a Serventia, conforme requerido a fl. 1910 e renove-se vista ao MP. Int.
14/08/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação 19/08
13/08/2008	Aguardando Digitação Aguardando Digitação PARA PUBLICAR
06/08/2008	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido 1. Manifeste-se o Síndico acerca das exigências formuladas a fl. 1881, a respeito da contratação de estagiário. Prazo: 05 dias. Intime-se com urgência. 2. Após, certifique a Serventia, conforme requerido a fl. 1910 e renove-se vista ao MP. Int.
30/07/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 2361655
30/07/2008	Carga Outro Carga Outro sob nº 2361655 - Destino: MP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 30/07/2008 Data de Recebimento: 30/07/2008 Previsão de Retorno: 30/07/2008 Vol.: Todos
30/07/2008	Conclusos Conclusos em 30
29/07/2008	Aguardando Manifestação do M.P. Aguardando Manifestação do Ministério Público
25/07/2008	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Somente nesta data, em razão de acúmulo de serviço. Ao M.P.
14/07/2008	Conclusos Conclusos para < 14 >
14/07/2008	Aguardando Providências Aguardando Providências
11/07/2008	Aguardando Providências AUTUAR VOLUME

26/06/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo CX 09/07
23/06/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 1901 - Fls. 1896/1899: Regularize o síndico (assinatura), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.
19/06/2008	Aguardando Publicação Remetida 23.06
18/06/2008	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 1896/1899: Regularize o síndico (assinatura), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.
12/06/2008	Conclusos Conclusos 12.06
27/05/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 2021145
27/05/2008	Aguardando Prazo 10/06
15/04/2008	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 2021145 - Advogado: SUZANA INÊS BRUNO LELIS OAB: 33860/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 15/04/2008 Data de Recebimento: 27/05/2008 Previsão de Retorno: 27/05/2008 Vol.: Todos
10/04/2008	Aguardando Prazo 28/04
10/04/2008	Aguardando Providências na mesa do escrevente
09/04/2008	Aguardando Providências ARRUMAR CAPA
03/04/2008	Aguardando Prazo Prazo 28.04
11/03/2008	Aguardando Publicação remetida 24/03
10/03/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 1878 - Manifestem-se todos os credores e demais interessados, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento do Síndico (fls. 1783/1875), para contratação de estagiário e sobre o valor estipulado para tanto. Int.
06/03/2008	Aguardando Digitação p/p
06/03/2008	Aguardando Conferência Aguardando Conferência MESA ESCRE.
05/03/2008	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Manifestem-se todos os credores e demais interessados, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento do Síndico (fls. 1783/1875), para contratação de estagiário e sobre o valor estipulado para tanto. Int.
03/03/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 1883022
03/03/2008	Carga Outro Carga Outro sob nº 1883022 - Destino: m.p Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 03/03/2008 Data de Recebimento: 03/03/2008 Previsão de Retorno: 03/03/2008 Vol.: Todos
03/03/2008	Conclusos Conclusos EM < 03>
29/02/2008	Aguardando Manifestação do M.P. vista.
29/02/2008	Aguardando Conferência Aguardando Conferência mesa do escr.
27/02/2008	Conclusos para Despacho Conclusos em 27/02
14/02/2008	Aguardando Conferência Aguardando Conferência MESA ESCRE.
12/02/2008	Conclusos Conclusos para < 12 >
08/02/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 1786879
25/01/2008	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 1786879 - Advogado: UILSON FRANCO OAB: 77374/SP Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 25/01/2008 Data de Recebimento: 08/02/2008 Previsão de Retorno: 08/02/2008 Vol.: Todos
21/01/2008	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 1713198
21/01/2008	Aguardando Publicação REMETIDA 22/01
21/01/2008	Data da Publicação SIDAP Fls. 1771/1773 - Vistos. Somente nesta data em virtude do acúmulo de serviço ao qual não dei causa. 1 ? Desentranhe-se a guia de fls. 1762 e junte-a no apenso de alvará. 2 - Profiro a presente decisão tendo em mãos os autos do processo nº 764/95-1. A fls. 1758 foi determinada a intimação de todos os interessados para se manifestarem sobre a contratação da i. advogada e do levantamento mensal na forma estipulada, uma vez que aqueles e o Ministério Pública, não tiveram oportunidade para se manifestarem nestes autos. Após a devida intimação, o Banco do Brasil S/A e Allegro Veiculos Ltda. se manifestaram a fls. 1764/1766. O Ministério Público requereu a fls. 1768/1769 que não mais fosse autorizada a contratação de advogados pela massa falida, cessando, da mesma forma, o levantamento mensal da quantia estipulada. É a síntese do necessário. Como bem ponderou o Ministério Público, a contratação da i. patrona ocorreu em julho de 2006, ante a manifestação de fls. 378/379 dos autos do processo nº 764/95-1. Assim, ante a enfermidade do Sr. Síndico e em virtude de ser a situação excepcional e transitória, foi autorizada referida contratação (fls. 439 dos autos do processo nº 764/95-1) há aproximadamente 18 meses. Ocorre que os credores da massa até esta data não tiveram seus créditos satisfeitos e, mensalmente, parte do montante que se destinaria ao pagamento de referidos créditos é levantado pela i. patrona contratada. Tal situação se justificava quando da contratação. No entanto, passados 18 meses, os

levantamentos não devem perdurar, sendo necessário frisar que o Sr. Síndico possui capacidade postulatória. Tal fato se deve em razão de, neste período, ou ter o Sr. Síndico se restabelecido ou, então, ser necessária a sua destituição, caso seu quadro de saúde não tenha se alterado. Com isso, acolho a manifestação ministerial e, a partir desta data, não mais fica autorizado o levantamento dos valores antes recebidos pela i. patrona, mensalmente, ficando desde logo, da mesma forma, proibida a contratação de outro profissional. Tal decisão deverá ser certificada nos autos dos processos em que a i. advogada representa a massa falida, para que haja eventual regularização. Int.

- 21/01/2008  Despacho Proferido  
 Vistos. Somente nesta data em virtude do acúmulo de serviço ao qual não dei causa. 1 ? Desentranhe-se a guia de fls. 1762 e junte-a no apenso de alvará. 2 - Profiro a presente decisão tendo em mãos os autos do processo nº 764/95-1. A fls. 1758 foi determinada a intimação de todos os interessados para se manifestarem sobre a contratação da i. advogada e do levantamento mensal na forma estipulada, uma vez que aqueles e o Ministério Público, não tiveram oportunidade para se manifestarem nestes autos. Após a devida intimação, o Banco do Brasil S/A e Allegro Veículos Ltda. se manifestaram a fls. 1764/1766. O Ministério Público requereu a fls. 1768/1769 que não mais fosse autorizada a contratação de advogados pela massa falida, cessando, da mesma forma, o levantamento mensal da quantia estipulada. É a síntese do necessário. Como bem ponderou o Ministério Público, a contratação da i. patrona ocorreu em julho de 2006, ante a manifestação de fls. 378/379 dos autos do processo nº 764/95-1. Assim, ante a enfermidade do Sr. Síndico e em virtude de ser a situação excepcional e transitória, foi autorizada referida contratação (fls. 439 dos autos do processo nº 764/95-1) há aproximadamente 18 meses. Ocorre que os credores da massa até esta data não tiveram seus créditos satisfeitos e, mensalmente, parte do montante que se destinaria ao pagamento de referidos créditos é levantado pela i. patrona contratada. Tal situação se justificava quando da contratação. No entanto, passados 18 meses, os levantamentos não devem perdurar, sendo necessário frisar que o Sr. Síndico possui capacidade postulatória. Tal fato se deve em razão de, neste período, ou ter o Sr. Síndico se restabelecido ou, então, ser necessária a sua destituição, caso seu quadro de saúde não tenha se alterado. Com isso, acolho a manifestação ministerial e, a partir desta data, não mais fica autorizado o levantamento dos valores antes recebidos pela i. patrona, mensalmente, ficando desde logo, da mesma forma, proibida a contratação de outro profissional. Tal decisão deverá ser certificada nos autos dos processos em que a i. advogada representa a massa falida, para que haja eventual regularização. Int.
- 20/12/2007 Carga Outro  
 Carga Outro sob nº 1713198 - Destino: DRA. BIANCA Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos)  
 Data de Envio: 20/12/2007 Data de Recebimento: 20/12/2007 Previsão de Retorno: 21/01/2008 Vol.: Todos
- 18/12/2007 Conclusos  
 Conclusos para <18/12>
- 17/12/2007 Recebimento de Carga  
 Recebimento de Carga sob nº 1693880
- 13/12/2007 Carga Outro  
 Carga Outro sob nº 1693880 - Destino: M.P Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 13/12/2007 Data de Recebimento: 13/12/2007 Previsão de Retorno: 17/12/2007 Vol.: Todos
- 12/12/2007 Aguardando Manifestação do M.P.  
 Ao MP
- 12/12/2007 Aguardando Prazo  
 Prazo 07/01/08
- 14/11/2007 Aguardando Prazo  
 Prazo 10.12
- 08/11/2007 Aguardando Publicação  
 remetida em 12/11
- 07/11/2007 Data da Publicação SIDAP  
 Fls. 1758 - Somente nesta data, em razão de acúmulo de serviço. Fl. 1748: Anotem-se os nomes dos procuradores indicados pelo Banco ABN, para recebimento das publicações. Excluem-se os nomes dos advogados que renunciaram ao mandato. Fl. 1756: Anote-se o nome do procurador da Fazenda do Estado, para recebimento das intimações, nos autos principais da falência e incidentes. Ante o teor da petição e documentos de fls. 1741/1744, defiro ao Síndico mais 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl.1725 item 74?. Melhor analisando estes autos, observo que o Síndico nomeado é advogado e posteriormente, a Massa Falida representada pelo Síndico constituiu advogada nos autos (fls. 1556/1557). A seguir, às fls. 1711 a advogada constituída substabeleceu sem reservas para outra advogada. Os contratos, inclusive autorizando o levantamento mensal de 03 salários mínimos a título de honorários, estão juntados no incidente Alvará-764/95 - 1, às fls. 380 e 502/503. Ante o exposto no item 75?, e observando que nestes autos principais não foi dada oportunidade para os credores e demais interessados, inclusive o MP, se manifestarem sobre a contratação da advogada e o levantamento mensal na forma estipulada, concedo a oportunidade para manifestação, no prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se todos os interessados no processo de falência. Int.
- 06/11/2007 Recebimento de Carga  
 Recebimento de Carga sob nº 1595622
- 06/11/2007 Aguardando Digitação  
 PARA PUBLICAR
- 05/11/2007 Carga Outro  
 Carga Outro sob nº 1595622 - Destino: DRA, BIANCA Local Origem: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Local Destino: 1954-1ª. Vara Judicial(Fórum de Valinhos) Data de Envio: 05/11/2007 Data de Recebimento: 05/11/2007 Previsão de Retorno: 06/11/2007 Vol.: Todos
- 05/11/2007  Despacho Proferido  
 Somente nesta data, em razão de acúmulo de serviço. Fl. 1748: Anotem-se os nomes dos procuradores indicados pelo Banco ABN, para recebimento das publicações. Excluem-se os nomes dos advogados que renunciaram ao mandato. Fl. 1756: Anote-se o nome do procurador da Fazenda do Estado, para recebimento das intimações, nos autos principais da falência e incidentes. Ante o teor da petição e documentos de fls. 1741/1744, defiro ao Síndico mais 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl.1725 item 74?. Melhor analisando estes autos, observo que o Síndico nomeado é advogado e posteriormente, a Massa Falida representada pelo Síndico constituiu advogada nos autos (fls. 1556/1557). A seguir, às fls. 1711 a advogada constituída substabeleceu sem reservas para outra advogada. Os contratos, inclusive autorizando o levantamento mensal de 03 salários mínimos a título de honorários, estão juntados no incidente Alvará-764/95 - 1, às fls. 380 e 502/503. Ante o exposto no item 75?, e observando que nestes autos principais não foi dada oportunidade para os credores e demais interessados, inclusive o MP, se manifestarem sobre a contratação da advogada e o levantamento mensal na forma estipulada, concedo a oportunidade para manifestação, no prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se todos os interessados no processo de falência. Int.
- 31/10/2007 Conclusos  
 Conclusos em (01/11)
- 17/10/2007 Aguardando Prazo  
 29/10

10/10/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 19/10

08/10/2007 Aguardando Publicação  
Aguardando Publicação - 09/10

05/10/2007 Data da Publicação SIDAP  
Fls. 1746 - Defiro o prazo requerido pelo Síndico a fl. 1741, para que se manifeste de forma conclusiva, informando de forma detalhada e clara a fase que se encontra a falência, se foram apresentados todos os relatórios exigidos pela L.F. e quais as providências objetivas para início da liquidação. Int.

05/10/2007  Despacho Proferido  
Defiro o prazo requerido pelo Síndico a fl. 1741, para que se manifeste de forma conclusiva, informando de forma detalhada e clara a fase que se encontra a falência, se foram apresentados todos os relatórios exigidos pela L.F. e quais as providências objetivas para início da liquidação. Int.

02/10/2007 Incidente Processual  
Incidente Processual 650.01.1995.000845-5/000011-000 Instaurado em 02/10/2007

01/10/2007 Aguardando Publicação  
PARA PUBLICAR - 01/10

26/09/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 26/10

25/09/2007 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em

12/09/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 24/09

05/09/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 24/09

29/08/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 04/09

02/08/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 30/08

31/07/2007 Aguardando Digitação  
Aguardando Digitação - CUMPRIR - 31/07

27/07/2007 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em

25/07/2007 Aguardando Publicação  
Aguardando Publicação 25/07

19/07/2007 Remessa ao Setor  
Remetido ao < REGISTRO > em 12/07

11/07/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 30/07

03/07/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 30/07

29/06/2007 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em

20/06/2007 Aguardando Providências  
Aguardando Providências-registro(Max)

19/06/2007 Aguardando Conferência  
baixa carga

29/05/2007 Aguardando Devolução de Autos  
Aguardando Devolução de Autos com adv. Karla Pinho de Melo (OAB/SP 251.308) em 07 volumes + 04 habilitações trabalhistas, em cargas separadas no livro.

29/05/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 08/06

22/05/2007 Aguardando Expedição  
Aguardando Expedição 22/05

21/05/2007 Aguardando Publicação  
REMETIDA EM 23/05

18/05/2007 Data da Publicação SIDAP  
Fls. 1725 - Fl. 1723: Defiro. Fl. 1721: Anote-se e observe-se. A petição de fl. 1723 ratifica a de fl. 1712: Observe-se. Anotem-se os nomes dos procuradores, conforme requerido. Reitere-se a intimação ao Síndico para que se manifeste de forma conclusiva nesta Falência, no prazo de 05 dias. No silêncio, intime-se pessoalmente, para dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de destituição. Int.

17/05/2007 Aguardando Publicação  
PARA PUBLICAR - 17/05

15/05/2007  Despacho Proferido  
Fl. 1723: Defiro. Fl. 1721: Anote-se e observe-se. A petição de fl. 1723 ratifica a de fl. 1712: Observe-se. Anotem-se os nomes dos procuradores, conforme requerido. Reitere-se a intimação ao Síndico para que se manifeste de forma conclusiva nesta Falência, no prazo de 05 dias. No silêncio, intime-se pessoalmente, para dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de destituição. Int.

15/05/2007 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em

14/05/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 28/06

10/05/2007 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em

09/05/2007 Conclusos para Despacho  
Conclusos para Despacho em

04/05/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo CX 07/05

03/05/2007 Aguardando Prazo  
Aguardando Prazo cx 07/05



- 18/04/2007      Aguardando Publicação  
*remetida em 19/04*
- 17/04/2007      Data da Publicação SIDAP  
*Fls. 1718 - Fl. 1712: Ao Banco ABN Amro Real S/A para regularizar a petição (assinatura) em 48 horas, sob pena de desentranhamento. Fls. 1711 e 1713: Anote-se nos autos principais e em todos os apensos e junto ao sistema de informatização. Fls. 1698/1705: Ao Síndico. Int.*
- 17/04/2007      Aguardando Digitação  
*Aguardando Digitação-para publicar urgente*
- 13/04/2007      Aguardando Manifestação do M.P.  
*Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.*
- 10/04/2007       Despacho Proferido  
*Fl. 1712: Ao Banco ABN Amro Real S/A para regularizar a petição (assinatura) em 48 horas, sob pena de desentranhamento. Fls. 1711 e 1713: Anote-se nos autos principais e em todos os apensos e junto ao sistema de informatização. Fls. 1698/1705: Ao Síndico. Int.*
- 04/04/2007      Conclusos  
*Conclusos em 04/04*
- 29/03/2007      Conclusos  
*Conclusos em 29/03*
- 26/03/2007      Aguardando Devolução de Autos  
*Aguardando Devolução de Autos - CARGA COM ADV*
- 23/03/2007      Aguardando Providências  
*Aguardando Providências-ML*
- 09/03/2007      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 18/03*
- 01/03/2007      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo-08/03*
- 27/02/2007      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 22/03*
- 26/02/2007      Aguardando Manifestação do M.P.  
*Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.-ciência*
- 23/02/2007      Aguardando Abertura de Volume  
*Aguardando Abertura de Volume*
- 09/02/2007      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo-27/2*
- 05/02/2007      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo CX 09/02*
- 23/01/2007      Aguardando Publicação  
*R E M E T I D A EM 24/01*
- 23/01/2007      Data da Publicação SIDAP  
*Fls. 1682 - Fls. 1678/1679 item ?5?: Defiro. Intime-se a Fazenda Nacional através de Oficial de Justiça e oficie-se à Justiça do Trabalho, para os fins requeridos pelo Síndico. Int.*
- 22/01/2007      Aguardando Digitação  
*Aguardando Digitação-PARA PUBLICAR*
- 18/01/2007      Remessa ao Setor  
*Remetido ao xerox*
- 17/01/2007      Aguardando Digitação  
*Aguardando Digitação-para cumprir*
- 16/01/2007       Despacho Proferido  
*Fls. 1678/1679 item ?5?: Defiro. Intime-se a Fazenda Nacional através de Oficial de Justiça e oficie-se à Justiça do Trabalho, para os fins requeridos pelo Síndico. Int.*
- 12/01/2007      Conclusos  
*Conclusos em 12/01*
- 10/01/2007      Aguardando Manifestação do M.P.  
*Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.*
- 12/12/2006      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 18/01*
- 01/12/2006      Aguardando Publicação  
*Aguardando Publicação REMETIDA 05/12*
- 30/11/2006      Data da Publicação SIDAP  
*Fls. 1673 - Fls. 1650/1651 e 1663/1671: Ao Síndico. Após, ao MP. Int.*
- 30/11/2006      Aguardando Digitação  
*Aguardando Digitação-para publicar*
- 29/11/2006       Despacho Proferido  
*Fls. 1650/1651 e 1663/1671: Ao Síndico. Após, ao MP. Int.*
- 10/11/2006      Conclusos  
*Conclusos para 13/11*
- 10/11/2006      Remessa ao Setor  
*Remetido ao setor de autuação para arrumar as capas*
- 25/10/2006      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 07/11*
- 20/10/2006      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 28/10*
- 11/10/2006      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 20.10.2006*
- 05/10/2006      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 29/10/06*
- 05/10/2006      Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 20/10/06*

11/09/2006	Aguardando Devolução de Mandado <i>Aguardando Devolução de Mandado 02/10</i>
24/08/2006	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 1649 - Intimem-se as Fazendas Nacional e Estadual, por mandado, para os fins requeridos pelo Sr. Síndico às fls. 1569. Int.</i>
21/06/2006	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>Intimem-se as Fazendas Nacional e Estadual, por mandado, para os fins requeridos pelo Sr. Síndico às fls. 1569. Int.</i>
29/05/2006	Conclusos para Despacho <i>Conclusos para Despacho em</i>
18/07/2002	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-3/000010-000 Instaurado em 18/07/2002</i>
28/06/2002	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-7/000009-000 Instaurado em 28/06/2002</i>
14/02/2002	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-7/000012-000 Instaurado em 14/02/2002</i>
14/02/2002	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-2/000001-000 Instaurado em 14/02/2002</i>
04/01/2002	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-5/000008-000 Instaurado em 04/01/2002</i>
30/11/2000	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-3/000007-000 Instaurado em 30/11/2000</i>
22/12/1999	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-1/000006-000 Instaurado em 22/12/1999</i>
14/07/1998	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-0/000005-000 Instaurado em 14/07/1998</i>
29/04/1997	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-6/000003-000 Instaurado em 29/04/1997</i>
13/08/1996	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-8/000004-000 Instaurado em 13/08/1996</i>
24/04/1996	Incidente Processual <i>Incidente Processual 650.01.1995.000845-4/000002-000 Instaurado em 24/04/1996</i>

**Petições diversas**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
03/05/2013	Petições Diversas Juntada aos autos os atos constitutivos do banco e dos instrumentos procuratórios e de substabelecimento. Referente protocolo PJ-RPO-SP 125414 25/04/2013-14:06DC77RT
10/06/2013	Petições Diversas
13/06/2013	Petições Diversas (PROTOCOLO INTEGRADO 17546-1 - 10.06.2013)
01/08/2013	Carta Precatória Intimação síndico - CUMPRIDA NEGATIVA
27/11/2013	Carta Precatória
27/11/2013	Petições Diversas SÍNDICO
17/11/2014	Petição Intermediária
20/02/2015	Petições Diversas Protocolo VNH 000.0.0100424A
10/06/2015	Petição Intermediária Protocolo integrado 650 FSJR 15.00013849-1 150415 1435 10
12/06/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petição Intermediária
04/11/2015	Petições Diversas
06/06/2016	Petição Intermediária

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

<b>Recebido em</b>	<b>Classe</b>
05/10/2006	Outros Incidentes não Especificados (Inativa) (0009303-24.2006.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010334-45.2007.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010335-30.2007.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010336-15.2007.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010337-97.2007.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010338-82.2007.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010339-67.2007.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010340-52.2007.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010341-37.2007.8.26.0650)
25/09/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010342-22.2007.8.26.0650)
02/10/2007	Habilitação de Crédito (Inativa) (0010343-07.2007.8.26.0650)
31/10/2007	Outros Incidentes não Especificados (Inativa) (0010344-89.2007.8.26.0650)

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**Histórico de classes**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>	<b>Classe</b>	<b>Área</b>	<b>Motivo</b>
-------------	-------------	---------------	-------------	---------------

01/05/2012	Correção	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Cível	-
07/04/2013	Evolução	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Cível	-
01/05/2012	Inicial	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Cível	-
07/04/2013	Evolução	Falência	Cível	-
09/05/2012	Correção	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Cível	-
07/04/2013	Evolução	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Cível	-

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or watermark]*

**JUNTADA**

Em.....de...01 AGO 2016...de.....

Junto a estes autos a petição da (e):

EXEQUENTE ( ) EXECUTADA (✓)

OUTRO ( ) .....

Eu, ..... *Uel* ....., subcrevi:

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Valinhos- SP.

PZ. 28.08.15

650 F.U.J. 16-0134695-2 21/07/16 17:55 17

Referência :- **Estimativa de Honorários Periciais** -  
Processo :- **0006638-11.2001.8.26.0650 - 9513/08**  
Ação :- **Execução Fiscal**  
Requerentes :- **Município de Valinhos**  
Requerido :- **Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)**

**MARCIO MONACO FONTES**, Perito Judicial, nomeado nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar preliminarmente que apresenta a estimativa nesta data, em razão da intimação recebida, via e mail, em 30/6/16, de que os autos estariam em carga com o advogado e que deveria aguardar segunda ordem, porém, não recebeu intimação posterior (Fica Vossa Senhoria devidamente cientificado de que os autos supramencionados encontram-se em carga com o procurador da executada, devido ao prazo para embargos à Execução, e caso necessite destes para arbitrar os honorários periciais, deverá aguardar segunda ordem até a devolução. Alessandra de Paula Leite Machado - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos)

Referida Estimativa, observa o que apregoa o **"Regulamento de Honorários"** aprovado na Assembleia Ordinária realizada

em Abril de 2015 no IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliações de Engenharia de São Paulo, cuja cópia segue em anexo.

Inicialmente, cabe ressaltar que este Signatário realizará vistorias ao imóvel penhorado, onde serão identificadas suas características físicas, geográficas e econômicas, concomitantemente a análise da região a qual está inserido, observando os melhoramentos públicos existentes, bem como, seus aspectos econômicos, obtendo assim, variáveis explicativas para o comportamento.

Dentre estas, salienta-se, ainda, que serão consumidas horas de trabalho com a leitura dos autos e análise da documentação apenas, culminando com o processamento das informações, interpretação dos resultados e, por fim, elaboração do Laudo Técnico.

**Ademais, deve-se frisar que todas as etapas do trabalho envolvem custos, quais sejam: custos de locomoção, fotografias, digitação e edição entre outros.**

Ressalta-se, outrossim, que o valor da Hora-Técnica estipulado pelo Regulamento dos Honorários NÃO correspondem somente aos valores salariais deste Signatário, mas sim, 58% (cinquenta e oito por cento) destes valores correspondem a composição de Custos Indiretos em que um Profissional de Engenharia tem para elaboração de um Trabalho Técnico, conforme pode-se verificar pelo próprio anexo do Regulamento.

Desta forma, esta estimativa foi baseada no o que apregoa em seu **Artigo 6º, "Remuneração Mínima do Profissional"**, considerando ainda que serão consumidas aproximadamente 10 (dez) horas de trabalho, como arguido anteriormente, estimando-se, em números redondos, um valor

de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, objetivando desta forma atender a Perícia.

Termos em que, pede e espera  
DEFERIMENTO.

São Paulo, 20 de julho de 2016.

**MARCIO MONACO FONTES**

Perito Judicial

CREA-SP nº 5.061.409.897

IBAPE-SP 1.283

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 14/04/2015



### Capítulo I NORMAS GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

**Art.4º** - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

**Parágrafo Único** - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

**Art.5º** - Os valores constantes na Tabela deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, excluídas as despesas.

**Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base nas horas empenhadas.

**Art.7º** - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, etc.

**Parágrafo Único** - O pagamento dessas despesas gerais deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.



## Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

**Art.8º** - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

**Art.9º** - A remuneração será calculada à razão de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por hora, de acordo com demonstrativo ANEXO, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo despendidos para as refeições e repouso.

**Parágrafo Primeiro** - Nos trabalhos em que a complexidade determina aplicação de conhecimentos técnicos especializados, estes serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). Entende-se por conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** - Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis a Engenharia de Avaliações;

**Parágrafo Terceiro** - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

## Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.10º** - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente.

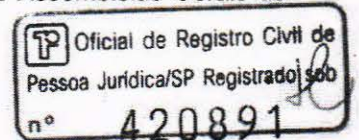
**Art.11º** - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido.

**Art.12º** - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

**Art.13º** - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, encaminhada via correio, dirigidas ao IBAPE/SP.)

**Art.14º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.



**FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO IMÓVEL PARA VISTORIAS "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" e "RECEBIMENTO DO IMÓVEL"**

IMÓVEIS		AD PERPETUAM REI MEMORIAM	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
PAVIMENTOS	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	HONORÁRIOS MÍNIMOS	HONORÁRIOS MÍNIMOS
térreos ou até 3 pavtos	área < 100m <sup>2</sup>	2,5	4,4
térreos ou até 3 pavtos	101m <sup>2</sup> < área < 200m <sup>2</sup>	3,1	5,4
térreos ou até 3 pavtos	201m <sup>2</sup> < área < 500m <sup>2</sup>	5,3	9,3
térreos ou até 3 pavtos	área > 501m <sup>2</sup>	6,8	11,9
+ de 3 pavtos	área < 500m <sup>2</sup>	5,7	9,9
+ de 3 pavtos	501m <sup>2</sup> < área < 2.000m <sup>2</sup>	7,4	12,9
+ de 3 pavtos	2.001 < área < 7.000m <sup>2</sup>	10,2	17,9
+ de 3 pavtos	área > 7.001m <sup>2</sup>	12,5	21,8

obs:

1. Honorários mínimos expressos em horas técnicas
2. Os honorários para os imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
3. Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns.
4. Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30%.
5. Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
6. Tabela válida para edificações até 30 anos de idade.
7. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
8. Os valores não incluem os custos com testes, ensaios, cópias documentais e registros cartorários.
9. Deverão ser consideradas e mantidas as cláusulas cabíveis do Regulamento de Honorários do IBAPE/SP.
10. Remuneração mínima por contratação será de R\$ 3.500,00 independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

**Art. 15º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro nº no CREA/SP.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

  
**Eng<sup>a</sup> Civil Flávia Zoéga Andreatta Pujadas**  
Presidente IBAPE/SP

**ANEXO – Composição do valor da hora técnica**

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

<b>1- DESPESAS</b>		
<b>1.1- Tarifas e serviços</b>		
Energia elétrica	R\$	276,90
IPTU	R\$	127,80
ISS	R\$	372,75
Telefone	R\$	372,75
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>1.150,20</b>
<b>1.2- Mão-de-obra administrativa</b>		
Salário de secretária/digitadora	R\$	2.875,50
Salário auxiliar técnico	R\$	1.384,50
Faxineira (dilarista)	R\$	479,25
Soma	R\$	4.739,25
Leis social 85 %	R\$	4.028,36
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>13.506,86</b>
<b>1.3- Despesa de Escritório</b>		
Aluguel/condomínio	R\$	2.875,50
Material/escritório	R\$	532,50
Pequenas despesas/ manutenção	R\$	213,00
Contador	R\$	532,50
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>4.153,50</b>
<b>1.4- Transporte</b>		
Locação de veículo pequeno (80%)	R\$	2.875,50
Combustível	R\$	532,50
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>3.408,00</b>
<b>1.5- Depreciação do Ativo Imobilizado</b>		
Móveis	R\$	12.780,00
Equip. de Informática/		
maq. Fotográfica/ software	R\$	10.650,00
Ativo Imobilizado	R\$	23.430,00
Depreciação móveis (80% em 10 anos)	R\$	85,20
Depreciação outros equip. (100% em 3 anos)	R\$	295,84
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>381,04</b>
<b>1.6- Custos Financeiros</b>		
CF = 1% x Ativo Imobilizado		
CF=0,015X 23.430,00	R\$	351,45
<b>CF mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>351,45</b>
<b>2- REMUNERAÇÃO</b>		
<b>2.1- Remuneração mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>14.910,00</b>
13ª : (1/12) = 8,33%	R\$	1.242,00
Férias (1/11) = 9,09%	R\$	1.355,46
FGTS = 8,00%	R\$	1.192,80
Seguro saúde/ compl. Aposentadoria	R\$	745,50
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>19.445,76</b>
<b>3- RESUMO</b>		
<b>3.1- Despesas</b>		
Tarifa e Serviços	R\$	1.150,20
Mão-de-obra Administrativa	R\$	13.506,86
Despesas de Escritório	R\$	4.153,50
Transporte	R\$	3.408,00
Depreciação do Ativo Imobilizado	R\$	381,04
Custos financeiros	R\$	351,45
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>22.951,05</b>
Reposição de I.R. s/ despesas (37,9%)	R\$	8.698,45
<b>TOTAL 1</b>	<b>R\$</b>	<b>31.649,50</b>
<b>3.2- Remuneração</b>		
Remuneração mensal	R\$	19.445,76
<b>TOTAL 2</b>	<b>R\$</b>	<b>19.445,76</b>
<b>4- VALOR DA HORA TÉCNICA</b>		
<b>4.1- Parcela relativa às despesas</b>		
v1= TOTAL 1/160	R\$	197,81
<b>4.2- Parcela relativa ao salário</b>		
v2= TOTAL 2/160	R\$	121,54
<b>4.3- Valor da hora técnica</b>		
H=v1+v2	R\$	319,35



Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 320,00** por hora.  
 Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112



208  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650 - 9513/08  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, verifiquei que estes estiveram em carga com o procurador da executada, Dr. Gabriel Torres de Oliveira Neto no período entre 30/06/2016 a 06/07/2016 (fls. 176). Nada Mais. Valinhos, 04 de agosto de 2016. Eu, Alessandra de Paula Leite Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

0309  
8

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME**

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650 - 9513/08  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 209, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Valinhos, 04 de agosto de 2016. Eu, (Alessandra de Paula Leite Machado, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo 9.513/08**

**Manif (falência) – fl.10vº**

**Citação (síncrico) – 13**

**Desp (penhora) – 25**

**Termo de penhora – 27**

**1ª manif (MP) – 37**

**Registro da penhora – 42**

**1ª manif (síncrico) – 57 (Procuração – 58)**

**Manif (síncrico) – 63**

**Desp (perícia) – 103 (Manif. perito, 107)**

**Desp (inclusão pólo passivo) – 116**

**- Allegro Veículos Ltda (Citação, 118)**

**1ª Manif (Allegro) – 126 (Procuração, 130)**

**Desp – 148**

*Manif MP - 160*

*Manif. PMV - 164*

*alteração síndico - fcs. 178*

*Honorários perito - fcs. 201 / 207*

*R\$ 3500,00*



**A.A. SOUZA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOCACIA TRIBUTÁRIA E COMERCIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 173/2001

3ª VARA CÍVEL P 22/01

EXECUÇÃO FISCAL

**ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.,**

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.913.956/0001-84, com sede à Av. Invernada nº 854, Jardim Nova Suíça, em Valinhos, Estado de São Paulo, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos termos da Legislação cogente, expor e, ao final, requerer:

Primeiramente, cumpre à Executada, em sede de **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, demonstrar a ilegalidade da exigência por **ILEGITIMIDADE PASSIVA**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor. Vejamos:

Trata-se de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo Juiz, passível, por conseguinte, de ser veiculada por meio de Exceção de Pré-Executividade, para admitir a exclusão da Executada, **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, em face da sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da Execução Fiscal.

**AUREO A. SOUZA** – Membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário sob nº 1158  
Entidade Extensiva à USP – SP

Rua Emilia Paiva Meira nº 92 – Cambuí – Campinas/SP CEP.: 13025-040  
Tel: (19) 3203.2515 / 3203.2516 / 3203.2517 / 3203.2518  
Fax: (19) 3254.6667  
E-mail - [aureo@juridicoasouza.com.br](mailto:aureo@juridicoasouza.com.br)

JJSP 114 CASJ 240320081517 VNH- 06 0069216-30  
PJ-VALINHOS-SP/016429 (20/07/2008-18:32:30-XD7FR6)

As hipóteses elencadas na decisão monocrática para inserir Executada no pólo passivo da ação, não se fundam em provas irrefutáveis para considerar definida a sucessão, portanto em total desrespeito ao contido artigo 333, do Código de Processo Civil.

Na obstante, a decisão que incluiu a Executada no pólo passivo da Ação, por entender caracterizada a sucessão, **foi objeto de Recurso, que se encontra no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pendente de distribuição (Doc. 01).**

Razão pela qual, é a presente para requerer se digne V. Exa. determinar que a presente Execução Fiscal seja sobrestada até decisão final do Tribunal da Ação declaratória, proposta fora dos autos da falência.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Campinas, 18 de março de 2.008.



---

**ÁUREO A. SOUZA**  
**OAB/SP 74.010**





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.913.956/0001-84</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/11/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALLEGRO VEICULOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b> <b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV INVERNADA</b>	NÚMERO <b>854</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>13.271-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM NOVA SUICA</b>	MUNICÍPIO <b>VALINHOS</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **19/03/2008** às **17:58:48** (data e hora de Brasília).



Doc. 01

# Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

19/3/2008 17:53:04

Fórum de Valinhos - Processo nº 000304 / 2000

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Valinhos
Processo Nº	650.01.2000.000304-2
Cartório/Vara	1ª. Vara Judicial
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	116/2000
Grupo	Fazenda Pública Estadual
Ação	Declaratória (em geral)
Tipo de Distribuição	Dependência
Moeda	Real
Valor da Causa	1.000,00
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	1
<b>PARTE(S) DO PROCESSO</b>	
Requerido	<b>ALLEGRO VEICULOS LTDA</b> Advogado: 91916/SP ADELMO DA SILVA EMERENCIANO Advogado: 90062/SP LUIZ AUGUSTO BAGGIO
Requerente	<b>MASSA FALIDA DE TIVOLI VEICULOS LTDA</b> Advogado: 77374/SP UILSON FRANCO
<b>INCIDENTE(S) DO PROCESSO</b>	
Incidente Nº 1	<b>Agravo de Instrumento</b> Entrada em 04/11/2002 Distribuído em 18/10/2005
<b>ANDAMENTO(S) DO PROCESSO</b>	
<b>Existem 27 andamentos cadastrados. Serão exibidos os últimos 10. Para a lista completa, clique aqui.</b>	
26/03/2007	<b>Remessa ao Setor</b> Remetido ao EGRÉGIO TRIBUNAL J. SEÇÃO DIREITO PRIVADO DESDE 05.01.2007
06/03/2007	<b>Aguardando Publicação</b> REMETIDA EM 08/03
16/02/2007	<b>Despacho Proferido</b> Encaminhe-se a petição ao Egrégio Tribunal, mediante ofício, para juntada aos autos. Int.
05/01/2007	<b>Remessa ao Setor</b> Remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado em 05/01/07
27/12/2006	<b>Conclusos para Despacho em 29/12</b>
21/12/2006	<b>Aguardando Manifestação do M.P.</b> Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. 22.12
15/12/2006	<b>Aguardando Prazo 10.01.2007</b>
15/12/2006	<b>Aguardando Conferência C/ ESCREVENTE.</b>
05/12/2006	<b>Aguardando Devolução de Autos - carga adv. autor</b>
01/12/2006	<b>Aguardando Prazo 10/01</b>
<b>SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO</b>	
31/08/2006	<b>Sentença nº 1418/2006 registrada em 11/09/2006 no livro nº 84 às Fls. 288/294: Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação e declaro a ré ALLEGRO VEÍCULOS LTDA. sucessora de TÍVOLI VEÍCULOS LTDA., tornando-a, assim, responsável por todos os débitos da sucedida Tívoli Veículos Ltda., sejam eles trabalhistas, tributários, comerciais ou civis. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, levando-se em consideração o trabalho realizado, o tempo e a complexidade da causa, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção a partir desta data. P.R.I.</b>



Sentença Completa

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

9513/08

2º VOL.

Foro de Valinhos / SEF - Setor de Execuções Fiscais



0006638-11.2001.8.26.0650

Classe : Execução Fiscal  
 Assunto principal : IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
 Competência : Execução Fiscal Municipal  
 Valor da ação : R\$ 6.033,72  
 Volume : 1/1  
 Reqte : **Município de Valinhos**  
 Advogado : Arone de Nardi Maciejzack (OAB: 164746/SP) e outro  
 Exectdo : **Allegro Veículos Ltda (nova Denominação Tivoli Veículos Ltda)**  
 Advogado : Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP)  
 Síndica : Juliane Lima dos Reis Santos  
 Advogada : Juliane Lima dos Reis Santos (OAB: 169216/SP)

Observação : Ação: 31326 - Execução Fiscal  
 Ação Complementar: 510 - Execução Fiscal (em geral)  
 Redistribuição : Direcionada - 29/05/2008 20:21:15

**LEILÃO**

2008/009513  
Titular - 02

**SE**  
SEF

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr., subscr.

REG. SOB nº 9513/08

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

2º VOL.



- Fls. 215 - Decisão - Exequente deve arcar  
el honorários periciais - R\$ 3500,00
- Fls. 222 - Depósito Honorários - PMV  
deportou
- Fls. 227 - e-mail enviado ao perito -  
prazo de 15 dias úteis para dar início aos  
trabalhos
- Fls. 235 - Exequente: prazo 15 dias p/ apre-  
sentar matrícula atualizada do imóvel  
Avaliação perito suspensa
- Fls. 236 - e-mail perito
- Fls. 245 - matrícula atualizada N/C
- Fls. 264 - Mem Falida: Exc Pri Exec
- Fls. 278 - matrícula atualizada
- Fls. 288 - Petição exequente - Exapta
- Fls. 292 - Execul Pri Execul Falida  
acordada parcialmente
- Fls. 303 - Data/ Hora avaliação perito
- Fls. 304 - Embargos Declarat
- Fls. 306 - e-mail p/ PMV acerca data  
perícia
- Fls. 310 - Publicação data perícia

**MÁRCIO MONACO FONTES**

(Especialista em georreferenciamento de imóveis rurais)  
CREA/SP 5.061.409.897

Rua Conde de Sarzedas, 190 - conjunto 63 - Centro

São Paulo/SP

CEP 01512-000

Fone/fax: (11)3101-2672

Celular: (11)98233-5353

[marcio@monacofontes.com.br](mailto:marcio@monacofontes.com.br)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

211  
S

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: 0006638-11.2001.8.26.0650 - 9513/08  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver procedido à substituição no nome do síndico no sistema SAJ, bem como na capa destes autos, atendendo a solicitação da petição de fls. 178. Certifico também que abro vista à exequente para ciência da r. Decisão de fls. 169/170. Nada Mais. Valinhos, 04 de agosto de 2016. Eu, Alessandra de Paula Leite Machado, Escrevente Técnico Judiciário.



VISTA

Em.....de.....de.....

faço vista destes autos *ao qual*

*valor da execução*

Eu,.....*Je*.....Escr. Subscr.

213  
Oje

Lote : 650.2016.00032935  
Remetido : 10/08/2016

Origem : Cartório SEF - Setor de Execuções Fiscais  
Destino : Procuradoria do Município

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0006638-11.2001.8.26.0650	Execução Fiscal	Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)	1	
2	0512973-71.2010.8.26.0650	Execução Fiscal	Prefeitura do Município de Valinhos x Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico	1	

Total : 2

Recebido em 10/8/2016 Hora : \_\_\_\_:

Por : Alexandro

Assinatura : 

0A0/SP158392

Observação : carga Fazenda Municipal urgente

OK

ATA  
**VISTA**  
Em 10/08/16 de 20...  
faço vista destes autos ao Dr.(a) PROCURADOR(A)  
DA FAZENDA MUNICIPAL.  
Eu, ..... Escr. Subscr. ....

**MM Juízo**

Sem qualquer nota de desvalorização ao trabalho pericial, com todo o respeito, entende o Município que o valor estimado é excessivo, considerando que a avaliação pode ser feita pela metragem oficial do bem, considerando, ainda, que o mesmo localiza-se em área bastante conhecida na cidade.

Diante de todo o exposto, requer a definição quanto aos honorários periciais, com a concessão de oportunidade para recolhimento dos mesmos.

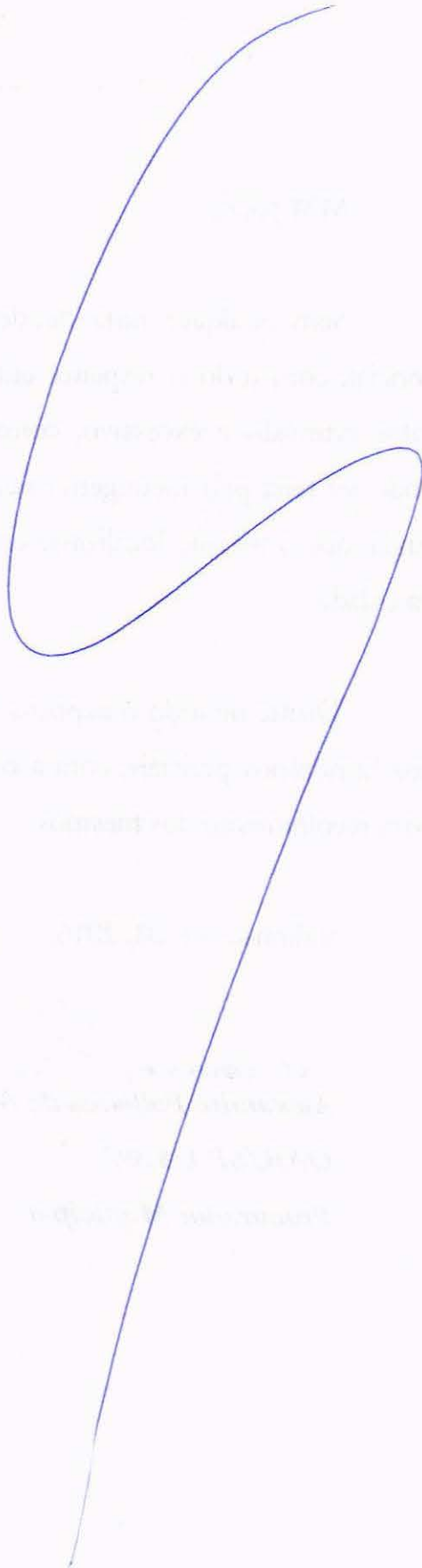
Valinhos, 12/08/2016.

*Alexandre Palhares de Andrade*  
**Alexandre Palhares de Andrade**  
**OAB/SP 158.392**  
**Procurador Municipal**

120 BATA

Em.....de.....de.....  
recebi estes autos em Cartório.

Eu, .......... Escr., subscr.





215  
r

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CONCLUSÃO

Em 12/08/2016, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito Drª BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, Or escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Melhor compulsando os autos, verifico que não houve decisão sobre quem deva efetuar o pagamento da perícia.

Dessa forma, antes de se deliberar acerca dos honorários estimados pelo perito, se faz necessário o enfrentamento da referida questão.

A análise dos elementos coligidos ao processo revela que a avaliação judicial foi impugnada pela parte executada (fls. 86/89).

Diante da impugnação, o Ministério Público, atuando como "custos legis", requereu a nova avaliação do bem, o que foi deferido pelo Juízo, designando-se perito para tanto.

Nos termos do artigo 82, §1º do Código de Processo Civil de 16/03/2015, "*incumbe ao autor adiantar as despesas relativas ao ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.*"

Assim, diante da disposição legal, cabe ao exequente arcar com os honorários periciais.

No tocante à insurgência do Município em relação aos honorários periciais, importante ponderar que, de acordo com a jurisprudência, "na fixação dos honorários do perito, o juiz deve considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, a complexidade ou as dificuldades, bem como o tempo despendido para a realização do trabalho." (RT 826/302).

Tendo em vista tais critérios e considerando que os honorários estimados no ano de 2006 eram pouco menores do que aqueles estimados a fls. 201/203, homologo a proposta apresentada pelo perito, fixando os honorários em R\$ 3.500,00.

Intime-se o exequente para que deposite o valor no prazo de 15 dias.

Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito.

Intime-se.

Valinhos, 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi.

216  
m

217  
RR.

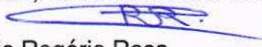
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2016, foi disponibilizado na página 3251/3256 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Melhor compulsando os autos, verifico que não houve decisão sobre quem deva efetuar o pagamento da perícia. Dessa forma, antes de se deliberar acerca dos honorários estimados pelo perito, se faz necessário o enfrentamento da referida questão. A análise dos elementos coligidos ao processo revela que a avaliação judicial foi impugnada pela parte executada (fls. 86/89). Diante da impugnação, o Ministério Público, autuando como "custos legis", requereu a nova avaliação do bem, o que foi deferido pelo Juízo, designando-se perito para tanto. Nos termos do artigo 82, §1º do Código de Processo Civil de 16/03/2015, "incumbe ao autor adiantar as despesas relativas ao ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica." Assim, diante da disposição legal, cabe ao exequente arcar com os honorários periciais. No tocante à insurgência do Município em relação aos honorários periciais, importante ponderar que, de acordo com a jurisprudência, "na fixação dos honorários do perito, o juiz deve considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, a complexidade ou as dificuldades, bem como o tempo despendido para a realização do trabalho." (RT 826/302). Tendo em vista tais critérios e considerando que os honorários estimados no ano de 2006 eram pouco menores do que aqueles estimados a fls. 201/203, homologo a proposta apresentada pelo perito, fixando os honorários em R\$ 3.500,00. Intime-se o exequente para que deposite o valor no prazo de 15 dias. Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito. Intime-se."

Valinhos, 15 de dezembro de 2016.

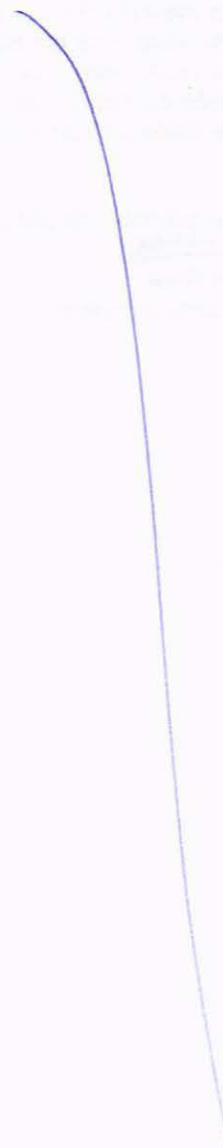
  
Clécio Rogério Rosa  
Escrevente Técnico Judiciário

**VISTA**

Em.....de...26...JAN...2017...de.....  
faço vista destes autos ao Dr.....  
.....advogado da P.M.V.....  
Eu,.....~~RR~~.....Escr., Subscr.

**DATA**

Em.....05...de ABR...2017.....de.....  
recebi estes autos em Cartório.  
Eu,..........Escr., subscr.







218  
J

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS**  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjisp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Físico n°: 0006638-11.2001.8.26.0650 - Ordem n° 9513/08  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o exequente efetuar o depósito para o perito, em cumprimento ao r. despacho de fls. 215/216. Nada Mais. Valinhos, 15 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_, Valdete Lopes da Silva Maziero, Escrevente Técnico Judiciário.



219  
A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0006638-11.2001.8.26.0650**  
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Requerente: **Município de Valinhos**  
Executado: **Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)**

**CONCLUSÃO**

Em 15/05/2017, faço conclusão destes autos a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Dr<sup>a</sup>  
BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, \_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Aguarde-se futura provocação.

Intime-se.

Valinhos, 11 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 15/08/17 recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi.

JUNTADA

Em 15 de 08 de 2017

Junto a estes autos a petição da ( )

EXEQUENTE (X) EXECUTADA ( )

OUTRO (X) ... *Ofício informando o depósito (Rio Grande)*

Eu, ..... substituí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO SETOR  
DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS

PROCESSO Nº 0006638-11.2001.8.26.0650  
EXECUÇÃO FISCAL nº 9513/2008


650 FVNH.17.00007453-1 230617 1519 22

O MUNICÍPIO DE VALINHOS, através de seu Procurador infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que move em face de **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso comprovante de recolhimento dos honorários periciais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Valinhos, 21 de junho de 2017.

  
ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE  
PROCURADOR  
OAB/SP nº 158.392

Dados da petição e situação dos débitos conferidos e sob a responsabilidade da servidora **Adriana Célia Calsavara**, matrícula 20.274. \_\_\_\_\_

221

19/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 09:36:25  
081100811 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FMV CONTA MOVIMENTO  
AGENCIA: 0811-7 CONTA: 73.001-7

=====

BANCO DO BRASIL  
=====

00190000090283658500663445127176372480000351366	
NR. DOCUMENTO	61.303
NOSSO NUMERO	28365850063445127
CONVENIO	02836585
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL	
AG/COD. BENEFICIARIO	2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO	11/08/2017
DATA DO PAGAMENTO	13/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO	3.513,66
VALOR COBRADO	3.513,66

=====

NR.AUTENTICACAO 3.19D.C34.F19.790.C08

Fis. nº 26 Rúbrica A  
Proc. Nº/ano: 7239/2001

222  
A

VALINHOS ( SP ), 14 de Junho de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **00066381120018260650**  
Reu: **ALLEGRO VEICULOS LTDA (NOVA DE**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Autor: **MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
CPF/CNPJ: **Não informado**  
Valor original: **R\$ 3.513,66**  
Agência depositária: **6839 - X ESTACAO ADONIRAN**  
N.º da conta judicial: **400115820750**  
N.º da parcela: **1**  
Data do depósito: **13.06.2017**  
Depositante: **MUNICÍPIO DE VALINHOS**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
VALINHOS  
R.QUINZE DE NOVEMBRO,70  
VALINHOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**SEF SETOR EXEC.FISCAIS**  
**VALINHOS - SP .**

J



JUNTADA

Em 15 de 08 de 2017

Junto a estes autos a petição da (o):  
EXEQUENTE ( ) EXECUTADA ( )

OUTRO (X) manifestação da Sindica.

J



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

224  
J

Processo nº 0006638-11.2001.8.26.0650

Execução Fiscal


Exeqte: Prefeitura Municipal de Valinhos

650 FVNH.17.00009174-0 040817 1721 61

A **MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS**, através de sua Síndica, que esta subscreve, nomeada às fls. 2.408, tendo firmado o Termo de Compromisso às fls. 2.426, ambos dos autos principais da Falência (Processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650), tomando conhecimento (via esaj) do trâmite do processo em epígrafe, que lhe move a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por primeiro, informar a respeito da nomeação acima, juntando a cópia do respectivo despacho e do Termo de Compromisso (Doc.1) e requerer que seja determinada a anotação de seu nome, na capa dos autos; e, por segundo, requerer que seja deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que possa tomar pleno conhecimento do conteúdo dos autos e requerer o que for de direito.

CADASTRADO EM 18/8/2017 J

Termos em que, pede deferimento.  
Valinhos/SP, 4 de agosto de 2017.

  
**Juliane Lima dos Reis Santos**  
Síndica - OAB/SP 169.216

+ reunião  
Gabinete  
9513/08





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**1ª VARA**

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,  
 Fonê: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*225*  
*[Handwritten signature]*

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0000845-04.1995.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Rommer Veiculos Ltda**  
 Requerido: **Tivoli Veiculos Ltda**

**CONCLUSÃO**

Em 03/09/2015, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito, **Dra. BIANCA VASCONCELOS COATTL**. Eu, \_\_\_\_\_ (Regina Célia Dellaqua Tibúrcio), Escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

1- Ante o teor da manifestação de fls. 2309, em substituição nomeio Súdica a Dra. JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS. Intime-a para dizer se aceita a nomeação.

Em caso de aceitação, preste-se compromisso em 48 horas e procedam-se todas as anotações necessárias, inclusive nas habilitações de crédito.

Regularizados os autos, dê-se vista à Súdica, inclusive para se manifestar acerca da petição de fls. 2315/2316.

2- Anote-se e observe-se.

Intime-se.

Valinhos, 24 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DATA**  
 Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi

**Certifico e dou fé** que o ato supra consta na **RELAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_ encaminhada para **publicação** no Diário da Justiça Eletrônico. Valinhos, \_\_\_\_\_. Eu \_\_\_\_\_ (Esc), subscrevi.

**Certifico ainda** que o ato acima, **CONSTANTE DA RELAÇÃO** \_\_\_\_\_ foi disponibilizado na página \_\_\_\_\_ do **D.J.E. em** \_\_\_\_\_. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Eu \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi.

Este documento foi liberado nos autos em 29/09/2015 às 14:51, é cópia do original assinado digitalmente por BIANCA VASCONCELOS COATTL. 0000845-04.1995.8.26.0650 e código I20000000RMXJ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**1ª VARA**

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,  
 Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjstj.us.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO**

Processo Físico nº: **0000845-04.1995.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Rommer Veiculos Ltda**  
 Requerido: **Tivoli Veiculos Ltda**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Valinhos, Dr(a). Bianca Vasconcelos Coatti, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 24/09/2015 que nomeou **SINDICA** o(a) Sr(a):

Juliane Lima dos Reis Santos, portadora do CPF nº 274.334.438-51, RG. 21.948.701-7, residenete e domiciliada na Rua Luiz Spiandorelli Neto, 30, CJ 508/509 - Jardim Paiquerê – Valinhos/SP – CEP 13271-570.

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Síndico e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Valinhos, 29/10/2015.

Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

227  
D

**REFERENTE PROCESSO Nº 0006638-11.2001 - ORDEM Nº 9513/2008**

**VALDETE LOPES DA SILVA MAZIERO**

**Enviado:** sexta-feira, 18 de agosto de 2017 16:59

**Para:** marcio@monacofontes.com.br

Setor de Execuções Fiscais de Valinhos

Rua General Osório, 522 - Nova Valinhos - CEP: 13271-130

Processo nº 0006638-11.2001 - Ordem nº 9513/08

Partes: Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda. (nova denominação: Tivoli Veículos Ltda)

Ilmo. Sr. Marcio,

Fica Vossa Senhoria intimado para dar início aos trabalhos, fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data da intimação para início dos trabalhos.

Atenciosamente,

Valdete L.S. Maziero  
Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por ora deixo de encaminhar a petição juntada às fls. 224/226 para apreciação da MMª Juíza, tendo em vista que o perito foi intimado para dar início aos trabalhos. Nada Mais. Valinhos, 18 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Valdete Lopes da Silva Maziero, Escrevente Técnico Judiciário.

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data...  
...em... e-mail... referendo  
...e-mail de R. 227, Hde  
...visto que o perito  
...no expendeu ao mesmo,  
Em, 31 de 08 de 2011  
Eu, ..... For, Subor

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten mark or signature]*

229  
J

**PERÍCIA - PROCESSO Nº 9513/2008 - SEF**

VALDETE LOPES DA SILVA MAZIERO

**Enviado:** quinta-feira, 31 de agosto de 2017 12:07

**Para:** marcio@monacofontes.com.br

**Prioridade:**Alta

Setor de Execuções Fiscais de Valinhos  
Rua General Osório, 522 - Nova Valinhos - CEP: 13271-130

Processo nº 0006638-11.2001 - Ordem nº 9513/08  
Partes: Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda.( nova denominação: Tivoli Veículos Ltda)

Sr. Marcio,

Reiterando o e-mail enviado em 18/08/2017, fica Vossa Senhoria intimado para dar início aos trabalhos, fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data da intimação para início dos trabalhos.

Atenciosamente,

Valdete L.S. Maziero  
Escrevente

**Retransmitidas: PERÍCIA - PROCESSO Nº 9513/2008 - SEF**

Microsoft Outlook

**Enviado:** quinta-feira, 31 de agosto de 2017 12:07

**Para:** VALDETE LOPES DA SILVA MAZIERO

**Prioridade:**Alta



**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[marcio@monacofontes.com.br](mailto:marcio@monacofontes.com.br) (marcio@monacofontes.com.br)

Assunto: PERÍCIA - PROCESSO Nº 9513/2008 - SEF

231  
S

**Lida: PERÍCIA - PROCESSO Nº 9513/2008 - SEF**

Marina Giaretta Scomparin Fontes [marina@monacofontes.com.br]

**Enviado:** quinta-feira, 31 de agosto de 2017 12:36

**Para:** VALDETE LOPES DA SILVA MAZIERO

**Prioridade:**Alta

Sua mensagem

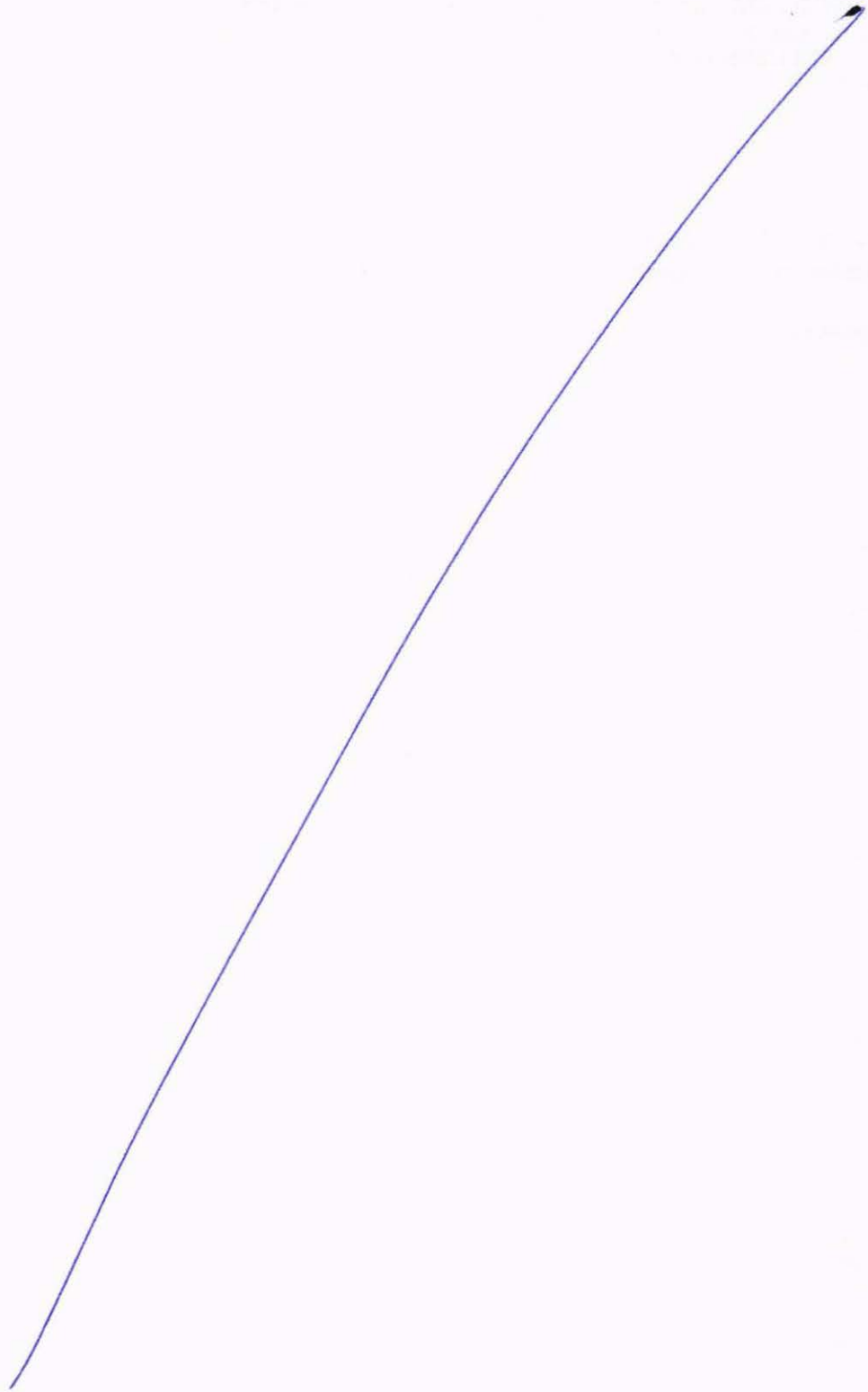
Para:

Assunto: PERÍCIA - PROCESSO Nº 9513/2008 - SEF

Enviado: quinta-feira, 31 de agosto de 2017 12:36:22 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 31 de agosto de 2017 12:36:11 (UTC-03:00) Brasília.





JUNTADA

Em 14 de Setembro de 2017  
junto a estes autos a petição  
que seg. em  
Eu, Bruna Escr. Subst.

232  
J

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara de Anexo Fiscal - Foro de Valinhos,  
SP.

Referência :- **Informação do Perito – Data de Vistoria**  
Processo :- **0006638-11.2001.8.26.0650**  
Ação :- **Execução Fiscal**  
Requerente :- **Município de Valinhos**  
Requerido :- **Allegro Veículos Ltda.**

650.FFAN.17.00017557-5 050917 1503 22

**MARCIO MONACO FONTES**, Perito Judicial, nomeado nos autos da ação em referência, em cumprimento ao disposto do art. 474 – A do CPC, vem, respeitosamente, informar ter encaminhado e-mail aos representantes das partes da data designada para a vistoria, conforme documento anexo, apontando esta como início dos trabalhos. Entretanto, REQUER que seja **PUBLICADA** ainda a intimação das partes, conforme abaixo:-

**Endereço** :- **Gleba 3 - integrando terras da área reservada "B", Loteamento "Chácara das Nações" - Valinhos**  
**Data da Vistoria** :- **27 de setembro de 2017**  
**Horário da Vistoria** :- **11:00 horas**

233  
X

Destaca-se, outrossim, que, além das vistorias realizadas no objeto para colheita de informações, serão realizadas análises das informações constantes dos autos, que, se necessário, serão realizadas novas diligências para desenvolvimento de um trabalho de qualidade.

Por fim, diante da necessidade de intimação das partes para comparecimento nas vistorias ao objeto e o Art. 474 do Novo Código de Processo Civil, **requer que o prazo concedido para execução dos trabalhos seja iniciado na data acima mencionada**, salvaguardando a necessidade de novos documentos e vistorias complementares para execução dos trabalhos.

Termos em que, pede e espera

DEFERIMENTO.

São Paulo, 4 de setembro de 2017.



MARCIO MONACO FONTES  
Perito Judicial  
CREA-SP nº 5.061.409.897  
IBAPE-SP 1.283

## Caroline Gomes da Silva

**De:** Caroline Gomes da Silva  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de setembro de 2017 08:44  
**Para:** 'palharesdeandrade@gmail.com'; 'maciejezack@yahoo.com.br';  
'silveira@jsilveira-advogado.com.br'  
**Cc:** William Pereira  
**Assunto:** Agendamento de vistoria - Processo Nº 0006638-11.2001.8.26.0650  
(Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda.)

Prezados, bom dia!

Sou assistente do perito Marcio Monaco Fontes, o qual foi nomeado no Processo Nº 0006638-11.2001.8.26.0650 (Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda.) para a avaliação do imóvel. A vistoria está agendada para o dia 27 de setembro de 2017, conforme segue:

**Endereço: Gleba 3 - integrando terras da área reservada "B", Loteamento "Chácara das  
ações" - Valinhos**

**Data: 27 de setembro de 2017**

**Horário: 11:00 horas**

Todavia, para que facilite o acesso do perito quando da vistoria, **requer ainda, que a parte informe os responsáveis pela abertura do imóvel, bem como a confirmação do recebimento deste.**

Atenciosamente,



**Caroline Gomes da Silva**

Auxiliar de Engenharia

Tel.: (11) 3101-2672

[www.monacofontes.com.br](http://www.monacofontes.com.br)

Rua Augusta, Nº 1.939, Cj. 91 - 9º Andar | Cerqueira César, São Paulo - SP | CEP: 01413-000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CONCLUSÃO

Em 18/09/2017, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito Drª BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, AL escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

1. Fls. 224/226: Cadastre-se a Administradora Judicial, providenciando a sua intimação das decisões de fls. 169/170 e 215/216.

2. Tendo em vista que, à época da penhora, o bem possuía outros ônus (fls. 27), apresente a exequente, no prazo de 15 dias úteis, certidão de matrícula atualizada do imóvel

3. Diante da determinação retro, suspendo a avaliação imobiliária, que será realizada em momento oportuno.

Comunique-se o perito, com urgência.

Intime-se.

Valinhos, 19 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi.

235  
B

**PERÍCIA - PROCESSO 0006638-11.2001 - ( ORDEM 9513/2008) - DECISÃO - EXECUÇÃO FISCAL**

VALDETE LOPES DA SILVA MAZIERO

Enviado: quinta-feira, 21 de setembro de 2017 12:40

Para: marcio@monacofontes.com.br

Processo nº 0006638-11.2001 - Ordem nº 9513/2008

Partes: Município de Valinhos X Alegro Veículos Ltda. ( nova denominação: Tivoli Veículos Ltda)

Sr. Marcio, boa tarde!

Fica Vossa Senhoria intimado que por decisão proferida em 19/09/ p.p., foi determinado a suspensão da avaliação imobiliária agendada para 27/09 p.f., nos termos da r. decisão a seguir transcrita:

" Vistos.

1. Fls. 224/226: Cadastre-se a Administradora Judicial, providenciando a sua intimação das decisões de fls. 169/170 e 215/216.

Tendo em vista que, à época da penhora, o bem possuía outros ônus (fls. 27), apresente a exequente, no prazo de 15 dias úteis, certidão de matrícula atualizada do imóvel

3. Diante da determinação retro, suspendo a avaliação imobiliária, que será realizada em momento oportuno. Comunique-se o perito, com urgência.

Intime-se.

Valinhos, 19 de setembro de 2017. "

Atenciosamente,

Valdete L.S. Maziero

Escrevente Técnico Judiciário

SEF - Setor de Execuções de Valinhos/SP

237  
J

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2017, foi disponibilizado na página 3436/3438 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)

Teor do ato: "Vistos. Melhor compulsando os autos, verifico que não houve decisão sobre quem deva efetuar o pagamento da perícia. Dessa forma, antes de se deliberar acerca dos honorários estimados pelo perito, se faz necessário o enfrentamento da referida questão. A análise dos elementos coligidos ao processo revela que a avaliação judicial foi impugnada pela parte executada (fls. 86/89). Diante da impugnação, o Ministério Público, atuando como "custos legis", requereu a nova avaliação do bem, o que foi deferido pelo Juízo, designando-se perito para tanto. Nos termos do artigo 82, §1º do Código de Processo Civil de 16/03/2015, "incumbe ao autor adiantar as despesas relativas ao ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica." Assim, diante da disposição legal, cabe ao exequente arcar com os honorários periciais. No tocante à insurgência do Município em relação aos honorários periciais, importante ponderar que, de acordo com a jurisprudência, "na fixação dos honorários do perito, o juiz deve considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, a complexidade ou as dificuldades, bem como o tempo despendido para a realização do trabalho." (RT 826/302). Tendo em vista tais critérios e considerando que os honorários estimados no ano de 2006 eram pouco menores do que aqueles estimados a fls. 201/203, homologo a proposta apresentada pelo perito, fixando os honorários em R\$ 3.500,00. Intime-se o exequente para que deposite o valor no prazo de 15 dias. Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito. Intime-se."

Valinhos, 27 de setembro de 2017.

Valdete Lopes da Silva Maziero  
Escrevente Técnico Judiciário

238

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2017, foi disponibilizado na página 3436/3438 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A empresa Allegro Veículos Ltda. sustenta ser parte ilegítima da presente execução, uma vez que o imóvel objeto do tributo ora executado pertence à empresa Tivoli Veículos Ltda. Ocorre que, como bem ponderado pelo Ministério Público, a Allegro Veículos Ltda. foi declarada sucessora da empresa Tivoli Veículos Ltda., por sentença proferida no mês de agosto de 2006, e confirmada por acórdão da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja ementa tem o seguinte teor: "Falência - Ação declaratória - Sucessão entre empresas - Configuração - Constituição de sociedade com ativos adquiridos por seus sócios de outra com atividades encerradas pouco antes - Assunção apenas do passivo necessário para garantia das operações da nova sociedade no mesmo local e no mesmo ramo de concessão de veículos - Manobra quando aos endereços das sedes para dissimular a sucessão - Negócios realizados às vésperas da falência - Renúncia da anterior concessionária, depois falida, a indenização pela dissolução da concessão - Simulação e fraude em detrimento dos demais credores - Provas harmônicas e consistentes - Reconhecimento da responsabilidade da sucessora por dívidas da falida - Sentença suficientemente fundamentada - Ratificação conforme artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - Preliminar de não-conhecimento do apelo inconsistente - Honorários advocatícios sucumbenciais corretamente arbitrados - Apelação conhecida e não provida." (TJSP, 10ª Câmara de Direito Privado, Ap nº 492.544.4/1-00, Rel. Des. Guilherme Santini Teodoro, 18/11/2010) (grifo nosso). Assim, a executada Allegro Veículos Ltda. é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda. 2. Melhor compulsando os autos, verifico que os honorários estimados no ano de 2006 para a realização de avaliação do bem penhorado (fls. 107) não foram depositados até o presente momento. Assim, ante o decurso de tempo, nomeio perito o Sr. Márcio Mônaco Fontes, devidamente habilitado neste juízo, o qual deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, estimar seus honorários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos (devendo ser informados telefone e e-mail para contato do respectivo assistente), no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis. A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, as partes poderão se manifestar sobre a proposta de honorários, nos termos do artigo 465, §3º do Código de Processo Civil de 16/03/2015. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em 05 (cinco) dias. Feito o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação do laudo, a contar da data em que o perito for intimado para início dos trabalhos. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como ofício de comunicação ao perito (devendo o correio eletrônico ser remetido com senha para acesso ao processo digital). 3. Apresentado o laudo, intinem-se as partes para que, no prazo comum de 15 dias úteis, se manifestem sobre o resultado. Intime-se."

Valinhos, 27 de setembro de 2017.

Valdete Lopes da Silva Maziero  
Escrevente Técnico Judiciário



209  
A

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2017, foi disponibilizado na página 3436/3438 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 224/226: Cadastre-se a Administradora Judicial, providenciando a sua intimação das decisões de fls. 169/170 e 215/216.2. Tendo em vista que, à época da penhora, o bem possuía outros ônus (fls. 27), apresente a exequente, no prazo de 15 dias úteis, certidão de matrícula atualizada do imóvel3. Diante da determinação retro, suspendo a avaliação imobiliária, que será realizada em momento oportuno. Comunique-se o perito, com urgência.Intime-se."

Valinhos, 27 de setembro de 2017.

Valdete Lopes da Silva Maziero  
Escrevente Técnico Judiciário

VISTA

Em.....do.....de 2017

faço vista de atas autos.....

da PHU

Eu,.....Escr. Subscr.

*stefania*  
*Lucas*  
*J*

*Folha nº 01 de 01*  
*de 01 de 01 de 2017*

*10/01/2017*

*10/01/2017*

240  
J

**Lida: PERÍCIA - URGENTE - PROCESSO 0006638-11.2001 - SEF - VALINHOS**

Paulo Henrique Figueiredo Bruno da Silva [paulo@monacofontes.com.br]

**Enviado:** quinta-feira, 21 de setembro de 2017 15:01

**Para:** VALDETE LOPES DA SILVA MAZIERO

**Prioridade:**Alta

Sua mensagem

Para:

Assunto: PERÍCIA - URGENTE - PROCESSO 0006638-11.2001 - SEF - VALINHOS

Enviado: quinta-feira, 21 de setembro de 2017 15:02:15 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 21 de setembro de 2017 15:01:52 (UTC-03:00) Brasília.

**Lida: PERÍCIA - URGENTE - PROCESSO 0006638-11.2001 - SEF - VALINHOS**

Marina Giaretta Scomparin Fontes [marina@monacofontes.com.br]

**Enviado:** quinta-feira, 21 de setembro de 2017 14:03

**Para:** VALDETE LOPES DA SILVA MAZIERO

**Prioridade:**Alta

241  
D

Sua mensagem

Para:

Assunto: PERÍCIA - URGENTE - PROCESSO 0006638-11.2001 - SEF - VALINHOS

Enviado: quinta-feira, 21 de setembro de 2017 14:04:11 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 21 de setembro de 2017 14:03:59 (UTC-03:00) Brasília.

**Retransmitidas: PERÍCIA - URGENTE - PROCESSO 0006638-11.2001 - SEF - VALINHOS**

Microsoft Outlook

**Enviado:** quinta-feira, 21 de setembro de 2017 12:44

**Para:** VALDETE LOPES DA SILVA MAZIERO

**Prioridade:**Alta

242  
J

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[marcio@monacofontes.com.br](mailto:marcio@monacofontes.com.br) ([marcio@monacofontes.com.br](mailto:marcio@monacofontes.com.br))

Assunto: PERÍCIA - URGENTE - PROCESSO 0006638-11.2001 - SEF - VALINHOS

Em **08** de **VISTA** de **2017**  
faço vista desde autos **procurador**  
**da** **PM**  
Eu, **[Signature]** Espr. Subscr.

**[Large Handwritten Signature]**

243  
a

**DATA**  
Em... 18 de 2 17 ..... de .....  
recebi estes autos em Cartório.

Eu, ..... Escr., subscr

AGATU...  
.....  
.....  
.....

DATA  
Em... 19 del 2.17  
juntos estos autos con Contador.  
Eu, ..... Escr. Subsc.

**JUNTADA**

Em, ..... 19 del 2.17 ..... de .....  
junto a estos autos, .....  
..... que sigue(m).  
Eu, ..... Escr. Subsc.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**  
 DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL



244  
*[Handwritten signature]*

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS**

**PROCESSO Nº 0006638-11.2001.8.26.0650**  
**EXECUÇÃO FISCAL nº 9513/2008**

O **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, através de seu Procurador infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que move em face de **TIVOLI VEÍCULOS LTDA**, perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da documentação anexa, **bem como a abertura de vista ao exequente.**

Termos em que,  
 Pede deferimento.

Valinhos, 07 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature of Carla Mestriner Luvezuto Cardoni]*

**CARLA MESTRINER LUVEZUTO CARDONI**  
**PROCURADORA**  
**OAB/SP nº 283.174**

**ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE**  
**PROCURADOR**  
**OAB/SP nº 158.392**

650 FVNH.17.00013903-B 111217 1607 994

Dados da petição e situação dos débitos conferidos e sob a responsabilidade do servidor **Marcia Ap Ramalho**,

matrícula 65.767. . *[Handwritten signature]*

LeticiaBarbosa

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

Registro de Imóveis  
Valinhos

Rua Francisco Glicério nº 161 – Vila Embaré

Valinhos – SP

Fone: (19) 3871-9090

Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota

**CERTIFICO e dou fé**, a pedido de parte interessada que, revendo os livros de registro a nosso cargo, **NÃO CONSTA** até a presente data, abertura de matrícula ou ficha complementar do imóvel: **Auro Estr. Francisco Von Zuben, Lote 3 da área B, da Quadra II, Chácara das Nações, nesta cidade e Comarca de Valinhos-SP.**

O referido é verdade e dá fé. Certidão lavrada e conferida por

*Roberson S. Miguel*

Valinhos, 06 de Dezembro de 2017.

O Oficial / Substituto do Oficial.

*Vinicius A. Oliveira*  
Vinicius Andreoti de Oliveira  
Substituto do Oficial

**OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE VALINHOS**

Integra a circunscrição desde 17 de abril de 2006, tendo integrado anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP.

**OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS DE VALINHOS**

EMOLS	29,93
ESTADO	0,00
IPESP	0,00
R. CIVIL	0,00
T. J.	0,00
ISS	0,00
MIN. PÚBLICO	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>29,93</b>

Custas e Contribuições Previdenciária  
Recolhidas por verba

Pedido de Certidão nº: 52.161

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos/SP - CEP: 13271-200

Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartvalinhos@lexxa.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Valinhos - SP

12368-7-AA 276498

12368-7-270001-300000-0817



FSC  
MISTO  
Papéis

FCO: C108234



PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos – SP.

Ordem de Serviço 01/08 – S.E.F

INFORMAÇÃO

Verifico nos autos que, em cumprimento à Ordem de Serviço 01/08 deste Juízo, devo executar a(s) providência(s) adiante assinalada(s).

Valinhos, 19 / 12 / 2017. Eu, Ariadne de Biagi Labaki Rodrigues escrevente técnico judiciário.

- 1 - Dê-se vista dos autos ao(à) exequente para manifestação. *PMV*
- 2 - Atenda-se a cota do(a) exequente: \_\_\_\_\_.
- 3 - Expeça-se o mandado, conforme requerido.
- 4 - Desentranhe-se o mandado, conforme requerido.
- 5 - Expeça-se a carta precatória, conforme requerido.
- 6 - Desentranhe-se a carta precatória, conforme requerido.
- 7 - Expeça-se o ofício, conforme requerido.
- 8 - Reitere-se o ofício.
- 9 - Expeça-se a carta de citação, conforme requerido.
- 10 - Expeça-se a carta de intimação, conforme requerido.
- 11 - Lavre-se o termo, conforme requerido.
- 12 - Expeça-se o edital, conforme requerido.
- 13 - Expeça-se o mandado de penhora.
- 14 - Expeça-se o mandado de constatação / reavaliação / reforço de penhora.
- 15 - Expeça-se o mandado de substituição de penhora.
- 16 - Designe(m)-se data(s) para leilão, expedindo-se edital nos termos do artigo 22 da Lei nº 6.830/80 e a Súmula 128 do STJ, intimando-se o(a/s) executado(a/s) por carta, e pessoalmente o(a) exequente.
- 17 - Considere-se suspensão a execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um (01) ano, intimando-se a(o) exequente.
- 18 - Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido ( \_\_\_\_\_ dias ), dando vista à exequente após seu decurso.
- 19 - Aguarde-se em cartório o pagamento integral do débito ( \_\_\_\_\_ ).
- 20 - Intime-se o(a) depositário(a) a apresentar o(s) bem(ns), sob as penas da lei.
- 21 - Intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para pagamento das custas processuais, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.
- 22 - Dê-se vista dos autos ao(à/s) Embargante(s) para se manifestar sobre a impugnação / petição e documentos apresentada(os) pelo(a) Embargado(a).
- 23 - Dê-se vista dos autos ao(à/s) Embargante(s) para requerer o que de direito e do seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.
- 24 - Dê-se ciência às partes.
- 25 - Dê-se vista dos autos às partes para manifestação.
- 26 - Dê-se vista dos autos ao(à) representante do Ministério Público.
- 27 - Cumpra-se o deprecado, nos termos do Comunicado CG nº 1307/07.

**VISTA SEM EFEITO**

RR.  
97.068

Em ..... de ..... de 20.....

faço vista destes autos ao Dr. (a) PROCURADOR(A)  
DA FAZENDA MUNICIPAL.

Eu, ..... Docr. Subscreevi.

247  
✓

Lote : 650.2018.00010945  
Remetido : 11/04/2018

Origem : Cartório SEF - Setor de Execuções Fiscais  
Destino : Juliane Lima dos Reis Santos

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0006638-11.2001.8.26.0650	Execução Fiscal	Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)	1	

Total : 1

Recebido em 11/04/18

Hora : \_\_\_\_\_

Por : Juliane  
CPF: 169.216

Assinatura : [assinatura]

**DATA**

Em 10 de 04 de 2018

recebi estes autos em Cartório.

Eu, Bucuma Escr., subscr

**VISTA**

Em..... de..... de.....  
faço vista destes autos ao Dr.....  
..... advogado da P.M.V.....  
Eu,..... ~~.....~~..... Escr., Subscr.

**JUNTADA**

Em, 04 de MAR 2018 de.....  
junto a estes autos... petição e anexos  
..... que segue(m).  
Eu,..... ~~.....~~..... Escr. Subsc.

248

Justiça PMU  
URGENTE  
9513108

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

**Autos do Processo sob nº 0006638-11.2001.8.26.0650**

**Execução Fiscal**

650 FVNH.1B.00003869-0 250418 1626 54

A **MASSA FALIDA DE TIVOLI VEÍCULOS LTDA**, através de sua Síndica subscritora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, requerer que seja deferida a avaliação do imóvel matriculado sob nº 56.541, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, pelas razões de fato e de direito, a seguir demonstradas.

Por primeiro, importa contextualizar que, antes da arrecadação do referido imóvel à massa falida, esta Exequente, através da presente execução fiscal, alcançou o registro da penhora sobre o imóvel. Entretanto, este não é o único ônus que recaiu sobre o imóvel, antes da arrecadação, conforme doc. 01, confira-se:

- Penhora pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em 20/04/1994, referente à execução fiscal sob nº 181/92 (0000403-43.1992.8.26.0650), no montante de CR\$ 160.083.694,35 (cento e sessenta milhões, oitenta e três mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros reais e trinta e cinco centavos).;
- Penhora pelo Sr. Uilson Franco, em 12/12/1995, referente à execução sob nº 2.119/95, no montante de R\$ 341.734,29 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos);

ju

- Penhora pela Idea Comunicação Integrada Limitada, referente à execução sob nº 572/95, no montante de R\$ 90.593,95 (noventa mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

Ainda, no que toca à Execução Fiscal Estadual, pendente a necessidade de localização dos autos do processo 0000403-43.1992.8.26.0650, cuja execução, ao que parece, foi extinta, tendo em vista a seguinte anotação da Serventia no andamento processual, constante do e-saj:

11/09/2012      Aguardando Expedição  
(M.U.) Levantamento de Penhora

Registre-se que, não obstante conste do andamento processual do e-saj, que o referido processo se encontra no cartório do Setor de Execuções Fiscais da Comarca, a Serventia, embora diligentemente esteja há meses tentando localizá-lo, não logrou êxito em encontrá-lo até a presente data.

Ocorre que, pelo andamento dos autos é possível constatar que há determinação para a expedição de levantamento da penhora constante na matrícula do Imóvel (R.3/56.541), neste sentido, esta Síndica está se empenhando para regularizar a situação referente a este processo, com levantamento da penhora, de forma a viabilizar junto à **Prefeitura Municipal de Valinhos**, ora exequente, a alienação do bem e, por consequência, o pagamento a todos os credores.

Ressalta-se, neste ponto, que o imóvel, dada a sua excelente localização, possui valor significativo, no mercado, podendo ser superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), montante que sobeja, até mesmo, a previsão da totalidade dos créditos tributários, conforme apontado no Quadro Geral de Credores, juntado aos autos do processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650 (doc. 02).

Logo, restarão apenas mais duas penhoras, que, por outro lado, referem-se à credores quirografários e que, portanto, não possuem preferência ante ao crédito tributário desta Exequente. Assim, verifica-se que, embora conste na matrícula do imóvel outros ônus, estes não são capazes de impedir a avaliação e posterior alienação do bem.

jlu



250

**Juliane Lima dos Reis Santos**  
Síndica/Administradora Judicial  
OAB/SP 169.216

---

Posto isto, o que se requer é que seja deferida a avaliação do referido imóvel, visto que, já fora depositado por esta Exequente, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente aos honorários técnicos periciais para tal diligência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, 24 de abril de 2018.

  
**Juliane Lima dos Reis Santos**  
Síndica - OAB/SP 169.216

251

MATRÍCULA Nº 56541

MATRÍCULA Nº 56541

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

DR. ELVINO SILVA FILHO

OFICIAL

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Mod. 23G. 5.000.

MATRÍCULA Nº 56541

Data: 12 OUT 1988 FLS  
ELVINO SILVA NETO 1  
Oficial: Elvino Silva Neto Oficial Substituto

IMÓVEL

Nº CADASTRO

GLEBA DE TERRAS, com 9.555,44m<sup>2</sup>, designada pelo número 3 (três), integrando terras da área reservada "B", constante da planta do loteamento "Chácara das Nações", município de VALINHOS, comarca de CAMPINAS, 1ª Circunscrição Imobiliária, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m, com a auto estrada Francisco Von Zuben; à direita, de quem do lote olha para a auto estrada Francisco Von Zuben, por 15,00m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m com a estrada 1; no fundo por 60,41m com a faixa da adutora de água (futura marginal) e a esquerda por 94,75m com o lote 2.

CÓPIA

AQUISICÕES

PROPRIETÁRIO : JOSÉ DA FÁTIMA LOPES, brasileiro, industrial, RG. nº3.050.809, CPF. nº 134.057.728/34, casado com CELINA JUNQUEIRA LOPES, residente e domiciliado nesta cidade à rua Boaventura do Amaral, nº 1146, 15º andar. --- ( Título aquisitivo: R. 1/21.192 de 07 de dezembro de 1979 ). --- CAMPINAS, SP., 12 OUT 1988. (AAM). - O escrevente autorizado, Leonardo Albrecht, Leo- nardo Albrecht. - O Oficial do Registro, Elvino Silva Neto Oficial Substituto. R.1/56.541. Pela escritura pública datada de 24 de novembro de 1988, livro número 1145, fls. 114 do 1º Cartório de Notas desta cidade, microfilmada sob número 166356, os proprietários, JOSÉ DE (ou DA) FÁTIMA LOPES, já qualificado e sua esposa CELINA JUNQUEIRA LOPES, do lar, RG. nº3.097.863-SSP-SP., brasileira, VENDERAM o imóvel pelo preço de Cz.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados), a HOLGER JOSÉ XAVIER, brasileiro, diretor de empresa, RG. nº3.811.474-SSP-SP.

\*segue no verso\*

ÔNUS

R.3/56.541 - Pelo presente registro, o imóvel desta matrícula é / **PERHORADO** pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, e fim de garantir a execução de dívida fiscal no montante de CR\$-160.083.694,35, nos termos de MANDADO JUDICIAL datado de 20 de abril de 1.994 ( Microfilme n. 207.162 ) assinado pela M. Juíza de Direito / Substa. de 2ª. Vara do Foro Distrital de Valinhos, desta Comarca, com fulcro nos autos de ação de execução fiscal ( Proc. 181/92 ), movida / pela exeqüente, acima referida, contra a " Proprietária ", Rivoli Veículos Ltda., tendo sido nomeado " Depositário dos bens ", o sr. Marco César Xavier ( RG n. 10.950.665 SSPSP. / Campinas, #4 JUL 1994. o / Escrevente Aut. Leonardo Albrecht ( Leuro dos Santos Batista). Em tempo, esclarece-se que a ação de execução fiscal foi interposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, cuja denominação foi mencionada de modo incompleto, no início deste registro. Data /

252

DR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA Nº 56541

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

**AQUISIÇÕES**

CIC.nº014.276.368/34, casado antes da vigência da Lei nº6.515/77, no regime de comunhão de bens, com MARIA DE JESUS PEREIRA XAVIER, (brasileira, diretora de empresa, RG.nº4.447.268-SSP-SP), residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Andrade Neves, nº2655, apartamento 82 . CAMPINAS, SP., 20 SET 1989 .(AAM).---- O escrevente autorizado , Geraldo A. dos Santos , Geraldo Alberto dos Santos.-  
R.2/56.541. Pela escritura pública datada de 10 de abril de 1989, livro número 1162, fls.121 do 1º Cartório de Notas desta cidade, microfilmada sob número 166357 , os proprietários, HOLGER JOSÉ XAVIER e sua esposa MARIA DE JESUS PEREIRA XAVIER, CIC.nº016.240 . 378/01, já qualificados, VENDERAM o imóvel pelo preço de NCz.\$2.700,00 - (dois mil e setecentos cruzados novos), a TIVOLI VEICULOS LTDA., CGC - MF nº51.862.555/0001-83, com sede à Av. Invernada, nº854, bairro Vera - - Cruz, na cidade de Valinhos/SP. CAMPINAS, SP., 20 SET 1989. (AAM). - O escrevente autorizado, Geraldo A. dos Santos , Geraldo Alberto dos Santos.

**ÔNUS**

retro. O Esc. Aut. Lauro dos Santos Batista (Lauro dos Santos Batista).  
R.4/56.541. O imóvel foi **ARRESTATO** em 17 de agosto de 1.995, para garantia do pagamento de uma dívida no valor de R\$ 341.734,29, cobrada no processo de Execução nº. 2.119/95 ( 9º. Ofício), em que figuram: como exequente, WILSON FRANCO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº. 77.734, CPF/MF nº. 012 037 468-49, com escritório à Avenida Moraes Salles, nº. 2.244, Nova Campinas, nesta cidade, e como executada: TIVOLI VEICULOS LTDA., tudo conforme R. Mandado datado de 1º. de fevereiro de 1.995, assinado pelo dr. Luís Francisco Aguiar Cortez, M. Juiz de Direito titular da 9ª. Vara Cível desta comarca, microfilmado neste cartório sob número 215.261. Foi nomeado fiel depositário do bem arrematado, o próprio exequente, dr. Wilson Franco. CAMPINAS, SP., 30 AGO 1995 .(AAM). O escrevente autorizado do Registro de Imóveis, Lauro dos Santos Batista , Lauro dos Santos Batista.

MATRÍCULA Nº 56.541

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

MOD. 26 G - 5/83 - 2.000

DR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL

**MATRÍCULA Nº** 56.541

Folha nº 1 (01) **ÔNUS PÍCHA 2**  
Oficial ELVINO SILVA NETO

**ÔNUS**

**R.5/56.541** Fica **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução de uma dívida no valor de R\$90.593,95, em cumprimento a Mandado, datado de **31 de agosto de 1.995**, assinado pelo Dr. Carlos Alberto M. S. M. Violante, M. Juiz de Direito da **1ª. Vara do Foro Distrital de Valinhos**, desta comarca, expedido nos autos n. **572/95**, em que figuram: como exequente **IDEA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA**, e como executada **TIVOLI VEÍCULOS LTDA.**, estando o Auto de Penhora e Depósito datado de **07 de agosto de 1.995**, figurando como depositário o sr. **MARIO CESAR XAVIER - R.G. 10 950 665**, com endereço à rua Major Solon, n. 615, apartamento 34, Cambui, nesta cidade. Os documentos ficam arquivados em cartório em microfilme sob n. 216.574. Campinas, **27 OUT 1995** O escrevente autorizado: Lauro dos Santos Batista (Lauro dos Santos Batista) (sv)

**AV.6/56.541**: O arresto, objeto do **R.4** desta matrícula, fica **convertido em PENHORA**, em cumprimento ao Mandado Judicial, datado de **11/12/1.995**, microfilmado sob nº 218.718, expedido pelo MM. Juiz de Direito da **9ª. Vara Cível** desta Comarca, nos autos da **Ação de Execução que Uilson Franco move contra Tivoli Veículos Ltda.**, processo nº **2.119/95** (9ª Ofício). Campinas, **13 de Fevereiro de 1.996**. O escrevente autorizado: José Benedito S. Possati (José Benedito S. Possati)

**R.7/56.541**. O imóvel foi **PENHORADO** em **16 de julho de 2.003**, para garantir a execução de uma dívida do valor de R\$6.033,72, nos termos de Certidão datada de **27 de fevereiro de 2.004**, expedida pelo Diretor Técnico de Serviço do Terceiro Ofício Judicial do Foro Distrital de Valinhos, desta comarca de Campinas, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, que o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** ou **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** move contra **TÍVOLI VEÍCULOS LTDA.** (processo nº. 173/01), tendo sido nomeado depositário o Dr. Jurandir Franco, RG. nº 2.534:117 SSP/SP., CPF. 024.498.388-72 Secretário de Negócios Jurídicos da exequente. A aludida certidão foi prenotada neste Registro sob nº. 298.956. **CAMPINAS, SP., 11/JUNHO/2.004.** (AAM). O escrevente habilitado do Registro de Imóveis Eraldo Soares de Paula. O escrevente autorizado do Registro de Imóveis, Lauro dos Santos Batista (Lauro dos Santos Batista).

**Av.8/56.541**: O imóvel foi **ARRECADADO** nos autos da ação de falência da proprietária - **TIVOLI VEÍCULOS LTDA** (proc.0764/1995), de acordo com auto de arrecadação, datado de **24 de janeiro de 2.006**, acompanhado de Mandado datado de **03 de março de 2.006**, assinado pelo Dr. Marcelo da Cunha Bergo, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial de Valinhos, prenotado neste cartório sob o nº **317.322**. Campinas, **22 de março de 2006.** (CAN). O escrevente autorizado: Lauro dos Santos Batista (Lauro dos Santos Batista).

254

**MATRÍCULA N°**

56.541

**ÔNUS**

Verso folha nº 1 (034)

ÔNUS

DR. ELVINO SILVA FILHO  
OFICIAL

**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**REGISTRO GERAL**

COMARCA DE CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

255

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
da Comarca de Campinas - Estado de São Paulo

CNJ: 12230-9

Alexandre de Aguiar Palmeira Filho  
Oficial de Registro

matrícula

ficha

56.541

3 (três)

Av.9/56.541: A escrituração dos lançamentos passa a compor, a partir desta averbação, apenas uma sequência de fichas, com a renumeração das folhas de imóveis, aquisições e ônus, e a inutilização de seus espaços em branco. Campinas, 24 de março de 2017. (TOP). A escrevente habilitada: Thais O. Petrochelli (Thais Olinda Petrochelli). O escrevente autorizado: \_\_\_\_\_, (José Benedito Scannapieco Possati)

Av.10/56.541: Conforme Protocolo de Indisponibilidade nº. 201702.0916.00237360-IA-240, faço constar que, por ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** da proprietária TIVOLI VEICULOS LTDA, CNPJ/MF. nº. 51.862.555/0001-83, conforme decisão proferida no Processo nº. 00473008919955150001. Vide prenotação nº. 434.811. Campinas, 24 de março de 2017. (TOP). A escrevente habilitada: Thais O. Petrochelli (Thais Olinda Petrochelli). O escrevente autorizado: \_\_\_\_\_, (José Benedito Scannapieco Possati)

Luiz Tavares

206/1

<b>QUADRO GERAL DE CREDORES - Tivoli Veiculos Ltda.</b>	
Massa Falida de Tivoli Veiculos Ltda.	
Processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650	17,236328
Data da Quebra: 03/04/1996	67,881676
* Data da Planilha: 02/04/2018	

Processo Habilitações de Crédito / Execuções Fiscais	(A) Principal	Data do Crédito ou da última atualiz. s/juros	Índice da data do crédito	(A1) Atual. pelo TJSP até a quebra (03/04/96)	(B1) Vir dos juros de 0,5%*** ou contratuais até a quebra (03/04/96)	(C1) Subtotal (A ou A1 + B1) até a quebra (03/04/96)	(D1) Valor Atualizado de A ou A1 - pelo TJSP até abril/18)	Valores para o 1º Rateio (atualiz. até abril/2018)			Juros - se a massa comportar	
								Valores a incluir no QGC (B1+D1)	Valores PROVISÓRIOS de Cred. Trib. (conf. Anexos I, II e III)	Percentual por Classes Atual		
<b>Créditos Trabalhistas</b>												
Geraldo Poltronieri	0010340-52.2007.8.26.0650	R\$ 9.714,98	01/12/1999	21,124276	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 9.714,98	R\$ 31.218,54	R\$ 31.218,54		7,49%	a partir de 1/12/99
Marlene Felipe/Sindicato	0010337-97.2007.8.26.0650	R\$ 30.796,03	01/02/1998	19,312538	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 30.796,03	R\$ 108.245,02	R\$ 108.245,02		25,96%	a partir de 1/02/98
Walter dos Santos	0010337-97.2007.8.26.0650	R\$ 9.486,84	01/09/1998	19,618536	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 9.486,84	R\$ 32.825,21	R\$ 32.825,21		7,87%	a partir de 1/09/98
Julio Cesar Rafael	0010341-37.2007.8.26.0650	R\$ 26.647,97	31/08/2000	21,821053	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 26.647,97	R\$ 82.897,41	R\$ 82.897,41		19,88%	a partir de 31/08/00
Romeu Carnielli Junior	0010337-97.2007.8.26.0650	R\$ 11.255,00	27/04/1998	19,511967	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 11.255,00	R\$ 39.155,88	R\$ 39.155,88		9,39%	a partir de 27/04/98
Anderson Rafael Giacullo	0010338-82.2007.8.26.0650	R\$ 6.936,48	18/10/1999	20,728563	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 6.936,48	R\$ 22.715,51	R\$ 22.715,51		5,45%	a partir de 18/10/99
Angelita Silva de Carvalho Guerra	0010343-07.2007.8.26.0650	R\$ 25.229,50	02/07/1996	17,853637	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 25.229,50	R\$ 95.925,59	R\$ 95.925,59		23,00%	a partir de 02/07/96
Mª Lúcia Müller Bianchini (adv. Anderson R. Giacullo)	0010338-82.2007.8.26.0650	R\$ 1.231,22	18/10/1999	20,728563	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 1.231,22	R\$ 4.031,99	R\$ 4.031,99		0,97%	a partir de 03/04/96
Síndica - remuneração (Juliane Lima R. Santos)		Percentual a ser determinado pelo Juízo										
<b>Total dos Créditos Trabalhistas</b>							<b>R\$ 121.298,02</b>		<b>R\$ 417.015,16</b>		<b>100%</b>	
<b>Fiscais e Parafiscais</b>												
<b>União</b>												
1 Fazenda Nacional (JF)	602855-38.1996.4.03.6105	Ag. Ped. EXTINÇÃO									0,00%	
2 Fazenda Nacional (JF)	602478-67.1996.4.03.6105	Ag. Ped. EXTINÇÃO									0,00%	
3 Fazenda Nacional (JF)	602472-60.1996.4.03.6105	Ag. Ped. EXTINÇÃO									0,00%	
4 Fazenda Nacional (JF)	608591-03.1997.4.03.6105	Ag. Ped. EXTINÇÃO									0,00%	
5 Fazenda Nacional (JF)	017669-65.2000.4.03.6105	Vide Anexo I								R\$ 277.607,45	30,44%	juros pós quebra
6 Fazenda Nacional (JF)	001418-06.1999.4.03.6105	Vide Anexo I								R\$ 82.805,14	9,09%	juros pós quebra
7 Fazenda Nacional (JF)	602861-45.1996.4.03.6105	Vide Anexo I								R\$ 17.307,42	1,90%	juros pós quebra
8 Fazenda Nacional (JF)	602093-22.1999.4.03.6105	Vide Anexo I								R\$ 39.152,28	4,37%	juros pós quebra
9 Fazenda Nacional (JF)	005040-54.2003.4.03.6105	Vide Anexo I								R\$ 22.931,86	7,99%	juros pós quebra
10 Fazenda Nacional (JF)	607592-84.1996.4.03.6105	Vide Anexo I								R\$ 254.652,28	27,91%	juros pós quebra
11 Fazenda Nacional (JF)	014978-15.1999.4.03.6105	Vide Anexo I								R\$ 166.863,49	18,29%	juros pós quebra
12 Fazenda Nacional (TJSP)	005037-09.1997.8.26.0650	Vide Anexo I								R\$ 204.975,50	22,47%	
<b>Total Cred. Trib. Federais</b>										<b>R\$ 912.260,90</b>	<b>100,00%</b>	
<b>Estado e Autarquias Est.</b>												
<b>Fazenda Estadual</b>												
Fazenda Estadual	0000403-43.1992.8.26.0650											NÃO LOCALIZADO
Fazenda Estadual	0004027-61.1996.8.26.0650	Vide Anexo II								R\$ 25.009,44	19,22%	juros pós quebra
Fazenda Estadual	0005533-72.1996.8.26.0650	Vide Anexo II								R\$ 11.151,16	8,79%	juros pós quebra
Fazenda Estadual	0005603-89.1996.8.26.0650	Vide Anexo II								R\$ 14.596,20	10,83%	juros pós quebra
Fazenda Estadual	0004045-19.1995.8.26.0650	Vide Anexo II								R\$ 18.048,26	13,85%	juros pós quebra
Fazenda Estadual	0001478-20.1992.8.26.0650	Vide Anexo II								R\$ 3.252,07	2,43%	juros pós quebra
Fazenda Estadual	0003009-10.1993.8.26.0650	Vide Anexo II								R\$ 25.499,02	19,29%	juros pós quebra
Fazenda Estadual	0002528-47.1993.8.26.0650	Vide Anexo II								R\$ 34.044,04	25,59%	juros pós quebra
<b>Total Cred. Trib. Estaduais</b>										<b>R\$ 134.811,69</b>	<b>100,0%</b>	

CÓPIA

Aguardando novos cálculos pela PGFN, com juros até a quebra (0,5% a.m.), correção após a quebra pelo IPCA-E, exclusão da multa e dos honorários.

Aguardando novos cálculos pela FESP, com juros até a quebra, correção após a quebra pelo IPCA-E, exclusão da multa e dos honorários. A FESP ainda deverá descontar os pagamentos que foram efetuados, cf apontado pelo síndico anterior e reiterado por esta síndica.

**QUADRO GERAL DE CREDORES - Tivoli Veículos Ltda.**

Massa Falida de Tivoli Veículos Ltda.  
 Processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650  
 Data da Quebra: 03/04/1996  
 \* Data da Planilha: 02/04/2018

17,236328  
 67,881676

Processo Habilitações de Crédito / Execuções Fiscais	(A) Principal	Data do Crédito ou da última atualiz. s/juros	Índice da data do crédito	(A1) Atual. pelo TJSP até a quebra (03/04/96)	(B1) Vlr dos juros de 0,5%*** ou contratuais até a quebra (03/04/96)	(C1) Subtotal (A ou A1 + B1) até a quebra (03/04/96)	(D1) Valor Atualizado de A ou A1 - pelo TJSP até abril/18)	Valores para o 1º Rateio (atualiz. até abril/2018)			Juros - se a massa comportar	
								Valores a incluir no QGC (B1+D1)	Valores PROVISÓRIOS de Cred. Trib. (conf. Anexos I, II e III)	Percentual por Classes Atual		
<b>Município e Autarquias Mun.</b>												
Fazenda Pública Municipal (IPTU/1997)	R\$ 855,50	05/09/2001	23,699602	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 855,50	R\$ 2.450,37	R\$ 2.450,37	2,81%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/1998)	R\$ 1.030,44	05/09/2001	23,699602	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 1.030,44	R\$ 2.951,44	R\$ 2.951,44	3,39%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/1999)	R\$ 1.031,40	05/09/2001	23,699602	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 1.031,40	R\$ 2.954,19	R\$ 2.954,19	3,39%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2000)	R\$ 1.031,52	05/09/2001	23,699602	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 1.031,52	R\$ 2.954,54	R\$ 2.954,54	3,39%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2001)									0,00%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2002)	R\$ 2.283,99	05/04/2005	33,533986	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 2.283,99	R\$ 4.623,40	R\$ 4.623,40	5,31%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2003)	R\$ 2.307,96	05/04/2005	33,533986	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 2.307,96	R\$ 4.671,92	R\$ 4.671,92	5,36%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2004)	R\$ 2.563,86	05/04/2005	33,533986	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 2.563,86	R\$ 5.189,93	R\$ 5.189,93	5,96%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2005)	R\$ 2.706,39	20/11/2006	35,227472	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 2.706,39	R\$ 5.215,09	R\$ 5.215,09	5,98%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2006)	R\$ 4.815,55	16/03/2016	63,63917	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 4.815,55	R\$ 5.136,58	R\$ 5.136,58	5,89%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2007)	R\$ 2.921,18	09/12/2008	39,590216	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 2.921,18	R\$ 5.008,68	R\$ 5.008,68	5,75%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2008)	R\$ 3.133,79	15/09/2009	41,079061	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 3.133,79	R\$ 5.178,48	R\$ 5.178,48	5,94%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2009)	R\$ 3.264,64	23/08/2010	42,869474	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 3.264,64	R\$ 5.169,39	R\$ 5.169,39	5,93%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2010)	R\$ 4.219,67	27/01/2012	46,864232	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 4.219,67	R\$ 6.112,09	R\$ 6.112,09	7,01%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2011)	R\$ 5.540,59	25/10/2016	65,937995	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 5.540,59	R\$ 5.703,91	R\$ 5.703,91	6,54%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2012)	R\$ 5.540,84	25/10/2016	65,937995	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 5.540,84	R\$ 5.704,17	R\$ 5.704,17	6,55%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2013)	R\$ 5.539,83	25/10/2016	65,937995	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 5.539,83	R\$ 5.703,13	R\$ 5.703,13	6,54%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2014)	R\$ 6.033,31	25/10/2016	65,937995	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 6.033,31	R\$ 6.211,16	R\$ 6.211,16	7,13%	juros pós CDA		
Fazenda Pública Municipal (IPTU/2015)	R\$ 6.033,70	25/10/2016	65,937995	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 6.033,70	R\$ 6.211,56	R\$ 6.211,56	7,13%	juros pós CDA		
<b>Total Cred. Trib. Municipais</b>								R\$ 87.150,02	100,00%			

**Total dos Créditos Tributários** R\$ 1.134.222,61

**Encargos da Massa**

**Custas Judiciais na falência e incidentes**

Faz. Nac. Custas ref. RT (Anderson Giacullo)	0010338-82.2007.8.26.0650	R\$ 65,56	18/10/1999	20,728563			R\$ 214,70	R\$ 214,70	0,94%
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (fls. 64)	0000845-04.1995.8.26.0650	R\$ 750,40	15/05/1996	17,396625			R\$ 2.928,06	R\$ 2.928,06	12,79%
Faz. Nac. Custas ref. RT (Romeu Carnielli)	0010337-97.2007.8.26.0650	R\$ 148,47	27/04/1998	19,511967			R\$ 516,52	R\$ 516,52	2,26%
Faz. Nac. Custas ref. RT (Marlene Felipe)	0010337-97.2007.8.26.0650	R\$ 60,00	29/10/1997	18,957734			R\$ 214,84	R\$ 214,84	0,94%
Faz. Nac. Custas ref. RT (Walter dos Santos)	0010337-97.2007.8.26.0650	R\$ 160,00	01/09/1998	19,618536			R\$ 553,61	R\$ 553,61	2,42%
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (fls. 136)	0000845-04.1995.8.26.0650	R\$ 825,44	10/10/1996	18,161850			R\$ 3.085,16	R\$ 3.085,16	13,47%
IMESP (fls. 170)	0000845-04.1995.8.26.0650	R\$ 1.179,20	20/04/1997	18,711512			R\$ 4.277,91	R\$ 4.277,91	18,68%
Hon. Periciais Contador Dr. Ademir Fazani (fls. 761)	0000845-04.1995.8.26.0650	R\$ 2.500,00	03/05/1999	20,359813			R\$ 8.335,25	R\$ 8.335,25	36,40%
Faz. Nac. Custas ref. RT (Marlene, fls. 780)	0000845-04.1995.8.26.0650	R\$ 64,46	22/07/1998	19,70499			R\$ 221,32	R\$ 221,32	0,97%
Faz. Nac. Custas ref. RT (Júlio César, fl. 1079)	0000845-04.1995.8.26.0650	R\$ 477,29	31/08/2000	21,821053			R\$ 1.484,77	R\$ 1.484,77	6,48%
Rommer - Custas Pedido da Falência	0000845-04.1995.8.26.0650	R\$ 218,00	22/08/1995	15,729195			R\$ 940,81	R\$ 940,81	4,11%
Taxa Judiciária (fl. 107)	0004656-35.1996.8.26.0650	R\$ 127,85	20/03/2018	67,834193			R\$ 127,94	R\$ 127,94	0,56%
<b>Total de Encargos da Massa</b>							R\$ 22.900,90	R\$ -	100,00%

**Dívidas da massa (atos jurídicos válidos, praticados pelo Síndico)**

**Créditos com direito real de garantia**

**Créditos com privilégio especial sobre determinados bens (art. 102, § 2º)**

**Créditos com privilégio geral (art. 102, III)**



**QUADRO GERAL DE CREDORES - Tívoli Veículos Ltda.**

Massa Falida de Tívoli Veículos Ltda.  
 Processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650  
 Data da Quebra: 03/04/1996  
 \* Data da Planilha: 02/04/2018

17,236328  
 67,881676

Processo	Habilitações de Crédito / Execuções Fiscais	(A) Principal	Data do Crédito ou da última atualiz. s./juros	Índice da data do crédito	Valores para o 1º Rateio (atualiz. até abril/2018)				Valores a incluir no QGC (B1+D1)	Valores PROVISÓRIOS de Cred. Trib. (conf. Anexos I, II e III)	Percentual por Classes Atual	Juros - se a massa comportar
					(A1) Atual. pelo TJSP até a quebra (03/04/96)	(B1) Vir dos juros de 0,5%*** ou contratuais até a quebra (03/04/96)	(C1) Subtotal (A ou A1 + B1) até a quebra (03/04/96)	(D1) Valor Atualizado de A ou A1 - pelo TJSP até abril/18)				
<b>Créditos Quirografários</b>												
<b>Tempestivos</b>												
	Rommer Veículos Ltda	0010336-15.2007.8.26.0650	R\$ 21.800,00	20/06/1995	15,077143	R\$ 24.921,96	R\$ 1.121,49	R\$ 26.043,45	R\$ 98.149,93	R\$ 99.271,42	1,57%	juros pós quebra
	Uilson Franco	0010336-15.2007.8.26.0651	R\$ 341.734,29	20/07/1995	15,351547	R\$ 383.690,60	R\$ 15.347,62	R\$ 399.038,23	R\$ 1.511.085,26	R\$ 1.526.432,88	24,22%	juros pós quebra
	Banco do Brasil	0010336-15.2007.8.26.0652	R\$ 41.500,00	15/02/1996	17,065325	R\$ 41.915,85	R\$ 209,58	R\$ 42.125,43	R\$ 165.076,82	R\$ 165.286,40	2,62%	R\$ 29.531,75 + pós quebra
<b>Intempestivos</b>												
	Banco Bradesco S.A	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 167.190,53	12/02/1996	17,065325	R\$ 168.865,86	R\$ 844,33	R\$ 169.710,19	R\$ 665.042,91	R\$ 665.887,24	10,56%	R\$ 3.707,63 + pós quebra
	Banco ABN Amro S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 159.894,84	23/05/1996	17,396625	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 159.894,84	R\$ 629.712,41	R\$ 629.712,41	9,99%	juros pós 23/05/1996
	Unibanco S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 14.858,28	03/04/1996	17,236328	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 14.858,28	R\$ 58.516,23	R\$ 58.516,23	0,93%	juros pós quebra
	Unibanco S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 33.924,38	03/04/1996	17,236328	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 33.924,38	R\$ 133.604,08	R\$ 133.604,08	2,12%	juros pós quebra
	Unibanco S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 11.365,51	03/04/1996	17,236328	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 11.365,51	R\$ 44.760,69	R\$ 44.760,69	0,71%	juros pós quebra
	Unibanco S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 50.595,30	03/04/1996	17,236328	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 50.595,30	R\$ 199.259,02	R\$ 199.259,02	3,16%	juros pós quebra
	Unibanco S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 12.306,35	03/04/1996	17,236328	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 12.306,35	R\$ 48.465,99	R\$ 48.465,99	0,77%	juros pós quebra
	Banco Credibél S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 313.339,01	18/06/1996	17,619301	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 313.339,01	R\$ 1.234.020,21	R\$ 1.234.020,21	19,58%	juros pós 18/06/1996
	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 8.287,00	01/02/1996	17,065325	R\$ 8.370,04	R\$ 125,55	R\$ 8.495,59	R\$ 32.636,62	R\$ 32.762,17	0,52%	juros pós quebra
	Banco Bandeirantes S.A.	0010334-45.2007.8.26.0650	R\$ 252.312,74	30/04/1996	17,236328	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 252.312,74	R\$ 993.681,00	R\$ 993.681,00	15,76%	juros pós quebra
	Banespa (atual Santander)	0010335-30.2007.8.26.0650	R\$ 61.729,17	25/09/1995	15,889632	R\$ 66.960,91	R\$ 94.526,46	R\$ 161.487,37	R\$ 263.711,55	R\$ 358.238,01	5,68%	juros pós quebra
	Honorários PGFN	017669-65.2000.4.03.6105	a calcular									
	Honorários PGFN	001418-06.1999.4.03.6105	a calcular									
	Honorários PGFN	602861-45.1996.4.03.6105	a calcular									
	Honorários PGFN	602093-22.1999.4.03.6105	a calcular									
	Honorários PGFN	005040-54.2003.4.03.6105	a calcular									
	Honorários PGFN	607592-84.1996.4.03.6105	a calcular									
	Honorários PGFN	014978-15.1999.4.03.6105	a calcular							R\$ 91.226,09	1,45%	
	HONORÁRIOS FESP	0004027-61.1996.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS FESP	0005533-72.1996.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS FESP	0005603-89.1996.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS FESP	0004045-19.1995.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS FESP	0001478-20.1992.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS FESP	0003009-10.1993.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS FESP	0002528-47.1993.8.26.0650	a calcular							R\$ 13.481,17	0,21%	
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	0006638-11.2001.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	0002135-05.2005.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	0502654-83.2006.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	0505006-77.2007.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	0507347-42.2008.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	0512332-83.2010.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	0509104-37.2009.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	0515865-79.2012.8.26.0650	a calcular									
	HONORÁRIOS PROCURADORIA MUNICIPAL	1501283-18.2016.8.26.0650	a calcular							R\$ 8.715,00	0,14%	
<b>Total Créditos Quirografários</b>										<b>R\$6.303.320,00</b>	<b>100,00%</b>	

Pendente de decisão Judicial, aguardando decisão da Exceção de Pré-Executividade. Pendente de recálculo pela Fazenda.

Pendente de decisão Judicial, aguardando decisão da Exceção de Pré-Executividade. Pendente de recálculo pela Fazenda.

Pendente de recálculo pela Fazenda.

158

QUADRO GERAL DE CREDITORES - Tivoli Veículos Ltda.	
Massa Falida de Tivoli Veículos Ltda.	
Processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650	
Data da Quebra: 03/04/1996	17,236328
* Data da Planilha: 02/04/2018	67,881676

Resumo	Valores atualizados até abril/2018 com juros de 0,5% a.m. até a quebra	
Créditos Trabalhistas	R\$	417.015,16
Créditos Tributários Federais	R\$	912.260,90 <i>(Provisórios)</i>
Créditos Tributários Estaduais	R\$	134.811,69 <i>(Provisórios)</i>
Créditos Tributários Municipais	R\$	87.150,02 <i>(Provisórios)</i>
Encargos da Massa	R\$	22.900,90
Créditos Quirografários	R\$	6.303.320,00
<b>TOTAL DO DÉBITO DA MASSA FALIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>7.877.458,68</b>

QUADRO GERAL DE CREDORES - Tivoli Veiculos Ltda.

Anexo I - Tributos Federais

Massa Falida de Tivoli Veiculos Ltda.

Processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650

Índice da quebra (03/04/1996)

Índice atual (abril/2018)

17,236328

67,881676

CDA	PROCESSO CNJ	FL. No Proc. FALÊNCIA	TRIBUTO	PRINCIPAL	VENCIMENTO	UFIR	ÍNDICE TJSP	Atualiz. Até quebra	Juros até a quebra	SUBTOTAL ATÉ A QUEBRA	Atualiz. Da quebra até 1/04/2018	SUBTOTAL PROVISÓRIO ABRIL/2018
80296000852-46	0602855-38.1996.4.03.6105	1364	IRPJ	NCz\$ 7.739,81	jan-89	1.644,54	6,1700000	R\$ 21.621,69	R\$ 9.297,33	R\$ 30.919,02	R\$ 85.152,51	R\$ 94.449,84
		1366	IRPJ	Cr\$ 6.599.691,95	mai-93	279,31	369.170,7521990	R\$ 308,14	R\$ 53,92	R\$ 362,06	R\$ 1.213,53	R\$ 1.267,45
		1367	IRPJ	Cr\$ 11.400.041,91	jun-93	367,79	468.034,6796370	R\$ 419,83	R\$ 71,37	R\$ 491,20	R\$ 1.653,41	R\$ 1.724,78
		1368	IRPJ	Cr\$ 7.932.226,05	jul-93	197,42	610.176,8118420	R\$ 224,07	R\$ 36,97	R\$ 261,04	R\$ 882,45	R\$ 919,43
		1369	IRPJ	Cr\$ 608.098,40	jul-93	15,20	610.176,8118420	R\$ 17,18	R\$ 2,83	R\$ 20,01	R\$ 67,65	R\$ 70,48
		1370	IRPJ	CR\$ 26.731,36	ago-93	506,17	799,3926410	R\$ 576,38	R\$ 92,22	R\$ 668,60	R\$ 2.269,94	R\$ 2.362,16
		1373	IRPJ	CR\$ 38.730,96	abr-94	58,90	10.323,1577390	R\$ 64,67	R\$ 7,76	R\$ 72,43	R\$ 254,68	R\$ 262,44
		1374	IRPJ	CR\$ 46.091,24	mai-94	51,28	14.747,6631450	R\$ 53,87	R\$ 6,19	R\$ 60,06	R\$ 212,15	R\$ 218,35
80296000954-70	0602861-45.1996.4.03.6105	1375	IRPJ	R\$ 80,36	jul-94	143,04	11,3467410	R\$ 122,07	R\$ 12,82	R\$ 134,89	R\$ 480,75	R\$ 493,57
		1376	IRPJ	R\$ 28,22	jul-94	50,23	11,3467410	R\$ 42,87	R\$ 4,50	R\$ 47,37	R\$ 168,83	R\$ 173,33
		1377	IRPJ	R\$ 217,15	ago-94	367,36	12,0366220	R\$ 310,96	R\$ 31,10	R\$ 342,05	R\$ 1.224,64	R\$ 1.255,73
		1378	IRPJ	R\$ 16,26	set-94	26,19	12,6938210	R\$ 22,08	R\$ 2,10	R\$ 24,18	R\$ -86,95	R\$ 89,05
		1379	IRPJ	R\$ 106,18	out-94	168,32	12,8854970	R\$ 142,03	R\$ 12,78	R\$ 154,81	R\$ 559,36	R\$ 572,15
		1380	IRPJ	R\$ 65,15	out-94	103,28	12,8854970	R\$ 87,15	R\$ 7,84	R\$ 94,99	R\$ 343,21	R\$ 351,06
		1381	IRPJ	R\$ 257,87	nov-94	401,16	13,1251670	R\$ 338,64	R\$ 28,78	R\$ 367,43	R\$ 1.333,67	R\$ 1.362,46
		1382	IRPJ	R\$ 28,28	nov-94	43,99	13,1251670	R\$ 37,14	R\$ 3,16	R\$ 40,29	R\$ 146,26	R\$ 149,42
		1383	IRPJ	R\$ 308,95	dez-94	466,83	13,5543590	R\$ 392,87	R\$ 31,43	R\$ 424,30	R\$ 1.547,25	R\$ 1.578,68
		1384	IRPJ	R\$ 32,52	dez-94	49,13	13,5543590	R\$ 41,35	R\$ 3,31	R\$ 44,66	R\$ 162,86	R\$ 166,17
		1385	IRPJ	R\$ 871,17	jan-95	1.287,37	13,8511990	R\$ 1.084,08	R\$ 81,31	R\$ 1.165,38	R\$ 4.269,41	R\$ 4.350,72
												R\$ 17.367,42
80296002314-04	0602093-22.1996.4.03.6105	1387	IRPJ	Cz\$ 529.574,34	mai-88	729,44	1.135,2700000	R\$ 8.040,30	R\$ 3.819,14	R\$ 11.859,45	R\$ 31.665,06	R\$ 35.484,21
		1388	IRPJ	Cr\$ 17.135.668,36	abr-93	1.049,78	287.583,3545220	R\$ 1.027,03	R\$ 184,86	R\$ 1.211,89	R\$ 4.044,73	R\$ 4.229,60
		1389	IRPJ	Cr\$ 561.023,22	abr-93	34,36	287.583,3545220	R\$ 33,62	R\$ 6,05	R\$ 39,68	R\$ 132,42	R\$ 138,48
												R\$ 39.852,28
80296004842-99	0605101-07.1996.4.03.6105	1391	IRPJ	R\$ 68,63	jan-95	101,41	13,8511990	R\$ 85,40	R\$ 6,41	R\$ 91,81	R\$ 336,34	R\$ 342,75
		1392	IRPJ	R\$ 18,51	fev-95	27,35	14,0825140	R\$ 22,66	R\$ 1,59	R\$ 24,24	R\$ 89,22	R\$ 90,81
		1393	IRPJ	R\$ 4,50	mar-95	6,64	14,2219300	R\$ 5,45	R\$ 0,35	R\$ 5,81	R\$ 21,48	R\$ 21,83
												R\$ 455,39
80602047728-74	0005040-54.2003.4.03.6105	1395	COFINS	Cr\$ 276.346,31	jan-92	462,84	11.230,6598400	R\$ 424,12	R\$ 110,27	R\$ 534,40	R\$ 1.670,32	R\$ 1.780,60
		1395	COFINS	Cr\$ 436.099,52	jan-92	730,41	11.230,6598400	R\$ 669,31	R\$ 174,02	R\$ 843,33	R\$ 2.635,92	R\$ 2.809,94
		1396	COFINS	Cr\$ 544.929,74	jan-92	912,68	11.230,6598400	R\$ 836,33	R\$ 217,45	R\$ 1.053,78	R\$ 3.293,73	R\$ 3.511,18
		1396	COFINS	Cr\$ 485.860,39	jan-92	813,95	11.230,6598400	R\$ 745,68	R\$ 193,88	R\$ 939,55	R\$ 2.936,69	R\$ 3.130,57
		1397	COFINS	Cr\$ 378.745,49	jan-92	634,35	11.230,6598400	R\$ 581,28	R\$ 151,13	R\$ 732,42	R\$ 2.289,26	R\$ 2.440,39
		1397	COFINS	Cr\$ 635.354,67	jan-92	1.064,13	11.230,6598400	R\$ 975,11	R\$ 253,53	R\$ 1.228,64	R\$ 3.840,29	R\$ 4.093,82
		1398	COFINS	Cr\$ 642.755,55	jan-92	1.076,53	11.230,6598400	R\$ 986,47	R\$ 256,48	R\$ 1.242,96	R\$ 3.885,02	R\$ 4.141,50
		1398	COFINS	Cr\$ 922.894,40	jan-92	1.545,73	11.230,6598400	R\$ 1.416,42	R\$ 368,27	R\$ 1.784,69	R\$ 5.578,27	R\$ 5.946,54
		1399	COFINS	Cr\$ 1.160.737,41	jan-92	1.944,08	11.230,6598400	R\$ 1.781,45	R\$ 463,18	R\$ 2.244,63	R\$ 7.015,87	R\$ 7.479,04
		1399	COFINS	Cr\$ 1.426.804,02	jan-92	2.389,71	11.230,6598400	R\$ 2.189,80	R\$ 569,35	R\$ 2.759,14	R\$ 8.624,06	R\$ 9.193,40
		1400	COFINS	Cr\$ 887.681,48	jan-92	1.431,83	11.230,6598400	R\$ 1.362,37	R\$ 354,22	R\$ 1.716,59	R\$ 5.365,43	R\$ 5.719,65
		1400	COFINS	Cr\$ 2.280.960,48	fev-92	2.645,41	14.141,6468700	R\$ 2.780,11	R\$ 708,93	R\$ 3.489,04	R\$ 10.948,90	R\$ 11.657,82
		1401	COFINS	Cr\$ 1.635.448,35	mar-92	1.537,21	17.603,5220230	R\$ 1.601,33	R\$ 400,33	R\$ 2.001,67	R\$ 6.306,52	R\$ 6.706,85
		1401	COFINS	Cr\$ 1.283.162,10	abr-92	995,77	21.409,4034840	R\$ 1.033,05	R\$ 253,10	R\$ 1.286,15	R\$ 4.068,45	R\$ 4.321,55
												R\$ 72.932,86
80696002231-76	0602478-67.1996.4.03.6105	1410		R\$ 376,26	out-94	602,18	12,8854970	R\$ 503,31	R\$ 45,30	R\$ 548,60	R\$ 1.982,16	R\$ 2.027,46
		1411		R\$ 227,07	nov-94	361,39	13,1251670	R\$ 298,19	R\$ 25,35	R\$ 323,54	R\$ 1.174,38	R\$ 1.199,72
		1412		R\$ 525,45	dez-94	817,43	13,5543590	R\$ 668,19	R\$ 53,45	R\$ 721,64	R\$ 2.631,51	R\$ 2.684,96
		1413		R\$ 822,00	jan-95	1.242,06	13,8511990	R\$ 1.022,89	R\$ 76,72	R\$ 1.099,61	R\$ 4.028,44	R\$ 4.105,16
		1414		R\$ 825,93	fev-95	1.220,52	14,0825140	R\$ 1.010,90	R\$ 70,76	R\$ 1.081,66	R\$ 3.981,21	R\$ 4.051,98
												R\$ 14.069,28
80696004172-99	0602472-60.1996.4.03.6105	1416	CSLL	Cr\$ 632.210,42	mai-90	3.218,76	738,0822480	R\$ 14.763,92	R\$ 5.241,19	R\$ 20.005,11	R\$ 58.144,61	R\$ 63.385,80

80296039649-41	0608591-03.1997.4.03.6105	1419	IRRF	R\$	16,09	mar-95	23,77	14,2219300	R\$	19,50	R\$	1,27	R\$	20,77	R\$	76,80	R\$	78,07
		1420	IRRF	R\$	284,26	abr-95	402,57	14,4224590	R\$	339,72	R\$	20,38	R\$	360,10	R\$	1.337,92	R\$	1.358,30
		1421	IRRF	R\$	197,50	abr-95	279,70	14,4224590	R\$	236,03	R\$	14,16	R\$	250,19	R\$	929,57	R\$	943,73
80696019891-13	0607592-84.1996.4.03.6105	1424	COFINS	R\$	19.742,53	mar-95	29.174,71	14,2219300	R\$	23.927,04	R\$	1.555,26	R\$	25.482,30	R\$	94.231,66	R\$	95.786,91
		1425	COFINS	R\$	19.241,37	abr-95	27.250,20	14,4224590	R\$	22.995,42	R\$	1.379,73	R\$	24.375,15	R\$	90.562,67	R\$	91.942,40
		1426	COFINS	R\$	14.292,17	mai-95	20.240,99	14,6993700	R\$	16.758,85	R\$	921,74	R\$	17.680,59	R\$	66.001,23	R\$	66.922,96
80699204781-16	0017669-65.2000.4.03.6105	1428	Contr. Fat	Cr\$	5.386.752,77	mai-92	3.491,42	25.871,1231700	R\$	3.588,86	R\$	861,33	R\$	4.450,19	R\$	14.133,97	R\$	14.995,30
		1428	Contr. Fat	Cr\$	3.427.671,99	jun-92	1.766,64	32.209,5483460	R\$	1.834,25	R\$	431,05	R\$	2.265,30	R\$	7.223,82	R\$	7.654,87
		1429	Contr. Fat	Cr\$	12.251.085,15	jul-92	5.198,11	38.925,2391760	R\$	5.424,85	R\$	1.247,72	R\$	6.672,57	R\$	21.364,65	R\$	22.612,37
		1429	Contr. Fat	Cr\$	23.215.454,01	ago-92	8.070,86	47.519,9319860	R\$	8.420,66	R\$	1.894,65	R\$	10.315,31	R\$	33.163,01	R\$	35.057,66
		1430	Contr. Fat	Cr\$	27.514.720,64	set-92	7.682,34	58.154,8927640	R\$	8.154,99	R\$	1.794,10	R\$	9.949,09	R\$	32.116,74	R\$	33.910,83
		1430	Contr. Fat	Cr\$	39.860.959,99	out-92	9.095,08	72.100,4360480	R\$	9.529,16	R\$	2.048,77	R\$	11.577,93	R\$	37.528,60	R\$	39.577,37
		1431	Contr. Fat	Cr\$	45.851.697,78	nov-92	8.216,08	90.897,0197250	R\$	8.694,62	R\$	1.825,87	R\$	10.520,49	R\$	34.241,94	R\$	36.067,81
		1431	Contr. Fat	Cr\$	49.758.670,20	dez-92	7.260,55	111.703,3475400	R\$	7.677,99	R\$	1.573,99	R\$	9.251,97	R\$	30.238,14	R\$	31.812,13
		1432	Contr. Fat	Cr\$	74.597.104,61	fev-93	6.821,31	180.634,7751060	R\$	7.118,12	R\$	1.388,03	R\$	8.506,15	R\$	28.033,23	R\$	29.421,27
		1432	Contr. Fat	Cr\$	67.387.630,72	fev-93	6.162,06	180.634,7751060	R\$	6.430,19	R\$	1.253,89	R\$	7.684,07	R\$	25.323,95	R\$	26.577,83
80797006705-20	0001418-06.1999.4.03.6105	1437	Contr. Rec. Oper.	R\$	6.416,32	mar-95	9.481,77	14,2219300	R\$	7.776,29	R\$	505,46	R\$	8.281,74	R\$	30.625,28	R\$	31.130,74
		1438	Contr. Rec. Oper.	R\$	6.283,40	abr-95	8.898,72	14,4224590	R\$	7.509,31	R\$	450,56	R\$	7.959,87	R\$	29.573,86	R\$	30.024,41
		1439	Contr. Rec. Oper.	R\$	4.644,96	mai-95	6.578,33	14,6993700	R\$	5.446,63	R\$	299,56	R\$	5.746,20	R\$	21.450,42	R\$	21.749,99
80799007341-49	0014978-15.1999.4.03.6105	1441	Cont. Fat	Cr\$	359.250,17	jan-92	601,69	11.230,6598400	R\$	551,36	R\$	143,35	R\$	694,72	R\$	2.171,42	R\$	2.314,78
		1441	Cont. Fat	Cr\$	566.929,37	jan-92	949,53	11.230,6598400	R\$	870,10	R\$	226,23	R\$	1.096,32	R\$	3.426,70	R\$	3.652,93
		1442	Cont. Fat	Cr\$	708.408,66	jan-92	1.186,49	11.230,6598400	R\$	1.087,23	R\$	282,68	R\$	1.369,92	R\$	4.281,85	R\$	4.564,53
		1442	Cont. Fat	Cr\$	631.618,50	jan-92	1.057,88	11.230,6598400	R\$	969,38	R\$	252,04	R\$	1.221,42	R\$	3.817,70	R\$	4.069,74
		1443	Cont. Fat	Cr\$	492.369,13	jan-92	824,65	11.230,6598400	R\$	755,67	R\$	196,47	R\$	952,14	R\$	2.976,04	R\$	3.172,51
		1443	Cont. Fat	Cr\$	835.582,21	jan-92	1.399,49	11.230,6598400	R\$	1.282,42	R\$	333,43	R\$	1.615,84	R\$	5.050,52	R\$	5.383,95
		1444	Cont. Fat	Cr\$	1.199.762,71	jan-92	2.009,45	11.230,6598400	R\$	1.841,34	R\$	478,75	R\$	2.320,09	R\$	7.251,75	R\$	7.730,50
		1444	Cont. Fat	Cr\$	825.961,07	jan-92	1.383,38	11.230,6598400	R\$	1.267,65	R\$	329,59	R\$	1.597,24	R\$	4.992,37	R\$	5.321,96
		1445	Cont. Fat	Cr\$	1.508.958,62	jan-92	2.527,31	11.230,6598400	R\$	2.315,88	R\$	602,13	R\$	2.918,01	R\$	9.120,63	R\$	9.722,76
		1445	Cont. Fat	Cr\$	1.854.845,21	jan-92	3.106,63	11.230,6598400	R\$	2.846,74	R\$	740,15	R\$	3.586,89	R\$	11.211,27	R\$	11.951,43
		1446	Cont. Fat	Cr\$	1.153.985,92	jan-92	1.861,38	11.230,6598400	R\$	1.771,09	R\$	460,48	R\$	2.231,57	R\$	6.975,06	R\$	7.435,54
		1446	Cont. Fat	Cr\$	2.965.252,08	fev-92	3.439,04	14.141,6468700	R\$	3.614,15	R\$	921,61	R\$	4.535,76	R\$	14.233,58	R\$	15.155,19
		1447	Contribuição	Cr\$	2.126.076,48	mar-92	1.998,37	17.603,5220230	R\$	2.081,73	R\$	520,43	R\$	2.602,16	R\$	8.198,45	R\$	8.718,88
		1447	Contribuição	Cr\$	1.668.118,47	abr-92	1.294,51	21.409,4034840	R\$	1.342,97	R\$	329,03	R\$	1.672,00	R\$	5.289,02	R\$	5.618,04
		1448	Contribuição	Cr\$	1.750.702,75	mai-92	1.134,71	25.871,1231700	R\$	1.166,38	R\$	279,93	R\$	1.446,32	R\$	4.593,56	R\$	4.873,50
		1448	Contribuição	Cr\$	1.113.990,97	jun-92	574,15	32.209,5483460	R\$	596,13	R\$	140,09	R\$	736,22	R\$	2.347,74	R\$	2.487,83
		1449	Contribuição	Cr\$	3.981.605,03	jul-92	1.689,38	38.925,2391760	R\$	1.763,08	R\$	405,51	R\$	2.168,59	R\$	6.943,52	R\$	7.349,02
1449	Contribuição	Cr\$	7.545.014,56	ago-92	2.623,02	47.519,9319860	R\$	2.736,71	R\$	615,76	R\$	3.352,47	R\$	10.777,97	R\$	11.393,73		
1450	Contribuição	Cr\$	8.942.270,77	set-92	2.496,75	58.154,8927640	R\$	2.650,37	R\$	583,08	R\$	3.233,45	R\$	10.437,92	R\$	11.021,00		
1450	Contribuição	Cr\$	12.954.793,37	out-92	2.955,89	72.100,4360480	R\$	3.096,97	R\$	665,85	R\$	3.762,82	R\$	12.196,78	R\$	12.862,63		
1451	Contribuição	Cr\$	14.901.805,96	nov-92	2.670,22	90.897,0197250	R\$	2.825,75	R\$	593,41	R\$	3.419,16	R\$	11.128,63	R\$	11.722,04		
1451	Contribuição	Cr\$	16.174.804,10	dez-92	2.359,67	111.703,3475400	R\$	2.495,84	R\$	511,65	R\$	3.007,49	R\$	9.829,36	R\$	10.341,01	R\$	166.863,49
31.669.288-3	0005037-09.1997.8.26.0650	INSS		Cr\$	2.174.398,48	dez/91	3.641,84	9.046,040951	R\$	4.143,10	R\$	1.346,51	R\$	5.489,61	R\$	16.316,73	R\$	17.663,24
		INSS		Cr\$	4.354.225,38	jan/92	5.806,33	11.230,6598400	R\$	6.682,68	R\$	2.138,46	R\$	8.821,13	R\$	26.318,32	R\$	28.456,78
		INSS		Cr\$	5.559.178,68	fev/92	5.878,75	14.141,6468700	R\$	6.775,72	R\$	2.134,35	R\$	8.910,07	R\$	26.684,75	R\$	28.819,11
		INSS		Cr\$	5.059.639,44	mar/92	4.384,59	17.603,5220230	R\$	4.954,10	R\$	1.535,77	R\$	6.489,87	R\$	19.510,69	R\$	21.046,46
		INSS		Cr\$	6.216.100,41	abr/92	4.495,33	21.409,4034840	R\$	5.004,47	R\$	1.526,36	R\$	6.530,84	R\$	19.709,06	R\$	21.235,43
		INSS		Cr\$	7.051.546,70	mai/92	4.130,84	25.871,1231700	R\$	4.698,01	R\$	1.409,40	R\$	6.107,41	R\$	18.502,13	R\$	19.911,53
		INSS		Cr\$	8.606.767,67	jun/92	4.090,12	32.209,5483460	R\$	4.605,75	R\$	1.358,70	R\$	5.964,44	R\$	18.138,78	R\$	19.497,47
		INSS		Cr\$	92.000,00	jul/92	36,13	38.925,2391760	R\$	40,74	R\$	11,81	R\$	52,55	R\$	160,44	R\$	172,25
		INSS		Cr\$	9.958.918,27	ago/92	3.176,06	47.519,9319860	R\$	3.612,28	R\$	1.029,50	R\$	4.641,78	R\$	14.226,20	R\$	15.255,70
		INSS		Cr\$	13.722.768,47	set/92	3.548,54	58.154,8927640	R\$	4.067,24	R\$	1.138,83	R\$	5.206,07	R\$	16.017,99	R\$	17.156,82
		INSS		Cr\$	208.874,78	out/92	43,04	72.100,4360480	R\$	49,93	R\$	13,73	R\$	63,67	R\$	196,65	R\$	210,38
		INSS		Cr\$	19.486.726,67	nov/92	3.246,41	90.897,0197250	R\$	3.695,17	R\$	997,69	R\$	4.692,86	R\$	14.552,64	R\$	15.550,34

202

**QUADRO GERAL DE CREDORES - Tívoli Veículos Ltda.**

Anexo II - Tributos Estaduais

Massa Falida de Tívoli Veículos Ltda.

Processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650

Índice da quebra (03/04/1996)

17,236328

Índice atual (abril/2018)

67,881676

CDA	PROCESSO ORIGEM	PROCESSO CNJ	FL. No Proc. FALÊNCIA	TRIBUTO	VALOR ORIGINAL	SUBTOTAL PROVISÓRIO ABRIL/2018		
160.897.912	1ª VLS - 186/92	0001478-20.1992.8.26.0650	1664	ICMS - 10/91 e 11/91	Cr\$ 6.609.668,74	R\$	3.282,07	10/04/2018
160.932.053	1ª VLS - 31/93	0003009-10.1993.8.26.0650	1665	ICMS - 12/91, 07/92 e 08/92	Cr\$ 103.003.757,47	R\$	25.999,02	10/04/2018
161.013.799	1ª VLS - 320/95	0004045-19.1995.8.26.0650	1666	ICMS - 04/95 e 05/95	R\$ 13.469,95	R\$	18.669,26	10/04/2018
161.021.453	2ª VLS - 136/96	0005533-72.1996.8.26.0650	1667	ICMS - 07/95	R\$ 9.163,41	R\$	11.851,16	10/04/2018
161.032.951	2ª VLS - 234/96	0004027-61.1996.8.26.0650	1668	ICMS - 08/95	R\$ 20.033,31	R\$	25.909,34	10/04/2018
161.016.111	2ª VLS - 23/96	0005603-89.1996.8.26.0650	1669	ICMS - 06/95	R\$ 10.531,22	R\$	14.596,20	10/04/2018
160.935.744	2ª VLS - 48/93	0002528-47.1993.8.26.0650		ICMS - 09/92 e 10/92	R\$ 65,67	R\$	34.504,64	11/04/2018
(SUMIDO)	2ª VLS - 181/92	0000403-43.1992.8.26.0650						
(EXTINTO)	2ª VLS - 158/92	0001477-35.1992.8.26.0650						

263

## QUADRO GERAL DE CREDORES - Tívoli Veículos Ltda.

Anexo III - Tributos Municipais

Massa Falida de Tívoli Veículos Ltda.

Processo nº 0000845-04.1995.8.26.0650

Índice da quebra (03/04/1996)

17,236328

Índice atual (abril/2018)

67,881676

CDA	PROCESSO CNJ	FL. No Proc. FALÊNCIA	TRIBUTO	ORIGINAL	CORREÇÃO	SUBTOTAL (-) MULTA	DATA DA CDA	ÍNDICE TJSP	SUBTOTAL ABRIL/2018	
1101	0006638-11.2001.8.26.0650		IPTU/1997	R\$ 679,70	R\$ 175,80	R\$ 855,50	05/09/2001	23,699602	R\$ 2.450,37	
1102			IPTU/1998	R\$ 880,08	R\$ 150,36	R\$ 1.030,44	05/09/2001	23,699602	R\$ 2.951,44	
1103			IPTU/1999	R\$ 901,44	R\$ 129,96	R\$ 1.031,40	05/09/2001	23,699602	R\$ 2.954,19	
1104			IPTU/2000	R\$ 973,20	R\$ 58,32	R\$ 1.031,52	05/09/2001	23,699602	R\$ 2.954,54	R\$ 11.310,54
4399	0002135-05.2005.8.26.0650		IPTU/2002	R\$ 1.702,58	R\$ 581,41	R\$ 2.283,99	05/04/2005	33,533986	R\$ 4.623,40	
6259			IPTU/2003	R\$ 1.936,20	R\$ 371,76	R\$ 2.307,96	05/04/2005	33,533986	R\$ 4.671,92	
4782			IPTU/2004	R\$ 2.425,14	R\$ 138,72	R\$ 2.563,86	05/04/2005	33,533986	R\$ 5.189,93	R\$ 14.485,26
4171	0502654-83.2006.8.26.0650		IPTU/2005	R\$ 2.564,54	R\$ 141,85	R\$ 2.706,39	20/11/2006	35,227472	R\$ 5.215,09	R\$ 5.215,09
4237	0505006-77.2007.8.26.0650		IPTU/2006	R\$ 2.705,85	R\$ 2.109,70	R\$ 4.815,55	16/03/2016	63,63917	R\$ 5.136,58	R\$ 5.136,58
3662	0507347-42.2008.8.26.0650		IPTU/2007	R\$ 2.784,14	R\$ 137,04	R\$ 2.921,18	09/12/2008	39,590216	R\$ 5.008,68	R\$ 5.008,68
3543	0512332-83.2010.8.26.0650		IPTU/2008	R\$ 2.921,63	R\$ 212,16	R\$ 3.133,79	15/09/2009	41,079061	R\$ 5.178,48	R\$ 5.178,48
3522	0509104-37.2009.8.26.0650		IPTU/2009	R\$ 3.133,59	R\$ 131,05	R\$ 3.264,64	23/08/2010	42,869474	R\$ 5.169,39	R\$ 5.169,39
28282	0515865-79.2012.8.26.0650	2267	IPTU/2010	R\$ 3.754,19	R\$ 465,48	R\$ 4.219,67	27/01/2012	46,864232	R\$ 6.112,09	R\$ 6.112,09
2931	1501283-18.2016.8.26.0650		IPTU/2011	R\$ 3.956,61	R\$ 1.583,98	R\$ 5.540,59	25/10/2016	65,937995	R\$ 5.703,91	
3215			IPTU/2012	R\$ 4.220,13	R\$ 1.320,71	R\$ 5.540,84	25/10/2016	65,937995	R\$ 5.704,17	
3326			IPTU/2013	R\$ 4.472,19	R\$ 1.067,64	R\$ 5.539,83	25/10/2016	65,937995	R\$ 5.703,13	
3166			IPTU/2014	R\$ 5.142,44	R\$ 890,87	R\$ 6.033,31	25/10/2016	65,937995	R\$ 6.211,16	
3703			IPTU/2015	R\$ 5.468,98	R\$ 564,72	R\$ 6.033,70	25/10/2016	65,937995	R\$ 6.211,56	R\$ 29.533,93

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP

Autos do Processo sob nº 0006638-11.2001.8.26.0650  
Execução Fiscal

A MASSA FALIDA DE TIVOLI VEÍCULOS LTDA, através de sua Síndica  
subscritora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente  
**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** em face da Prefeitura do Município de Valinhos,  
pelas razões de fato e de direito, a seguir demonstradas.

Trata-se de Ação de Execução da Certidão de Dívida Ativa sob nºs 1101; 1102;  
1103 e 1104, relativa à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos  
anos de 1997; 1998; 1999 e 2000.

Por primeiro, importa destacar que a presente Exceção se refere a matéria de  
ordem pública, e, que, portanto, pode ser arguida a qualquer tempo.

“EMENTA. PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.  
ALEGAÇÃO. PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE. 1. A exceção de pré-  
executividade tem cabimento em questões de ordem pública, passíveis  
de conhecimento de ofício pelo juiz, ou nas questões simples que não  
necessitam de complexa dilação probatória. 2. A alegação de parcelamento  
é, em tese, aferível de plano, pois afeta a exigibilidade do título  
(art. 151, VI do Código Tributário Nacional). 3. Agravo de instrumento  
provido.” (AG 96770, TRF 3ª Região, 4ª Turma, Rel. Juiz Fabio Prieto, DJU  
05/10/05, pág. 275).

Juliane

PMU URGENTE  
9513/08

650 FVNH.18.00003874-0 250418 1630 43

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

1. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.

2. **É possível arguir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição.** 3. A Corte Especial, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 388.000/RS (acórdão ainda não publicado), por maioria, **concluiu ser possível alegar-se prescrição por meio de exceção de pré-executividade.** 4. Embargos de divergência improvidos." (REsp 614272/PR EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL 2004/0094035-5 Relator Ministro CASTRO MEIRA - Primeira Seção - j. 13/04/2005).

Assim, é demonstrado o perfeito cabimento da Exceção de Pré-Executividade ao caso dos autos.

A presente Exceção tem por objeto o questionamento da ilegal incidência da cobrança da multa imputado à Massa Falida, assim, deverá a Prefeitura Municipal de Valinhos corrigir seus cálculos, fazendo-o em conformidade com o Decreto Lei 7.661/45.

Neste sentido, a legislação que rege a falência da Embargante é o Dec. Lei 7.661/45, que, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, proíbe a reclamação de penas pecuniárias administrativas contra a massa falida.

Não por outro motivo, o Egrégio Superior Tribunal Federal consignou o entendimento de que multa tributária possui caráter de pecúnia administrativa, não podendo, pois, ser exigida nas falências regidas pelo Dec. Lei 7.661/45, inclusive simulando o entendimento:

*Súmula 192 STF – Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa com efeito de pena administrativa.*

*Súmula 565 STF – A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado na falência.*



206

Eis um dos precedentes adotados pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO. Execução Fiscal. Falência Multa e Juros de mora. Súmula nº 565/STF. Precedentes.

**1. A multa moratória, por constituir pena administrativa, não incide contra a massa falida. Aplicabilidade das Súmulas 192 e 565/STF.**

2. Após a data da decretação da falência, os juros moratórios apenas serão devidos se houver sobre do ativo apurado para o pagamento do principal. Precedentes.

3. Recurso especial provido. (REsp 1029150/SP RECURSO ESPECIAL 2008/0028911-9 Relator Ministro Castro Meirai órgão Julgador Segunda Turma Data do Julgamento 06/05/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 25/05/2010).

Portanto, é necessário que sejam excluídos do *quantum debeatur* todos os valores cobrados a título de multa.

Ainda, cumpre salientar que, esta administradora apresentou o Quadro Geral de Credores Provisório, nos autos do processo de falência sob nº 0000845-04.1995.8.26.0650, apresentando o crédito principal ora executado, porém sem o cômputo dos juros, com fundamento no artigo 26 do Decreto Lei 7.661/45, visto que só serão exigíveis se o ativo da massa falida os comportar, eis que são posteriores a data da quebra (03/04/1996).

Por oportuno, destaca que os valores à título de encargo de cobrança do crédito tributário (Dec. Lei 1025/69, art. 1º) foram destacados do crédito tributário, pois estes, por sua natureza, não gozam de privilégio. Conforme o entendimento pacificado dos nossos tribunais, confira-se o ementário selecionado:

"Falência. Habilitação de crédito. União Federal. Classificação do acréscimo previsto no art.1º do DL 1.025/69. Decisão classificando o crédito como tributário (L. 11.101/2005, art. 83, III). Inadmissibilidade. **Crédito que não tem natureza tributária, destinando-se a atender as despesas com a inscrição e ajuizamento da execução. Natureza quirografária reconhecida** (L.11.101/05, art. 83, VI, a). Recurso provido". (TJSP AI nº 536237-30.2010.8.26.0000, Rel. Des. Boris Kauffmann Câm Reservada à Falência e Recuperação jul.21/06/2011 reg.21/06/2011).

JKU

FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Sentença, ao julgar procedente o pedido inicial, incluiu o encargo legal previsto no Decreto Lei 1025/69 na classe dos créditos quirografários. Inconformismo da União Federal. Orientação pacificada no C. STJ. Inclusão deste valor como crédito quirografário. Sentença mantida. Recurso não provido (TJ-SP - APL: 10238535719968260100 SP, Relator: Piva Rodrigues, 9ª Câmara de Direito Privado, DJ: 16/03/2016).

Por fim, cumpre informar que nos autos da Ação Declaratória, processo nº 0000304-92.2000.8.26.0650, foi declarado que a empresa **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA** (CNPJ nº 00.913.956/0001-84) é sucessora da **MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA**, tornando-se responsável por todos os débitos da sucedida, sejam eles trabalhistas, tributários, comerciais ou civis, conforme sentença (doc. 02) e acórdão transitado em julgado (doc. 03), este com voto proferido pelo I. Desembargador Relator Guilherme Santini Teodoro, cujo trecho abaixo transcrevemos:

“Quanto ao mérito, a causa foi bem decidida, pois evidenciada pela prova documental e pericial manobra para dissimular verdadeira sucessão entre empresas às vésperas da falência em prejuízo de credores, com os sócios da ré, de um lado, a adquirirem ativos da falida para constituição da nova sociedade que se estabeleceu no mesmo local da anterior concessionária de veículos aproximadamente um mês depois do encerramento das atividades (bandeira da concessão Fiat, fundo de comércio, clientela, estoque de peças, máquinas e equipamentos, veículo e linhas telefônicas) e, de outro, a assumirem perante a montadora concedente responsabilidade pelos débitos oriundos da concessão para garantir o uso da bandeira, de tudo resultando dilapidação do patrimônio da falida em detrimento dos demais credores.”;

Desta forma, a Embargada/Exequente poderá requerer a inclusão da empresa **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA**. (CNPJ nº 00.913.956/0001-84) ao polo passivo, em virtude da sucessão.

**EX EXPOSITIS**, considerando o direito líquido e certo da Excipiente de não se sujeitar a essas exigências, requer:


a) a exclusão da multa moratória, visto que é totalmente indevida contra a massa falida.

b) a intimação da Embargada para que se manifeste pela inclusão da **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA.**, no polo passivo da presente demanda, e assim responda pelos débitos ora executados.

c) a condenação da Exequente/Excepta nos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência nos termos do art. 85, §3º e incisos do Código de Processo Civil;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, 20 de abril de 2018.

  
**Juliane Lima dos Reis Santos**  
Síndica - OAB/SP 169.216



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

269  
B

DECISÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

CONCLUSÃO

Em 29/05/2018, faço conclusão destes autos a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Dr<sup>a</sup> BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, B escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bianca Vasconcelos Coatti

Vistos.

1. Fls. 244/245: Ciente.
2. Fls. 264/268: Recebo a exceção apresentada. Manifeste-se a excepta, no prazo de 30 dias úteis.
3. Com a manifestação ou o decurso do prazo para tanto, tornem conclusos, inclusive para apreciação da petição de fls. 248/26.

Intime-se.

Valinhos, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 26/09/18 recebi estes autos em Cartório. Eu, B (Escrevente), subscrevi.

524



**JUNTADA**

En, 22 de noviembre de 2018  
junto a estos autos..... a pedido.....  
que se me ha  
En,..... al.....

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP

PP 9513108

Autos do Processo sob nº 0006638-11.2001.8.26.0650

Execução Fiscal

A MASSA FALIDA DE TIVOLI VEÍCULOS LTDA, através de subscritora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, tendo em vista a petição de 24/04/2018, ainda pendente de decisão sobre o pedido de avaliação do único imóvel pertencente à Massa, requerer e expor o quanto segue.

Por primeiro, cumpre revelar que o referido Imóvel estava matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas sob nº 56.541 e que esta Administradora providenciou a abertura de nova matrícula, perante a Circunscrição Imobiliária da Comarca de Valinhos, a qual recebeu o nº 33.064 (doc. 01), para o fim de averbar o cancelamento da penhora registrada na R.3/56.541, decorrente das providências tomadas nos autos da Execução Fiscal nº 0000403-43.1992.8.26.0650 (doc. 02).

Assim, remanesce sobre o imóvel os seguintes ônus, sobre os quais importa contextualizar:

JL

221  
je

Av. 3/33.064: Penhora requerida por IDEA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA, a fim de garantir o crédito executado no Processo nº 0000419-89.1995.8.26.0650 (572/95). Sobre referido processo, esta Administradora apresentou petição requerendo a extinção do feito por não atender os requisitos dos títulos executivos, sobretudo por inexistir a prova da certeza do próprio crédito, sendo que decorreu *in albis* o prazo determinado pelo D. Juiz, para manifestação da Autora.

#### Dados do processo

Processo: 0000419-89.1995.8.26.0650 (650.01.1995.000419) Suspensão  
Classe: Cumprimento de sentença  
Área: Cível  
Assunto: Recuperação judicial e Falência  
Local Físico: 14/08/2018 00:00 - Prazo 14 - 14/09/2018  
Distribuição: 26/07/1995 às 16:36 - Livre  
1ª Vara - Foro de Valinhos  
Controle: 1995/000572  
Juiz: Bianca Vasconcelos Coatti  
Outros números: 1666-1995, 0000419-89.1995.8.26.0650  
Valor da ação: R\$ 90.593,95

#### Partes do processo

Reqte: Idea Comunicacao Integrada Ltda  
Advogada: Nilda Gomes Batista  
Reqdo: Massa Falida de Tivoli Veiculos Ltda (fls76)  
Advogada: Karla Pinho de Melo  
Advogada: Heloisa Maria Manarini Liserre Najjar  
Adm-Terc: Juliane Lima dos Reis Santos  
Advogada: Juliane Lima dos Reis Santos

#### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
13/08/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0670/2018 Data de Disponibilização: 13/08/2018 Data de Publicação: 14/08/2018 Número do Diário: 2636 Página: 3322/3323
10/08/2018	Remetido ao DJE Relação: 0670/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 122/128: Manifeste-se a autora no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista ao MP. Int. Advogados(s): Nilda Gomes Batista (OAB 103607/SP), Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP), Heloisa Maria Manarini Liserre Najjar (OAB 239085/SP), Karla Pinho de Melo (OAB 251308/SP)
09/08/2018	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos. Fls. 122/128: Manifeste-se a autora no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista ao MP. Int.
30/07/2018	Conclusos para Despacho
30/07/2018	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80002 - Protocolo: FVNH18000068769

Av. 4/33.064: Penhora requerida por SR. UILSON FRANCO, convertida de arresto (conforme Av. 2/33.064), a fim de garantir o crédito executado nos autos do processo nº 2.119/95, objeto da habilitação de crédito nº 0010336-15.2007.8.26.0650, com classificação de crédito quirografário. Logo, não obstante a constrição, tal crédito não possui preferência ante aos crédito trabalhistas e tributários, e por conseguinte não impede a avaliação e posterior alienação do bem, na execução coletiva.

je

Av. 5/33.064: Penhora requerida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, a fim de garantir o crédito executado na presente Execução Fiscal, registrada em 11/06/2004. É relevante considerar que tanto o registro como a constrição embora sejam anteriores à arrecadação do bem pela Massa (ocorrida em 22/03/2006, conforme Av. 6/33.064), são posteriores à decretação da quebra em 03/04/1996.

Av. 7/33.064: Indisponibilidade de bens determinada no Processo nº 0047300-89.1995.5.15.0001 referente ao crédito trabalhista reclamado por LUCAS PEREIRA DE CASTRO NETO, perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas. Este ônus não prejudica a avaliação e alienação do bem na falência haja vista que decorre de averbação posterior à arrecadação do imóvel, tendo o referido credor meios próprios para requerer a habilitação de seu crédito (o que até o momento não foi feito). Assim, s.m.j, a indisponibilidade, no presente caso, não pode obstar a alienação do imóvel e o subsequente pagamento via concurso de credores, porquanto deve ser submetido ao rateio perante o Juízo Universal.

**PROCESSO 0047300-89.1995.5.15.0001**

Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#).

Natureza:	ACPG - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO		
Nº do Protocolo:	011551/1995		
Orgão de Origem:	1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS		
Data da Autuação:	13/09/1995	Valor do Objeto:	R\$ 2.030,85
Litigantes:	Consignante.: Tivoli Veículos Ltda. Advogado(s): Ben-Hur de Assis Machado ( 56996-SP-D)  Consignado.: Lucas Pereira de Castro Neto Advogado(s): Maria Bernadete Flaminio ( 137639-SP-D)  Consignado.: Marco Cesar Xavier  Consignado.: Maria de Jesus Pereira Xavier		

**Dados atualizados em tempo real para esta cidade.**

Data	Situação Atual
09/02/2017	Arquivado Definitivamente
14/02/2017	Remetido ao Arquivo na Caixa 1052017, com . folhas e Darf às folhas ..

JL



\* \* \*

Desta forma, mesmo diante da constrição havida nestes autos, após a avaliação do bem, entende esta signatária que o mesmo poderá ser alienado e seu valor deverá ser remetido para o Juízo da Falência, para que sejam providenciados os pagamentos aos credores, conforme suas respectivas classificações, inclusive, no que toca ao pagamento desta Exequente, em obediência às disposições pertinentes ao procedimento falimentar. Este é, aliás, o entendimento doutrinário do Professor Doutor Manoel Justino Bezerra Filho:

“No que diz respeito à falência, muito embora o dispositivo nada tenha mencionado a respeito, cumpre ressaltar que esses créditos fiscais independem de habilitação, na forma do art. 187 do CTN e do art. 29 da Lei 6.830/1980. Tais créditos fiscais e previdenciários devem ser apenas comunicados ao juízo da falência para pagamento na ordem que a lei estabelece. Se houver execução em andamento ou se o credor fiscal preferiria ajuizar execução, esta deverá continuar correndo normalmente. No entanto, não seria de interesse econômico para o credor fiscal tal prosseguimento, pois suportaria todo o trabalho necessário ao andamento do feito e, ao final, teria que remeter o valor para o juízo da falência, pois há credores que devem receber antes do Fisco, conforme incs. I a III do art. 83. Assim, é mais razoável que o credor fiscal não ajuize execução ou desista daquela já ajuizada (a menos que já esteja em fase final), informe seu crédito ao juízo da falência e aguarde a formação do quadro geral de credores. Aliás, grande parte dos credores fiscais já está, racionalmente, optando por esta via.” (Bezerra Filho, Manoel Justino – Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo – 12 ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017).

Isto posto, verifica-se que não há impedimentos para a avaliação do imóvel e sua posterior alienação através da presente Execução Fiscal, o que, aliás, seria oportuno e conveniente para a Massa, tendo em vista já ter sido depositado, nestes autos, pagamento de honorários periciais.

Porém, por outro lado, convém que a avaliação e alienação sejam de conhecimento de todos os credores, garantindo-se a transparência do processo falimentar. Daí porque, remanesce a dúvida a respeito do posicionamento de Vossa Excelência sobre o Juízo Competente para a avaliação e alienação do bem, primando-se pela efetiva possibilidade de manifestação por parte dos demais credores e do Ministério Público que, como se sabe, não atuam no presente feito.

Juliane

Enfim, aguarda-se decisão de Vossa Excelência para o prosseguimento da avaliação nestes autos ou nos autos falimentares.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, 12 de setembro de 2018.

  
**Juliane Lima dos Reis Santos**  
Administradora Judicial - OAB/SP 169.216

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matrícula  
33.064


ficha  
1

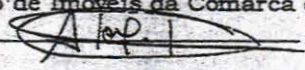
02 AGO 2018

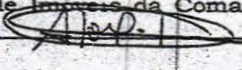
Valinhos

Código Nacional de Serventias (CNS/CNJ) 12.368-7

**GLEBAS DE TERRAS** designada pelo nº "3", integrando terras da área reservada "B", constante da planta do loteamento "**CHÁCARA DAS NAÇÕES**", neste município e Comarca de Valinhos, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m, com a Auto Estrada Francisco Von Zuben; à direita (de quem do lote olha para a Auto Estrada Francisco Von Zuben) por 15,00m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m, com a Estrada 1; no fundo por 60,41m, com a faixa da adutora de água (futura marginal); e a esquerda por 94,75m, com o lote 2, com a área de 9.555,44m<sup>2</sup>. (A presente matrícula foi aberta de ofício, nos termos do item 45, letra b, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida aos 19/07/2018, prenotada sob nº 62.433 neste cartório).

**PROPRIETÁRIA:** TIVOLI VEICULOS LTDA, com sede nesta cidade, à Av. Invernada, nº 854, Bairro Vera Cruz, inscrita no CNPJ/MF nº 51.862.555/0001-83. (Título Aquisitivo: R.2/56.541, datado de 20 de setembro de 1989, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial:  (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.1/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, pelo presente registro, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a fim de garantir a execução de dívida fiscal no montante de R\$160.083.694,35, nos termos de mandado judicial datado de 20/04/1994 (microfilme nº 207.162) assinado pela MM. Juíza de Direito Substa. da 2ª Vara do Foro Distrital desta Comarca, com fulcro nos autos de ação de Execução Fiscal (processo nº 181/92), movida pela exequente acima referida, contra a proprietária, Tivoli Veículos Ltda, tendo sido nomeado depositário dos bens, o Sr. Marco César Xavier, RG nº 10.950.665 SSP/SP, na conformidade do R.3/56.541, datado de 04 de julho de 1994, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial:  (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.2/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, o imóvel foi **ARRESTADO** em 17/08/1995, para garantia do pagamento de uma dívida no valor de R\$341.734,29, cobrada no processo de Execução nº 2.119/95 (9º Ofício), em que figuram, como exequente, UILSON FRANCO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 77.734, inscrito no CPF/MF nº 012.037.468-49, com escritório na cidade de Campinas - SP, à Avenida Moraes Salles, nº 2.244, Nova Campinas, e como executada, TIVOLI VEÍCULOS LTDA, tudo conforme R. Mandado datado de 01/02/1995, assinado pelo Dr. Luis Francisco Aguilar Cortez, MM. Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, microfilmado junto ao 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP sob nº 215.261. Foi nomeado fiel depositário do bem arrestado, o próprio exequente, Dr. Uilson Franco, na conformidade do R.4/56.541, datado de 30 de agosto de 1995, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial:  (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.3/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, fica **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução de uma dívida no valor de R\$90.593,95, em

CONTINUA NO VERSO

Página:

matrícula

33.064

ficha

1

verso

cumprimento ao mandado datado de 31/08/1995, assinado pelo Dr. Carlos Alberto M.S.M Violante, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital desta Comarca, expedido nos autos nº 572/95, em que figuram, como exequente, IDEA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA, e como executada, TIVOLI VEÍCULOS LTDA, estando o auto de penhora e depósito datado de 07/08/1995, figurando como depositário o Sr. MARIO CESAR XAVIER, portado da cédula de identidade RG nº 10.950.665, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, à Rua Major Solon, nº 615, apartamento 34, Cambui, na conformidade do R.5/56.541, datado de 27 de outubro de 1995 (vide microfilme sob nº 216.574), do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.4/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, o arresto, objeto do R.4/56.541, datado de 30 de agosto de 1995, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, noticiado na Av.2 desta matrícula, **fica convertido em PENHORA**, em cumprimento ao Mandado Judicial datado de 11/12/1995, microfilmado sob nº 218.718, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, nos autos da Ação de Execução que Uilson Franco move contra Tivoli Veículos Ltda, processo nº 2.199/95 (9º Ofício), na conformidade da Av.6/56.541, datada de 13 de fevereiro de 1996, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.5/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, o imóvel foi **PENHORADO** em 16/07/2003, para garantir a execução de uma dívida no valor de R\$6.033,72, nos termos de Certidão datada de 27/02/2004, expedida pelo diretor técnico de Serviços do 3º Ofício Judicial do Foro Distrital desta Comarca de Valinhos - SP, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, que o MUNICÍPIO DE VALINHOS ou PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, move contra TIVOLI VEÍCULOS LTDA (processo nº 173/01), tendo sido nomeado depositário o Dr. Jurandir Franco, portador da cédula de identidade RG nº 2.534.117 SSP/SP, inscrito no CPF nº 024.498.388-72 Secretário de Negócios Jurídicos da Exequente. A aludida certidão foi prenotada neste Registro sob nº 298.956, na conformidade do R.7/56.541, datada de 11 de junho de 2004, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.6/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, o imóvel foi **ARRECADADO** nos autos da ação de falência da proprietária - TIVOLI VEÍCULOS LTDA (processo 0764/1995), de acordo com auto de arrecadação, datado de 24 de janeiro de 2006, acompanhado de Mandado datado de 03/03/2006, assinado pelo Dr. Marcelo da Cunha Berço, MM. Juiz De Direito da Primeira Vara Judicial de Valinhos, prenotado neste cartório sob o nº 317.322, na conformidade da Av.8/56.541, datado de 22 de março de 2006, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.7/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, conforme protocolo de indisponibilidade nº 201702.0916.00237360-1A-240, faço constar que, por ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho

CONTINUA NA FICHA Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

276  
JL

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Iison da Silva Mota

OFICIAL

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matrícula  
**33.064**

ficha  
**2**

Valinhos

Código Nacional de Serventias (CNS/CNJ) 12.368-7

Antonio Iison da Silva Mota  
Oficial Registrador

de Campinas, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** da proprietária TIVOLI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 51.862.555/0001-83, conforme decisão proferida no Processo nº 00473008919955150001. Vide prenotação nº 434.811, na conformidade da Av.10/56.541, datada de 24 de março de 2017, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Iison da Silva Mota (Antonio Iison da Silva Mota).

**Av.8/33.064: FICA CANCELADA A PENHORA** objeto do R.3/56.541, datado de 04 de julho de 1994, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, notificada na Av.1 desta matrícula, à vista de Mandado datado de 08 de agosto de 2018, assinado digitalmente pela Exmª. Srª. Greice Della Rosa Fernandes, Chefe de Seção Judiciário, do Setor de Execuções Fiscais desta Comarca, expedido nos autos da Execução Fiscal - ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias (processo nº 0000403-43.1992.8.26.0650), em que figuram como exequente, Fazenda do Estado de São Paulo e como executado, Tivoli Veículos Ltda. Aludido Mandado foi prenotado em 14/08/2018 sob nº 62.858. Valinhos, 29 de agosto de 2018. (MTP). A Substituta do Oficial: Adriana de Fátima Barichello (Adriana de Fátima Barichello).

Ao Oficial....: R\$	30,69
Ao Estado.....: R\$	8,72
Ao IPESP.....: R\$	5,97
Ao Reg. Civil.: R\$	1,62
Ao Trib. Just.: R\$	2,11
Ao Município.: R\$	1,53
Ao Min. Púb....: R\$	1,47
Total.....: R\$	52,11

**NADA MAIS** consta do que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencera esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. A presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 29 de agosto de 2018.**

Vinícius Anázeoti de Oliveira

Vinícius Anázeoti de Oliveira  
Substituto do Oficial

Pedido de certidão nº: 62858

Controle:



Página: 0003/0003

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos-SP-CEP: 13271-200  
Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartovalinhos@lexxa.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

277  
JL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES  
FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

**CÓPIA**

DOC 02

Autos do processo sob nº 0000403-43.1992.8.26.0650 (13457/08)

MASSA FALIDA DE TÍVOLI VEÍCULOS LTDA., já qualificada nos autos da ação em epígrafe que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua subscritora, informar e requerer o quanto segue.


Por primeiro, informa-se, a teor do despacho de 24/08/2018, que esta Administradora Judicial providenciou a abertura de nova matrícula para o imóvel pertencente a massa, perante a Circunscrição Imobiliária desta Comarca, a qual recebeu o nº 33.064 e, a seguir, sobre referida matrícula, foi cumprida a averbação para o cancelamento da penhora decorrente destes autos (doc. 01).

No mais, informa que as custas e emolumentos necessários ao cumprimento do mandado de levantamento de penhora serão alocadas ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida para pagamento em sua devida classificação (doc. 02).

Isto posto, requer-se o arquivamento definitivo destes autos.

Termos em que, pede e espera Deferimento.

Valinhos-SP, 12 de setembro de 2018.

  
*Juliane Lima dos Reis Santos*  
OAB/SP 169.216

050 FVNH.10.00000511-7 140710 1411 076

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

278  
de

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matriçula  
33.064

ficha  
1

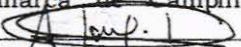
02 AGO 2018

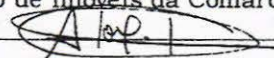
Valinhos

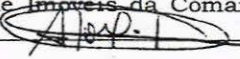
Código Nacional de Serventias (CNS/CNJ) 12.368-7

Antonio Ilson da Silva Mota  
Oficial Titular

**GLEBAS DE TERRAS** designada pelo nº "3", integrando terras da área reservada "B", constante da planta do loteamento "**CHÁCARA DAS NAÇÕES**", neste município e Comarca de Valinhos, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m, com a Auto Estrada Francisco Von Zuben; à direita (de quem do lote olha para a Auto Estrada Francisco Von Zuben) por 15,00m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m, com a Estrada 1; no fundo por 60,41m, com a faixa da adutora de água (futura marginal); e a esquerda por 94,75m, com o lote 2, com a área de 9.555,44m<sup>2</sup>. (A presente matrícula foi aberta de ofício, nos termos do item 45, letra b, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida aos 19/07/2018, prenotada sob nº 62.433 neste cartório).

**PROPRIETÁRIA:** TIVOLI VEICULOS LTDA, com sede nesta cidade, à Av. Invernada, nº 854, Bairro Vera Cruz, inscrita no CNPJ/MF nº 51.862.555/0001-83. (Título Aquisitivo: R.2/56.541, datado de 20 de setembro de 1989, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial:  (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.1/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, pelo presente registro, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a fim de garantir a execução de dívida fiscal no montante de R\$160.083.694,35, nos termos de mandado judicial datado de 20/04/1994 (microfilme nº 207.162) assinado pela MM. Juíza de Direito Substa. da 2ª Vara do Foro Distrital desta Comarca, com fulcro nos autos de ação de Execução Fiscal (processo nº 181/92), movida pela exequente acima referida, contra a proprietária, Tivoli Veículos Ltda, tendo sido nomeado depositário dos bens, o Sr. Marco César Xavier, RG nº 10.950.665 SSP/SP, na conformidade do R.3/56.541, datado de 04 de julho de 1994, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial:  (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.2/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, o imóvel foi **ARRESTADO** em 17/08/1995, para garantia do pagamento de uma dívida no valor de R\$341.734,29, cobrada no processo de Execução nº 2.119/95 (9º Ofício), em que figuram, como exequente, UILSON FRANCO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 77.734, inscrito no CPF/MF nº 012.037.468-49, com escritório na cidade de Campinas - SP, à Avenida Moraes Salles, nº 2.244, Nova Campinas, e como executada, TIVOLI VEÍCULOS LTDA, tudo conforme R. Mandado datado de 01/02/1995, assinado pelo Dr. Luis Francisco Aguilar Cortez, MM. Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, microfilmado junto ao 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP sob nº 215.261. Foi nomeado fiel depositário do bem arrestado, o próprio exequente, Dr. Uilson Franco, na conformidade do R.4/56.541, datado de 30 de agosto de 1995, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial:  (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.3/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, fica **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução de uma dívida no valor de R\$90.593,95, em

CONTINUA NO VERSO

Página: 0001/0003

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos/SP - CEP: 13271-200  
Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartvalinhos@lexxa.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos: 300917

matrícula  
**33.064**

ficha  
**1**

verso

cumprimento ao mandado datado de 31/08/1995, assinado pelo Dr. Carlos Alberto M.S.M Violante, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital desta Comarca, expedido nos autos nº 572/95, em que figuram, como exequente, IDEA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA, e como executada, TIVOLI VEÍCULOS LTDA, estando o auto de penhora e depósito datado de 07/08/1995, figurando como depositário o Sr. MARIO CESAR XAVIER, portado da cédula de identidade RG nº 10.950.665, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, à Rua Major Solon, nº 615, apartamento 34, Cambuí, na conformidade do R.5/56.541, datado de 27 de outubro de 1995 (vide microfilme sob nº 216.574), do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.4/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, o arresto, objeto do R.4/56.541, datado de 30 de agosto de 1995, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, noticiado na Av.2 desta matrícula, **fica convertido em PENHORA**, em cumprimento ao Mandado Judicial datado de 11/12/1995, microfilmado sob nº 218.718, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, nos autos da Ação de Execução que Uilson Franco move contra Tivoli Veículos Ltda, processo nº 2.199/95 (9º Ofício), na conformidade da Av.6/56.541, datada de 13 de fevereiro de 1996, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.5/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, o imóvel foi **PENHORADO** em 16/07/2003, para garantir a execução de uma dívida no valor de R\$6.033,72, nos termos de Certidão datada de 27/02/2004, expedida pelo diretor técnico de Serviços do 3º Ofício Judicial do Foro Distrital desta Comarca de Valinhos - SP, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, que o MUNICÍPIO DE VALINHOS ou PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, move contra TIVOLI VEÍCULOS LTDA (processo nº 173/01), tendo sido nomeado depositário o Dr. Jurandir Franco, portador da cédula de identidade RG nº 2.534.117 SSP/SP, inscrito no CPF nº 024.498.388-72 Secretário de Negócios Jurídicos da Exequente. A aludida certidão foi prenotada neste Registro sob nº 298.956, na conformidade do R.7/56.541, datada de 11 de junho de 2004, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.6/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, o imóvel foi **ARRECADADO** nos autos da ação de falência da proprietária - TIVOLI VEÍCULOS LTDA (processo 0764/1995), de acordo com auto de arrecadação, datado de 24 de janeiro de 2006, acompanhado de Mandado datado de 03/03/2006, assinado pelo Dr. Marcelo da Cunha Bergo, MM. Juiz De Direito da Primeira Vara Judicial de Valinhos, prenotado neste cartório sob o nº 317.322, na conformidade da Av.8/56.541, datado de 22 de março de 2006, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial: Antonio Ilson da Silva Mota (Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.7/33.064:** Nos termos de certidão expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, faço constar que, conforme protocolo de Indisponibilidade nº 201702.0916.00237360-IA-240, faço constar que, por ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho

CONTINUA NA FICHA Nº 2



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

275  
je

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matrícula

33.064

ficha

2

Valinhos

Código Nacional de Serventias (CNS/CNJ) 12.368-7

Antonio Ilson da Silva Mota  
Oficial Titular

de Campinas, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** da proprietária TIVOLI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 51.862.555/0001-83, conforme decisão proferida no Processo nº 00473008919955150001. Vide prenotação nº 434.811, na conformidade da Av.10/56.541, datada de 24 de março de 2017, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Valinhos, 02 de agosto de 2018. (MCR). O Oficial:

*Antonio Ilson da Silva Mota*

(Antonio Ilson da Silva Mota).

**Av.8/33.064: FICA CANCELADA A PENHORA** objeto do R.3/56.541, datado de 04 de julho de 1994, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, noticiada na Av.1 desta matrícula, à vista de Mandado datado de 08 de agosto de 2018, assinado digitalmente pela Exmª. Srª. Greice Della Rosa Hernandez, Chefe de Seção Judiciário, do Setor de Execuções Fiscais desta Comarca, expedido nos autos da Execução Fiscal - ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias (processo nº 0000403-43.1992.8.26.0650), em que figuram como exequente, Fazenda do Estado de São Paulo e como executado, Tivoli Veiculos Ltda. Aludido Mandado foi prenotado em 14/08/2018 sob nº 62.858. Valinhos, 29 de agosto de 2018. (MTP). A Substituta do Oficial:

*Adriana de Fátima Barichello*

(Adriana de Fátima Barichello).

Ao Oficial....	R\$	30,69
Ao Estado....	R\$	8,72
Ao IPESP.....	R\$	5,97
Ao Reg. Civil:	R\$	1,62
Ao Trib. Just:	R\$	2,11
Ao Município:	R\$	1,53
Ao Min.Púb....	R\$	-1,47
Total.....	R\$	52,11

**NADA MAIS** consta do que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencera esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. A presente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 29 de agosto de 2018.**

*Vinicius A. Oliveira*

Vinicius Andreotti de Oliveira  
Substituto do Oficial

Pedido de certidão nº: 62858

Controle:



Página: 0003/0003

Rua Francisco Glicério, 161 - Vila Embaré - Valinhos - SP - CEP: 13271-200  
Fone/Fax: (19) 3869-5319 - www.cartoriovalinhos.com.br - e-mail: cartvalinhos@lexxa.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Valinhos

13271-200-326218

13271-200-326218

Registro de Imóveis  
Valinhos

cartvalinhos@lexxa.com.br www.cartoriovalinhos.com.br  
Rua Francisco Glicério, 161 - Fone: (19) 3871-9090 CNPJ: 07.929.814/0001-54  
OFICIAL: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA



**PROTOCOLO Nº: 62858**

**Apresentante:** CLAUDIA CAROLINA TORRES, CPF: 454.358.588-79

**Outorgante:** TIVOLI VEICULOS LTDA, CNPJ: 51.862.555/0001-83

**Outorgado:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

**Título:** MANDADO DE AVERBAÇÃO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 14/08/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

Ato	Data	Emolumentos	Descrição	Base
AV. 8 MATR. 33064 LIVRO 2	29/08/2018	R\$ 207,37	CANCELAMENTO DE PENHORA - AV.1	58.212,25
CERT MATR. 33064 LIVRO 2	29/08/2018	R\$ 30,69	CERTIDÃO MAT. 33.064	

**CUSTAS E EMOLUMENTOS**

Emolumentos	R\$	238,06
Ao Estado	R\$	67,66
Ao IPESP	R\$	46,31
Ao Registro Civil	R\$	12,53
Ao Tribunal de Justiça	R\$	16,34
Ao Município	R\$	11,90
Ao Ministério Público	R\$	11,42
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>404,22</b>

Valor Depositado.....	R\$	0,00
A Receber.....	R\$	404,22

**CUSTAS A FINAL**

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

VALINHOS, 29 de agosto de 2018

ALEXANDRE MENATTO LACAIA - SUBSTITUTO DO OFICIAL

IMPORTÂNCIA A RECEBER: <b>R\$ 404,22</b>	<b>PELO INTERESSADO</b>
	Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.
RECIBO EM ____ / ____ / ____	<b>DOCUMENTO ENTREGUE</b>
	Data: _____
	Ass.: <u>11 SET. 2018</u>
	Nome: _____
	End.: _____
	<b>REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VALINHOS</b>

281  
ge

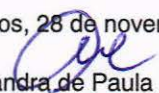
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2018, foi disponibilizado na página 3849 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 244/245: Ciente. 2. Fls. 264/268: Recebo a exceção apresentada. Manifeste-se a excepta, no prazo de 30 dias úteis. 3. Com a manifestação ou o decurso do prazo para tanto, tornem conclusos, inclusive para apreciação da petição de fls. 248/26. Intime-se."

Valinhos, 28 de novembro de 2018.

  
Alessandra de Paula Leite Machado  
Escrevente Técnico Judiciário

# VISTA

Em.....de.....de.....

faço vista destes autos ao Dr.....

.....advogado do *Fazenda Municipal*

Eu, *AL*.....Escr., Subscr.

*feito*  
*AL*  
*AL*



AFSIV

*[Faint, illegible handwritten text]*

**JUNTADA**

Em, **060249** de .....  
 junto a estos autos, *mensajero el herico*  
 ..... que *siguiera*.  
 Eu, *Q* Escr. B. B. B.

283

9513/08 - V. PMV (nov/18)

**PROCESSO FÍSICO Nº 0000845-04.1995.8.26.0650**

HELENA MARIA VILAR DOS SANTOS

**Enviado:** quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 13:52  
**Para:** VALINHOS - SETOR DE EXECUCOES FISCAIS  
**Prioridade:** Alta  
**Anexos:** decisão [0000845-04.1995.8~1.pdf (43 KB)]

Boa tarde!

Sirvo-me deste para ENCAMINHAR, cópia atendendo determinação

Constante no penúltimo parágrafo da DECISÃO de fls. 2839 e

Verso.

Atenciosamente.



**HELENA MARIA VILAR DOS SANTOS**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Valinhos

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36 - Parque Terranova - Valinhos/SP

13270-660

Tel: (19) 3869-4366

E-mail: helenasantos@tjsp.jus.br

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,  
Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000845-04.1995.8.26.0650  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Rommer Veiculos Ltda  
Requerido: Tivoli Veiculos Ltda

CÓPIA

CONCLUSÃO

Em 08/10/2018, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito Drª BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, \_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

1. Cumpra-se integralmente e COM URGÊNCIA a decisão de fls. 2759, publicando-se o edital de fls. 2807/2808.

2. Fls. 2763: O crédito da petionária está regularmente inscrito no Quadro Geral de Credores de fls. 2807/2808, sendo que a expedição da guia de levantamento será determinada no momento oportuno.

3. Fls. 2764: Comprove o petionário a nomeação de inventariante.

4. Fls. 2836: Após o cumprimento do item 1, expeça-se ofício à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Campinas, informando que não há bens arrematados nestes autos, uma vez que o único imóvel pertencente à massa falida foi objeto de penhora em execução



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**1ª VARA**

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,  
Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

285 /

fiscal.

Esclareça-se, ainda, que há numerário depositado nestes autos, bem como nos autos do processo nº 0009303-24.2006.8.26.0650, oriundo dos aluguéis depositados pela locatária do imóvel.

A somatória de tais parcelas, por ora, é desconhecida. Todavia, já foi determinada a transferência dos valores depositados nos autos supramencionados para conta vinculada ao presente processo e, tão logo seja possível aferir o total disponível, será expedido novo ofício com tal informação.

5. Ante a existência de diversas execuções fiscais em face da falida, **após o cumprimento do item 1**, intime-se pessoalmente as procuradorias das Fazendas Municipal, Estadual e Nacional, a fim de que tomem ciência do Quadro Geral de Credores (fls. 2770/2775) e do respectivo edital fls. 2807/2808 e, querendo, se manifestem a respeito.

6. Por fim, a análise das questões referentes à avaliação e posterior alienação do imóvel devem ser dirimidas nos autos da execução fiscal nº 0006638-11.2001.8.26.0650, na qual houve penhora, com a devida manifestação do exequente.

Assim, remeta-se cópia desta decisão para o Setor das Execuções Fiscais, para adoção das providências cabíveis.

Intime-se.

Valinhos, 31 de janeiro de 2019.

**CÓPIA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

286

### CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

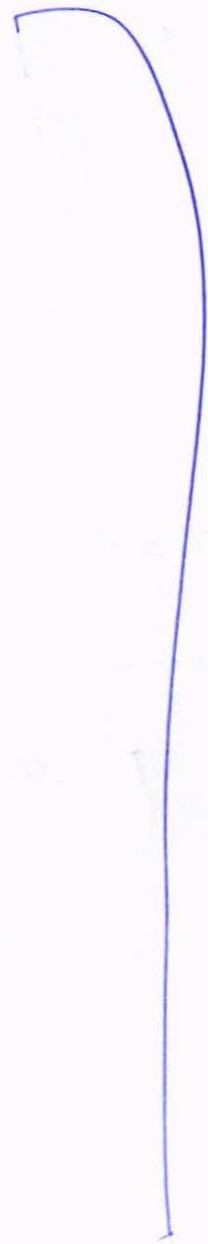
### CERTIDÃO

Certifico que...

- a) estes autos aguardavam retirada em carga para vista/manifestação do Município sobre o pedido de exceção de pré-executividade apresentado, em cumprimento à r. decisão de fl.269;
- b) quando foram juntados aos autos a petição e anexos de fls.270/280;
- c) e, posteriormente, a mensagem eletrônica do Primeiro Ofício Judicial local, encaminhando cópia da r. decisão proferida nos autos da **Ação de Falência n° 0000845-04.1995.8.26.0650**, juntada a fls.284/285;
- d) agora, os autos serão remetidos com urgência para a parte exequente se manifestar.

Todo o referido é Verdade, dou Fé.  
Valinhos, 06 de fevereiro de 2019.  
Cassiano Steck Brunelli,  
Escrevente Técnico Judiciário.

**VISTA**  
Em ..... **06.02.19** ..... de 20.....  
faça vista destes autos ao Dr. (a) PROCURADOR(A)  
DA FAZENDA MUNICIPAL   
Eu, ..... Escr. Subscreevi.



JUNTADA

Em 27.03.19 de

Junto a estes autos a petição da (o):

EXEQUENTE ( X ) EXECUTADA ( )

OUTRO ( )

Eu, *petição*, subscrevi.

2

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

288

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO  
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS, ESTADO DE  
SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 0006638-11.2001.8.26.0650

Nº de ordem 9513/08

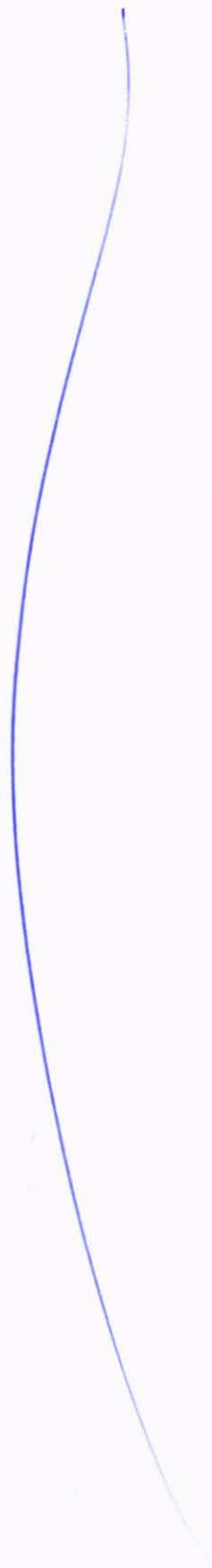
O MUNICÍPIO DE VALINHOS, por sua Procuradora  
adiante assinada, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** movida em face de **ALLEGRO  
VEÍCULOS LTDA, sucessora de TIVOLI VEÍCULOS LTDA.**, perante esse MM. Juízo  
e Cartório Respectivo, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, manifestar-se quanto à  
exceção de pré-executividade apresentada, nos seguintes termos:

Pretende a excipiente a exclusão da multa moratória aplicada à  
massa falida de Tivoli Veículos Ltda.

Muito embora a exceção de pré-executividade seja uma  
construção doutrinariamente aceita, tem uma razão de ser bem clara, qual seja, **permitir que o  
executado provoque a declaração de nulidade/extinção da execução de maneira  
rápida, apontando um vício grave que poderia, inclusive, ser declarado de ofício,**  
podendo-se dizer que é uma via criada para desonerar o executado, pois em tese pode tecer  
sua defesa sem prévia garantia do juízo.

De outro lado, a alegação de exclusão da multa moratória é  
matéria que somente pode ser discutida em ação de embargos, não em exceção de pré-  
executividade.

8





Como é cediço, a exceção de pré-executividade tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência, apenas para análise de supostos vícios formais do título executivo, bem como as condições da ação e pressupostos processuais. Não pode ser admitido o instrumento utilizado pela Excipiente, quando existe meio jurídico próprio para alegação da matéria, com regulamentação específica.

A exceção de pré-executividade cabe somente quando com uma simples petição se consegue provar a nulidade da execução. Isso quando a nulidade é tão visível que pode ser decretada de ofício, pois, quando depender de provas a serem analisadas, como é o caso presente, em que a Excipiente argüi matéria que somente pode ser apreciada e julgada por meios de embargos, onde por provas inequívocas derrube a certeza e liquidez dos títulos executivos (art. 204 do CTN e 3º da LEF), a exceção de pré-executividade é o meio incabível.

Segundo o Enunciado nº 07, aprovado no encontro de Juízes da Dívida Ativa, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: ***“A exceção de pré-executividade somente será possível nos casos de pagamento, ilegitimidade passiva da parte executada e nulidade da certidão da dívida pública, não sendo necessária a garantia do Juízo.”***

Portanto, incabível a arguição da defesa por meio de exceção de pré-executividade, haja vista esta ser admissível apenas com a ocorrência de situação jurídica clara e demonstrável de plano, e que envolva matéria relacionada à admissibilidade da execução (por exemplo: condições da ação, pressupostos processuais, prescrição, decadência, nulidade do título executivo).

***Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça:***

*“A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória”.*

Não é o caso dos presentes autos.

Quanto às alegações da Excipiente, requer a mesma a exclusão da multa cobrada na presente execução fiscal, com fundamento no Decreto-Lei nº 7661/45 e

6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

290

nas Súmulas 192 e 565, ambas do Supremo Tribunal Federal. A referida questão não interfere na existência do título executivo muito menos nas matérias relacionadas à admissibilidade da execução.

Informa que a empresa ALLEGRO VEÍCULOS LTDA foi declarada sucessora da Executada, o que se confirma com a R. Sentença anexa, prolatada em agosto de 2006.

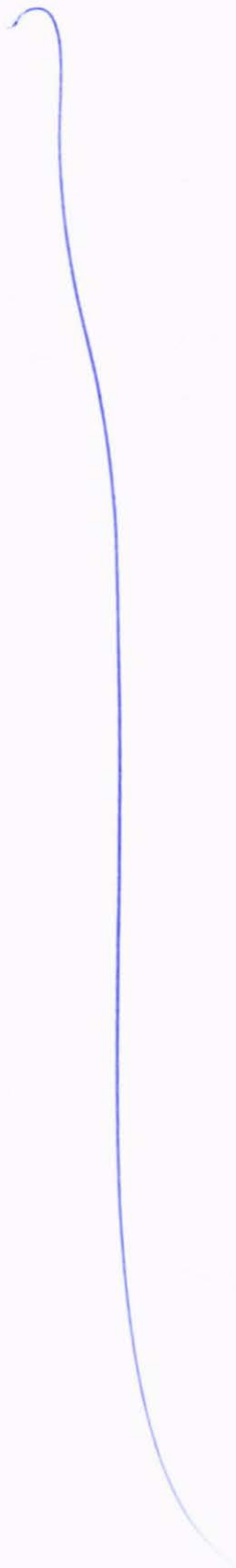
***Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação e declaro a ré ALLEGRO VEÍCULOS LTDA. sucessora de TÍVOLI VEÍCULOS LTDA., tornando-a, assim, responsável por todos os débitos da sucedida Tívoli Veículos Ltda., sejam eles trabalhistas, tributários, comerciais ou civis. Condene ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, levando-se em consideração o trabalho realizado, o tempo e a complexidade da causa, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção a partir desta data. (Processo nº 0000304-92.2000.8.26.0650)***

Declaração também confirmada por acórdão da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cuja ementa tem o seguinte teor:

*Falência - Ação declaratória - Sucessão entre empresas - Configuração - Constituição de sociedade com ativos adquiridos por seus sócios de outra com atividades encerradas pouco antes - Assunção apenas do passivo necessário para garantia das operações da nova sociedade no mesmo local e no mesmo ramo de concessão de veículos - Manobra quando aos endereços das sedes para dissimular a sucessão - Negócios realizados às vésperas da falência - Renúncia da anterior concessionária, depois falida, a indenização pela dissolução da concessão - Simulação e fraude em detrimento dos demais credores - Provas harmônicas e consistentes - **Reconhecimento da responsabilidade da sucessora por dívidas da falida - Sentença suficientemente fundamentada** - Ratificação conforme artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça - Preliminar de não-connhecimento do apelo inconsistente - Honorários advocatícios sucumbenciais corretamente arbitrados - Apelação conhecida e não provida." (TJSP, 10ª Câmara de Direito Privado, Ap nº 492.544.4/1-00, Rel. Des. Guilherme Santini Teodoro, 18/11/2010)*

8







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

291

Ora, Excelência, incompatíveis entre si as situações acima narradas, porque, havendo exclusão da multa aqui cobrada, a sucessora Allegro Veículos Ltda se beneficiaria de uma regra aplicável à massa falida.

A empresa Allegro Veículos Ltda é parte legítima para figurar no polo passivo da presente execução e suportar os débitos integralmente cobrados, sem exclusão da multa.

Portanto, mesmo que admitida a análise da exclusão da multa moratória em exceção de pré-executividade, ainda, assim, não haveria como dar pela sua procedência.

Diante do exposto, o Município de Valinhos requer não seja conhecida a exceção de pré-executividade. Caso seja diverso o entendimento de Vossa Excelência, que seja a mesma julgada improcedente, prosseguindo-se a presente execução fiscal.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2019.

**Carla Mestriner Luvezuto Cardoni**

**Procuradora Municipal**

**OAB/SP nº 283.174**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

292  
De

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CONCLUSÃO

Em 02/04/2019, faço conclusão destes autos a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Dr<sup>a</sup> BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, \_\_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bianca Vasconcelos Coatti

Vistos.

1. Fls. 264/268: Massa Falida de Tivoli Veículos Ltda. apresentou Exceção de Pré-Executividade, alegando, em síntese, a ilegalidade da incidência de multa. No mais, sustentou que, na ação declaratória nº 0000304-92.2000.8.26.0652 foi reconhecido que a empresa Allegro Veículos Ltda. é sua sucessora, de modo que o excepto pode requerer sua inclusão no polo passivo da presente demanda.

Intimado, o excepto ofertou impugnação, pugnando pela rejeição da exceção.

É a síntese do necessário.

Decido.

No tocante ao cabimento da exceção de pré-executividade, pondero que tanto a doutrina quanto a jurisprudência não conferem caráter irrestrito e incondicional a este meio excepcional de impugnação de que pode se valer o devedor. É preciso que a matéria objeto de defesa, aferível de plano, diga respeito às condições da ação ou aos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de execução.

Desta forma, admissível a invocação de pré-executividade para análise da

THE UNIVERSITY OF ALABAMA AT BIRMINGHAM  
SCHOOL OF BUSINESS  
DEPARTMENT OF ACCOUNTING  
100 UNIVERSITY BLVD  
BIRMINGHAM, AL 35294-0002  
205-934-2000  
www.uab.edu

ACCOUNTING 201

NAME: \_\_\_\_\_  
SECTION: \_\_\_\_\_

DATE: \_\_\_\_\_

PROFESSOR: \_\_\_\_\_

STUDENT ID: \_\_\_\_\_

SECTION: \_\_\_\_\_

DATE: \_\_\_\_\_

PROFESSOR: \_\_\_\_\_

STUDENT ID: \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, , Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

293  
ge

incidência de multa sobre o débito tributário.

A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1977 e 2000, bem assim que foram acrescidos ao valor principal, multa e juros moratórios, a partir de 16/01/1997.

Ocorre que, conforme ponderado pela Administradora Judicial, o termo legal da quebra da executada foi fixado em 14 de agosto de 1995 (fls. 41/42 dos autos nº 0000845-04.1995.8.26.0650).

Deste modo, a teor das Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal, não há que se falar na incidência da multa moratória.

Ademais, em relação aos juros de mora, observo que o artigo 124, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que *"contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados"*

Dessa forma, tendo em vista que os débitos são posteriores à data da quebra, necessária, por ora, a exclusão dos juros de mora.

Nesse sentido:

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS E MULTA MORATÓRIA. MASSA FALIDA.** Em se tratando de massa falida, não se pode cobrar multa. Os juros moratórios somente são devidos até a data da decretação da falência. Inteligência do Decreto-Lei nº 7.661/45. Precedentes do STJ. Sentença mantida. Recurso não provido." (TJSP, Ap. nº 0003497-39.2010.8.26.0562, Rel. Des. Ronaldo Andrade, j. 28/08/2012, DJe 31/08/2012).

**"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA. PENHORA POSTERIOR À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. MULTA E JUROS. SÚMULAS 192, 565 E PRECEDENTES DO STF.** 1. Decretada a falência em 15.12.93, antes da realização da penhora no executivo fiscal, é indevida a multa administrativa após aquela data e os juros ficam condicionados à suficiência do ativo apurado para atender ao principal no Juízo da Falência. 2. Recurso especial conhecido, porém, improvido." (STJ, RESp 235396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 08/10/2001).

**FALÊNCIA. EXCEÇÃO. PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA. JUROS.** No processo falimentar, a aplicação de multa fiscal e juros moratórios é passível de ser questionada mediante exceção de pré-executividade. Os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente de haver saldo para o pagamento do principal, **porém, depois da quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. A multa moratória, no entanto, não incide na execução fiscal movida contra amassa falida** (Súmulas ns. 192 e 565 do STF e art. 23, parágrafo único, III, do DL n. 7.661/1945) (STJ, REsp 949.319-MG, Rel. Min. Luiz Fux,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, , Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

14/11/2007) (grifo nosso).

Por fim, em relação ao reconhecimento da sucessão da excepiante pela empresa Allegro Veículos Ltda., observo que sua inclusão no polo passivo da presente execução é faculdade do exequente, ora excepto, que, caso entenda pertinente, deverá formular o competente pedido.

Ademais, evidente que a exclusão da multa e dos juros ora determinada não abrange a empresa em questão, uma vez que não se trata de massa falida.

Pelo exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para determinar a exclusão dos valores acrescidos a título de multa e juros moratórios.

Concedo o prazo de 15 dias úteis para que a exequente providencie o cálculo do débito, nos moldes ora delineados, bem como informe se este corresponde ao valor já inscrito no quadro geral de credores, copiado a fls. 256/263.

Após, dê-se vista à Administradora Judicial.

2. Fls. 248/255 e 270/274: Ciente das providências adotadas pela Administradora Judicial, que abriu nova matrícula do imóvel anteriormente registrado sob o número 56.541 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, na qual recebeu o número 33.064, bem como da averbação do cancelamento da penhora determinada na Execução Fiscal Estadual nº 181/92.

Em relação à execução nº 572/95 (0000419-89.1995.8.26.0650), que ensejou a averbação 3/33.064, constatei, em consulta ao andamento processual, que foi proferida sentença de extinção, em razão de reconhecimento de prescrição intercorrente, com determinação de levantamento de penhora.

Ademais, como bem ponderado pela Administradora Judicial, a averbação 7/33.064, que noticia a decretação de indisponibilidade de bens na ação trabalhista nº 0047300-89.1995.5.15.0001 em nada interfere na alienação do bem, uma vez que determinada após sua arrecadação na falência.

Por fim, em relação à execução nº 2.119/95, que ensejou à R.4/56.541, observo que o respectivo crédito se encontra devidamente habilitado na falência e, conforme ponderado pelo Administrador Judicial, possui natureza quirografária.

Assim, referidas constrações não constituem óbice à alienação do bem.

No mais, tendo em vista que o bem em questão foi penhorado no presente feito,

294  
que



10/10/2019 10:10:10 AM

Faint, illegible text throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

não há que se falar na sua avaliação e alienação nos autos da falência.

Note-se, que, embora a penhora do imóvel em questão tenha sido deferida nestes autos após a decretação da falência da executada, cujo termo legal foi fixado em 14 de agosto de 1995 (fls. 41/42 dos autos nº 0000845-04.1995.8.26.0650), é certo que o síndico nomeado à época e devidamente intimado da constrição (fls. 29/30) não se insurgiu contra tal decisão.

Ademais, as certidões de matrícula juntadas a fls. 251/255 e 275/276 indicam que, apesar da data da quebra, o imóvel foi arrecadado na falência somente em 22 de março de 2006, após o registro da penhora aqui determinada, que ocorreu em 11 de junho de 2004.

Deste modo, não obstante a orientação jurisprudencial, no sentido de que, na execução fiscal posterior à falência não cabe a constrição de bens singulares já arrecadados pelo síndico, mas apenas penhora no rosto dos autos do processo falimentar (TRF2, Quarta Turma, Agravo de Instrumento nº 201202010143590, Rel. Des. Federal Luiz Antonio Soares, j. 09/04/2013), diante da peculiaridades do caso, entendo pertinente a manutenção da penhora aqui realizada, bem como a alienação do bem nestes autos.

Por fim, despicienda a intimação dos demais credores e do Ministério Público, uma vez que cabe à Administradora Judicial, devidamente habilitada no feito, zelar pelos interesses da massa falida.

Pondero, no entanto, que *"o produto da alienação judicial dos bens penhorados deve ser repassado ao Juízo universal da falência, para apuração das preferências"* (STJ, AgRg no REsp 1232440 SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 16/06/2015).

**Assim, sem prejuízo do item 01, intime-se o perito já nomeado para designação de data para avaliação do bem.**

**Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes, para que se manifestem no prazo de 15 dias.**

**Após, tornem conclusos.**

Intime-se.

Valinhos, 30 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Main body of faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper.



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.

296  
Oye



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

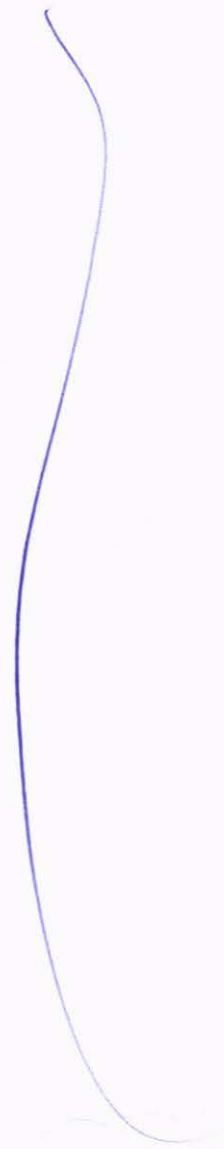
31 JUL 2019

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.



297  
aje

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

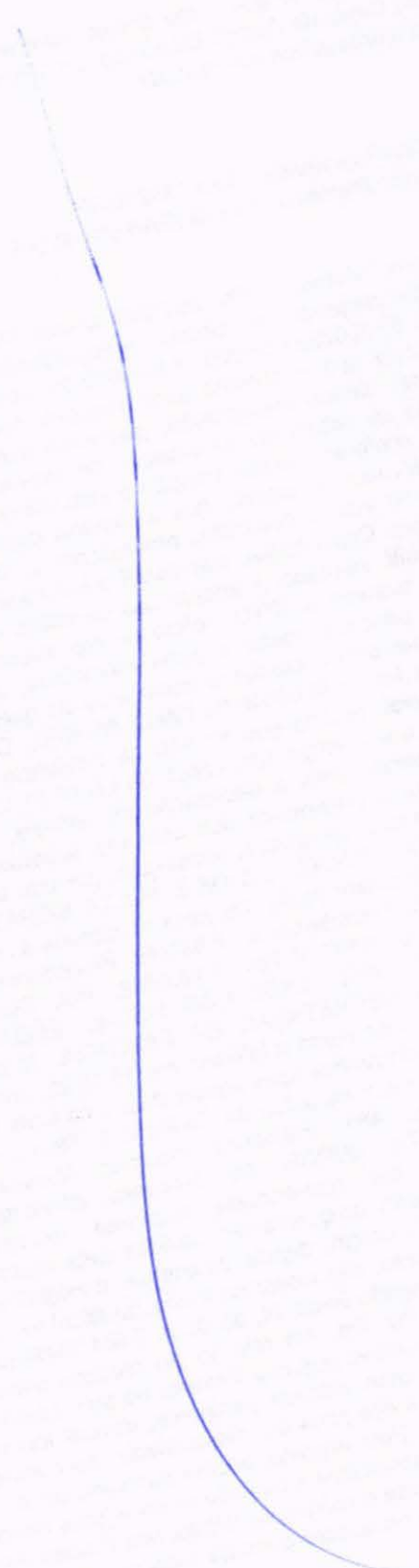
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2019, foi disponibilizado na página 3421/3425 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 264/268: Massa Falida de Tivoli Veículos Ltda. apresentou Exceção de Pré-Executividade, alegando, em síntese, a ilegalidade da incidência de multa. No mais, sustentou que, na ação declaratória nº 0000304-92.2000.8.26.0652 foi reconhecido que a empresa Allegro Veículos Ltda. é sua sucessora, de modo que o excepto pode requerer sua inclusão no polo passivo da presente demanda. Intimado, o excepto ofertou impugnação, pugnando pela rejeição da exceção. É a síntese do necessário. Decido. No tocante ao cabimento da exceção de pré-executividade, pondero que tanto a doutrina quanto a jurisprudência não conferem caráter irrestrito e incondicional a este meio excepcional de impugnação de que pode se valer o devedor. É preciso que a matéria objeto de defesa, aferível de plano, diga respeito às condições da ação ou aos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de execução. Desta forma, admissível a invocação de pré-executividade para análise da incidência de multa sobre o débito tributário. A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1977 e 2000, bem assim que foram acrescidos ao valor principal, multa e juros moratórios, a partir de 16/01/1997. Ocorre que, conforme ponderado pela Administradora Judicial, o termo legal da quebra da executada foi fixado em 14 de agosto de 1995 (fls. 41/42 dos autos nº 0000845-04.1995.8.26.0650). Deste modo, a teor das Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal, não há que se falar na incidência da multa moratória. Ademais, em relação aos juros de mora, observo que o artigo 124, caput, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que "contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados". Dessa forma, tendo em vista que os débitos são posteriores à data da quebra, necessária, por ora, a exclusão dos juros de mora. Nesse sentido: **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS E MULTA MORATÓRIA. MASSA FALIDA.** Em se tratando de massa falida, não se pode cobrar multa. Os juros moratórios somente são devidos até a data da decretação da falência. Inteligência do Decreto-Lei nº 7.661/45. Precedentes do STJ. Sentença mantida. Recurso não provido." (TJSP, Ap. nº 0003497-39.2010.8.26.0562, Rel. Des. Ronaldo Andrade, j. 28/08/2012, DJE 31/08/212). **PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA. PENHORA POSTERIOR À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. MULTA E JUROS. SÚMULAS 192, 565 E PRECEDENTES DO STF.** 1. Decretada a falência em 15.12.93, antes da realização da penhora no executivo fiscal, é indevida a multa administrativa após aquela data e os juros ficam condicionados à suficiência do ativo apurado para atender ao principal no Juízo da Falência. 2. Recurso especial conhecido, porém, improvido." (STJ, RESp 235396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 08/10/2001). **FALÊNCIA. EXCEÇÃO. PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA. JUROS.** No processo falimentar, a aplicação de multa fiscal e juros moratórios é passível de ser questionada mediante exceção de pré-executividade. Os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente de haver saldo para o pagamento do principal, porém, depois da quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. A multa moratória, no entanto, não incide na execução fiscal movida contra a massa falida (Súmulas ns. 192 e 565 do STF e art. 23, parágrafo único, III, do DL n. 7.661/1945) (STJ, REsp 949.319-MG, Rel. Min. Luiz Fux, 14/11/2007) (grifo nosso). Por fim, em relação ao reconhecimento da sucessão da exceção pela empresa Allegro Veículos Ltda., observo que sua inclusão no polo passivo da presente execução é faculdade do exequente, ora excepto, que, caso entenda pertinente, deverá formular o competente pedido. Ademais, evidente que a exclusão da multa e dos juros ora determinada não abrange a empresa em questão, uma vez que não se trata de massa falida. Pelo exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para determinar a exclusão dos valores acrescidos a título de multa e juros moratórios. Concedo o prazo de 15 dias úteis para que a exequente providencie o cálculo do débito, nos moldes ora delineados, bem como informe se este corresponde ao valor já inscrito no quadro geral de credores, copiado a fls. 256/263. Após, dê-se vista à

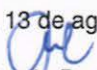
Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly obscured by a large blue scribble.



298  
JL

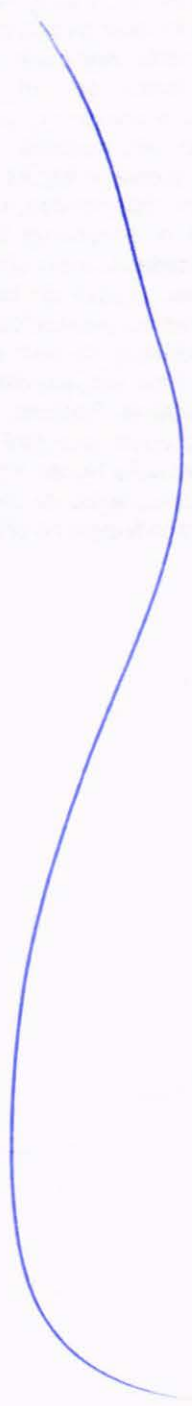
Administradora Judicial. 2. Fls. 248/255 e 270/274: Ciente das providências adotadas pela Administradora Judicial, que abriu nova matrícula do imóvel anteriormente registrado sob o número 56.541 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, na qual recebeu o número 33.064, bem como da averbação do cancelamento da penhora determinada na Execução Fiscal Estadual nº 181/92. Em relação à execução nº 572/95 (0000419-89.1995.8.26.0650), que ensejou a averbação 3/33.064, constatei, em consulta ao andamento processual, que foi proferida sentença de extinção, em razão de reconhecimento de prescrição intercorrente, com determinação de levantamento de penhora. Ademais, como bem ponderado pela Administradora Judicial, a averbação 7/33.064, que noticia a decretação de indisponibilidade de bens na ação trabalhista nº 0047300-89.1995.5.15.0001 em nada interfere na alienação do bem, uma vez que determinada após sua arrecadação na falência. Por fim, em relação à execução nº 2.119/95, que ensejou à R.4/56.541, observo que o respectivo crédito se encontra devidamente habilitado na falência e, conforme ponderado pelo Administrador Judicial, possui natureza quirografária. Assim, referidas constrições não constituem óbice à alienação do bem. No mais, tendo em vista que o bem em questão foi penhorado no presente feito, não há que se falar na sua avaliação e alienação nos autos da falência. Note-se, que, embora a penhora do imóvel em questão tenha sido deferida nestes autos após a decretação da falência da executada, cujo termo legal foi fixado em 14 de agosto de 1995 (fls. 41/42 dos autos nº 0000845-04.1995.8.26.0650), é certo que o síndico nomeado à época e devidamente intimado da constrição (fls. 29/30) não se insurgiu contra tal decisão. Ademais, as certidões de matrícula juntadas a fls. 251/255 e 275/276 indicam que, apesar da data da quebra, o imóvel foi arrecadado na falência somente em 22 de março de 2006, após o registro da penhora aqui determinada, que ocorreu em 11 de junho de 2004. Deste modo, não obstante a orientação jurisprudencial, no sentido de que, na execução fiscal posterior à falência não cabe a constrição de bens singulares já arrecadados pelo síndico, mas apenas penhora no rosto dos autos do processo falimentar (TRF2, Quarta Turma, Agravo de Instrumento nº 201202010143590, Rel. Des. Federal Luiz Antonio Soares, j. 09/04/2013), diante da peculiaridades do caso, entendo pertinente a manutenção da penhora aqui realizada, bem como a alienação do bem nestes autos. Por fim, despidi a intimação dos demais credores e do Ministério Público, uma vez que cabe à Administradora Judicial, devidamente habilitada no feito, zelar pelos interesses da massa falida. Pondero, no entanto, que "o produto da alienação judicial dos bens penhorados deve ser repassado ao Juízo universal da falência, para apuração das preferências" (STJ, AgRg no REsp 1232440 SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 16/06/2015). Assim, sem prejuízo do item 01, intime-se o perito já nomeado para designação de data para avaliação do bem. Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes, para que se manifestem no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Valinhos, 13 de agosto de 2019.

  
Alessandra de Paula Leite Machado  
Escrevente Técnico Judiciário



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



299  
Ol

**ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO**

**De:** ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO  
**Enviado em:** quinta-feira, 15 de agosto de 2019 11:45  
**Para:** marcio@monacofontes.com.br  
**Assunto:** Perícia processo 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, SP

Setor das Execuções Fiscais de Valinhos  
Rua General Osório, 522 - Nova Valinhos - Valinhos-SP  
CEP 13271-130 - Fone (19)3871-6884 - [valinhossef@tjsp.jus.br](mailto:valinhossef@tjsp.jus.br)

CÓPIA

Valinhos, 15/08/2019  
A/C Sr. Márcio Mônico Fontes (Perito Judicial)

Processo: 0006638-11.2001.8.26 (favor indicar este número na petição)  
Número de ordem: 9513/08  
Execução Fiscal  
Exequente: Prefeitura Municipal de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova denominação: Tivoli Veículos Ltda)

Bom dia,

Por determinação da MM<sup>a</sup> Juiza de Direito do Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, Dra. Bianca Vasconcellos Coatti, fica Vossa Senhoria devidamente intimado a designar a data para avaliação do bem penhorado nos autos supra mencionados, a contar da data desta intimação, em cumprimento à determinação da r. decisão de fls. 292/295, que a seguir transcrevo: "Vistos. 1. Fls.

264/268: Massa Falida de Tivoli Veículos Ltda. apresentou Exceção de Pré-Executividade, alegando, em síntese, a ilegalidade da incidência de multa. No mais, sustentou que, na ação declaratória nº 0000304-92.2000.8.26.0652 foi reconhecido que a empresa Allegro Veículos Ltda. é sua sucessora, de modo que o excepto pode requerer sua inclusão no polo passivo da presente demanda. Intimado, o excepto ofertou impugnação, pugnando pela rejeição da exceção. É a síntese do necessário. Decido. No tocante ao cabimento da exceção de pré-executividade, pondero que tanto a doutrina quanto a jurisprudência não conferem caráter irrestrito e incondicional a este meio excepcional de impugnação de que pode se valer o devedor. É preciso que a matéria objeto de defesa, aferível de plano, diga respeito às condições da ação ou aos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo de execução. Desta forma, admissível a invocação de pré-executividade para análise da incidência de multa sobre o débito tributário. A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1977 e 2000, bem assim que foram acrescidos ao valor principal, multa e juros moratórios, a partir de 16/01/1997. Ocorre que, conforme ponderado pela Administradora Judicial, o termo legal da quebra da executada foi fixado em 14 de agosto de 1995 (fls. 41/42 dos autos nº 0000845-04.1995.8.26.0650). Deste modo, a teor das Súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal, não há que se falar na incidência da multa moratória. Ademais, em relação aos juros de mora, observo que o artigo 124, caput, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que "contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados" Dessa forma, tendo em vista que os débitos são posteriores à data da quebra, necessária, por ora, a exclusão dos juros de mora. Nesse sentido: 'EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS E MULTA MORATÓRIA. MASSA FALIDA. Em se tratando de massa falida, não se pode cobrar multa. Os juros moratórios somente são devidos até a data da decretação da falência. Inteligência do Decreto-Lei nº 7.661/45. Precedentes do STJ. Sentença mantida. Recuso não provido." (TJSP, Ap. nº 0003497-39.2010.8.26.0562, Rel. Des. Ronaldo Andrade, j.

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

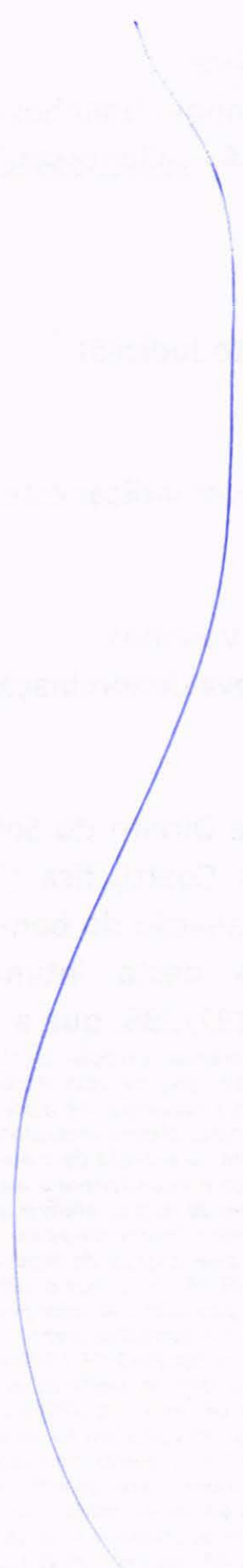
CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



28/08/2012, DJe 31/08/2012). "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. MASSA FALIDA. PENHORA POSTERIOR À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. MULTA E JUROS. SÚMULAS 192, 565 E PRECEDENTES DO STF. 1. Decretada a falência em 15.12.93, antes da realização da penhora no executivo fiscal, é indevida a multa administrativa após aquela data e os juros ficam condicionados à suficiência do ativo apurado para atender ao principal no Juízo da Falência. 2. Recurso especial conhecido, porém, improvido." (STJ, REsp 235396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 08/10/2001). FALÊNCIA. EXCEÇÃO. PRÉ-EXECUTIVIDADE. MULTA. JUROS. No processo falimentar, a aplicação de multa fiscal e juros moratórios é passível de ser questionada mediante exceção de pré-executividade. Os juros moratórios anteriores à decretação da quebra são devidos pela massa independentemente de haver saldo para o pagamento do principal, porém, depois da quebra, a exigibilidade fica condicionada à suficiência do ativo. A multa moratória, no entanto, não incide na execução fiscal movida contra a massa falida (Súmulas ns. 192 e 565 do STF e art. 23, parágrafo único, III, do DL n. 7.661/1945) (STJ, REsp 949.319-MG, Rel. Min. Luiz Fux, 14/11/2007) (grifo nosso). Por fim, em relação ao reconhecimento da sucessão da excepente pela empresa Allegro Veículos Ltda., observo que sua inclusão no polo passivo da presente execução é faculdade do exequente, ora excepto, que, caso entenda pertinente, deverá formular o competente pedido. Ademais, evidente que a exclusão da multa e dos juros ora determinada não abrange a empresa em questão, uma vez que não se trata de massa falida. Pelo exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para determinar a exclusão dos valores acrescidos a título de multa e juros moratórios. Concedo o prazo de 15 dias úteis para que a exequente providencie o cálculo do débito, nos moldes ora delineados, bem como informe se este corresponde ao valor já inscrito no quadro geral de credores, copiado a fls. 256/263. Após, dê-se vista à Administradora Judicial. 2. Fls. 248/255 e 270/274: Ciente das providências adotadas pela Administradora Judicial, que abriu nova matrícula do imóvel anteriormente registrado sob o número 56.541 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, na qual recebeu o número 33.064, bem como da averbação do cancelamento da penhora determinada na Execução Fiscal Estadual nº 181/92. Em relação à execução nº 572/95 (0000419-89.1995.8.26.0650), que ensejou a averbação 3/33.064, constatei, em consulta ao andamento processual, que foi proferida sentença de extinção, em razão de reconhecimento de prescrição intercorrente, com determinação de levantamento de penhora. Ademais, como bem ponderado pela Administradora Judicial, a averbação /33.064, que noticia a decretação de indisponibilidade de bens na ação trabalhista nº 0047300-89.1995.5.15.0001 em nada interfere na alienação do bem, uma vez que determinada após sua arrecadação na falência. Por fim, em relação à execução nº 2.119/95, que ensejou à R.4/56.541, observo que o respectivo crédito se encontra devidamente habilitado na falência e, conforme ponderado pelo Administrador Judicial, possui natureza quirografária. Assim, referidas constrações não constituem óbice à alienação do bem. No mais, tendo em vista que o bem em questão foi penhorado no presente feito, não há que se falar na sua avaliação e alienação nos autos da falência. Note-se, que, embora a penhora do imóvel em questão tenha sido deferida nestes autos após a decretação da falência da executada, cujo termo legal foi fixado em 14 de agosto de 1995 (fls. 41/42 dos autos nº 0000845-04.1995.8.26.0650), é certo que o síndico nomeado à época e devidamente intimado da constração (fls. 29/30) não se insurgiu contra tal decisão. Ademais, as certidões de matrícula juntadas a fls. 251/255 e 275/276 indicam que, apesar da data da quebra, o imóvel foi arrecadado na falência somente em 22 de março de 2006, após o registro da penhora aqui determinada, que ocorreu em 11 de junho de 2004. Deste modo, não obstante a orientação jurisprudencial, no sentido de que, na execução fiscal posterior à falência não cabe a constração de bens singulares já arrecadados pelo síndico, mas apenas penhora no rosto dos autos do processo falimentar (TRF2, Quarta Turma, Agravo de Instrumento nº 201202010143590, Rel. Des. Federal Luiz Antonio Soares, j. 09/04/2013), diante das peculiaridades do caso, entendo pertinente a manutenção da penhora aqui realizada, bem como a alienação do bem nestes autos. Por fim, despidiendia a intimação dos demais credores e do Ministério Público, uma vez que cabe à Administradora Judicial, devidamente habilitada no feito, zelar pelos interesses da massa falida. Pondero, no entanto, que "o produto da alienação judicial dos bens penhorados deve ser repassado ao Juízo universal da falência, para apuração das preferências" (STJ, AgRg no REsp 1232440 SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 16/06/2015). Assim, sem prejuízo do item 01, intime-se o perito já nomeado para designação de data para avaliação do bem. Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes, para que se manifestem no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Att

Alessandra de Paula Leite Machado

Escrevente Técnico Judiciário

SEF Valinhos



**ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Setor das Execuções Fiscais

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs.



ASSOCIATION OF...  
PRESIDENT...  
1977

RESEARCH OF...  
...  
...  
...

Rua General Osório, 522 - Vila Martina - Valinhos/SP - CEP: 13271-130

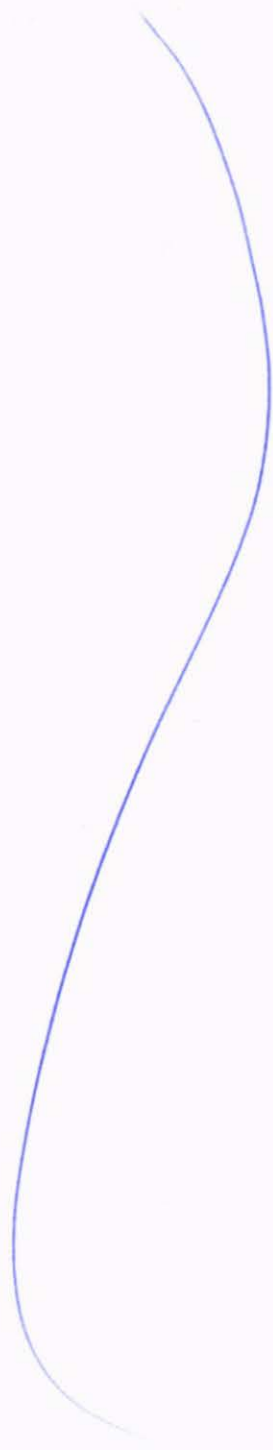
Tel: (19) 3871-6884

E-mail: [alessandral@tjsp.jus.br](mailto:alessandral@tjsp.jus.br)

CÓPIA

301  
04

Handwritten scribble or mark, possibly a signature or initials, located in the upper left quadrant of the page.



302  
Cpe

**ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO**

---

**De:** Caique França da Silva <caique@monacofontes.com.br>  
**Para:** ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO  
**Enviado em:** quinta-feira, 15 de agosto de 2019 11:57  
**Assunto:** Lida: Perícia processo 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos

A sua mensagem:

Para: Caique França da Silva  
Assunto: Perícia processo 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos  
Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 11:49:50 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 11:55:34 (UTC-03:00) Brasilia.

CÓPIA



4100



**JUNTADA**

En, 03 de 09 de 2019  
 junto a estos autos en petición  
 ..... que sigue(m).  
 Eu, Joy ..... Decr. Subsc.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito do Setor de Execuções Fiscais, Foro de Valinhos, SP.

Referência :- **Informação do Perito - Data de Vistoria**  
Processo :- **0006638-11.2001.8.26.0650**  
Ação :- **Execução Fiscal**  
Requerente :- **Município de Valinhos**  
Requerido :- **Allegro Veículos Ltda.**

**MARCIO MONACO FONTES**, Perito Judicial, nomeado nos autos da ação em referência, em cumprimento ao disposto do art. 474 - A do CPC, vem, respeitosamente, informar ter encaminhado e-mail aos representantes das partes da data designada para a vistoria, conforme documento anexo, apontando esta como início dos trabalhos. Entretanto, REQUER que seja **PUBLICADA** ainda a intimação das partes, conforme abaixo:-

**Endereço** :- **Rodovia Francisco Von Zuben (SP - 091) - Gleba 03 - Chácara das Nações - Valinhos/SP**  
**Data da Vistoria** :- **03 de Outubro de 2019**  
**Horário da Vistoria** :- **09:00 horas**

Ressalta-se que já foi realizado um estudo do caso, com obtenção das informações necessárias ao início dos trabalhos periciais,

9523/08 06/06

traçando o escopo dos trabalhos em campo, com a coleta de material fotográfico e levantamento de medidas "in loco", sendo que, acaso necessário, serão realizadas posteriormente, novas diligências para o desenvolvimento dos trabalhos, buscando a máxima qualidade, celeridade, com transparência e ética.

Por fim, diante da necessidade de intimação das partes para comparecimento nas vistorias, com base no Art. 474 do Novo Código de Processo Civil, **requer que o prazo concedido para conclusão dos trabalhos seja iniciado na data acima mencionada**, salvaguardando a necessidade de novos documentos e vistorias complementares para a execução dos trabalhos.

Termos em que, pede e espera  
DEFERIMENTO.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.



**MARCIO MONACO FONTES**

Perito Judicial

CREA/SP Nº 5.061.409.897

IBAPE Nº 1.283

303  
Jly

## Mariana Schaeffer dos Santos

---

**De:** Perícias | Monaco Fontes  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de agosto de 2019 11:32  
**Para:** palharesdeandrade@gmail.com; maciejezack@yahoo.com.br; silveira@jsilveira-advogado.com.br  
**Cc:** Bruna Barbosa de Souza; Mariana Schaeffer dos Santos  
**Assunto:** Agendamento de Vistoria - Processo N° 0006638-11.2001.8.26.0650 (Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda.)

Prezados, bom dia!

Sou assistente do perito Marcio Monaco Fontes, o qual foi nomeado no Processo N° 0006638-11.2001.8.26.0650 (Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda.) para a avaliação do imóvel. Assim, a vistoria está agendada para o endereço, data e horário, conforme abaixo:

**Endereço: Rodovia Francisco Von Zuben (SP-091), Chácara das Nações - Valinhos/SP**  
**Data: 03 de Outubro de 2019**  
**Horário: 09:00 horas**

Todavia, para que facilite o acesso, **requer ainda, que as partes informem os responsáveis pela abertura do imóvel, bem como a confirmação do recebimento deste.**

Atenciosamente,

Mariana Schaeffer dos Santos  
Auxiliar de Engenharia

Tel.: (11) 3101-2672

[www.monacofontes.com.br](http://www.monacofontes.com.br)

**MONACOFONTES**  
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Rua Augusta, Nº 1.939, Cj. 91 - 9º Andar | Cerqueira César, São Paulo - SP | CEP: 01413-000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP

Autos do Processo sob nº 0006638-11.2001.8.26.0650

Execução Fiscal

A MASSA FALIDA DE TIVOLI VEÍCULOS LTDA, através de sua Síndica subscritora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, informar, *concessa venia*, que identificou omissão e erro material na r. decisão publicada no DJe de 14/08/2019, e, destarte, opor, com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões que seguem:

Às fls. 268, a EXCIPIENTE requereu a condenação da EXCEPTA nos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. No entanto, a r. decisão vergastada foi omissa no tocante a esse pedido.

Saliente-se que, observado, em cada caso, o princípio da causalidade, conforme já pacificado pelo STJ no julgamento do REsp 1.111.002/SP (Rel. Min. Mauro Campbell Marques), na sistemática do art. 543-C do CPC, são cabíveis honorários sucumbenciais em exceção de pré-executividade, quando for acolhida.

Vale lembrar que o cabimento da condenação em honorários na exceção de pré-executividade contra a Fazenda Pública é matéria pacífica na jurisprudência do c. STJ, tendo sido julgada, inclusive, sob o rito dos Recursos Repetitivos, senão vejamos:

TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – ACOLHIMENTO – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – PRECEDENTES. 1. A agravante defende a tese de ser incabível a fixação de honorários sucumbenciais no caso em tela, tendo em vista que a decisão que acolheu a exceção de pré-executividade e excluiu o agravado do pólo

*passivo da relação processual não extingue o feito. 2. A despeito de ser a exceção de pré-executividade mero incidente ocorrido no processo de execução, na hipótese, o seu acolhimento para o fim de declarar a ilegitimidade passiva ad causam dos recorrentes torna cabível a fixação de verba honorária. 3. O entendimento desta Corte segue a orientação no sentido de que cabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese em que a exceção de pré-executividade é acolhida, ainda que não ocorra a extinção completa da execução. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1134076/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 20/10/2009, DJe 29/10/2009)*

Com efeito, já há muito é assentado o entendimento de que são devidos honorários advocatícios em casos de acolhimento da exceção de pré-executividade, tanto que esta é uma das teses já firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça (Tese 12), que abaixo transcrevemos:

*São devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente em virtude do acolhimento total ou parcial de exceção de pré-executividade. (Edição n. 129 - Jurisprudência em Teses – STJ - <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp>).*


Gize-se que, segundo a orientação jurisprudencial da referida Corte Superior, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente ainda que acolhida parcialmente a exceção de pré-executividade.<sup>1</sup>

Isto posto, requer-se que seja suprida a omissão na r. decisão disponibilizada do DJE em 14/08/2019, para que sejam arbitrados os honorários advocatícios, nos termos no art. 85, §3º e incisos do CPC.

Ademais, apenas por absoluto respeito à jurisdição, a EXCIPIENTE informa que, no primeiro parágrafo da segunda folha do relatório, consta que o débito exequendo é de IPTU referente aos exercícios de 1977 e 2000, quando, na verdade, é relativo aos anos de 1997 até 2000, o que insta ser corrigido para aperfeiçoar ainda mais a presente prestação jurisdicional.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, 21 de agosto de 2019.

  
**Juliane Lima dos Reis Santos**  
**Síndica - OAB/SP 169.216**

<sup>1</sup> EDcl no AgInt no AREsp 961343/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 24/04/2018, DJe 03/05/2018; -- AgInt no REsp 1615173/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 17/04/2018, DJe 20/04/2018; -- AgInt nos EDcl no REsp 1326400/SP, Rel. Ministro Lázaro Guimarães, Quarta Turma, julgado em 06/02/2018, DJe 09/02/2018.

306  
cye

**ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO**

---

**De:** ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de setembro de 2019 15:00  
**Para:** 'palharesdeandrade@gmail.com'  
**Assunto:** Designação de Perícia processo 9513/08 - URGENTE

**SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VALINHOS**

Rua General Osório, 522 - Nova Valinhos - Valinhos/SP - CEP 13271-130  
Fone (19)3871-6884 - [valinhossef@tjsp.jus.br](mailto:valinhossef@tjsp.jus.br)

A/c  
Dr. Alexandre Palhares de Andrade – OAB/SP 158.392  
[palharesdeandrade@gmail.com](mailto:palharesdeandrade@gmail.com)

**CÓPIA**

Valinhos, 03/09/2019

**Processo FÍSICO : 0006638-11.2001.8.26.0650 (nº de ordem: 9513/08)**

**Execução Fiscal**

**Partes: Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda (nova denominação: Tivoli Veículos Ltda)**

Boa tarde, Dr. Alexandre

Pela presente, referente aos autos da Execução Fiscal supra mencionada, intimo Vossa Senhoria de que o perito Márcio Mônaco Fontes designou a data da perícia a ser realizada no imóvel penhorado nos referidos autos:

- Data da vistoria: 03 de outubro de 2019
- Horário: 09h00
- Endereço: Rodovia Francisco Von Zuben (SP-091) – Gleba 03  
Chácara das Nações – Valinhos, SP

Solicito a Vossa Senhoria a confirmação do recebimento desta mensagem.

Att,

Alessandra de Paula Leite Machado

307  
me



**ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO**  
Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**


Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos - SP.

Rua: General Osório, nº 522 - Vila Martina - Valinhos - SP - CEP: 13271-130

Tel: (19) 3871-6884

E-mail: [alessandral@tjsp.jus.br](mailto:alessandral@tjsp.jus.br)

**CÓPIA**

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.**



308  
Oyl

**ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** palharesdeandrade@gmail.com  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de setembro de 2019 15:00  
**Assunto:** Retransmitidas: Designação de Perícia processo 9513/08 - URGENTE

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

palharesdeandrade@gmail.com (palharesdeandrade@gmail.com)

Assunto: Designação de Perícia processo 9513/08 - URGENTE

**CÓPIA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração juntados às fls. 304/305 foram interpostos tempestivamente. Nada Mais. Valinhos, 04 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alessandra de Paula Leite Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

310  
Ope

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

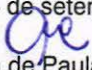
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2019, foi disponibilizado na página 3577/3578 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)

Teor do ato: "Fica devidamente intimada a executada, através de seus procuradores nomeados nos autos, de que o perito, Sr. Márcio Monaco Fontes, designou a data para vistoria do imóvel penhorado para o dia 03 de outubro de 2019 às 09:00 - Endereço: Rodovia Francisco VonZuben (SP 091) Gleba 03, Chácara das Nações - Valinhos, SP."

Valinhos, 4 de setembro de 2019.

  
Alessandra de Paula Leite Machado  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

311

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CONCLUSÃO

Em 04/09/2019, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito Drª BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, [assinatura] escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

1. Fls. 304/305: Conheço dos embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para sanar a omissão e o erro material existentes na decisão de fls. 292/295.

Assim, aonde consta: "A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1977 a 2000...", leia-se: "A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1997 a 2000..."

Além disso, passa a fazer parte da decisão: "Ante a sucumbência mínima por parte da excipiente e nos termos do artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deverá o excepto arcar com os honorários advocatícios, que, tendo em vista a necessidade de apuração do valor do débito e os parâmetros estabelecidos no 85, parágrafos 2º e 8º do mencionado diploma legal, fixo em R\$ 700,00."

Na parte não foi objeto de correção, permanece a decisão tal como lançada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

312 /

2. No mais, aguarde-se a apresentação do laudo pericial e observe-se os dois últimos parágrafos de fls. 295.

Intime-se e observe-se.

Valinhos, 29 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 30 OUT 2019 recebi estes autos em Cartório. Eu,  (Escrevente), subscrevi.

313  
Ore

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

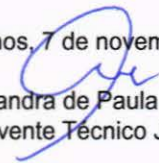
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2019, foi disponibilizado na página 3846/3851 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 304/305: Conheço dos embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para sanar a omissão e o erro material existentes na decisão de fls. 292/295. Assim, aonde consta: "A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1977 a 2000...", leia-se: "A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1997 a 2000..." Além disso, passa a fazer parte da decisão: "Ante a sucumbência mínima por parte da excipiente e nos termos do artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deverá o excepto arcar com os honorários advocatícios, que, tendo em vista a necessidade de apuração do valor do débito e os parâmetros estabelecidos no 85, parágrafos 2º e 8º do mencionado diploma legal, fixo em R\$ 700,00." Na parte não foi objeto de correção, permanece a decisão tal como lançada. 2. No mais, aguarde-se a apresentação do laudo pericial e observe-se os dois últimos parágrafos de fls. 295. Intime-se e observe-se."

Valinhos, 7 de novembro de 2019.

  
Alessandra de Paula Leite Machado  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjst.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

314  
/

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0006638-11.2001.8.26.0650**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Requerente: **Município de Valinhos**  
Executado: **Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)**

#### Certidão e consulta sobre como proceder

Certifico que...

a) estando o setor nos preparativos finais para a correção ordinária deste ano, a Sra Chefe de Seção constatou a existência de uma minuta de decisão no gerenciador de arquivos sem assinatura judicial e com movimentação confirmada;

b) ao não identificar a matrícula no documento, pensou tratar-se de uma movimentação gerada por equívoco no próprio gabinete e me incumbiu de informar o ocorrido e solicitar orientações sobre como proceder;

c) informei o gabinete, mas em sequência, intrigado com o ocorrido, verifiquei a ocorrência dos acontecimentos abaixo indicados, possíveis de se comprovar através do extrato juntado a seguir:

- os autos foram baixados do gabinete juntamente com tantos outros
- foram recebidos fisicamente e no sistema informatizado em 30/10/19
- uma decisão foi impressa e imediatamente juntada aos autos
- porém, não percebi que ela ainda não tinha sido assinada pela MMª Juíza de Direito
- indevidamente, foi confirmada a movimentação e dado andamento - para publicar
- em seguida, os autos foram remetidos à escrevente para cumprimento
- a minuta de decisão foi publicada no DJE e os autos foram encaminhados ao prazo

Por ordem da MMª Juíza de Direito, Dr Bianca Vasconcelos Coatti, lavro esta certidão e remeto os autos ao gabinete da Primeira Vara Judicial para o que for determinado.

Todo o referido é Verdade, dou Fé.  
Valinhos, 26 de novembro de 2019.  
Cassiano Steck Brunelli,  
Escrevente Técnico Judiciário.

315

**0006638-11.2001.8.26.0650** Em andamento  
Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Redistribuição: Direcionada - 29/05/2008 20:21 - Controle: 2008/009513  
SEF - Setor de Execuções Fiscais  
Repte Município de Valinhos  
Advogado : Arone de Nardi Maciejczack e outro  
Exectdo Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)  
Advogado : Jundival Adalberto Pierobom Silveira  
Sindica Juliane Lima dos Reis Santos  
Advogada : Juliane Lima dos Reis Santos  
**Movimentações :** 07/11/2019 12:37 Autos no Prazo  
03/01/2020  
07/11/2019 11:29 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0138/2019  
Data da Disponibilização: 06/11/2019  
Data da Publicação: 07/11/2019  
Número do Diário: 2928  
Página: 3846/3851  
07/11/2019 11:29 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0138/2019  
Data da Disponibilização: 06/11/2019  
Data da Publicação: 07/11/2019  
Número do Diário: 2928  
Página: 3846/3851  
06/11/2019 16:50 Autos no Prazo  
03/01/2020  
06/11/2019 12:27 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0138/2019  
Data da Disponibilização: 06/11/2019  
Data da Publicação: 07/11/2019  
Número do Diário: 2928  
Página: 3846/3851  
04/11/2019 17:37 Remetido ao DJE  
Relação: 0138/2019  
Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 304/305: Conheço dos embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para sanar a omissão e o erro material existentes na decisão de fls. 292/295. Assim, aonde consta: "A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1977 a 2000...", leia-se: "A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1997 a 2000..." Além disso, passa a fazer parte da decisão: "Ante a sucumbência mínima por parte da excipiente e nos termos do artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deverá o excepto arcar com os honorários advocatícios, que, tendo em vista a necessidade de apuração do valor do débito e os parâmetros estabelecidos no 85, parágrafos 2º e 8º do mencionado diploma legal, fixo em R\$ 700,00." Na parte não foi objeto de correção, permanece a decisão tal como lançada. 2. No mais, aguarde-se a apresentação do laudo pericial e observe-se os dois últimos parágrafos de fls. 295. Intime-se e observe-se.  
Advogados(s): Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP), Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)  
30/10/2019 18:19 Ato ordinatório  
Aguardando providência - para publicar.  
30/10/2019 15:57 Decisão  
Vistos. 1. Fls. 304/305: Conheço dos embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para sanar a omissão e o erro material existentes na decisão de fls. 292/295. Assim, aonde consta: "A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1977 a 2000...", leia-se: "A análise das Certidões de Dívida Ativa juntadas a fls. 03/06 revela que o débito tributário diz respeito à IPTU, referente aos exercícios de 1997 a 2000..." Além disso, passa a fazer parte da decisão: "Ante a sucumbência mínima por parte da excipiente e nos termos do artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo



316  
/

Civil, deverá o excepto arcar com os honorários advocatícios, que, tendo em vista a necessidade de apuração do valor do débito e os parâmetros estabelecidos no 85, parágrafos 2º e 8º do mencionado diploma legal, fixo em R\$ 700,00." Na parte não foi objeto de correção, permanece a decisão tal como lançada. 2. No mais, aguarde-se a apresentação do laudo pericial e observe-se os dois últimos parágrafos de fls. 295. Intime-se e observe-se.

30/10/2019 15:55 Recebidos os Autos da Conclusão  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório SEF - Setor de Execuções Fiscais

10/09/2019 09:22 Conclusos para Decisão  
Tipo de local de destino: Juiz de Direito  
Especificação do local de destino: Bianca Vasconcelos Coatti

04/09/2019 11:38 Conclusos para Decisão  
conclusos gabinete - set. 2019

04/09/2019 11:27 Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica

04/09/2019 11:19 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0113/2019  
Data da Disponibilização: 04/09/2019  
Data da Publicação: 05/09/2019  
Número do Diário: 2884  
Página: 3577/3578

04/09/2019 11:19 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0113/2019  
Data da Disponibilização: 04/09/2019  
Data da Publicação: 05/09/2019  
Número do Diário: 2884  
Página: 3577/3578

03/09/2019 15:13 Conclusos para Decisão  
conclusos gabinete - set. 2019

Local Físico : 07/11/2019 -  
Prazo 03  
03/01/2020

CDAs : Número CDA: 1101 A 1104/2001  
Valor: 6.033,00  
Data CDA: 30/12/1899  
Valor atualizado: 0,00  
Data atualização:  
Situação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjstj.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

317  
J

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CONCLUSÃO

Em 26/11/2019, faço conclusão destes autos a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Dr<sup>a</sup>  
BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, \_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Somente nesta data, em razão da vigência do Sistema de Trabalho Remoto, instituído pelo Provimento CSM nº 2549/2020.

Ante a certidão retro, regularizei, nesta data, a decisão de fls. 311/312, mediante assinatura digital.

Providencie-se a serventia a substituição da minuta encartada a fls. 311/312 pela decisão devidamente assinada, certificando-se.

No mais, tendo em vista que há alerta de petições pendentes de juntada, providencie-se o necessário e tornem conclusos com urgência.

Intime-se.

Valinhos, 13 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VALINHOS**

**FORO DE VALINHOS**

**SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi.



1

JUNTADA

Em 21 de agosto de 2020  
justo e correto termo em duplicar (02)  
Eu \_\_\_\_\_  
Eu \_\_\_\_\_

Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Anexo Fiscal, TJSP, Valinhos, SP - SP.

Referência :- **Levantamento de Honorários Periciais**  
Processo :- **0006638-11.2001.8.26.0650**  
Ação :- **Execução Fiscal**  
Requerente :- **Município de Valinhos**  
Requerido :- **Allegro Veículos Ltda.**

**MARCIO MONACO FONTES**, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial**, vem, respeitosamente, **REQUERER**, que se digne Vossa Excelência, a determinar o levantamento da importância depositada conforme comprovante de **fls. 221/222**, a título de **Honorários Periciais**, a ser expedido em nome de **MonacoFontes Consultoria EIRELI ME (CNPJ 19.960.645/0001-02)**, com posterior intimação por e-mail para retirada de guia ou alternativamente, para expedição de MLE, com **crédito em conta**, conforme o formulário preenchido (anexo), tendo em vista o Comunicado Conjunto nº 474/2017.

Termos em que, pede e espera  
DEFERIMENTO.

São Paulo, 9 de março de 2020.

**MARCIO MONACO FONTES**

Perito Judicial  
CREA-SP nº 5.061.409.897  
IBAPE-SP 1.283

Gabinete Juiz  
9518 / C

650 F.U.H.L.20.0105492-0 090320 1740 07

**FORMULÁRIO MLE - MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de  
01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0006638-11.2001.8.26.0650

Nome do beneficiário do levantamento: MonacoFontes Consultoria

Eireli - ME

CNPJ: 19.960.645/0001-02

Perito Judicial / CREA: 5061409897

Tipo de levantamento: ( ) Parcial

**( X ) Total**

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Fls. 221/222.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 3.500,00

Tipo de levantamento: ( ) I - Comparecer ao banco;

**( X ) II - Crédito em conta do Banco do**

**Brasil;**

( ) III - Crédito em conta para outros

bancos;

( ) IV - Recolher GRU;

( ) V - Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Agência:- 6998-1 - Conta Corrente:- 777777-9

Observações: Com Juros e Correções Monetárias

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da SEF – Setor de Execuções Fiscais – Foro de Valinhos/SP.

Gabinete Suiz  
95/9/08

**Processo: - Nº 0006638-11.2001.8.26.0650**

**MARCIO MONACO FONTES**, Perito Judicial, devidamente habilitado e honrado com a sua nomeação para atuar nos Autos da Ação de Execução Fiscal, movida por **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, em face de **ALLEGRO VEÍCULOS LTDA**, em curso perante esse R. Juízo e tendo concluído seus estudos, vistorias, análises e exames necessários para a **avaliação do imóvel situado na Rodovia Francisco Von Zuben – Gleba 03 – Valinhos/SP**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar as conclusões a que chegou, através do seguinte:-

650 F.M.J.20.01095505-0 090300 1741 10

**L A U D O**  
**P E R I C I A L**  
**D E A V A L I A Ç Ã O**



# SUMÁRIO

<b>I</b>	<b>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>4</b>
<b>II</b>	<b>VISTORIA .....</b>	<b>5</b>
II.1	Situação e Características Gerais.....	5
II.2	Zoneamento.....	10
<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL .....</b>	<b>12</b>
III.1	Terreno .....	12
III.2	Benfeitorias.....	15
<b>IV</b>	<b>CRITÉRIOS E METODOLOGIA .....</b>	<b>19</b>
IV.1	Método Evolutivo.....	19
IV.2	Método Comparativo .....	21
IV.3	Tratamento por fatores .....	23
IV.4	Zonas de características homogêneas .....	27
IV.5	Verificação do Grau de Ajustamento.....	27
IV.6	Grau de precisão .....	28
IV.7	Método Ross/Heidecke .....	29
<b>V</b>	<b>AVALIAÇÃO .....</b>	<b>32</b>
V.1	Obtenção do valor metro quadrado do Terreno .....	32

Engenheiro Civil e Grafotécnico  
Topografia e Georreferenciamento      Avaliação de Imóveis  
Possessórias em Geral e Usucapião      Grafotécnica  
Patologia Construtiva      Fraude ao Consumo

V.1.i Pesquisa de Campo ..... 32

V.2 Fatores Homogeneizantes..... 46

V.2.i Grau de Precisão ..... 49

V.2.ii Grau de Fundamentação:..... 50

V.3 Valor do Terreno..... 52

V.4 Valor da Benfeitoria ..... 53

**VI VALOR TOTAL DO IMÓVEL..... 55**

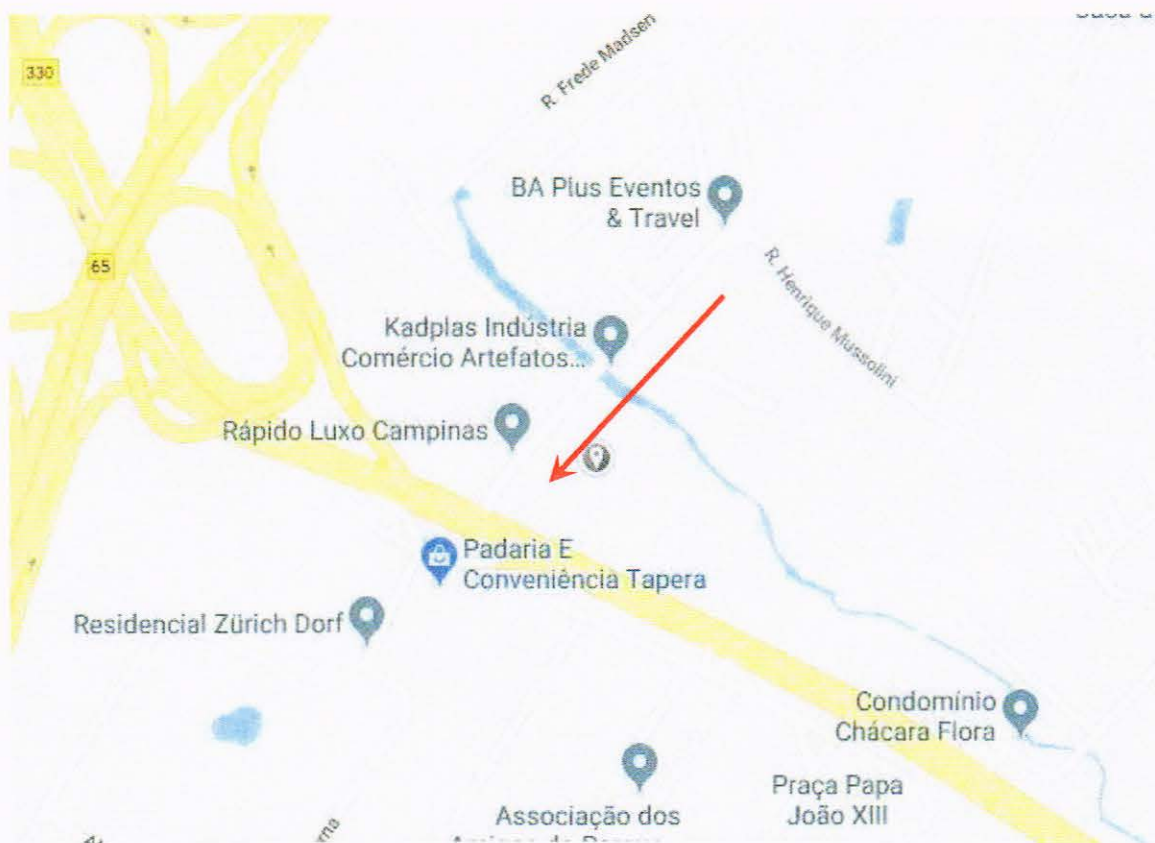
VI.1 Grau de Fundamentação ..... 56

**VII ENCERRAMENTO ..... 57**

## I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para o imóvel constituído por Capital Terreno e Capital Benfeitoria, situada à Rodovia Francisco Von Zuben, designada como Gleba nº 03, integrante das terras da área reservada "B" – constante na planta de loteamento "Chácara das Nações", Valinhos/SP, matriculada sob o N° 33.064 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos.

Na imagem abaixo, tem-se o mapa de logradouros da cidade de Valinhos, onde nota-se a localização dos imóveis avaliando.



Acima, temos uma imagem do "Google Maps", onde foi possível identificar, através da seta vermelha, o imóvel avaliando, bem como as ruas que o circunvizinham.

## II VISTORIA

Inicialmente destaca-se que, este Profissional procedeu com o agendamento da vistoria ao imóvel objeto com a devida antecedência, via e-mail às partes, em cumprimento ao disposto do art. 474 – A do CPC, informando data e horário da realização dos trabalhos.

Em continuidade, após minudente estudo da matéria, procedeu-se com a vistoria ao imóvel, podendo observar a disposição do mesmo, vias de acesso, assim como, características topográficas e demais detalhes de interesse a mais completa e perfeita conceituação de seu “correto” valor.

### II.1 Situação e Características Gerais

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para o imóvel constituído por Capital Terreno e Capital Benfeitoria, situada à Rodovia Francisco Von Zuben, designada como Gleba nº 03, integrante das terras da área reservada “B” – constante na planta de loteamento “Chácara das Nações”, Valinhos/SP, matriculada sob o Nº 33.064 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos.

A imagem aérea a seguir, ilustra a localização do imóvel avaliando.

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo



Na ilustração acima, tem-se uma tomada do "Google Earth" onde destaca-se a localização dos imóveis em questão, através do círculo vermelho. Ao lado, tem-se uma tomada, aproximada, do referido imóvel, tem-se a delimitação perimétrica da Gleba nº 03.

De acordo com o Sistema de Posicionamento Global, conhecido por GPS (do acrônimo do inglês *Global Positioning System*), é um sistema de posicionamento por satélite, utilizado para determinação da posição de um receptor na superfície da Terra ou em órbita. O sistema GPS pode ser utilizado por qualquer pessoa, gratuitamente, necessitando apenas de um receptor que capte o sinal emitido pelos satélites.

O receptor capta os sinais emitidos pelos satélites e calcula a sua posição com base nas distâncias a estes, a qual é dada por latitude e longitude, coordenadas geodésicas referentes ao sistema WGS84.

Os receptores de GPS de hoje são extremamente precisos, onde certos fatores atmosféricos e outras fontes de erro podem afetar a precisão de receptores de GPS. Após a aquisição dos satélites, os sinais são mantidos até mesmo em mata densa ou locais urbanos, com edifícios altos.

O receptor de 12 canais paralelos da GARMIN é rápido para localizar os satélites e são precisos numa faixa de 15 metros em média, sendo assim, utilizando um receptor da marca Garmin, modelo Etrex, foi coletado em frente ao imóvel em questão, o ponto de coordenadas geodésicas como segue:

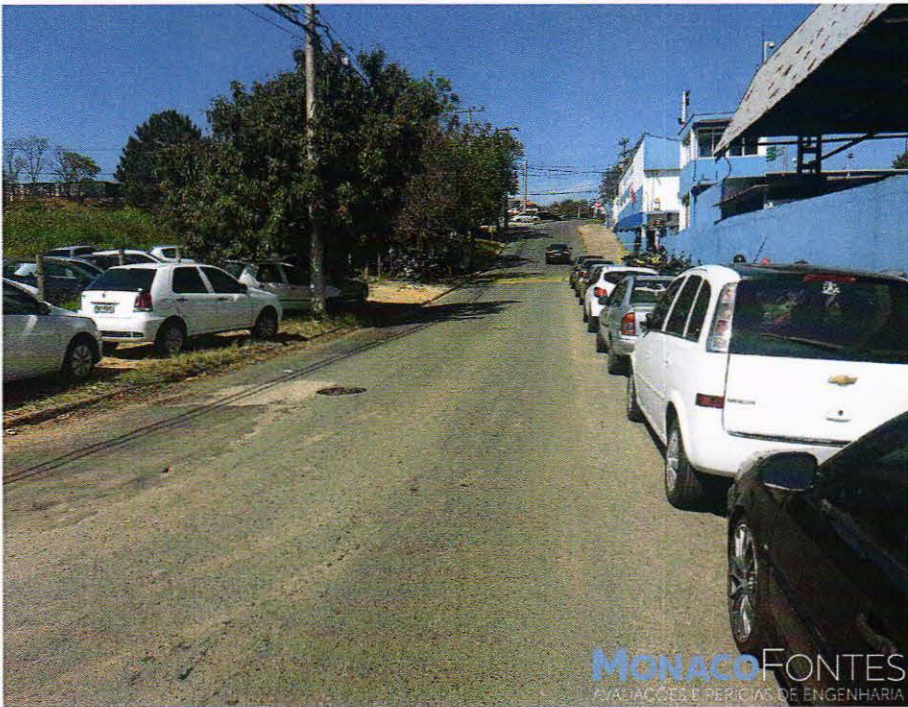
- ✓ Latitude :- **22°57'27.04"S**
- ✓ Longitude :- **47° 1'6.77"O**
- ✓ Precisão do Ponto :- **15 metros**

As vias para qual o imóvel faz frente possuem os seguintes melhoramentos públicos:

Item	Melhoramento conforme art. 32 § 1º do CTN	Melhora-mento existente	Melhoramento não existente	Observação
I	Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais.	X		
II	Abastecimento de água.	X		
III	Sistema de esgotos e fossa séptica.	X		
IV	Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.	X		
V	Escola primária ou posto de saúde (distância máxima de 3 Km)	X		

A tabela acima demonstra os melhoramentos públicos existentes na via.

Engenheiro Civil e Grafotécnico  
Topografia e Georreferenciamento      Avaliação de Imóveis  
Possessórias em Geral e Usucapião      Grafotécnica  
Patologia Construtiva      Fraude ao Consumo



Acima temos uma ilustração da via para qual o imóvel faz frente, onde nota-se a existência de melhoramentos públicos.



**II.2 Zoneamento**

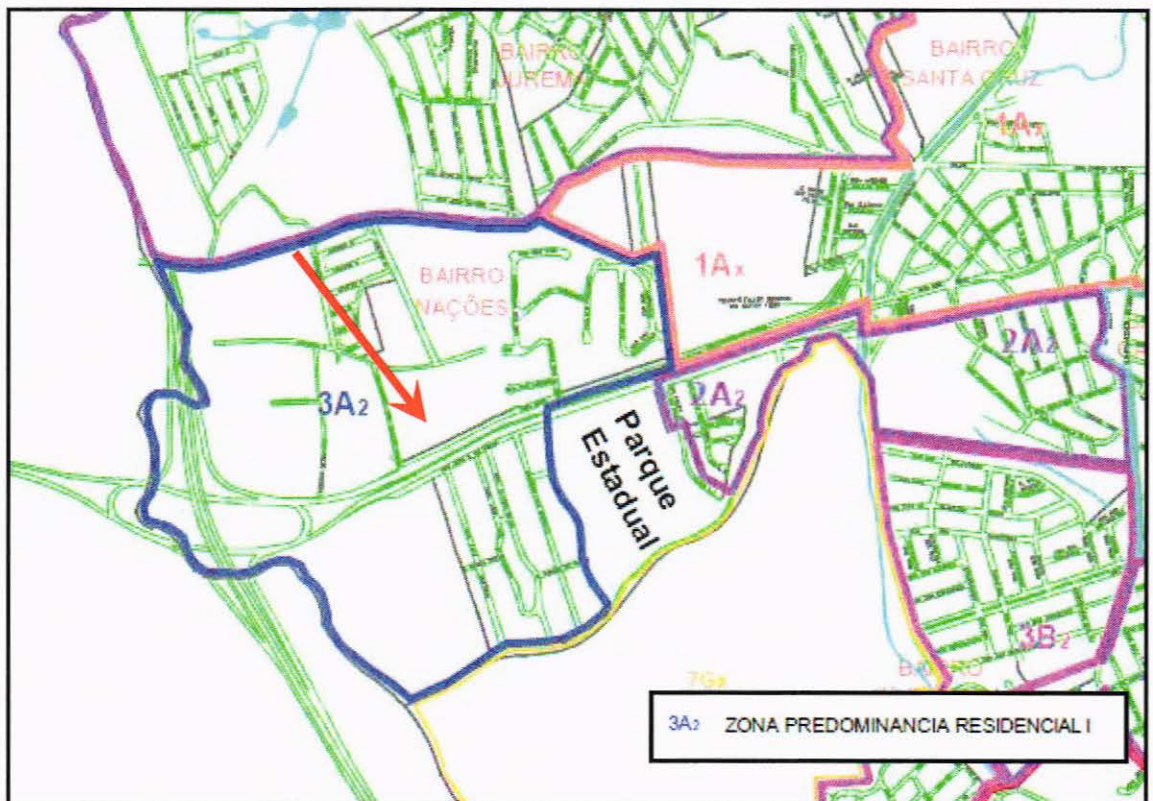
A Lei de Zoneamento 4.186, de 10 de outubro de 2007 que estabelece as normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, onde institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dispõe sobre o parcelamento que disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, identifica e classifica a região onde localiza-se o imóvel avaliando, como **Zona 3A<sub>2</sub> - Zona de Predominância Residencial I**. A qual, genericamente, possui as seguintes características, dimensionamento, ocupação e aproveitamento do terreno:

PLANO DIRETOR III LEI Nº 3841/04		ANEXO I		TABELA I (07/22)		ZONA "3A <sub>2</sub> " - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL I																	
DISPOSIÇÕES E PARÂMETROS PARA: USOS DO SOLO, PARCELAMENTO E EDIFICAÇÕES																							
USO DO SOLO				PARCELAMENTO				CONSTRUÇÃO															
OCUPAÇÃO	SUB-CATEGORIA DE USO	DENSIDADE MÁXIMA	ÁREA MÍNIMA	TESTADA MÍNIMA	LARGURA MÍNIMA DE VIA (m)				ÁREA INSTITUCIONAL (A.I.)		USO	CONDIÇÃO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	ÍNDICE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO (I.A.)	GABARITO MÁXIMO	RECULO FRONTAL MÍNIMO DE VIA (m)		APARTAMENTO MÍNIMO (m)		Nº MÍNIMO DE VAGAS PARA VEÍCULOS	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE		
					VIA PRINCIPAL	VIA SECUNDÁRIA	VIA PRINCIPAL	VIA SECUNDÁRIA	LOTE	GLEBA						FRENTE PRINCIPAL	FRENTE SECUNDÁRIA	DIVISÃO LATERAL	DIVISÃO FUNDO				
RUM	1	1		10,00	15,00	15,00	15,00	12,00	20 m <sup>2</sup> por unidade residencial no terreno "4"	5% de A.T.	R	LOTE	0,7	2,0	2	4,00	2,00	0	0	1 por residência	0,15		
UCH MCH URH MRH	15, 9	1									C	LOTE	0,7	2,0	2	4,00	2,00	0	0	1 para cada 100,00 m <sup>2</sup> de construção "5" "17"			
DISPOSIÇÕES E PARÂMETROS PARA FRACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO																							
IMÓVEL A SER FRACIONADO				FRACIONAMENTO						CONSTRUÇÃO													
TIPO DE GABARITO	OCUPAÇÃO	CONDIÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )		TESTADA MÍNIMA (m)	ENTRADA DO EMPREENDIMENTO	FRACÇÃO IDEAL PRIVATIVA	Nº MÁXIMO DE UNIDADES RESIDENCIAIS	LARGURA MÍNIMA DE VIAS OU ACESSOS PARTICULARES		ÁREA MÍNIMA DE LÁZER COMUM	ÁREA MÍNIMA INSTITUCIONAL	GABARITO MÁXIMO	FRACÇÃO PRIVATIVA		RECULO FRONTAL MÍNIMO DE VIAS PÚBLICAS (m)		RECULO FRONTAL MÍNIMO DE ACESSOS E VIAS PARTICULARES (m)		APARTAMENTO MÍNIMO (m)	Nº MÍNIMO DE VAGAS PARA VEÍCULOS	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE	
			MÍNIMA	MÁXIMA					PRINCIPAL	SECUNDÁRIA				TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	ÍNDICE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO (I.A.)	FRENTE PRINCIPAL	FRENTE SECUNDÁRIA	FRENTE PRINCIPAL	FRENTE SECUNDÁRIA				
HORIZONTAL	RUM	LOTE	600,00	100.000,00	12,00	8,00	4 T. 300	15,00	12,00	4 m <sup>2</sup> por unidade residencial "4"	20 m <sup>2</sup> por unidade de lazer "4"	2	0,7	1,8	4,00	2,00	4,00	2,00	2,00	4,00	1,0 por residência "17"	0,15	0
	GLEBA						4,5 a 4,0	15,00	12,00	10% de A.T.	5% de A.T.		0,5	1,6									
VERTICAL	CCH	LOTE	600,00	100.000,00	12,00	0	0	15,00	12,00	10% de A.T.	5% de A.T.	2	0,7	1,8	4,00	2,00	4,00	2,00	2,00	4,00	1 para cada 100,00 m <sup>2</sup> de construção "5" "17"	0	0,15
	GLEBA						0	0	0	0	0		0	0									
VERTICAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	GLEBA						0	0	0	0	0		0	0									
VERTICAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	GLEBA						0	0	0	0	0		0	0									

Engenheiro Civil e Grafotécnico  
 Topografia e Georreferenciamento  
 Possessórias em Geral e Usucapião  
 Patologia Construtiva  
 Avaliação de Imóveis  
 Grafotécnica  
 Fraude ao Consumo

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO LEI Nº 4.186/07		TABELA 22			
CATEGORIAS DE USO DO SOLO DOS IMOVEIS COM TESTADA PARA VIAS CORREDORES					
USO	CORREDOR 1	CORREDOR 2	CORREDOR 3	CORREDOR 4	
SUBCATEGORIA	I ABCD	I ABCD II ABCD	II ABCD III ABCD IV ABCD	II ABCD III ABCD IV ABCD	II ABCD III ABCD IV ABCD
OBS: 1) ESTA TABELA SERÁ APLICADA EXCLUSIVAMENTE PARA OS IMOVEIS QUE POSSUAM ALINHAMENTO PARA OS CORREDORES TENDO SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA MÁXIMA IGUAL À PROFUNDIDADE DO LOTE OU GLEBA. 2) DEVERÁ SER OBEDECIDO OS VALORES DAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS E DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO E APROVEITAMENTO DA ZONA ONDE SE LOCALIZA O CORREDOR.					
PARÂMETROS IDENTIFICADORES DA ZONA					
ÍNDICE	PARÂMETRO DE USO DO IMÓVEL	ÍNDICE	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	ÍNDICE	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS
1	RESID.-COM SERV. INSTIT. GERAL.-PED.IND. TRANSF.	A	300,00	1	Nº DE PAVIMENTOS LIMITADO PELA T.O., I.A. E MÁXIMA DENSIDADE DE POPULAÇÃO PERMISITA PARA A ZONA
2	RESID.-COM SERV. INSTIT. LOCAL.-PED.IND. TRANSF.	B	300,00	2	2 PAVIMENTOS
3	RESID.-ATIVIDADES NAS VIAS CORREDORES	C	1.000,00	3	3 PAVIMENTOS
4	RESID.-COM SERV. INSTIT. GERAL.-IND. GERAL	D	2.000,00		
5	TURISMO GERAL.-RES.-COM SERV. INSTIT. CORRELATO AO LOCAL	E	3.000,00		
6	RESID.-COM SERV. INSTIT. LOCAL (USO RURAL)-AGROINDÚSTRIA	I	20.000,00		
7	PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL	F	4.000,00		
8	PREDOMINÂNCIA INSTITUCIONAL-TURISMO	G	10.000,00		
9	PREDOMINÂNCIA LOGÍSTICA	H	50.000,00		

Acima, nota-se o quadro de parâmetros urbanísticos referente ao zoneamento de Valinhos.



Acima, temos trecho do mapa do Zoneamento de Valinhos, onde podemos observar a localização do imóvel avaliando, identificado pelo círculo em vermelho, bem como sua classificação, com sendo **3A<sub>2</sub> - ZONA PREDOMINANCIA RESIDENCIAL I**

### III DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

#### III.1 Terreno

Após a devida vistoria *in-situ*, foram colhidos os elementos necessários para descrição da área em questão, a qual possui formato irregular, com frente para a Rodovia Francisco Von Zuben, colhendo documentação fotográfica para melhor subsidiar este Trabalho: -

Área Total ..... 9.555,44 m<sup>2</sup>  
Topografia ..... Declive de 10% Até 20%  
Formato ..... Irregular  
Consistência ..... Seca  
Acessibilidade ..... Direta



Na imagem acima, tem-se uma tomada da testada do imóvel, onde nota-se a acessibilidade direta do terreno em relação a Rodovia Francisco Von Zuben.

Por conseguinte, observou-se ainda a descrição perimétrica do imóvel, contida na matrícula Nº 33.064, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos, às fls. 278/279, a qual vem descrita a seguir:

*“GLEBA DE TERRAS, designada pelo número 3 (três), integrando terras da área reservada “B”, constante da planta do loteamento “Chácara das Nações”, município de VALINHOS, comarca de CAMPINAS, 1ª circunscrição Imobiliária, medindo e confrontando: pela frente por 59,81m, com a auto Rodovia Francisco Von Zuben; à direita, de quem do lote olha para a auto Rodovia Francisco Von Zuben, por 15,00m; 16,70m em curva; 78,02m e 13,94m com a estrada 1; no fundo por 60,41m com a faixa da adutora de água (futura marginal) e na esquerda por 94,75m com o lote 2, com a área de 9.555,44m<sup>2</sup> (...)”*

Desta forma, diante da descrição perimétrica contida na matrícula, é possível identificar que o imóvel avaliando possui uma área total de terreno equivalente **9.555,44m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados)**.

Na imagem a seguir, tem-se um croqui de localização da

Gleba nº 03:



Acima, tem-se a delimitação perítrica da Gleba nº 03.

### III.2 Benfeitorias

De acordo com o estudo "Edificações Valores de Venda - 2017", encontra-se erigidas na Gleba "Sub-Judice" 01 (uma) benfeitoria, a qual foi classificada, descrita e medida assim:

#### - Padrão

Galpão Padrão Simples

#### - Estado de conservação

Necessitando de Reparos Simples a Importantes

#### - Idade aparente

30 anos

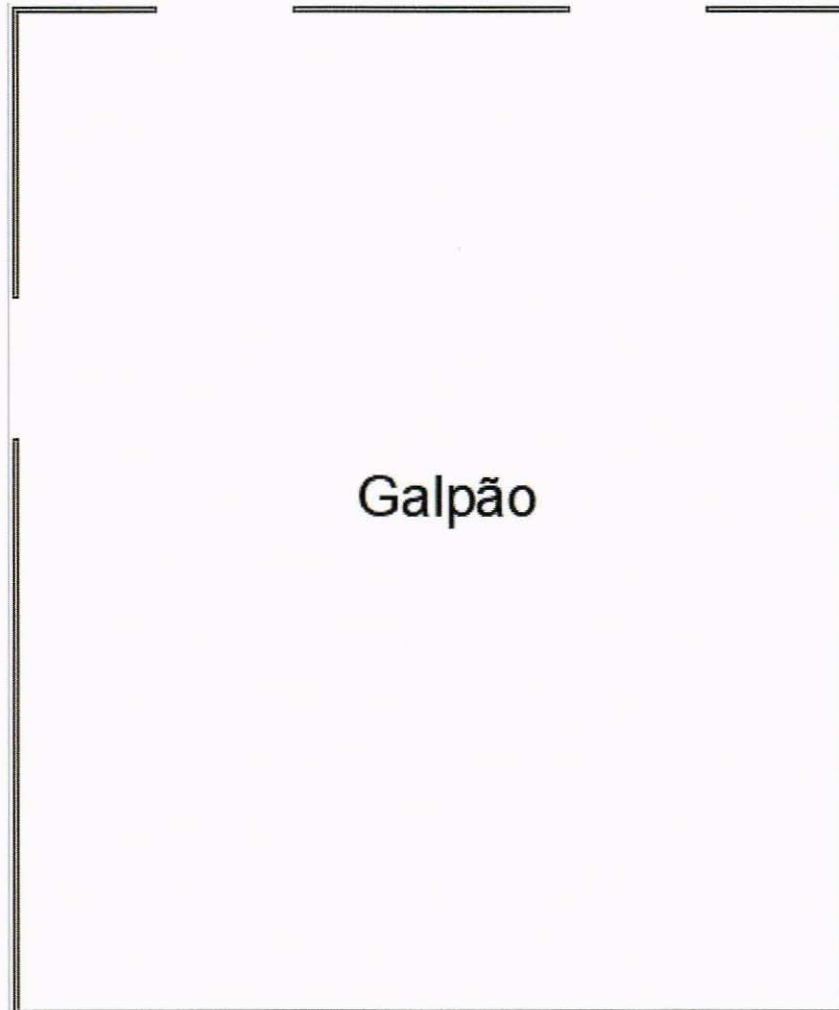
#### - Área construída

1.384,79 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados). *Conforme medição realizada "in loco".*

#### - Descrição

*"Com um pavimento ou mais, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até dez metros, em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos".*

A benfeitoria possui o perímetro, conforme croqui abaixo:



Acima, tem-se um croqui ilustrativo do perímetro da edificação.

**Área Externa**

A área externa apresenta piso em terra batida, paredes revestidas com massa e cercado em madeira e aço.



Acima e abaixo, temos uma ilustração da edificação erigida no imóvel, demonstrando a área externa da benfeitoria.





Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo

### Área Interna

A área Interna apresenta piso em terra batida, paredes revestidas com massa e cobertura de telhas metálicas sobre estrutura de ferro.



Acima e abaixo, temos uma ilustração da edificação, demonstrando a área interna da benfeitoria.



## IV CRITÉRIOS E METODOLOGIA

### IV.1 Método Evolutivo

Conforme enuncia a NBR 14.653 – Avaliações de Bens, Parte 2 – Imóveis Urbanos, a composição do valor total do imóvel avaliando pelo Método Evolutivo, pode ser obtida pela conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerando o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciados e o fator de comercialização. Ou seja:

$$V_I = (V_T + C_B) \cdot FC$$

Onde:

$V_I$  = Valor do Imóvel

$V_T$  = Valor do Terreno

$C_B$  = Custo de Reedição da Benfeitoria

$FC$  = Fator de Comercialização, que pode ser maior ou menor que a unidade, em função da conjuntura do mercado em estudo na época da avaliação;

Assim, o Estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2017, define que, *“o emprego do Valor de Venda de edificações em substituição ao respectivo custo de reedição constitui um mero artifício matemático que está em consonância com Método Evolutivo e com a ABNT NBR 14.653-2:2011 – Avaliações de Imóveis Urbanos”*.

Além disso, em seu item 3.1.2 temos que:

**3.1.2 O presente estudo calculou, com o uso do Método Evolutivo e do procedimento que é detalhado no Apêndice I, os Valores de Venda das edificações, que diferem dos seus respectivos custos de reedição**

**porque já contemplam o Fator de Comercialização Médio e/ou equivalente observado no mercado à época em que foi pesquisado.**

Portanto, para a apuração do valor de mercado de um imóvel, temos a seguinte equação:

$$V_I = V_T + V_B$$

Onde:

$V_I$  = Valor de Mercado do Imóvel

$V_T$  = Valor do Terreno

$V_B$  = Valor de Venda da Benfeitoria ou da Edificação

O Valor de Venda da Benfeitoria ou Edificação ( $V_B$ ) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_B = CUB \times P_c \times A_c \times FOC$$

Onde:

$P_c$  = Índice referente à tipologia e padrão construtivo da edificação em apreço, definido com base na sua similaridade com os padrões constantes na Norma de Valores de Edificações de Imóveis Urbanos de 2017

$A_c$  = Área construída da edificação em apreço

$FOC$  = Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação referente à edificação em apreço

$CUB$  = Custo unitário Básico da Construção Civil do Estado de São Paulo

Assim sendo, tem-se que:

$$V_I = (V_T + C_B) \times FC$$

e

$$V_I = V_T + V_B$$

Desta forma temos que, quando da utilização do Estudo Valores de Venda da Benfeitoria ou da Edificação, o Fator de Comercialização já está embutido no  $V_B$  (Valor da Venda das Edificações).

$$(V_T + C_B) \times FC = V_T + V_B$$

#### IV.2 Método Comparativo

Para a determinação do justo e real valor do imóvel ora avaliando, o perito valeu-se dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP e NBR 14.653-2.

A referida Norma preconiza que para a escolha do método deve ser analisada a natureza do bem, a finalidade da avaliação e na disponibilidade de dados de mercado, podendo-se ser utilizado 05 (cinco) métodos: método comparativo, método evolutivo, método involutivo, método da capitalização da renda e método da quantificação do custo.

Para o caso vertente, diante das características do imóvel avaliando (como área e localização no perímetro urbano), a metodologia mais adequada a ser aplicada à avaliação do bem em questão é o método

Comparativo, o qual é usado no caso da existência de dados amostrais semelhantes ao avaliando.

Nas avaliações, temos como base método comparativo de dados de mercado que consiste em se determinar o valor do imóvel pela comparação com outros similares, pelo preço de venda, tendo em vista as suas características semelhantes e admitindo-se que todos os que produzem a mesma renda tem valor igual ou guardam proporcionalidade linear. No processo comparativo entre o imóvel em exame e os pesquisados foi levado em conta, às características intrínsecas de cada um e adaptando-se as diversas condições de fórmulas próprias. Consideram-se também os coeficientes de transposição, de melhoramentos públicos, de profundidade, de testada, de topografia, de depreciação e outros.

Portanto, a apuração do valor básico unitário do imóvel foi feita através do metro quadrado médio, aplicando-se os fatores de valorização ou desvalorização, em consonância com a Norma de Avaliação e Perícia de Engenharia do - IBAPE/SP e NBR 14.653-2. Para tanto se procedeu a uma cuidadosa pesquisa de elementos, colhida em imobiliárias dessa região, cujo tratamento de homogeneização encontra-se no presente trabalho.

A finalidade do presente trabalho é, pois, a de apresentar solução para a lide em questão. Abaixo resumimos o método adotado de avaliação do terreno.

Para a avaliação do terreno em questão será utilizado o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO**, que consiste em uma ampla pesquisa de valores junto ao mercado imobiliário local, para a determinação do valor unitário médio por área.

A pesquisa, sempre que possível, deve compreender áreas de dimensões equivalentes e próximas ao avaliando. Em havendo necessidade os elementos de pesquisa serão homogeneizados, visando corrigir fatores tais como localização, capacidade de uso, trafegabilidade, aproveitamento da área permitida, diferentes grandezas de áreas, topografia, melhoramentos públicos disponíveis, zona de ocupação, níveis econômicos da região, bem como o potencial de crescimento, entre outros. Somente de posse disso é que poderemos determinar o que se conhece por **VALOR DE MERCADO** para uma unidade padrão (elemento paradigma).

Essa pesquisa serviu de base para o cálculo do valor unitário, tudo como recomendam as Normas em vigor, adotando-se neste trabalho o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, com tratamento dos dados pela metodologia de **TRATAMENTO POR FATORES**.

### IV.3 Tratamento por fatores

O tratamento por fatores corresponde à aplicação da teoria cartesiana à engenharia de avaliações. Ou seja, nele é admitido que o problema maior possa ser dividido em vários problemas menores (problema da localização, problema da testada, problema da profundidade, etc.), que são ajustados INDIVIDUALMENTE, perante uma situação de referência, adotada como paradigma.

Neste tratamento, devem ser utilizados fatores indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisados em períodos máximos de dois anos, e devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis. A norma permite, alternativamente, a adoção de fatores de homogeneização medidos no mercado, desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

O fator oferta é utilizado em face da superestimativa dos dados de oferta ocasionados pela elasticidade do mercado imobiliário, razão pela qual é descontado um valor de 10% sobre o valor original da oferta.

- Fator Profundidade: Corresponde a função exponencial da proporção entre a profundidade equivalente ( $P_e$ ), e as profundidades limites indicadas para as zonas ( $P_{mi}$  e  $P_{ma}$ ).

Entre ( $P_{mi}$  e  $P_{ma}$ ) admite-se que o fator profundidade  $C_p$  é igual a 1,00.

Se a profundidade equivalente for inferior à mínima e estiver acima da metade da mesma ( $\frac{1}{2}P_{mi} \leq P_e \leq P_{mi}$ ), deverá ser empregada a seguinte fórmula:

$$C_p = (P_{mi} / P_e)^p$$

Para  $P_e$  inferior a  $\frac{1}{2}P_{mi}$  adota-se:

$$C_p = (0,5)^p$$

Se a profundidade equivalente for superior à máxima até o triplo da mesma ( $P_{ma} \leq P_e \leq 3P_{ma}$ ), o fator somente afeta o valor unitário da parte do terreno que exceda este limite, a fórmula a ser empregada é a seguinte:

$$C_p = 1 / \left[ (P_{ma} / P_{me}) + \left\{ 1 - (P_{ma} / P_e) \right\} (P_{ma} / P_e)^e \right]$$

Para  $P_e$  superior a  $3P_{ma}$ , adota-se na fórmula acima  $P_e = 3P_{ma}$ .

- Fator Testada: Corresponde a função exponencial da proporção entre a testada projetada ( $F_p$ ) e a de referência ( $F_r$ ):

$$C_f = \left( \frac{F_r}{F_p} \right)^f, \text{ dentro dos limites: } \frac{F_r}{2} \leq F_p \leq 2F_r$$

- Fator topografia: É usado mediante análise das condições topográficas dos elementos componentes da amostra, podendo ser utilizados os seguintes fatores corretivos genéricos:



Topografia	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1,00
Declive até 5%	5%	1,05
Declive de 5% até 10%	10%	1,11
Declive de 10% até 20%	20%	1,25
Declive acima de 20%	30%	1,43
Em aclive até 10%	5%	1,05
Em aclive até 20%	10%	1,11
Em aclive acima de 20%	15%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00m	-	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	1,11
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	20%	1,25
Acima do nível da rua até 2,00m	-	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	1,11
Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6		

- Fator consistência: Em função da existência de água aflorante no solo, terrenos brejosos ou pantanosos e alagamentos, o terreno sofrerá uma desvalorização, conforme tabela a seguir:

Situação	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Seco	-	1,00
Terreno situado em região inundável, que impede ou dificulta o seu acesso, mas não atinge o próprio terreno, situado em posição mais alta	10%	1,11
Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação	30%	1,43
Terreno permanentemente alargado	40%	1,67
Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6		

- Fator Índice Local: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Índice Local do Avaliando e o Índice Local do Elemento.

$$F_{IF} = (F_{IFA} / F_{IFE})$$

#### **IV.4 Zonas de características homogêneas**

A retro mencionada Norma classifica os bairros da Região São Paulo de acordo com suas características de diferenciação em quatro grupos, totalizando doze zonas, cujos critérios e recomendações servem para o ajuste do imóvel avaliando em relação à região geoeconômica em que se insere.

Quando da vistoria empreendida, este Profissional analisou as características geoeconômicas do imóvel em questão, assim como da região, enquadrando o imóvel avaliando como Gleba Urbana, por apresentar área de grande dimensão inserida em uma zona residencial.

#### **IV.5 Verificação do Grau de Ajustamento**

O grau de ajuste do tratamento é verificado através do atendimento aos itens da tabela 4 da NBR 14653-2, sendo que pode-se atingir Grau III, Grau II ou Grau I. A obtenção de um maior ou menor grau depende sobretudo da qualidade da amostra obtida.

A atribuição do grau de ajuste leva em conta uma soma relacionada ao atendimento total ou parcial a todos os itens e, além disso, ao atendimento integral dos itens considerados mais importantes, sem os quais, mesmo com uma soma elevada, não se consegue atingir graus elevados.

#### IV.6 Grau de precisão

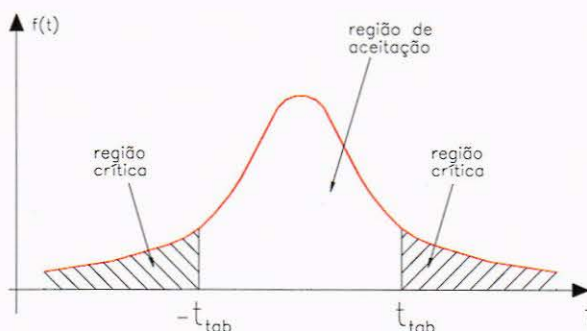
A normalização estabelece uma precisão em função da amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do centróide amostral, cujos valores encontram-se expostos na tabela 6 da norma.

Tal intervalo de confiança, em se tratando de amostra, deve ser calculado com base na função densidade t-student, ilustrada abaixo:

$$f(t) = \frac{\Gamma\left(\frac{\nu+1}{2}\right)}{\Gamma\left(\frac{\nu}{2}\right) \cdot \sqrt{\pi\nu}} \left(1 + \frac{t^2}{\nu}\right)^{-(\nu+1)/2}, -\infty \leq t \leq \infty$$

Os valores de t advindos da função densidade, para probabilidades conhecidas, encontram-se tabelados, em função do nível de significância adotada (que vai depender do grau de fundamentação que se queira atingir) e do número de graus de liberdade.

O gráfico a seguir representa a função densidade de t-Student



Uma vez obtida a estatística t-student (função do nível de confiança e do número de graus de liberdade), pode-se calcular o intervalo de confiança pela expressão apresentada a seguir:

$$\bar{X} - \frac{S \cdot t}{\sqrt{n}} \leq \mu \leq \bar{X} + \frac{S \cdot t}{\sqrt{n}}$$

Onde:

$\bar{X}$  = centróide amostral;

S = desvio-padrão amostral;

t = estatística t-Student para  $\alpha = 20\%$  e um GL definido;

n = número de elementos da amostra;

#### IV.7 Método Ross/Heidecke

Para a determinação do justo e real valor da benfeitoria ora avalianda, o Jurisperito se louvará no conhecido e consagrado estudo **“VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS - IBAPE/2017”**.

O presente estudo dos Valores de Edificações de Imóveis Urbanos tem por objetivo apresentar elementos para o cálculo do valor de venda de construções de imóveis urbanos na região metropolitana de São Paulo, acrescentando conceitos que visam atender aos tipos de construção e os valores nela previsto.

O referido estudo fulcro o valor da benfeitoria do imóvel com base na sua idade, estado de conservação, padrão construtivo e custos

Engenheiro Civil e Grafotécnico  
Topografia e Georreferenciamento      Avaliação de Imóveis  
Possessórias em Geral e Usucapião      Grafotécnica  
Patologia Construtiva      Fraude ao Consumo

unitários básicos de construção (CUB's) fornecidos por órgãos independentes, como o índice H82N fornecido pelo SINDUSCON.

Os principais fatores aplicáveis para a correta avaliação das benfeitorias de Imóveis Urbanos são a Idade Aparente e a Depreciação, uma vez que estes recaem somente sobre a parcela do capital benfeitoria.

O método Ross/Heidecke é um método comumente empregado para a avaliação de residências, onde deverá ser considerada a sua depreciação em face da idade aparente, obsolescimento, bem como o estado de conservação e o tipo e acabamento da construção em questão.

Para se apurar um valor de uma benfeitoria de um imóvel urbano, deve-se primeiramente fixar seu padrão construtivo, de forma a obter seu valor unitário, respeitando os seus respectivos intervalos de variações para cada tipo de padrão. Este referido valor unitário está vinculado ao valor do R8N, um índice referente ao padrão construtivo que dá o valor por metro quadrado da construção.

Depois de estabelecido o padrão construtivo da benfeitoria, multiplica-se o valor unitário desta pelo Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação (Foc), de modo que, assim, se possa levar em consideração a depreciação.

$$Foc = R + K * (1 - R)$$

Onde:

R = Coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal;

K = Coeficiente de Ross/Heidecke

Para se obter o coeficiente "K", foi estabelecido no referido estudo uma relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação (Ie) e sua vida referencial (Ir), assim como, seu Estado de Conservação.

Uma vez obtido o Foc, pode-se calcular o valor da benfeitoria através da seguinte fórmula:

$$V_B = \text{Área (m}^2\text{)} * R_{8N} * \text{Valor Unitário} * \text{Foc}$$

Onde:

VB = Valor da Benfeitoria (R\$);

Área = área total construída (m<sup>2</sup>);

R8N = Índice (R\$/m<sup>2</sup>);

Valor Unitário = coeficiente referente ao padrão construtivo (sem unidade);

Foc = fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação (sem unidade).

Os custos de construção são estimados com base no custo unitário básico (CUB) acrescido do custo para fundações especiais, elevadores, taxa de administração da obra, lucro ou remuneração da construtora, etc.

## **V AVALIAÇÃO**

### **V.1 Obtenção do valor metro quadrado do Terreno**

#### **V.1.i Pesquisa de Campo**

Nesta importante fase do trabalho, percorreu-se a diversas regiões contíguas à área do imóvel avaliando, na busca de elementos em oferta ou efetivamente transacionados, priorizando elementos que guardassem semelhança com o imóvel avaliando e sempre que possível, se situassem na mesma região geoeconômica do mesmo, com o fito de obter uma amostragem representativa e sem qualquer viés.

Como, aprioristicamente, não se sabia quais eram as variáveis importantes na formação do preço no local do imóvel avaliando, o signatário procedeu a minudente estudo, enfocando não somente a área dos elementos amostrais, mas também seus padrões construtivos, estados de conservação, idades estimadas, localizações e demais detalhes julgados importantes no mercado imobiliário.

**Desta forma, foi possível obter, a princípio, 06 (seis) elementos, os quais foram tratados posteriormente por tratamento por fatores, como segue:**

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima temos uma imagem do "Google Earth", onde nota-se a localização dos elementos da pesquisa, em relação aos imóveis avaliando.



Engenheiro Civil e Grafotécnico  
 Topografia e Georreferenciamento Avaliação de Imóveis  
 Possessórias em Geral e Usucapião Grafotécnica  
 Patologia Construtiva Fraude ao Consumo

ELEMENTO 01					
Endereço: <u>R. Campos Salles</u> Cidade: <u>Valinhos</u> Bairro: <u>Vila Faustina II</u> IF: <u>1</u> Setor: <u>-</u> Quadra: <u>-</u> Lat: <u>22°57'2.78"S</u> Long: <u>47° 0'58.91"O</u>		Ofertante: <u>SPAZIO C IMOVEIS LTDA - EPP</u> Informante: <u>JO C IMOVEIS LTDA - EP</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>(19) 3208-2323</u> Data: <u>jan/20</u> Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-faustina-ii-bairros-valinhos-8344m2-venda-RS4589739-id-2456486299/</u>			
DADOS DO ELEMENTO					
Área Total (m²):		8.344,98m²			
Zona de Ocupação:		Gleba Urbana			
Topografia:		Terreno Plano			
Testada Principal (m):		80,00m			
Consistência do Terreno:		Terreno Seco			
Testada Secundária (m):		-			
Classificação do Solo:		Classe 1			
Profundidade Equivalente (m):		104,31m			
Acessibilidade:		Ótima			
BENFEITORIAS					
Construção 1			Construção 2		
Padrões	Área	Idade	Padrões	Área	Idade
Sem Edificação	0,00m²	0	Sem Edificação	0,00m²	0
Classe de Conservação	0		Classe de Conservação	0	
Termo	0		Termo	0	
Ir = 0	%ovida:		Ir = 0	%ovida:	
K = 0,000	R = 0		K = 0,000	R = 0	
Foc: 0			Foc: 0		
Fator de ponderação do padrão: 0			Fator de ponderação do padrão: 0		
R8N: R\$ 1.433,00/m²			R8N: R\$ 1.433,00/m²		
<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>			<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>		
<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>		
Construção 3			ELEMENTO		
Padrões	Área	Idade			
Sem Edificação	0,00	0			
Classe de Conservação	0				
Termo	0				
Ir = 0	%ovida:				
K = 0,000	R = 0				
Foc: 0					
Fator de ponderação do padrão: 0					
R8N: R\$ 1.433,00/m²					
<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>					
<b>R\$ 0,00</b>					
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>VALOR UNITÁRIO DE TERRENO</b>		
<b>R\$ 4.589.739,00</b>			<b>R\$ 550,00/m²</b>		

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo

VivaReal COMPRA ALUGAR IMÓVEIS NOVOS ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

Vila Real - Venda - SP - Lotes/Terrenos à venda em Valinhos - VILA FALISTINA II

**Lote/Terreno à Venda, 8344 m<sup>2</sup> por R\$ 4.589.739** COD. AR098885

Vila Paustina II, Valinhos - SP [VER NO MAPA](#)

8344m<sup>2</sup> Não informado Não informado Não informado

[SOLICITAR](#) [SOLICITAR](#) [SOLICITAR](#)

**Área - Das Nações - Valinhos**  
EXCELENTE ÁREA DE TERRENO EM ÁREA COMERCIAL E RESIDENCIAL, POSSUINDO 8.344,98M<sup>2</sup> DE ÁREA ÚTIL, FRENTE PARA AVENIDA, ESQUINA, LOCAL DE FÁCIL ACESSO, BEM LOCALIZADO, LEVEMENTE EM DECLIVE, VALOR POR METRO QUADRADO DE R\$550,00. ÓTIMA OPORTUNIDADE PARA UM INVESTIMENTO SEGURO E LUCRATIVO, PRÓPRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE COMÉRCIO OS MAIS DIVERSOS OU IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS EM PEQUENA VILA. VALE APENA CONHECER. MAIORES INFORMAÇÕES TEL. -

COMPRA  
**R\$ 4.589.739**

Condomínio Não informado  
IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE  
SPAZIO C/IMOVEIS LTDA - EPP


[Quero visitar](#)  
[Quero mais informações](#)

Na imagem acima, nota-se o anúncio de oferta referente ao Elemento Comparativo 01.

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento  
 Possessórias em Geral e Usucapião  
 Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
 Grafotécnica  
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 02				
Endereço: <u>R. Campos Salles</u> Cidade: <u>Valinhos</u> Bairro: <u>Vila Faustina II</u> IF: <u>1</u> Setor: <u>-</u> Quadra: <u>-</u> Lat: <u>22°57'36.18"S</u> Long: <u>47° 0'19.38"O</u>		Ofertante: <u>Madia Imóveis Ltda</u> Informante: <u>Madia Imóveis Ltda</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>(19) 99180-4027</u> Data: <u>jan/20</u> Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-faustina-ii-bairros-valinhos-5600m2-venda-RS3000000-id-2447018573/</u>		
DADOS DO ELEMENTO				
Área Total (m <sup>2</sup> ):		5.600,00m <sup>2</sup>		
Testada Principal (m):		80,00m		
Testada Secundária (m):		-		
Profundidade Equivalente (m):		70,00m		
Zona de Ocupação:		Gleba Urbana		
Topografia:		Montanhoso		
Consistência do Terreno:		Terreno Seco		
Classificação do Solo:		Classe 1		
Acessibilidade:		Ótima		
BENFEITORIAS				
Construção 1			Construção 2	
Padrões	Área	Idade	Padrões	Área
Sem Edificação	0,00m <sup>2</sup>	0	Sem Edificação	0,00m <sup>2</sup>
Classe de Conservação	0		Classe de Conservação	0
Termo		0	Termo	0
Ir = 0	%ovida:		Ir = 0	%ovida:
K = 0,000	R = 0		K = 0,000	R = 0
Foc: 0			Foc: 0	
Fator de ponderação do padrão: 0			Fator de ponderação do padrão: 0	
R8N: R\$ 1.433,00/m <sup>2</sup>			R8N: R\$ 1.433,00/m <sup>2</sup>	
VALOR DA CONSTRUÇÃO			VALOR DA CONSTRUÇÃO	
R\$ 0,00			R\$ 0,00	
Construção 3			ELEMENTO	
Padrões	Área	Idade		
Sem Edificação	0,00	0		
Classe de Conservação	0			
Termo		0		
Ir = 0	%ovida:			
K = 0,000	R = 0			
Foc: 0				
Fator de ponderação do padrão: 0				
R8N: R\$ 1.433,00/m <sup>2</sup>				
VALOR DA CONSTRUÇÃO				
R\$ 0,00				
VALOR TOTAL			VALOR UNITÁRIO DE TERRENO	
R\$ 3.000.000,00			R\$ 535,71/m <sup>2</sup>	

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

6 fotos

Vila Real - Venda - SP - Lotes/Terrenos à venda em Valinhos - VILA FAUSTINA II

### Lote/Terreno à Venda, 5600 m<sup>2</sup> por R\$ 3.000.000

COD: 1E254004  
Vila Faustina II, Valinhos - SP [VER NO MAPA](#)

5600m<sup>2</sup> Não informado Não informado Não informado

SOLICITAR SOLICITAR SOLICITAR

terreno - Vila Faustina II - Valinhos  
Excelente terreno COMERCIAL com 5.600 m<sup>2</sup>, topografia acíve, considerando a frente para Rua Campos Sales, e RESIDENCIAL, considerando a frente para Rua Wilson Roberto Solinski. Fica a 1.200 m. do centro de Valinhos, onde se inicia a Rua Campos Sales e a 1.600 m. de Camolinás, quando passa a ser Avenida Eng. Augusto Figueiredo. Pela Rua Wilson Solinski, é vizinho a um condomínio de alto padrão, à distância de 250 m. Por essa perspectiva, verifica-se a possibilidade de empreendimento vertical, quando ocorrer novas diretrizes no plano diretor da cidade. Confira !!

COMPRA R\$ 3.000.000


Condomínio: Não informado  
IPTU: Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE  
Media Imóveis Ltda

[Quero visitar](#)  
[Quero mais informações](#)

Na imagem acima, nota-se o anúncio de oferta referente ao Elemento Comparativo 02.

ELEMENTO 03					
<b>Endereço:</b> R. Campos Salles <b>Cidade:</b> Valinhos <b>Bairro:</b> Vila Faustina II <b>IF:</b> 1 <b>Setor:</b> - <b>Quadra:</b> - <b>Lat</b> 22°57'8.26"S <b>Long</b> 47° 0'56.62"O		<b>Ofertante:</b> Paulo Roberto Leardi <b>Informante:</b> Paulo Roberto Leardi <b>Tipo:</b> oferta <b>Telefone:</b> (19) 3244-3030 <b>Data:</b> jan/20 <b>Site:</b> <a href="https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-na-vila-faustina-ii-2938885021.html">https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-a-venda-na-vila-faustina-ii-2938885021.html</a>			
DADOS DO ELEMENTO					
<b>Área Total (m²):</b> 5.845,00m²		<b>Zona de Ocupação:</b> Gleba Urbana			
<b>Testada Principal (m):</b> 77,00m		<b>Topografia:</b> Em aclave até 20%			
<b>Testada Secundária (m):</b> -		<b>Consistência do Terreno:</b> Terreno Seco			
<b>Profundidade Equivalente (m):</b> 75,91m		<b>Classificação do Solo:</b> Classe 1			
		<b>Acessibilidade:</b> Ótima			
BENFEITORIAS					
Construção 1			Construção 2		
<b>Padrões</b>	<b>Área</b>	<b>Idade</b>	<b>Padrões</b>	<b>Área</b>	<b>Idade</b>
Sem Edificação	0,00m²	0	Sem Edificação	0,00m²	0
<b>Classe de Conservação</b>		0	<b>Classe de Conservação</b>		0
<b>Termo</b>		0	<b>Termo</b>		0
<b>Ir = 0</b>		<b>%ovida:</b>	<b>Ir = 0</b>		<b>%ovida:</b>
<b>K = 0,000</b>	<b>R = 0</b>		<b>K = 0,000</b>	<b>R = 0</b>	
<b>Foc:</b>		0	<b>Foc:</b>		0
<b>Fator de ponderação do padrão:</b>		0	<b>Fator de ponderação do padrão:</b>		0
<b>R8N:</b>		R\$ 1.433,00/m²	<b>R8N:</b>		R\$ 1.433,00/m²
<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>			<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>		
<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 0,00</b>		
Construção 3			ELEMENTO		
<b>Padrões</b>	<b>Área</b>	<b>Idade</b>			
Sem Edificação	0,00	0			
<b>Classe de Conservação</b>		0			
<b>Termo</b>		0			
<b>Ir = 0</b>		<b>%ovida:</b>			
<b>K = 0,000</b>	<b>R = 0</b>				
<b>Foc:</b>		0			
<b>Fator de ponderação do padrão:</b>		0			
<b>R8N:</b>		R\$ 1.433,00/m²			
<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>			<b>VALOR UNITÁRIO DE TERRENO</b>		
<b>R\$ 0,00</b>			<b>R\$ 800,00/m²</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>R\$ 4.676.000,00</b>					

Engenheiro Civil e Grafotécnico  
Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva  
Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo


The screenshot shows a real estate listing on the Imovelweb website. The main image is a landscape view of a plot of land with a fence and some trees. Below the image are three buttons: "Quero que me liguem", "Enviar consulta", and "Agendar visita". To the right of the image is a sidebar with the following information:

- Venda** **RS 4.676.000** (with a link to "Simule aqui o seu crédito")
- Mensagem ao anunciante** (with fields for Email, Nome, and Telefone)
- CONTATAR ANUNCIANTE** (button)
- PAULO ROBERTO LEARDI** (agent name)
- Leardi Valinhos 198** (phone number: (19) 3244-3030)

Below the image, the text reads: "Terreno - 5845m²", "R CAMPOS SALLES, Vila Faustina II, Valinhos". A small text below that says "Publicado há mais de 7 em". The main text of the listing is: "Terreno à Venda - na Vila Faustina II. Vende área residencial e comercial, localização excelente, com topografia plana em condições de execução de qualquer projeto, com acesso as rodovias Anhanguera, Dom Pedro, Bandeirantes a 25 minutos do Aeroporto Internacional de Viracopos. Consulte-nos sobre as visitas e agende a sua, vai valer a pena!!!". At the bottom of the listing, there is a small icon of a computer and a button that says "Atualizamos os termos e condições. Você pode vê-los clicando aqui" and another button that says "Aceitar".

Na imagem acima, nota-se o anúncio de oferta referente ao Elemento Comparativo 03.

Engenheiro Civil e Grafotécnico  
 Topografia e Georreferenciamento Avaliação de Imóveis  
 Possessórias em Geral e Usucapião Grafotécnica  
 Patologia Construtiva Fraude ao Consumo

ELEMENTO 04					
Endereço: <u>Avenida Invernada</u> Cidade: <u>Valinhos</u> Bairro: <u>Parque Nova Suíça</u> IF: <u>1</u> Setor: <u>-</u> Quadra: <u>-</u> Lat: <u>22°58'29.35"S</u> Long: <u>47° 0'46.89"O</u>		Ofertante: <u>TONZAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS</u> Informante: <u>R NEGOCIOS IMOBILIAR</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>(19) 3251-6020</u> Data: <u>jan/20</u> Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-nova-suica-bairros-valinhos-33472m2-venda-RS23712000-id-2451695833/</u>			
DADOS DO ELEMENTO					
Área Total (m²):	33.472,00m²	Zona de Ocupação:	Gleba Urbana		
Testada Principal (m):	105,00m	Topografia:	Em aclive acima de 20%		
Testada Secundária (m):	-	Consistência do Terreno:	Terreno Seco		
Profundidade Equivalente (m):	318,78m	Classificação do Solo:	Classe 1		
		Acessibilidade:	Ótima		
BENFEITORIAS					
Construção 1			Construção 2		
Padrões	Área	Idade	Padrões	Área	Idade
Residencial Casa Econômico	261,00m²	30	Especial Coberturas Simples	143,90m²	30
Classe de Conservação	F		Classe de Conservação	F	
Termo	1		Termo	1	
Ir = 70	%vida:	0	Ir = 20	%vida:	2
K = 0,463	R = 20		K = 0,020	R = 10	
Foc:		0,57009872	Foc:		0,11791576
Fator de ponderação do padrão:		0,919	Fator de ponderação do padrão:		0,071
R8N:		R\$ 1.433,00/m²	R8N:		R\$ 1.433,00/m²
<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b> <b>R\$ 195.953,16</b>			<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b> <b>R\$ 1.726,38</b>		
Construção 3			ELEMENTO		
Padrões	Área	Idade			
Comercial Galpões Econômico	3.450,00	30			
Classe de Conservação	F				
Termo	30				
Ir = 60	%vida:	1			
K = 0,418	R = 20				
Foc:		0,534			
Fator de ponderação do padrão:		0,518			
R8N:		R\$ 1.433,00/m²			
<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b> <b>R\$ 1.367.528,24</b>					
<b>VALOR TOTAL</b> <b>R\$ 23.712.000,00</b>			<b>VALOR UNITÁRIO DE TERRENO</b> <b>R\$ 661,65/m²</b>		

361  
9

Engenheiro Civil e Grafotécnico  
Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva  
Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

Area 33.472,00m²

4 fotos

Viva Real - Venda - SP - Lotes/Terrenos à venda em Valinhos - PARQUE NOVA SUÍÇA - Avenida Invernada

**Lote/Terreno à Venda, 33472 m² por R\$ 23.712.000** COD. ANUNCIOS

Avenida Invernada - Parque Nova Suíça, Valinhos - SP [VER NO MAPA](#)

33472m² Não informado Não informado Não informado

SOLICITAR SOLICITAR SOLICITAR

Área residencial à venda, Parque Nova Suíça, Valinhos.  
Excelente área para empreendimento residencial ou comercial, com 33.472,54 m², Zoneamento Z-2A-2 Zona Mista. Local nobre, próximo ao Shopping Valinhos, Colégio Porto Seguro e condomínios de alto padrão. Com 105 metros de frente para a avenida Invernada e outra para a avenida Francisco Glicério em Valinhos.

COMPRA  
**R\$ 23.712.000**

Condomínio Não informado  
IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE  
TONZAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS

[Quero visitar](#)


Na imagem acima, nota-se o anúncio de oferta referente ao Elemento Comparativo 04.



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento  
 Possessórias em Geral e Usucapião  
 Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
 Grafotécnica  
 Fraude ao Consumo

ELEMENTO 05					
Endereço: <u>R. José de Oliveira</u> Cidade: <u>Valinhos</u> Bairro: <u>Chácaras Silvania</u> IF: <u>0,9</u> Setor: <u>-</u> Quadra: <u>-</u> Lat: <u>22°58'31.91"S</u> Long: <u>47° 1'17.37"O</u>		Ofertante: <u>TONZAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS</u> Informante: <u>R NEGOCIOS IMOBILIAR</u> Tipo: <u>oferta</u> Telefone: <u>(19) 3251-6020</u> Data: <u>jan/20</u> Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-chacaras-silvania-bairros-valinhos-5000m2-venda-RS2000000-id-2451691865/</u>			
DADOS DO ELEMENTO					
Área Total (m <sup>2</sup> ):		5.000,00m <sup>2</sup>			
Testada Principal (m):		52,30m			
Testada Secundária (m):		-			
Profundidade Equivalente (m):		95,60m			
Zona de Ocupação:		Gleba Urbana			
Topografia:		Declive acima de 20%			
Consistência do Terreno:		Terreno Seco			
Classificação do Solo:		Classe 1			
Acessibilidade:		Ótima			
BENFEITÓRIAS					
Construção 1			Construção 2		
Padrões	Área	Idade	Padrões	Área	Idade
Sem Edificação	0,00m <sup>2</sup>	0	Sem Edificação	0,00m <sup>2</sup>	0
Classe de Conservação	0		Classe de Conservação	0	
Termo	0		Termo	0	
Ir = 0	%ovida:		Ir = 0	%ovida:	
K = 0,000	R = 0		K = 0,000	R = 0	
Foc: 0			Foc: 0		
Fator de ponderação do padrão: 0			Fator de ponderação do padrão: 0		
R8N: R\$ 1.433,00/m <sup>2</sup>			R8N: R\$ 1.433,00/m <sup>2</sup>		
VALOR DA CONSTRUÇÃO			VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 0,00			R\$ 0,00		
Construção 3			ELEMENTO		
Padrões	Área	Idade			
Sem Edificação	0,00	0			
Classe de Conservação	0				
Termo	0				
Ir = 0	%ovida:				
K = 0,000	R = 0				
Foc: 0					
Fator de ponderação do padrão: 0					
R8N: R\$ 1.433,00/m <sup>2</sup>					
VALOR DA CONSTRUÇÃO					
R\$ 0,00					
VALOR TOTAL			VALOR UNITÁRIO DE TERRENO		
R\$ 2.000.000,00			R\$ 400,00/m <sup>2</sup>		

Engenheiro Civil e Grafotécnico  
Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva  
Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

5.000 M<sup>2</sup>

Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Valinhos · Chácara Silvania · Rua João Ubiati

**Lote/Terreno à Venda, 5000 m<sup>2</sup> por R\$ 2.000.000** KOR: 122152

Rua João Ubiati · Chácara Silvania, Valinhos · SP [VER NO MAPA](#)

5000m<sup>2</sup> Não informado SOLICITAR Não informado SOLICITAR Não informado SOLICITAR

Terreno residencial à venda, Chácara Silvania, Valinhos  
Projeto aprovado para construção de 22 casas, com 156 m<sup>2</sup> cada, excelente localização próximo ao Colégio Porto Seguro.  
Proprietário aceita parceria total com percentual a combinar.  
Maiores informações e agendar visita: Tonzar Imóveis. -

COMPRA  
**R\$ 2.000.000**

Condomínio Não informado  
IPTU Não informado  
[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE  
TONZAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS

[Quero visitar](#)

Na imagem acima, nota-se o anúncio de oferta referente ao Elemento Comparativo 05.

ELEMENTO 06					
<b>Endereço:</b> <u>R. Ulysses Pedroso de Oliveira Filho</u> <b>Cidade:</b> <u>Valinhos</u> <b>Bairro:</b> <u>Vila Boa Esperança</u> <b>IF:</b> <u>1</u> <b>Setor:</b> <u>-</u> <b>Quadra:</b> <u>-</u> <b>Lat:</b> <u>22°58'47.64"S</u> <b>Long:</b> <u>47° 0'37.16"O</u>		<b>Ofertante:</b> <u>PROVECTUM IMÓVEIS</u> <b>Informante:</b> <u>ROVECTUM IMÓVEIS</u> <b>Tipo:</b> <u>oferta</u> <b>Telefone:</b> <u>(19) 3112-1511</u> <b>Data:</b> <u>jan/20</u> <a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-bo-esperanca-bairros-valinhos-5400m2-venda-RS4499000-id-2467682681/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-bo-esperanca-bairros-valinhos-5400m2-venda-RS4499000-id-2467682681/</a> <b>Site:</b>			
DADOS DO ELEMENTO					
<b>Área Total (m²):</b> 5.400,00m²		<b>Zona de Ocupação:</b> Gleba Urbana			
<b>Testada Principal (m):</b> 81,00m		<b>Topografia:</b> Terreno Plano			
<b>Testada Secundária (m):</b> -		<b>Consistência do Terreno:</b> Terreno Seco			
<b>Profundidade Equivalente (m):</b> 66,67m		<b>Classificação do Solo:</b> Classe 1			
		<b>Acessibilidade:</b> Ótima			
BENFEITORIAS					
Construção 1			Construção 2		
<b>Padrões</b>	<b>Área</b>	<b>Idade</b>	<b>Padrões</b>	<b>Área</b>	<b>Idade</b>
Especial Coberturas Simples	180,00m²	30	Residencial Casa Superior	588,00m²	30
<b>Classe de Conservação</b>		F	<b>Classe de Conservação</b>		F
<b>Termo</b>		1	<b>Termo</b>		1
<b>Ir = 20</b>	<b>%vida:</b> 2		<b>Ir = 70</b>	<b>%vida:</b> 0	
<b>K = 0,020</b>	<b>R = 10</b>		<b>K = 0,463</b>	<b>R = 20</b>	
<b>Foc:</b>		0,11791576	<b>Foc:</b>		0,57009872
<b>Fator de ponderação do padrão:</b>		0,071	<b>Fator de ponderação do padrão:</b>		2,356
<b>R8N:</b>		R\$ 1.433,00/m²	<b>R8N:</b>		R\$ 1.433,00/m²
<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>			<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>		
R\$ 2.159,48			R\$ 1.131.745,74		
Construção 3			ELEMENTO		
<b>Padrões</b>	<b>Área</b>	<b>Idade</b>			
Sem Edificação	0,00	0			
<b>Classe de Conservação</b>		0			
<b>Termo</b>		0			
<b>Ir = 0</b>	<b>%vida:</b>				
<b>K = 0,000</b>	<b>R = 0</b>				
<b>Foc:</b>		0			
<b>Fator de ponderação do padrão:</b>		0			
<b>R8N:</b>		R\$ 1.433,00/m²			
<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO</b>					
R\$ 0,00					
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>VALOR UNITÁRIO DE TERRENO</b>		
R\$ 4.499.000,00			R\$ 623,17/m²		

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento  
Possessórias em Geral e Usucapião  
Patologia Construtiva

Avaliação de Imóveis  
Grafotécnica  
Fraude ao Consumo

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

4 fotos

Viva Real - Venda - SP - Lotes/Terrenos à venda em Valinhos - Vila Boa Esperança - Rua Ulysses Pedroso de Oliveira Filho

**Lote/Terreno à Venda, 5400 m<sup>2</sup> por R\$ 4.499.000** COD. AB001091

Rua Ulysses Pedroso de Oliveira Filho - Vila Boa Esperança, Valinhos - SP [VER NO MAPA](#)

5400m<sup>2</sup> Não informado Não informado Não informado

SOLICITAR SOLICITAR SOLICITAR

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (4)

Área - Vila Boa Esperança - Valinhos  
Região Nobre de Valinhos - Área com 5.400m<sup>2</sup> em Zoneamento Misto - Propriedade bem cuidada com topografia excelente! Possui Casa com 02 dormitórios, sala, cozinha, lavanderia, varanda, área de lazer em pool e soure

COMPRA  
**R\$ 4.499.000**

Condomínio Não informado  
IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE **PROVETUM**  
PROVETUM IMÓVEIS

[Quero visitar](#)

Na imagem acima, nota-se o anúncio de oferta referente ao Elemento Comparativo 06.

## V.2 Fatores Homogeneizantes

Este Perito adotou os seguintes fatores homogeneizantes na pesquisa realizada, os quais vem descritos a seguir:

- **Fator Oferta:** foi aplicada, para elementos em ofertas, uma depreciação de 10% de seu valor, a fim de vislumbrar a elasticidade do mercado imobiliário. Tal fator encontra justificativa na prática Profissional;

**A aplicação do fator fonte forneceu os seguintes resultados (já descontados o valor da construção, quando for o caso):**

Ref.	Valor Unitário
ELEMENTO 01	R\$ 495,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 482,14/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 720,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 590,81/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 360,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 06	R\$ 539,85/m <sup>2</sup>

- **Fatores Topografia e Consistência:** de acordo com o item 10.5 da NORMA IBAPE – 2011, resultaram nas seguintes tabelas:

Ref.	Valor Unitário	Topografia			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 495,00/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 495,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 482,14/m <sup>2</sup>	1,43	207,32	0,43	R\$ 689,46/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 720,00/m <sup>2</sup>	1,11	79,20	0,11	R\$ 799,20/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 590,81/m <sup>2</sup>	1,18	106,35	0,18	R\$ 697,16/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 360,00/m <sup>2</sup>	1,43	154,80	0,43	R\$ 514,80/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 06	R\$ 539,85/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 539,85/m <sup>2</sup>

Ref.	Valor Unitário	Consistência			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 495,00/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 495,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 482,14/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 482,14/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 720,00/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 720,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 590,81/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 590,81/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 360,00/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 360,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 06	R\$ 539,85/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 539,85/m <sup>2</sup>

- **Fator Índice Fiscal:** Calculado segundo recomendação do item 10.3.2 da NORMA IBAPE - 2011.

Ref.	Valor Unitário	Localização			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 495,00/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 495,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 482,14/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 482,14/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 720,00/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 720,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 590,81/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 590,81/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 360,00/m <sup>2</sup>	1,11	40,00	0,11	R\$ 400,00/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 06	R\$ 539,85/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 539,85/m <sup>2</sup>

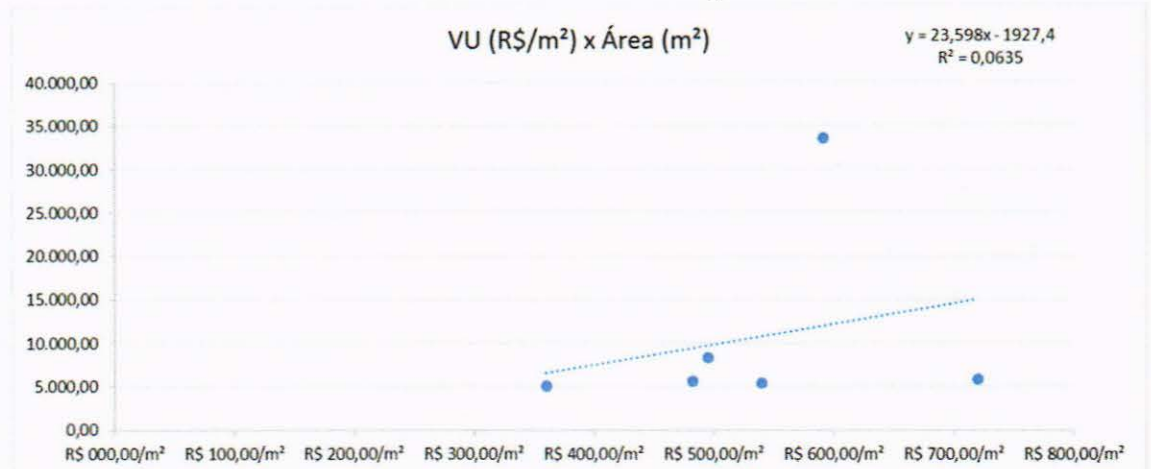
- **Fator Área:**

imóvel avaliando possui uma área de grande dimensão, e, tendo em vista a variabilidade da amostra, realizou-se um teste estatístico de forma a identificar possível correlação entre a área dos elementos comparativos e os valores unitários por metro quadrado.

O resultado desse estudo inicial pode ser mais bem apreciado nos gráficos de dispersão a seguir:

Engenheiro Civil e Grafotécnico

 Topografia e Georreferenciamento  
 Possessórias em Geral e Usucapião  
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis  
 Grafotécnica  
 Fraude ao Consumo
Gráfico 01 – Valor Unitário *versus* Área de Terreno.

Como podemos observar no gráfico acima o Valor Unitário não possui uma forte correlação com a variável área de terreno, uma vez que o  $R^2$  não se aproximou de 1 (0,0635), conforme consta no gráfico acima, razão pela qual, este Profissional entende que a área dos elementos comparativos não exercem influência sobre o valor unitário do terreno.

✓ **Atualização:** Todos os elementos são válidos para o mês de **janeiro de 2020**.

O grande diferencial da nova norma é que é preciso proceder à combinação dos fatores supra a fim de selecionar uma que represente o verdadeiro valor unitário de venda de lotes na região. As combinações testadas seguem apresentadas abaixo:

### Combinações Testadas

Comb.	Ff	Fp	Fto	Fcons	Floc
-------	----	----	-----	-------	------

Para cada combinação supra, fez-se o cálculo do valor médio, do desvio-padrão, do coeficiente de variação (CV) e dos limites de Chauvenet, como mostram as tabelas a seguir:

Ref.	Combinação
1	R\$ 495,00/m <sup>2</sup>
2	R\$ 689,46/m <sup>2</sup>
3	R\$ 799,20/m <sup>2</sup>
4	R\$ 697,16/m <sup>2</sup>
5	R\$ 554,80/m <sup>2</sup>
6	R\$ 539,85/m <sup>2</sup>
<b>média</b>	<b>R\$ 629,25/m<sup>2</sup></b>
<b>desvio</b>	<b>R\$ 117,20/m<sup>2</sup></b>
<b>CV</b>	<b>19%</b>
<b>Linferior</b>	<b>R\$ 440,47/m<sup>2</sup></b>
<b>Lsuperior</b>	<b>R\$ 818,02/m<sup>2</sup></b>

Após as iterações de praxe (feitas de forma automática pelo software), elencou o jurisperito como combinação representativa da formação do valor unitário do mercado local a "combinação", exposta na tabela supra, na qual forneceu um Valor Unitário de **R\$ 629,25/m<sup>2</sup> (Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos por Metro Quadrado)** conforme destacado em amarelo na tabela.

#### V.2.i Grau de Precisão

Conforme acima relatado, a nova norma estabelece que a combinação selecionada deve ser classificada em um grau de precisão, função da amplitude do intervalo de confiança de 80% para a média, que procedendo-se aos cálculos (automaticamente pelo programa), obtém-se a tabela a seguir:



PRECISÃO - NBR 14653	
Média Saneada	R\$ 629,25/m <sup>2</sup>
Desvio-Padrão	R\$ 117,20/m <sup>2</sup>
Erro-Padrão	70,62
IC(significância=20%)	R\$ 558,63/m <sup>2</sup> < VUmed < R\$ 699,86/m <sup>2</sup>
Amplitude do IC	22%
Grau III	

Da tabela supra, certifica o signatário que o modelo proposto atingiu **GRAU III DE PRECISÃO**.

V.2.ii Grau de Fundamentação:

Conforme exposto na tabela 4 do item 9.2.2.1 da NBR 14653, há que se calcular o intervalo de ajuste para cada fator individualmente e para o conjunto de fatores, com posterior classificação segundo um grau de fundamentação.

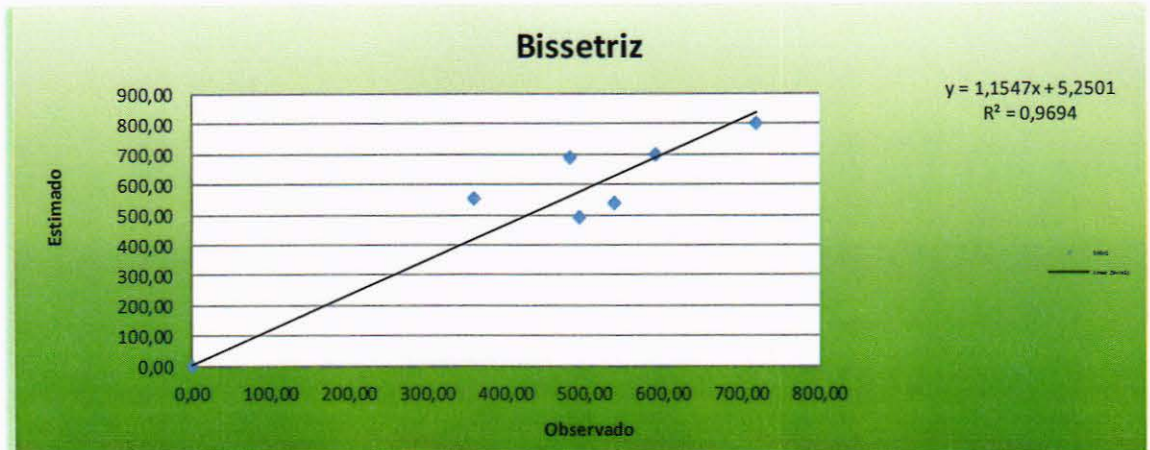
Como o ajuste para o conjunto dos fatores resultou em valores dentro do intervalo 0,8 a 1,25, este atingiu o **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**.

Ref.	Vu	Combinação	FG
1	495,00	495,00	1,00
2	482,14	689,46	1,43
3	720,00	799,20	1,11
4	590,81	697,16	1,18
5	360,00	554,80	1,54
6	539,85	539,85	1,00

Onde:

- Ref = elemento de referência;
- Vu = valores unitários não homogeneizados;
- Combinação = valores unitários homogeneizados;
- FG = fator de ajuste global;

Apresenta-se a seguir o gráfico da bisetritz:



**Gráfico** - Bissetriz dos quadrantes ímpares.

A) **ELEMENTOS DISCREPANTES:** Por não se afastarem da faixa supra.

**Não houve valores discrepantes.**

B) **VALOR MÉDIO SANEADO OU UNITÁRIO PROPOSTO PARA O TERRENO SITUADO NO BAIRRO CHÁCARA DAS NAÇÕES - VALINHOS/SP É DE:**

**Q = R\$ 629,25/m<sup>2</sup>**  
**(Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos por Metro Quadrado)**  
**Janeiro/2020**

### V.3 Valor do Terreno

Com fulcro no valor unitário de terreno calculado no item retro, pode-se calcular o valor total de terreno, conforme segue:

IMÓVEL AVALIANDO		
Área do Avaliando	9.555,44 m <sup>2</sup>	
VU Homogeneizado	R\$ 629,25 /m <sup>2</sup>	
Zona	Gleba Urbana	
Topografia	Declive de 10% até 20%	
Consistência	Terreno Seco	
Acessibilidade	Ótima	
Solo	Classe 1	
Aplicação do Fator Topografia		
Topografia	Fator	Diferença
Declive de 10% até 20%	1,25	0,25
Aplicação do Fator Consistência		
Consistência	Fator	Diferença
Terreno Seco	1	0
<b>VU CORRIGIDO</b>		<b>R\$ 503,40/m<sup>2</sup></b>
<b>VALOR TOTAL DO AVALIANDO</b>		<b>R\$ 4.810.171,51</b>

Para a obtenção do valor unitário por metro quadrado conforme tabela acima, este signatário valeu-se da seguinte formula;

$$V_{UC} = V_U / (1 + (F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + (F_4 - 1))$$

**Onde:**

$V_{UC}$  = Valor do Terreno

$V_U$  = Valor Unitário de Terreno

$F_1$  = Fator Frente

$F_2$  = Fator Profundidade

$F_3$  = Fator Topografia

$F_4$  = Fator Consistência

Sendo assim, o valor do terreno corresponde a importância de:

$$V_T = R\$ 4.810.171,51$$

**(Quatro Milhões, Oitocentos e Dez Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos)**

**Janeiro/2020**

#### **V.4 Valor da Benfeitoria**

Com fulcro no conhecido e consagrado estudo **"VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS - IBAPE/2006"**, sucintamente explanado no item **"CRITÉRIO E METODOLOGIA"**, fora possível obter o valor da referida benfeitoria que vem a seguir apresentadas.

A benfeitoria vem classificada como "GALPÃO PADRÃO

SIMPLES", e, assim apresentamos seu valor conforme segue: -

<u>Edificação</u>			
Ordem :-	30		
Classe :-	Comercial		
Tipo :-	Galpões		
Padrão :-	Simplex		
Elevador :-	0		
Nível :-	2 Médio		
Faixa de Valor :-	1,12500 x R8N		
Conservação:-	f Necessitando de reparos de simples a importantes		
Fator Conservação	33,2		
Idade Aparente - I <sub>e</sub> :-	30 Anos		
Vida Referencial - I <sub>r</sub> :-	60 Anos	I <sub>e</sub> /I <sub>r</sub> *100 =	50%
<b>Depreciação pelo Obsolescência e Estado de Conservação</b>			
Formula :-	$F_{oc} = R + K (1 - R)$		
Onde:-	R = Coeficiente residual correspondente ao padrão;		
	K = Coeficiente correspondente ao estado de conservação (Ross/Heidecke)		
<b>Aplicação</b>			
R	= 20%		
K	= 0,4175		
F <sub>oc</sub>	= 0,2 + 0,4175 *(1 - 0,2) = 0,5340		
<b>Valor das Benfeitorias</b>			
	<i>Área</i>	<i>R8N</i>	<i>Faixa</i>
V <sub>B</sub> =	1.384,79 m <sup>2</sup>	x R\$ 1433,00 /m <sup>2</sup>	x 1,1250
			x 0,5340
V <sub>B</sub> =	<b>R\$ 1.192.130,75</b>		

**V<sub>B</sub> = R\$ 1.192.130,75**

**(Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Dezenove Centavos)**

**Janeiro/2020**

## VI VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Com fulcro nos valores do capital terreno calculados no item retro, pode-se calcular o valor total dos imóveis, conforme segue:

Valor da Gleba 03 -----	R\$ 4.180.171,51
Valor da Benfeitoria -----	R\$ 1.192.130,75
<b>VALOR TOTAL DO IMÓVEL -----</b>	<b>R\$ 6.002.302,25</b>

Assim, o valor total do referido imóvel, é de:

**$V_1 = R\$ 6.002.302,25$**   
**(Seis Milhões, Dois Mil, Trezentos e Dois Reais e Vinte e Cinco**  
**Centavos)**  
**Janeiro/2020**

**VI.1 Grau de Fundamentação**

A tabela a seguir apresenta o cálculo da fundamentação do presente trabalho técnico de avaliação, a saber:

Item	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores avaliados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção da situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo Autor do Laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas à todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*

\*No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Os campos identificados pela cor cinza mostram os resultados obtidos no presente trabalho técnico. De posse da tabela supra, pode-se enquadrar o presente trabalho de avaliação no GRAU II DE FUNDAMENTAÇÃO.

## VII ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Laudo Pericial, que vai editado em 57 (cinquenta e sete) folhas, todas em seu anverso, seguindo esta última datada e assinada para todos os fins de Direito, colocando-se a inteira disposição deste R. Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 07 de Março de 2020.



**MARCIO MONACO FONTES**  
Perito Judicial  
CREA/SP Nº 5.061.409.897  
IBAPE Nº 1.283

*Em atenção ao que determina o Provimento Nº 755/01 do Conselho Superior da Magistratura, Artigo 5º, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07/06/01, este Signatário informa, que se encontra arquivado nesta E. Vara, à disposição das partes, seu "Curriculum Vitae", acompanhado dos documentos exigidos pelos demais Artigos.*





378  
DP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

**CONCLUSÃO**

Em 26/08/2020, faço conclusão destes autos a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Dr<sup>a</sup> BIANCA VASCONCELOS COATTI. Eu, \_\_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

1. Fls. 319: Defiro. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico.

2. No mais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo no prazo de 15 dias úteis.

Após, tornem imediatamente conclusos.

Intime-se.

Valinhos, 08 de setembro de 2020.

*Ciente  
Claudiney  
015 406 326*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 27/09/2020 recebi estes autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Escrevente), subscrevi.



4

**JUNTADA**  
Em, 18 de 05 de 2021.  
junto a estes autos a petição da .....  
Mazza Talida ..... que segue(m).  
Eu, [assinatura] ..... Escr. Subsc.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

**Autos do Processo sob nº 0006638-11.2001.8.26.0650**

**Execução Fiscal** 9513/08-

A **MASSA FALIDA DE TIVOLI VEÍCULOS LTDA**, através de sua administradora judicial subscritora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, manifestar-se em concordância com o Laudo de Avaliação apresentado pelo I. Perito Engenheiro Civil e Grafotécnico Marcio Mônaco Fontes, tendo em vista os elementos apresentados, inclusive comparativos, posto que:

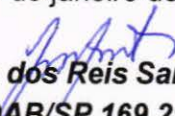
- a) Para a gleba (área de 9.555,44m<sup>2</sup>) estimou-se o valor de R\$ 503,40/m<sup>2</sup>, totalizando **R\$ 4.810.171,51 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme fls. 372 e 373;
- b) Para as benfeitorias, atribuiu-se o valor de **R\$ 1.192.130,75 (um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos)**, conforme fls. 374.

A somatória dos referidos valores correspondente ao montante de **R\$ 6.002.302,25 (seis milhões, dois mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos)**, valor este compatível, no todo, ao preço mínimo para a venda do imóvel, para janeiro/2020, razão pela qual, esta Síndica, **manifesta sua concordância com tal valor, observando que, à data da Praça, o valor deverá ser atualizado por índice oficial.**

381  
RR.

Observa-se, finalmente, que há de ser desconsiderado o erro material constante na transcrição do valor da área à fl. 375, porquanto equivocadamente o Sr. Perito apontou que a gleba teria o valor de R\$ 4.180.171,51, no entanto, calculou o valor de forma correta, ou seja, **R\$ 4.810.171,51**, tanto é que deste valor é que resulta o montante de **R\$ 6.002.302,25**.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.  
Valinhos/SP, 07 de janeiro de 2021.

  
**Juliane Lima dos Reis Santos**  
Síndica - OAB/SP 169.216



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

382  
RR.

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650 - nº de ordem: 9513/2008  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que cumprindo determinação da r. decisão de fl. 378, providenciei emissão do **Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE nº 20210518140508033341**, conforme comprovante que junto a seguir.

Nada mais.

Valinhos, 18 de maio de 2021.

Eu, RR., Clécio Rogério Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito /poupança.

A+ A- P P A

383

Olá Sr. CLERCIO ROGERIO ROSA 097068 - clercior, última visita em 17/05/2021, 16:26hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

### Mandado Gravado - 20210518140508033341

#### Processo

Número do Processo: 0006638-11.2001.8.26.0650

Comarca: Valinhos

Foro: Foro De Valinhos

Ofício/Cartório: Cartório Sef - Setor De Execuções Fiscais

Vara: Sef - Setor De Execuções Fiscais

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Município de Valinhos	
	Adv. Autor	Alexandre Palhares de Andrade	119.397.788-67
	Réu	Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)	51.862.555/0001-83
	Adv. Réu	Jundival Adalberto Pierobom Silveira	364.099.288-15

#### Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado
	+	400115820750	R\$ 3.513,66
Saldo de Capital Disponível			0,00

#### Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	400115820750	1	MONACOFONTES CONSULTORIA EIRELI	4.067,70	Enviado ao BB	

384  
RR

PODER JUDICIARIO  
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20210518140508033341

Comarca VALINHOS	Vara/Serventia SEF SETOR EXEC. FISCAIS
Numero do Processo 00066381120018260650	
Autor MUNICIPIO DE VALINHOS	Reu ALLEGRO VEICULOS LTDA (NOVA DE
Data de Expedicao 18/05/2021	Data de Validade 15/09/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	4.067,70	Calculado em.....:	18.05.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	6998	Nome Agência.....:	EMPRESA PAULIS
Conta/Dv.....:	00.000.777.777-9		
Titular Conta.....:	MONACOFONTES CONSULTORIA		
Beneficiário.....:	MONACOFONTES CONSULTORIA EIREL		
CPF/CNPJ Beneficiário:	19.960.645/0001-02		
Tipo Beneficiário.....:	Jurídica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0400115820750 0001		



Ficha Sociedade

**CLAUDIA CAROLINA TORRES**



Inscrição	Seccional	Subseção
406326	SP	VALINHOS

ADVOGADO

**Endereço Profissional**  
RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO, Nº 30 SALA 509, LOTEAMENTO PAIQUERÊ  
VALINHOS - SP  
13271570



**Telefone Profissional**  
(19) 3244-6000

**SITUAÇÃO REGULAR**

Esta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 19/05/2021 é meramente informativa. Não

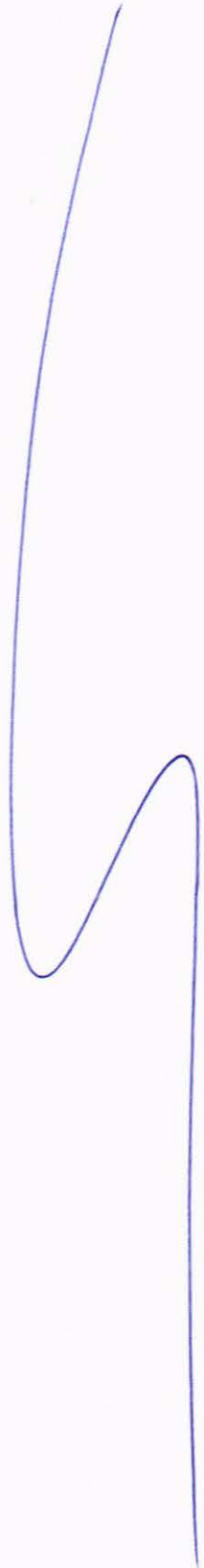
**Carga rápida de autos**Situação OAB: Ativa

Ilustríssima Sra Chefe de Seção Setor das Execuções Fiscais de Valinhos

Processo nº 000 6638-11 / 2001 (02 Idem's).Execução Fiscal  / Embargos à Execução Fiscal ( ) / OUTRO: \_\_\_\_\_REQUERENTE: Claudia Carolina Torres Vila Nova  
(Advogado(a) ou Estagiário(a) de Direito)ENDEREÇO: R. Luiz Spiandorelli Neto, 30TELEFONE: (19) 98187-5014

Solicito vista fora do cartório, por 60 minutos nos termos do Provimento nº 65/2016

Valinhos, 19/05/21 / Claudia Torres / OAB/SP nº 406.326  
(assinatura)Horário de entrega dos autos: 16:05hs Quadre  
(visto da Chefe do Setor ou Escrevente)Horário de devolução dos autos: 18:32hs. Quadre  
(visto da Chefe do Setor ou Escrevente)



26 JUNTA DA  
de 2021  
05  
a estes autos  
E. J. J. J.

30

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

**URGENTE – FALÊNCIA**

2319 - mesa clara

Autos do Processo sob nº 0006638-11.2001.8.26.0650

9513/08 - PMJ

Execução Fiscal


A **MASSA FALIDA DE TIVOLI VEÍCULOS LTDA**, através de sua administradora judicial subscritora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, ante a concordância as Partes a respeito da avaliação do sr. Perito Judicial, esta subscritora, na qualidade de Administradora Judicial, por dever de ofício, e sobretudo, a bem da coletividade dos credores da Massa Falida, requer que seja designada, com a maior brevidade possível, a hasta pública para a alienação do imóvel.

658 FVNH.EI.0000138-6 256521 1751 916

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, 24 de maio de 2021.

  
**Juliane Lima dos Reis Santos**  
Administradora Judicial  
OAB/SP 169.216



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:  
(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

387  
RR.

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650 - nº de ordem: 9513/2008  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que **foi pago** o Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE nº 20210518140508033341, conforme comprovante que junto a seguir.

Nada mais.

Valinhos, 12 de agosto de 2021.

Eu, RR., Clécio Rogério Rosa, Escrevente Técnico Judiciário.

388  
RR

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE

Instância  Primeira Instância  Segunda Instância

Comarca

Foro

Ofício/Cartório

Vara

Número do Processo

Conta Judicial

CPF/CNPJ do Beneficiário

Número do Mandado

Situação do Mandado

Data Inicial

Data Final

Histórico de Situação do Mandado

Data de Alteração	Situação	Usuário
18/05/2021 14:05	Gravado	CLERCIO ROGERIO ROSA 097068
18/05/2021 14:10	Finalizado	CLERCIO ROGERIO ROSA 097068
16/06/2021 14:38	Assinado	BIANCA VASCONCELOS COATTI 013079
17/06/2021 13:16	Pago	Banco do Brasil

Fechar

Lista de Mandados

Exportar Todos para CSV    Exportar Todos para PDF

Número do Processo	Comarca	Foro	Vara	Número do Mandado	Valor do Mandado	Situação do Mandado	Usuário
00066381120018260650	Valinhos	Foro De Valinhos	Sef - Setor De Execuções Fiscais	20210518140508033341	4.067,70	Pago	Banco

PODER JUDICIARIO  
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20210518140508033341

389  
RR.

Comarca  
VALINHOS  
Numero do Processo  
00066381120018260650  
Autor  
MUNICIPIO DE VALINHOS

Vara/Serventia  
SEF SETOR EXEC. FISCAIS  
Reu  
ALLEGRO VEICULOS LTDA (NOVA DE

Data de Expedicao  
18/05/2021

Data de Validade  
15/09/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Total da conta
Valor:	4.067,70	Calculado em:	18.05.2021
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	6998	Nome Agência:	EMPRESA PAULIS
Conta/Dv:	00.000.777.777-9		
Titular Conta:	MONACOFONTES CONSULTORIA		
Beneficiário:	MONACOFONTES CONSULTORIA EI REL		
CPF/CNPJ Beneficiário:	19.960.645/0001-02		
Tipo Beneficiário:	Jurídica		
Conta/Pcl Resgatada:	0400115820750 0001		

390  
~~RR~~

**REMESSA**

Em, 18 de 08 de 2021  
faço remessa destes ao Gabinete  
da 1ª Vara  
Eu, ~~BR~~ Escr., Subscr.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0006638-11.2001.8.26.0650**  
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Requerente: **Município de Valinhos**  
Executado: **Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Folha 386: Defiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA- LANCE JUDICIAL, devidamente credenciada junto ao Eg. Tribunal de Justiça.

Intime-a por e-mail para designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a apresentação da minuta, confira-se e expeça-se o edital na forma da lei, ficando a executada, devidamente intimada por meio de seu advogado, pela imprensa oficial, nos termos do art. 889, I do CPC de 16.03.2015).

Sem prejuízo, intinem-se os exequentes para apresentação do cálculo atualizado do débito.

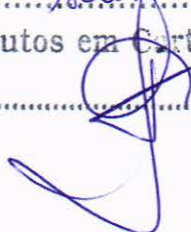
Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Valinhos, 30 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Em. 03 de ~~DATA~~ *setembro* de 2021  
recebi estes autos em Cartório.  
Eu, ..... ~~.....~~ Escr., subscr.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua General Osório 522, ., Nova Valinhos - CEP 13271-130, Fone:

(19)3871-6884, Valinhos-SP - E-mail: valinhossef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006638-11.2001.8.26.0650  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Exequente: Município de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado mensagem eletrônica à LANCE JUDICIAL, em cumprimento à r. Decisão de fls. 391. Nada Mais. Valinhos, 08 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Alessandra de Paula Leite Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

393  
pe

## ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO

**De:** ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de setembro de 2021 18:32  
**Para:** contato@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** Processo nº 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos-SP.  
**Anexos:** Scan\_2021\_09\_03\_21\_23\_19\_425.pdf

Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, SP  
Rua General Osório, 522 - Nova Valinhos - Valinhos-SP  
CEP 13271-130 - Fone (19)3871-6884 - [valinhossef@tjsp.jus.br](mailto:valinhossef@tjsp.jus.br)

Valinhos, 03/09/2021

Processo: 0006638-11.2001.8.26.0650 (favor indicar este número na petição)  
Número de ordem: 9.513/08  
Execução Fiscal  
Exequente: Prefeitura Municipal de Valinhos  
Executado: Allegro Veículos Ltda (nova denominação: Tívoli Veículos Ltda)

Prezado Sr(a). Responsável pela realização de leilão eletrônico da empresa LANCE JUDICIAL

Por determinação da MMª Juíza de Direito do Setor das Execuções Fiscais de Valinhos, Dra. Bianca Vasconcellos Coatti, fica Vossa Senhoria devidamente informado(a) de que foi intimado(a) para a realização do leilão eletrônico referente aos autos supramencionados, devendo designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinação da r. Decisão de fls. 391, que segue devidamente digitalizada.

Att,  
Alessandra de Paula Leite Machado  
Escrevente Técnico Judiciário  
SEF Valinhos



**ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO**  
Escrevente Técnico Judiciário


Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos - SP.

Rua: General Osório, nº 522 - Vila Martina - Valinhos - SP - CEP: 13271-130

Tel: (19) 3871-6884

E-mail: [alessandra@tjsp.jus.br](mailto:alessandra@tjsp.jus.br)

 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

394  
Aye

**ALESSANDRA DE PAULA LEITE MACHADO**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** contato@lancejudicial.com.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de setembro de 2021 18:33  
**Assunto:** Retransmitidas: Processo nº 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos-SP.

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: Processo nº 9513/08 - Setor das Execuções Fiscais de Valinhos-SP.

395  
Ae

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2021, foi disponibilizado na página 4012/4013 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/09/2021. Considera-se a data de publicação em 10/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Juliane Lima dos Reis Santos (OAB 169216/SP)  
Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB 55160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Folha 386: Defiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA- LANCE JUDICIAL, devidamente credenciada junto ao Eg. Tribunal de Justiça. Intime-a por e-mail para designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação da minuta, confira-se e expeça-se o edital na forma da lei, ficando a executada, devidamente intimada por meio de seu advogado, pela imprensa oficial, nos termos do art. 889, I do CPC de 16.03.2015). Sem prejuízo, intemem-se os exequentes para apresentação do cálculo atualizado do débito. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA."

Valinhos, 9 de setembro de 2021.

Alessandra de Paula Leite Machado  
Escrevente Técnico Judiciário

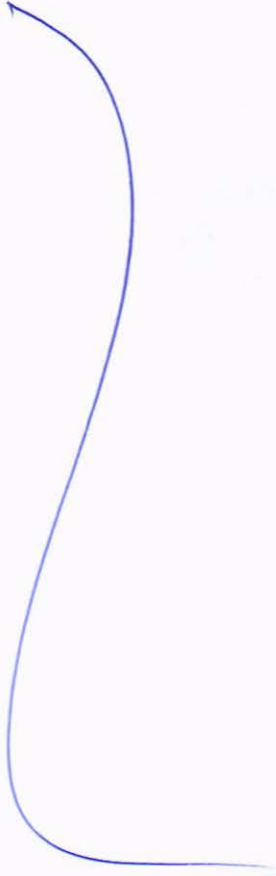
VISTA

SEM VALOR

Em ..... de ..... de .....

faço vista destes autos ao Dr. ....  
advogado do ..... *exigente*

Eu ..... *de* ..... Escr., Subscr





**AUTORIZAÇÃO**

**LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.086.104/0001-38, com sede à Av. Miguel Stéfano, 3335, Balneário Cidade Atlântica, CEP 11440-533, Guarujá/SP, representada por seu sócio ADRIANO PIOVEZAN FONTE, brasileiro, advogado, portador do RG sob nº 32.152.427, inscrito no CPF sob o nº 373.755.258-46 e OAB/SP 306.683, **AUTORIZA, Davi Fischmann**, inscrita no RG nº 43.962.148-3, a retirar carga do processo sob número 0006638-11.2001.8.26.0650 da comarca de SEF de Valinhos, no qual fomos nomeados para realização de praças/leilão

Valinhos, 15 de Setembro de 2021.

**LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.**  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE –**  
**OAB/SP 306.683**

277  
Ode

Lote : 650.2021.00006027  
Remetido : 15/09/2021

Origem : Cartório SEF - Setor de Execuções Fiscais  
Destino : Perito

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0006638-11.2001.8.26.0650	Execução Fiscal	Município de Valinhos x Allegro Veículos Ltda (nova Denominação: Tivoli Veículos Ltda)	1	

Total : 1

Recebido em 15/09/2021 Hora : 13:15

Por : [Assinatura]

Assinatura : [Assinatura]